



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1 Às 13h 36min (treze horas e trinta e seis minutos) de dezessete de outubro de dois mil e vinte e quatro, na Sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,
3 reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima quinquagésima
4 quarta (554ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. **1)** Verificação
5 de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Eduardo Eudociak; Elaine Da Silva Dias;
6 Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Mario Basso Dias Filho; João Victor Maciel De
7 Andrade Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Salvador Epifanio Peralta Barros; Riverton Barbosa Nantes;
8 Valter Almeida Da Silva. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** Súmula da 553ª Reunião Ordinária da
9 Câmara Especializada de Engenharia Civil de 12 de setembro de 2024. Ficará para a próxima reunião. **3)** Leitura
10 de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Processo: P2024/067063-3 Interessado: Eng. Civil
11 Sinara Brito da Silva Assunto: Solicita afastamento das suas funções de Conselheira por um período de 120 dias.
12 (4 de setembro de 2024 até 1º de janeiro de 2025) **4)** Comunicados **4.1)** Justificativas de ausência: Claudio Renato
13 Padim Barbosa, Isadora Mendonça do Nascimento e Maristela Ishibashi Toko de Barros. **5)** Ordem do Dia **5.1)** De
14 Conselheiros **5.1.1)** Pedido de "VISTAS" **5.1.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
15 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
16 protocolo nº P2024/004024-9, que foi alvo de pedido de vista do processo pela Cons. Maristela Ishibashi Toko de
17 Barros, referente à Solicita informações - Atribuição de profissionais engenheiros por parte da profissional Bárbara
18 Cristina Nogueira De Oliveira; Considerando que a Conselheiro Maristela Ishibashi Toko de Barros não apresentou
19 relato na Reunião da Câmara Especializada; Considerando que o Regimento Interno preconiza em seu Art. 75 §2º
20 "Caso o conselheiro relator não apresente razões, o coordenador encaminhará o relato original para votação";
21 Considerando que o relato original foi feito pelo Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata
22 de questionamento enviado via e-mail pela Sra. Eng. Agrônoma Barbara Cristina Nogueira de Oliveira, no dia
23 24/01/2024 para o endereço de e-mail: creams@creams.org.br, com o seguinte conteúdo: Assunto: Atribuição de
24 profissionais engenheiros Prezado (a), boa tarde! Venho por meio deste solicitar orientação quanto as atribuições
25 dos profissionais engenheiros, no desenvolvimento de atividades específicas, como: 1. Engenheiro Sanitarista e
26 Ambiental / Engenheiro Ambiental tem habilitação para executar projetos de drenagem rural? 2. Engenheiro
27 Sanitarista e Ambiental / Engenheiro Ambiental tem habilitação para executar projetos de tratamento fitossanitário
28 com insumos agrícolas? Recebi processos de licenciamento ambiental para drenagem rural (cód 3.27.1,
29 Resolução SEMADE 09/2015), e para tratamento fitossanitário (cód. 3.40.1, Resolução SEMADE 09/15) com ARTs
30 de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais, por isso reforço a orientação quanto a atribuição desses profissionais
31 para realizar esse tipo de serviço. Aguardo retorno, Atenciosamente, Bárbara Cristina Nogueira de Oliveira Eng.
32 Agrônoma CREA MS 68995 Matrícula: 505758021 GLA/IMASUL Fone: (67) 3318-6017 Em 30/01/2024 o DAT
33 encaminhou este processo para Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA). Em 23/02/2024 o processo
34 foi encaminhado pela CEECA para análise e parecer deste Conselheiro Titular. Em 14/03/2024 houve solicitação
35 por este conselheiro relator para que o presente processo fosse diligenciado a CEAP. Em 19/04/2024, o
36 Conselheiro Jorge Wilson Cortez apresentou parecer com fundamentação e voto que foram aprovados pela
37 CEAP/MS, deliberando que somente os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais tem competência para
38 a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Receita Agronômica (RA) quando se tratar de
39 produtos de uso exclusivo para controle fitossanitário, e ainda que os Eng. Sanitarista e Ambientais tem atribuição
40 para drenagem, assim como os Eng. Agrícola, Eng. De Aquicultura, Eng. Civil, e Eng. Ambiental, mas que ao se
41 tratar de manejo e conservação do solo para fins agrícolas, é atribuição exclusiva dos Eng. Agrônomos e Eng.
42 Florestal. Solicitou ainda para que o processo fosse encaminhado a CEA e a CEECA para deliberação. Em
43 05/06/2024 o Conselheiro Elói Panachuki relatou o processo pela CEA, aprovado pela Câmara, onde apresentou
44 relatório e voto com a seguinte redação: Desta forma, em face ao questionamento da servidora do IMASUL, órgão
45 de abrangência estadual na esfera ambiental, sou de parecer favorável pelas seguintes providências: 1 - Por
46 informar ao IMASUL que elaboração de projetos executivos de drenagem rural pode ser feitos por diversos
47 profissionais, dentre os quais: Eng. Agrônomo, Eng. Agrícola, Eng. Florestal, Eng. de Aquicultura, Eng. Civil, Eng.
48 Sanitarista e Ambiental dentro das suas atribuições profissionais. 2 – Quando trata-se de Projetos para fins de
49 Drenagem em solo agrícola que envolvam práticas de Manejo e Conservação do solo agrícola, apenas os
50 profissionais com título de Eng. Agrônomo e Eng. Florestal podem responsabilizar-se pela elaboração e execução.
51 3 – Informar que a Elaboração e Execução de Projetos de Uso, Manejo e Conservação do Solo Agrícola,
52 independente do empreendimento a ser licenciado, somente engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. 4 -
53 Informar, que compete apenas aos profissionais com título de engenheiro agrônomo e engenheiro florestal a
54 elaboração e execução de projetos que envolvam a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

55 Receituário Agrônomo (RA), ou a utilização de produtos agrotóxicos, uma vez que são produtos de uso exclusivo
56 ao controle fitossanitário, conforme prevê a Resolução n.344/1990, do Confea. 4 - Ficando ao Engenheiro
57 Sanitarista ou Sanitarista e Ambiental a possibilidade de responsabilizar se tecnicamente pela elaboração e
58 execução de projetos que envolvam produtos, conforme prevê a Decisão Normativa n. 67/2000, do Confea. 5 –
59 Dar conhecimento desta decisão aos Departamentos de Fiscalização, Atendimento e Técnico, do Crea- MS; 6 –
60 Dar conhecimento desta decisão para todos os municípios conveniados com o IMASUL, para análise de processos
61 de licenciamentos ambientais. 7 – Enviar esta decisão para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
62 Agrimensura. Em 04/07/2024 a CEECA encaminhou este processo para o presente Conselheiro Relator.
63 FUNDAMENTAÇÃO: Em análise no repositório de normativos do Sistema Confea/Crea, pode-se observar
64 resoluções e decretos que regulamentam o exercício profissional, sendo descritas abaixo: Segundo o Art. 7º da
65 Lei n. 5194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
66 Engenheiro Agrônomo, as atividades e atribuições profissionais dos profissionais registrados no Sistema
67 Confea/Crea são: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
68 autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,
69 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
70 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d)
71 ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
72 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agro-
73 pecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra
74 atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Segundo o Art. 45, alínea “d”, é atribuição
75 das Câmaras Especializadas apreciar e julgar o registro de profissionais. Segundo o Art. 2º, da Resolução n. 1073
76 de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
77 dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, define-se atribuição, atribuição profissional, atividade
78 profissional, campo de atuação profissional: I – atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades
79 dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; II – atribuição profissional: ato específico de consignar
80 direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação
81 profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; III – título profissional: título
82 constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos
83 regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o
84 projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação
85 profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV – atividade profissional: conjunto de práticas
86 profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de
87 comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada; V – campo de
88 atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no decorrer de sua vida
89 laboral em consequência da sua formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de
90 ensino brasileiro; VI – formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais,
91 mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino
92 brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; VII – competência profissional: capacidade de utilização
93 de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais
94 específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade. VIII - modalidade profissional: conjunto de
95 campos de atuação profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em
96 termos genéricos pelo Confea; IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões
97 regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966; X – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado
98 reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e
99 credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós graduação lato sensu e stricto sensu
100 considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino
101 brasileiro; e XI – suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de
102 formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial
103 de ensino brasileiro. Segundo o Art. 5º, § 1º da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, que regulamenta a
104 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema
105 Confea/Crea, as atividades profissionais são: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
106 Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e
107 especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência,
108 assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

109 inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de
110 cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise,
111 experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 –
112 Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade
113 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 –
114 Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem,
115 operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação,
116 instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação,
117 manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. Ainda segundo o Art.
118 5º, § 2º da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, as atividades profissionais poderão ser atribuídas de forma
119 integral, ou parcialmente, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise de currículo escolar e do projeto
120 pedagógico do curso de formação do profissional. O Art. 6º da Resolução n. 1073/2016 define que a atribuição
121 inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e decretos regulamentadores das
122 respectivas profissionais, assim como, nos normativos do Confea. Ainda o § 2º acrescenta que eventuais
123 atribuições adicionais serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e
124 do projeto pedagógico do curso de formação profissional, analisado pelas câmaras especializadas competentes
125 O Art. 7º da Resolução n. 1073/2016 define que a extensão da atribuição inicial de atividades será concedida pelos
126 Creas, mediante análise do projeto pedagógico dos cursos comprovadamente regulares junto ao sistema oficial
127 de ensino brasileiro, seu § 2º define que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo
128 profissional, e seu § 3º estabelece que a extensão de atribuições entre grupos é permitida somente no caso de
129 cursos stricto sensu. Do ponto de vista da regulamentação das atividades das modalidades profissionais, o Art. 18
130 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 que discrimina atividades das diferentes de modalidades profissionais
131 registrados no Sistema Confea/Crea, compete ao engenheiro sanitarista: I - o desempenho das atividades 01 a 18
132 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água;
133 tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus
134 serviços afins e correlatos. Segundo o Art. 5º da Resolução n. 218/1973, compete ao Engenheiro Agrônomo: “I -
135 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções
136 para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e
137 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
138 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e
139 destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia;
140 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e
141 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações;
142 economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Segundo o Art. 10º da Resolução n. 218/1973,
143 compete ao Engenheiro Florestal: “I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
144 referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e
145 inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária
146 florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e
147 de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito
148 rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.” Segundo o Art. 2º da Resolução n. 447 de 22 de
149 setembro de 2000, compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da
150 Resolução n. 218/1973 referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e
151 mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Cabe acrescentar aqui conceitos importantes
152 relacionados a drenagem para fins agrícolas, mencionada no Art. 5º da Res. 218/1973. Esta atividade tem a
153 característica de aplicação de culturas ao solo, ou seja, se refere ao uso do solo para culturas, neste caso, é uma
154 atribuição específica dos engenheiros agrônomos quando para fins de produção rural, pois leva em conta
155 conteúdos formativos relacionados as culturas, ciclos das culturas, fisiologia das plantas e fertilidade do solo. Todo
156 este arcabouço normativo, demonstra que a função de registrar e definir as atribuições profissionais é do Sistema
157 Confea/Crea, define ainda que o campo de atuação dos profissionais se dá a partir do contido nas leis e decretos
158 regulamentadores da profissão, acrescido pelo previsto em normativos do Confea. De maneira complementar,
159 determina ainda que definição de atribuição ao profissional deve ser realizada com base na análise da formação
160 do profissional, ou seja, deve ser realizada individualmente, podendo haver extensão das atribuições do
161 profissional a qualquer tempo. Deve-se acrescentar conceitos importantes relacionados ao tratamento
162 fitossanitário com insumos agrícolas questionado pela requerente. O tratamento fitossanitário utilizando insumos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

163 agrícolas, pode ou não, envolver o uso de agrotóxicos. No caso da utilização de agrotóxico deve-se observar a Lei
164 Federal n 14.785/2023 que dispõe sobre a produção, embalagem (...) inspeção e fiscalização de agrotóxicos. Tal
165 legislação estabelece que a utilização de agrotóxicos deve envolver receita agrônômica (RA), que deverá ser
166 emitida por profissional legalmente habilitado. No ambiente estadual, o Decreto n. 12.059/2006 que regulamenta
167 a Lei Estadual n. 2.951/2004 define em seu Art. 37 que os agrotóxicos só podem ser comercializados mediante a
168 apresentação de receita agrônômica emitida por Engenheiro Agrônomo ou Eng. Florestal. Analogamente, deve-
169 se observar a Resolução CONFEA n. 344/1990 que em seu Art. 1º estabelece que compete aos Eng. Agrônomos
170 e Eng. Florestais a atividade de prescrição de receituário agrônômico. Dessa maneira, pode-se observar que para
171 esta atividade, Considerando a análise do parecer pela CEAP-MS, assim como pela CEA, assim como toda a
172 análise aqui apresentada por este conselheiro, podemos passar a resposta das questões apresentadas pela
173 Interessada: 1. Engenheiro Sanitarista e Ambiental / Engenheiro Ambiental tem habilitação para executar projetos
174 de drenagem rural? De antemão é importante ressaltar que conforme estabelece a Resolução n. 1073 de 19 de
175 abril de 2016, a atribuição de atividades e campos de atuação profissional depende de análise do currículo escolar
176 e projeto pedagógico do curso de formação do profissional, de modo que, a análise da habilitação para exercer tal
177 atividade deve ser realizada individualmente para o profissional requerente, podendo ser realizada nos portais
178 pertinentes do Sistema Confea/Crea. Portal de consulta pública dos profissionais do Crea-MS:
179 <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ProfissionalSistema#search>. Entretanto, considerando os títulos
180 profissionais atualmente existentes sob a análise administrativa do Sistema Confea/Crea/Mutua, algumas
181 modalidades apresentam em seu campo de atuação o termo “Drenagem”, para exercício da atividade profissional
182 11 (Execução de obra ou serviço técnico) dentre os quais podemos citar: Eng. Civil, Eng. Sanitarista e Eng.
183 Agrônomo, sendo o último, limitado a atuação para fins agrícolas, conforme Art. 5º da Resolução n. 218/73,
184 “(...)irrigação e drenagem para fins agrícolas(...)”. Deste modo, a fim de responder objetivamente à questão,
185 observa-se que o Eng. Sanitarista e/ou o Eng. Sanitarista e Ambiental tem atribuição profissional para a execução
186 de serviços de drenagem, inclusive rural, entretanto, considerando a atuação para fins de agricultura, ou seja, cujo
187 objetivo seja drenagem para aplicação de culturas ao solo, esta atividade deve ser executada pelo Eng. Agrônomo.
188 Quanto ao Engenheiro Ambiental, este profissional a princípio, não tem em seu campo de atuação profissional a
189 atuação em sistemas de drenagem, sendo vedada esta atuação, a não ser que o serviço/obra envolva o
190 monitoramento e mitigação de impactos ambientais. 2. Engenheiro Sanitarista e Ambiental / Engenheiro Ambiental
191 tem habilitação para executar projetos de tratamento fitossanitário com insumos agrícolas? Analogamente a
192 resposta a Questão 1, deve-se inicialmente esclarecer que conforme a Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016,
193 a atribuição de atividades e campos de atuação profissional depende de análise do currículo escolar e projeto
194 pedagógico do curso de formação do profissional, de modo que, a análise da habilitação para exercer tal atividade
195 deve ser realizada individualmente para o profissional requerente, podendo ser realizada nos portais pertinentes
196 do Sistema Confea/Crea. Portal de consulta pública dos profissionais do Crea-MS:
197 <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ProfissionalSistema#search>. Entretanto, considerando os títulos
198 profissionais atualmente existentes sob a análise administrativa do Sistema Confea/Crea, observa-se que compete
199 aos Eng. Agrônomos, Eng. Florestais e Eng. Sanitarista a atividade de defesa sanitária. Por outro lado, para fins
200 de esclarecimento, deve-se observar que o tratamento fitossanitário pode ou não envolver a utilização de
201 agrotóxicos, e neste caso, tal como estabelecido pela Lei Federal n. 14.785/2023 e o Decreto Estadual de Mato
202 Grosso do Sul n. 12.059/2006, a utilização deste tipo de produto necessita de Receituário Agrônômico (RA),
203 atividade esta que está limitada aos Eng. Agrônomos e Eng. Florestais. Desta maneira, respondendo de maneira
204 objetiva a questão da requerente, os Eng. Sanitaristas e/ou Eng. Sanitarista e Ambiental estão habilitados para
205 atividades gerais de defesa sanitária, entretanto, as atividades que envolvam a utilização de Agrotóxicos, só devem
206 ser executadas por Eng. Agrônomos e Eng. Florestais, uma vez que, demandam Receita Agrônômica. Já o Eng.
207 Ambiental não tem habilitação para tal atividade. Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura
208 , DECIDIU por: 1. informar a interessada que conforme a Resolução Confea n. 1073 de 19 de abril de 2016, as
209 atividades profissionais poderão ser atribuídas de forma integral, ou parcial, em seu conjunto ou separadamente,
210 mediante análise de currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, de modo que,
211 a análise da habilitação para exercer qualquer atividade deve ser feita individualmente para o profissional
212 requerente, podendo ser realizada nos portais pertinentes do Sistema Confea/Crea.:
213 (<https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ProfissionalSistema#search>); 2. Por informar a interessada que a
214 execução de projetos de drenagem, incluindo drenagem em ambiente rural, pode ser realizada por diversos
215 profissionais, incluindo, Eng. Civil, Eng. Sanitarista, Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. Agrônomos, sendo este
216 último limitado a atuação de drenagem para fins agrícolas; 3. Por informar a interessada que a elaboração e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

217 execução de projetos de drenagem para fins de agricultura é de atribuição do Eng. Agrônomo; 4. Por informar a
218 interessada que a execução de projetos de tratamento fitossanitário pode ser realizada por profissionais Eng.
219 Sanitarista, Eng. Sanitarista e Ambiental, Eng. Agrônomos e Eng. Florestais; 5. Por informar a interessada que nos
220 casos de tratamento fitossanitário com uso de produtos agrotóxicos, que necessitem de Receituário Agrônomo,
221 a atividade é de atribuição dos Eng. Agrônomos e Eng. Florestais; 6. Dar conhecimento desta decisão a Câmara
222 Especializada de Agronomia do Mato Grosso do Sul - CEA, ao Departamento de Fiscalização - DFI e ao
223 Departamento de Assessoria Técnica - DAT; 7. Dar conhecimento desta decisão a interessada; 8. Dar
224 conhecimento desta decisão ao IMASUL e a todos os municípios conveniados com o IMASUL.". Coordenou a
225 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
226 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
227 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
228 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
229 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
230 Haddad Lane. **5.1.2) Incumbidos de atender a solicitação da Câmara 5.1.3) Processos distribuídos****5.1.3.1) A**
231 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
232 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
233 referente ao protocolo nº F2024/049815-6 que trata da solicitação Engenheiro Civil e Sanitarista Raulmar
234 Rodrigues de Freitas, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240103604, com posterior registro de
235 atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Fruta 7 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Em análise
236 a documentação do processo, verificamos tratar-se dos serviços de operação e manutenção da ETE – Estação de
237 Tratamento de Esgoto da indústria Fruta 7 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, localizada no Parque Industrial
238 de Várzea Grande – MT. Considerando que o profissional encontra-se registrado no Crea -MT, sob. o n. 05972 -
239 MT com visto n. 28565, no Crea-MS, desde 09.05.2015. Considerando o art. 3 da Resolução nº 1.137, de 31 de
240 março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação
241 de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea
242 em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo
243 também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado,
244 para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários
245 habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando o
246 Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 24. A nulidade da
247 ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado
248 da ART. Considerando o § 3º do art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe:
249 Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo
250 de anulação da ART. (...). § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao
251 contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando o art. 26 da Resolução nº 1.137, de 31 de
252 março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 26. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a
253 anulou serão automaticamente anotados no Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações
254 Confea/Crea - SIC. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe:
255 Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito
256 público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão
257 para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único.
258 O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público
259 ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e
260 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas
261 executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
262 Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a
263 análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos
264 do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua
265 compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto e, considerando que o requerimento não
266 apresenta compatibilidade com o disposto na resolução 1137/2023; Considerando, principalmente, que a ART
267 1320240103604, por tratar-se de serviços de manutenção e operação de Estação de Tratamento de Esgotos,
268 localizada no Estado do Mato Grosso, deveria ser registrada no CREAMT. Diante do exposto, a Câmara de
269 Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU por: 1- Indeferimento da solicitação de baixa da ART nº
270 1320240103604, com posterior registro de atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

271 Sanitarista Raulmar Rodrigues de Freitas; 2- Nulidade da ART nº 1320240103604, por erro insanável; 3 -
272 Comunicação ao profissional, à pessoa jurídica contratada e contratante dos motivos que levaram à anulação da
273 ART nº 1320240103604.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
274 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
275 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
276 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
277 Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Daniel Doff
278 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
279 Haddad Lane. **5.1.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
280 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do
281 Conselheiro Eduardo Eudociak, referente ao protocolo nº n. F2024/03164-7 que trata da solicitação de Baixa da
282 ART n. 1320240084544 com registro de Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela contratante PÉROLA
283 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda e tendo como contratada a empresa J. A. GEOTECNOLOGIA Ltda e
284 solicitada pelo Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE. Considerando que o assunto foi submetido à Câmara
285 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) que, conforme Decisão: CEECA/MS n.6033/2024, "
286 DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240091347 registrada em 17/06/2024, com
287 posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade,
288 considerando que os serviços foram realizados no período de 29/05//2023 à 18/06/2024 e o profissional Eng. Civil
289 ALAN PINHEIRO TRINDADE colou grau em 08/05/2024, e teve seu registro no CREA-MS em
290 28/05/2024. Manifestamos pela nulidade da ART n. 1320240091347, conforme a Resolução nº 1.137, de 31 de
291 março de 2023, do Confea". (destaque nosso). Considerando que verificamos, nesta data, que ocorreu um erro
292 material na referida decisão pois tanto no voto do conselheiro relator, como na decisão foi indicada a ART n.
293 1320240091347, quando o correto seria ART n. 1320240084544, conforme solicitado pelo interessado e que
294 precisa ser corrigido; Considerando que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício
295 de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos",
296 nos termos do art. 53 da Lei 9784/2009", Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura,
297 DECIDIU por: 1) Pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n. 1320240084544, registrada em 17/06/2024,
298 bem como do registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade,
299 considerando que os serviços foram realizados no período de 29/05//2023 à 18/06/2024 e o profissional Eng. Civil
300 ALAN PINHEIRO TRINDADE colou grau em 08/05/2024, e teve seu registro no CREA-MS em 28/05/2024; 2) pela
301 nulidade da ART n. 1320240084544, conforme a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; 3) pela
302 revogação da Decisão: CEECA/MS n.6033/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
303 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
304 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
305 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
306 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
307 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.3.3)** Cons. Salvador
308 Epifanio Peralta Barros - Protocolo: F2024-052337-1 - Interessado: Lenadro Donizete Machado - Assunto: Baixa
309 de ART com Registro de Atestado. **(Removido da reunião) 5.1.3.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil
310 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
311 após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, referente ao protocolo nº J2024/010547-
312 2, que trata da solitação da empresa interessada AM Construtora Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do
313 responsável técnico Engenheiro Civil Anthony Arantes da Silva. Considerando que a empresa apresenta
314 requerimento solicitando a exclusão do profissional acima, "informando de maneira alguma foi feito distrato e nem
315 rescisão, simplesmente teve o abandono de serviço por parte do senhor Anthony Arantes da Silva, motivo esse
316 que venho pedir a baixa (exclusão) deste do quadro da empresa. Tentativa foram inúmeras para ser feito o distrato
317 para podermos fazer a baixa, mais todos sem sucesso". Considerando que, ao término da atividade técnica
318 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
319 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
320 data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando
321 os §§ 1º e 2º do artigo 16 da Resolução n. 1137/23 do Confea: "Art. 16. A baixa de ART pode ser requerida ao
322 Crea, pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada apresentando as informações necessárias: § 1º No caso
323 previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa
324 no prazo de 10 (dez) dias. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

325 esgotado o prazo previsto para sua manifestação". Considerando que foi encaminhado e-mail ao profissional em
326 07/05/2024 e, conforme informação do DAR o profissional não se manifestou em relação ao e-mail. Considerando
327 que a empresa possui em seu quadro técnico o Engenheiro Civil RAIMUNDO JOSE ALENCAR VILELA e o
328 Engenheiro Agrimensor MARCELO MENDONCA BRITO, condizentes com seu objeto social. Diante do exposto,
329 a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Anthony
330 Arantes da Silva como responsável técnico da empresa AM Construtora Ltda, tendo em vista o pedido da
331 interessada e a não manifestação do profissional supramencionado nos termos da Resolução n. 1137/23 do
332 Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
333 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
334 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
335 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
336 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
337 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.3.5** Cons. Elaine da Silva Dias - Protocolo: F2024/049278-6 -
338 Interessado: Bruno Cassiano Verissimo Molina - Assunto: Revisão de Atribuição. Transferido reunião
339 anterior **(Removido da reunião) 5.1.3.6** Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges - F2024-036132-0 - Interessado:
340 Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART. Transferido da Reunião anterior. **(Removido da reunião)**
341 **5.1.3.7** Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges - F2024-046256-9 - Interessado: Pedro Antonio Araújo da Silva
342 Assunto: Baixa de ART - Transferido da reunião anterior. **(Removido da reunião) 5.1.3.8** A Câmara Especializada
343 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
344 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges referente ao protocolo nº
345 F2024/006638-8, que trata "O interessado Engenheiro Civil Luiz Antonio Kerber Adures, possuidor do RG nº.
346 1.536.724 SSP/MS, CPF nº. 045.624.891-97, Registro CREA nº. 65203, requer a este conselho habilitação e
347 atribuição profissional para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
348 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais (georreferenciamento) para efeito do Cadastro Nacional de
349 Imóveis Rurais – CNIR. Considerando que o processo foi analisado o projeto pedagógico do curso de
350 graduação engenharia civil - faculdade de Engenharia - UFGD e baixado para diligência em 06/03/2024, para o
351 profissional apresentar as ementas da disciplina que habilitem a atribuição profissional requerida. Em resposta o
352 profissional apresentou as ementas das disciplinas cursadas quando da graduação, dentre as quais disciplina
353 cursou topografia com a carga horária de 72 h (36 H teórica e 36 H prática). Ementa: Conceitos e
354 noções introdutórias de topografia. Operações envolvendo graus, minutos e segundos. Unidades de medidas.
355 Uso de escala. Planimetria. Levantamento expedito de bússola e trena; Cálculo de ângulos, rumos e azimutes;
356 Levantamento topográfico com utilização de teodolito. Noções de altimetria. Atividades com nível de precisão.
357 Uso de GPS (Global Positioning System) em estudos de topografia. Utilização de software nos
358 estudos topográficos. Considerando a resolução nº 256/78, combinado com o artigo 25º da Resolução nº
359 218/73, de junho de 1973, ambas do Confea que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
360 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas,
361 as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de
362 pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa
363 entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais,
364 em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º
365 São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
366 dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
367 objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião
368 da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I
369 - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções
370 cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura
371 legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas
372 nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do
373 Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão
374 procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e
375 dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o
376 respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional." Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e
377 Agrimensura, DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de extensão de atribuições profissionais ao Engenheiro
378 Civil Luiz Antonio Kerber Adures, da responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

379 dos vértices definidores dos limites dos imóveis (Georreferenciamento) para efeito do Cadastro Nacional de
380 Imóveis Rurais – CNIR.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
381 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
382 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
383 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
384 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
385 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.3.9)** Cons. João Victor Maciel de
386 Andrade - Protocolo n. P2024-050657-4 - Interessado: Novoeste Educacional Ltda - Assunto: Registro da
387 Instituição e do Curso de Pós Graduação Licenciamento e Gestão Ambiental - EAD. Transferido da reunião
388 anterior. **(Removido da reunião) 5.1.3.10)** Cons. Salvador Epifanio Peralta Barros Protocolo: F2024-050484-9 -
389 Interessado: Gerson Seluque Ferreira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. Transferido da reunião
390 anterior. **(Removido da reunião) 5.1.3.11)** Cons. João Victor Maciel de Andrade - Protocolo n.F2023/114326-0 -
391 Interessado: Kleiton do Nascimento Almeida - Assunto: Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior.
392 **(Removido da reunião) 5.1.3.12)** Cons. Valter Almeida da Silva - Protocolo: F2024-047310-2 -
393 Interessado: Francly Maycon Rodrigues de Oliveira - Assunto: Revisão de Atribuição. (Revisão da Decisão n.
394 6043/2024 da 553ª RO da CEECA) **(Removido da reunião) 5.1.3.13)** A Câmara Especializada de Engenharia
395 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
396 - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes, referente ao protocolo nº F2023/111386-7,
397 que trata da solicitação de revisão de atribuição por ter concluído a Pós-Graduação lato sensu em Geotecnologias,
398 (Área de conhecimento Engenharia, produção e construção), na instituição de ensino Ipog instituto de Pós-
399 Graduação & Graduação de Goiânia/GO em 30 de junho de 2023, com 432 horas/aula, consoante os termos da
400 resolução MEC/CNE/CES nº1 de 06 de abril de 2018, e a resolução CAS/Ipog nº4 de 22 de maio de 2013, conforme
401 certificado de conclusão do curso, no qual a Engenheira Civil Mariane de Barros, solicita a inclusão de atribuição
402 de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando o artigo 13 da Resolução n.º 1.007/13 do CONFEA -
403 CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, foi solicitado a instituição de ensino, através do email:
404 <Certificados@ipog.edu.br: 01- Se o profissional Mariane de Barros, cpf 022.793.231-50, é formada pela IPOG,
405 no curso de Pós-graduação em Geotecnologias. 02- Informar se o DIPLOMA é autêntico. 03- Caso confirme a
406 certificação do documento, solicitamos que informe também a modalidade do curso (Presencial ou EAD), a
407 instituição respondeu por email, que Mariane de Barros possui o seu registro no livro 81, folha 376, nº 7747 em 30
408 de junho de 2023 de pós-graduação Lato Sensu em Geotecnologias e ainda confirmou por email através de outra
409 solicitação que a modalidade é EAD (ensino a distância). Diante das informações da universidade, foi solicitado
410 para o CREA/GO, informações referentes ao cadastro da instituição de ensino e da Engenheira Mariane de Barros,
411 o Crea/GO respondeu: "MARIANE DE BARROS CPF 022.793.231-50 não possui registro ou visto no CREA-GO
412 até a presente data. O curso de Especialização em GEOTECNOLOGIAS, ofertado pelo IPOG, encontra-se
413 cadastrado nas modalidades presencial e EAD. Presencial: O curso poderá ser inserido no registro do egresso,
414 porém, não haverá alteração do Título original. As solicitações de acréscimo nas atribuições somente podem
415 acontecer dentro do mesmo grupo profissional e mediante análise da Câmara. Especializada correspondente.
416 EAD: O curso poderá ser inserido no registro do egresso, porém, não haverá alteração do Título original. As
417 solicitações de acréscimo nas atribuições somente podem acontecer dentro do mesmo grupo profissional e
418 mediante análise da Câmara Especializada correspondente". Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e
419 Agrimensura, DECIDIU pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuição para georreferenciamento de
420 imóveis rurais, considerando que a instituição e o curso, possui registro no Crea/GO. ". Coordenou a votação o(a)
421 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
422 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
423 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
424 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
425 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
426 **5.1.3.14)** Cons. Mario Basso Dias Filho - Processo F2024/064502-7 - Interessado: David Rafael Melo da Costa -
427 Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado**(Removido da reunião) 5.1.3.15)** Cons. Valter Almeida da Silva
428 - Protocolo: F2024/065906-0 - Interessado: Tony Killepper de Lima - Assunto: Baixa de ART com Registro de
429 Atestado.**(Removido da reunião) 5.1.3.16)** Cons. Mario Basso Dias Filho - Processo F2024/047375-7 -
430 Interessado: Luan Augusto de Freitas - Assunto: Revisão de Atribuição**(Removido da reunião) 5.1.3.17)** Cons.
431 Riverton Barbosa Nantes - Protocolo F2021/123670-0 - Interessado: Luis Fernando Barreto Oliveira Assunto:
432 Baixa de ART**(Removido da reunião) 5.1.3.18)** Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo F2024/003891-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

433 0 Ineressado: Luiz Felipe Finck Assunto: Baia de ART(**Removido da reunião**) 5.1.3.19) Cons. Osmair Jorge de
434 Freitas Simões Processo F2024/004809-6 Interessado: Luiz Felipe Finck Assunto: Baia de ART(**Removido da**
435 **reunião**) 5.1.3.20) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
436 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar relato do
437 Conselheiro Riverton Barbosa Nantes, referente ao protocolo nº F2024/013766-8, no qual o engenheiro Matheus
438 Henrique Ramos Knauf, solicita revisão de atribuição por ter concluído o curso de Engenharia Ambiental e
439 Saneamento Básico na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, unidade de Londrina-PR, no dia 01 de março
440 de 2023 – área de conhecimento: engenharia, produção e construção, de pós-graduação Lato Sensu, com duração
441 de 360 horas, de acordo com a resolução nº01 de 06 abril de 2018 do CNE/CES – D.O.U de 06 de abril de 2018.
442 Considerando o artigo 13 da Resolução n.º 1.007/13 do CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
443 AGRONOMIA, foi solicitado a instituição de ensino, através do email : midiasocial.unopar@unopar.com.br : 01- Se
444 o profissional Matheus Henrique Ramos Knauf, CPF 044.526.531-03, é formado pela Universidade Pitágoras
445 Unopar Anhanguera, no curso de Engenharia ambiental e saneamento básico - área de conhecimento: engenharia,
446 Produção e Construção de PósGraduação Lato Sensu. 02- Informar se o DIPLOMA é autêntico. 03- Caso confirme
447 a certificação do documento, informe também a modalidade do curso (Presencial ou EAD), a instituição respondeu
448 por um ofício DEA/SEC pós nº 0206/2024, no qual confirma que Matheus Henrique Ramos Knauf, concluiu o curso
449 de especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico - área de conhecimento: Engenharia, Produção
450 e Construção, de pós graduação Lato Sensu o período de :30/08/2022 a 28/02/2023, com carga horária de 360
451 horas e ainda confirmou por email através de outra solicitação que a modalidade é EAD (ensino a distância). Diante
452 das informações da universidade, foi solicitado para o CREA/PR, informações referentes ao cadastro da instituição
453 de ensino e do Engenheiro Matheus Henrique Ramos Knauf, o Crea/PR respondeu: “Em atenção ao protocolo nº
454 125840/2024, considerando todas as informações apresentadas, e após consulta à base de dados de Crea-PR,
455 informamos: Profissional: Não registrado. Instituição de Ensino: Cadastrada. O curso encontra-se cadastrado, mas
456 a eventual extensão das atribuições deverá ser analisada individualmente, com base na formação anterior do
457 solicitante, pelo Crea-PR. Porém, a fim de atender à Resolução 1.073/2016 e as questões relacionadas à LGPD,
458 o procedimento adotado pelo Crea-PR é orientar que os pedidos sejam encaminhados diretamente pelos egressos,
459 que então receberão a Decisão da Câmara para apresentar ao seu Crea de origem. Desta forma, lhes oriento a
460 informar o solicitante que ele poderá fazer um protocolo de solicitação de extensão de atribuições aqui no Crea-
461 PR, totalmente on-line e gratuito. Para tal, ele deverá acessar o nosso site - www.creapr.org.br - e seguir os
462 menus: Profissional - Formulário on-line - Sou Leigo - Outras Solicitações - Consultas Diversas. Nesta página ele
463 terá as orientações dos documentos que devem ser anexados e o formulário de solicitação a ser
464 preenchido.” Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da
465 solicitação de revisão de atribuição, considerando a orientação do Crea/PR, no qual o profissional deverá solicitar
466 a extensão de atribuição no respectivo conselho, que então recebera a Decisão da Câmara para apresentar ao
467 seu Crea de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
468 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
469 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
470 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
471 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
472 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.3.21)** A Câmara Especializada de
473 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
474 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias, referente ao protocolo nº
475 P2024/008469-6 que trata da solicitação de baixa das ART's n. 1320220100054 (referente a execução
476 de fabricação – Estrutura – Pré-Moldados e Pré-Fabricados – de estrutura de concreto pré-fabricado);
477 ART 1320230003726 (referente a execução de fabricação - Estrutura – Pré-Moldados e Pré-Fabricados –
478 de estrutura de concreto pré-fabricado) e ART 1320230158709 (referente a execução de obra - construção civil
479 – instalações hidros sanitárias – de instalação de sistema de esgoto sanitário e de sistema de rede de
480 águas pluviais do Eng. Civil Jefferson Felipe Xavier de Almeida , pela empresa Concesul Indústria e Comércio
481 de Artefatos de Concreto Ltda. Consta dos autos que “esta solicitação de baixa é motivada pela cessação da
482 participação do Sr. Jefferson como responsável técnico em nossa empresa, e pela ausência de iniciativa por parte
483 dele em proceder com a referida baixa”. E, ainda, “Ressalto a importância dessas medidas para o devido
484 cumprimento das obrigações legais e administrativas da Concesul Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto
485 Ltda. Além disso, solicito formalmente que seja realizada a inativação do acesso ao Crea-MS para usuário
486 Jefferson Almeida, com o email Jefferson@fetranengenharia.com.br, e que seja criado um único usuário em nome



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

487 de Victor Bernades, com os seguintes e-mails associados: victor@fetra.com.br e victor@grupobernares.com
488 “. Diante dos fatos e, considerando que o Departamento de Atendimento e Registro – DAR, em
489 11/03/2024 através do Ofício n. 074/2024/DAR-ART notificou o profissional em atendimento o artigo 16 da
490 Resolução n. 1.137/23 do Confea, sendo o referido ofício recebido em 28/04/2024 por Leona da Silva no endereço
491 do profissional conforme cadastro no sistema e-crea, porém não houve manifestação por parte do
492 profissional; Considerando que o profissional Eng. Civil Jefferson Felipe Xavier de Almeida teve sua exclusão
493 como responsável técnico da empresa Concredul Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda
494 em 27/02/2024; Considerando que, quanto à baixa de ART, a Resolução n. 1.137/2023 do Confea,
495 estabelece: “Art. 13. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
496 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
497 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Parágrafo único.
498 A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa,
499 civil ou penal, conforme o caso “. Art. 14. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de
500 algum dos seguinte motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
501 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou
502 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
503 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Art.
504 15. A baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as
505 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas,
506 a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Art. 16. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea, pelo
507 contratante ou pela pessoa jurídica contratada apresentando as informações necessárias, conforme Anexo III. §
508 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento
509 de baixa no prazo de 10 (dez) dias. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do
510 profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. (...) Art. 18. Deverá ser objeto de baixa
511 automática pelo Crea: (...) II– a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa
512 jurídica contratada. Considerando que o pedido de baixa das ART's do Eng. Civil Jefferson Felipe Xavier de
513 Almeida pela empresa Concredul Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda obedeceu ao rito
514 estabelecido no art. 16 da Resolução 1137/2023; Considerando que o Eng. Civil Jefferson Felipe Xavier de
515 Almeida deixou de constar do quadro técnico da empresa Concredul Indústria e Comércio de Artefatos de
516 Concreto Ltda em 27.02.2024 e, por esse motivo a baixa das ARTs poderia ser de forma automática. Diante do
517 exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela baixa da ART 1320220100054, ART
518 1320230003726 e ART 1320230158709, tendo como responsável técnico o Eng. Civil Jefferson Felipe Xavier de
519 Almeida, por estar em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea.". Coordenou a votação o(a)
520 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
521 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
522 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
523 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os
524 senhores(as) conselheiros(as): Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
525 Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4) Relato de Processos de Auto de Infração com**
526 **Defesa e Revel5.1.4.1) Com Defesa 5.1.4.1.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo**
527 **5.1.4.1.1.1) Processo n. I2022/090190-7 Interessado: AB ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI. A Câmara**
528 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado**
529 **de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de**
530 **Andrade Silva, referente ao processo nº I2022/090190-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº**
531 **I2022/090190-7, lavrado em 3 de maio de 2022, em desfavor de AB ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, por**
532 **infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ampliação/reforma de edificação, sem**
533 **possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,**
534 **sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras**
535 **ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de**
536 **promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;**
537 **Considerando que autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) no caso em questão, a forma,**
538 **como requisito do ato administrativo não ter observado como deveria, pois, ao proceder ao**
539 **enquadramento/embasamento legal, o fez inadvertidamente; 2) em que pese as especificações contidas no auto**
540 **de infração, o mesmo encontrasse eivado de nulidade, já que inexistem provas capazes de ensejar a**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

541 responsabilidade da empresa autuada; 3) por um equívoco, um mero erro material, no momento da celebração do
542 contrato, constou o nome da empresa Requerente quando em verdade deveria ter constado somente o nome do
543 Sr. Antônio Carlos Bradalize Filho, erro este que acabou sendo mantido, por descuido; Considerando que consta
544 da defesa o ato de constituição da empresa AB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, que apresenta o
545 seguinte objeto social na cláusula segunda: o objeto será prestação de serviços de engenharia e arquitetura,
546 desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, cartografia, topografia, geodesia, perícia técnica
547 relacionados a segurança do trabalho, serviços técnicos em geologia, serviços na área da construção civil, tais
548 como: edificações diversas inclusive reformas (fundações, estruturas, alvenaria, instalações elétricas e
549 hidrossanitários, revestimentos de pisos e paredes, coberturas, acabamentos e pintura), obras de saneamento
550 básico (rede de água e esgoto), drenagem urbana (guias e sarjetas, galerias e canais), obras em terra
551 (terraplenagem, contenção, aterros), pavimentação (asfáltica, rígidas e intertravadas), recuperação de pavimentos
552 (tapa buracos, lama asfáltica, PMF e CBUQ, gestão de redes de esgoto, atividades paisagísticas, design de
553 interiores, aluguel de máquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador, compra e venda de imóveis
554 próprios, como edifícios residenciais (apartamentos e casas), edifícios não residenciais, inclusive salões de
555 exposições, shopping centers e terrenos, compra e venda de imóveis e de terrenos através de financiamento e
556 leasing, intermediação na compra, venda de imóveis e terrenos por corretores imobiliários sob contrato, prospecto
557 e encaminhamento de clientela, coleta e conferência dos movimentos diários, com as respectivas fichas cadastrais,
558 contratos ou comprovantes de débito, documentação pessoal dos tomadores de crédito, recepção e
559 encaminhamento de propostas de abertura de contas, execução de serviços de análise de crédito e cadastro,
560 recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos. serviços de administração
561 patrimonial e gerenciamento de investimentos de terceiros, administração de imóveis e condomínios prediais,
562 residenciais e comerciais, por conta de terceiros, mediação na contratação de serviços e negócios, exceto
563 imobiliários; Considerando que foi solicitada manifestação do Departamento Jurídico – DJU no tocante ao prazo
564 de apresentação da defesa; Considerando que o DJU emitiu o Parecer n. 052/2024, no qual informou que: “A
565 autuada foi regularmente cientificada em 17/05/2022 por meio de AR – aviso de recebimento dos correios (Id.
566 347341), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto de infração, efetuar o pagamento da
567 multa e regularizar a falta ou apresentar defesa, em forma de petição, acompanhada de provas que se fizerem
568 necessárias, sob pena de REVELIA. A defesa correspondente foi apresentada em 27/05/2022 14:15 (Id. 347342).
569 (...) No caso a interessada foi notificada em 17 de maio de 2022, conforme aviso de recebimento e a sua defesa
570 apresentada em 27 de maio de 2022, caracterizando assim a tempestividade da defesa, pois apresentada dentro
571 do prazo de 10 (dez) dias contados do AR, conforme prevê a norma”; Considerando que a Resolução nº
572 1.008/2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
573 processos de infração e aplicação de penalidades no âmbito do Sistema Confea Crea, não possui dispositivos que
574 permitam a notificação formal do autuado antes da lavratura do auto de infração, pois tais dispositivos foram
575 revogados pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013; Considerando que consta na ficha de visita imagens da
576 obra e o Instrumento Particular de Contrato de Construção Civil; Considerando que, da análise do objeto social da
577 autuada, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil; Considerando que, conforme
578 dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao
579 Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
580 referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento
581 de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes
582 estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa
583 nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
584 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
585 prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº
586 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
587 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
588 Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação
589 da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
590 exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, a
591 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do presente auto de
592 infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
593 alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
594 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

595 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
596 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
597 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
598 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.1.2)** Processo
599 n. I2023/101010-3 Interessado: MAURICIO F. NERIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
600 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
601 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao
602 processo nº I2023/101010-3, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de setembro de
603 2023, sob o n.º I2023/101010-3, em desfavor Mauricio F. Neris Ltda., considerando ter atuado em cobertura de
604 edificação pública, para Município de Jardim/MS, sem possuir registro no Crea-MS, caracterizando assim, infração
605 ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,
606 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
607 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
608 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 26 de
609 setembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações
610 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
611 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado”, o Eng. Civil Alberto César M.
612 de Carvalho, interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/108379-8, argumentando o que segue: “Eu, Alberto
613 César M. de Carvalho, Eng. Civil, Registro Profissional de nº. 3102/D declaro que, a ART de cargo e função foi
614 providenciada, em nome da empresa, Mauricio F. Neris Ltda., CNPJ. 1320230122088. ART WEB nº.
615 1320230122088, declaração está feita em resposta da Carta de Orientação de nº. 2023/101010-3, emitida pelo
616 Agente de Fiscalização EDILBERTO TELES ORTIZ.” Anexou ao recurso, sua ART n. 1320230122088, registrada
617 em 19 de outubro de 2023, tendo por objeto desempenho de cargo e função técnica pela citada empresa, no
618 entanto, em consulta ao sistema, verificamos que a empresa ainda não providenciou seu registro. Diante do
619 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de
620 infração nº I2023/101010-3, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade
621 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador
622 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
623 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
624 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
625 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
626 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.1.3)** Processo
627 n. I2023/104841-0 Interessado: SERRALHERIA MIRANDA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
628 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
629 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao
630 processo nº I2023/104841-0, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de outubro de 2023,
631 sob o nº I2023/104841-0, em desfavor de Serralheria Miranda Ltda., considerando ter atuado em cobertura com
632 estrutura metálica de edificações públicas qualquer área, sem possuir registro no Crea-MS, caracterizando assim,
633 infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,
634 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
635 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
636 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 23 de
637 outubro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações
638 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
639 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs
640 recurso protocolada sob o nº R2023/107938-3, argumentando o que segue: “VENHO POR MEIO DESTA
641 JUSTIFICATIVA, NA PESSOA DO EMPRESARIO/PROPRIETARIO ODAIR MIRANDA DE OLIVEIRA, (...),
642 CONFORME OBVERVAÇÃO A COBERTURA COM ESTRUTURA METALICA, ESTA SENDO DEVIDAMENTE
643 REGULARIZADA. ASSIM DESCREVER QUE POR NÃO CONHECIMENTO LEGAL E POR NÃO SER
644 DEVIDAMENTE ORIENTADO, NÃO CONTEMPLEI OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA A OBRA
645 DESCRITA NA IRREGULARIDADE. DESCREVENDO QUE NUNCA TIVE RESTRIÇÕES OU INFRAÇÕES EM
646 MINHA EMPRESA, SENDO ELA DE BOA QUALIDADE. TENDO EM VISTA QUE APÓS O RECEBIMENTO
647 DESSA INFRAÇÃO PELO CREA-MS, LOGO BUSQUEI ORIENTAÇÕES COM PROFICIONAIS DA ÁREA, PARA
648 ME REGULARIZAR. ASSIM FAZENDO O RECOLHIMENTO DA GUIA RRT COM UMA PROFICIONAL DA ÁREA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

649 CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO COM O NUMERO 2023/104841-0. DE ACORDO COM O
650 REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO 2023/104841-0, ESTOU COM BOA FÉ REGULARIZANDO MINHA
651 EMPRESA SERRALHERIA MIRANDA LTDA, INSCRITA DEVIDAMENTE NO CNPJ: 41.135.137/0001-30, PARA
652 NÃO CONTER MAIS INFRAÇÕES REFERENTE A LEI, OS DOCUMENTOS RRT, CONTRATO, NOTA FISCAL,
653 ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM SEUS EXERCÍCIOS. VISANDO REGULARIZAR MINHA EMPRESA
654 NOS DEVIDOS REGISTRO, QUE ENTÃO COM ESTA DEFESA DE INFRAÇÃO, SENDO ELA A PRIMEIRA EM
655 MINHA EMPRESA, VENHO DESDE JÁ REQUERER QUE TAL INFRAÇÃO FEITO PELA AUTORIDADE DO
656 CREA-MS, SEJA DEVIDAMENTE RECONSIDERADA COM A PENA DE REVELIA PARA A MESMA. CONCLUE-
657 SE QUE FICO CIENTE EM DAR CONTINUIDADE PARA A REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA SERRALHERIA
658 MIRANDA LTDA.” Anexou ao recurso, contrato firmado entre a autuada e a Arquiteta Gabriela Sampaio Crivelli,
659 tendo como objeto a regularização de obra, mas com endereço diferente do descrito no auto de infração, e ainda,
660 rascunho de RRT da citada profissional, também com endereço diferente do endereço fiscalizado e comprovante
661 de pagamento do RRT. Em análise ao presente processo, temos que mesmo que os documentos acostados na
662 defesa fossem referentes a obra fiscalizada, mesmo assim não regularizaria a falta cometida, visto que a autuada
663 foi em razão de falta de registro de pessoa jurídica. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia
664 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2023/104841-0, por infração ao artigo 59
665 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
666 em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
667 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
668 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
669 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
670 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
671 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo
672 **5.1.4.1.2.1)** Processo n. I2023/049479-4 Interessado: SERGIO R. TANNOUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO
673 LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
674 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
675 OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/049479-4, que trata de processo de Auto
676 de Infração nº I2023/049479-4, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor de SERGIO R. TANNOUS
677 ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
678 atividade de fiscalização para o Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior Ltda, sem registrar ART;
679 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
680 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
681 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
682 qual alegou que: “Informo que o canteiro de obra esta sendo preparado para inicio das fundações na data de
683 12/07/2023. Portanto entendemos que a notificação e auto de infração nº I2023/049479-4 enviada em 07/07/2023
684 não procede, uma vez que não fomos contratados para execução de demolição, como comprovam os documentos
685 anexos. Informamos que nossa ART nº 1320230040389 encontra-se a disposição no canteiro de obras”;
686 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230059244, que foi registrada em 16/05/2023 pela Eng. Sanit.
687 Amb. e Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil e que se refere a acompanhamento de demolição e
688 acompanhamento de destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil e que consta no
689 quadro de atividades “consultoria de demolição de estruturas de concreto sem uso de explosivos” e “consultoria
690 de coleta de resíduos sólidos de construção civil”; Considerando que também foi anexada na defesa a ART nº
691 1320230040389, que foi registrada em 30/03/2023 pelo Eng. Civ. Sergio Rezek Tannous (empresa contratada
692 Sergio R. Tannous Engenharia E Construcao Ltda – EPP) e que se refere à execução de obra para a empresa
693 contratante Aurora Participações Ltda; Considerando que consta na ficha de visita o contrato firmado entre a
694 empresa contratante Vasque Transportes e Construção Ltda e a empresa contratada INSTED – Instituto Sul
695 Matogrossense de Ensino Superior, cujo objeto é a realização de serviços de demolição de edificação, pisos de
696 concreto e retirada dos entulhos, já inclusos os maquinários para demolição da obra; Considerando que a cláusula
697 8ª do supracitado contrato estabelece que a empresa SERGIO R. TANNOUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO
698 LTDA exercerá ampla fiscalização na execução dos serviços ora contratados, podendo ocorrer a qualquer dia ou
699 horário, quanto ao exame de toda documentação pertence à contratada e necessária à comprovação do
700 cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive disponibilizando um engenheiro de sua equipe para
701 acompanhar o canteiro de obras; Considerando que, conforme o Anexo I da Resolução 1.073/2016, a atividade
702 de fiscalização é a atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

703 finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico obedecendo ao projeto, às
704 especificações e aos prazos estabelecidos; Considerando que a ART nº 1320230040389 não comprova a
705 regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que os dados do contratante/proprietário e a
706 atividade técnica descrita não são condizentes com os dados do serviço objeto do auto de infração; Considerando
707 que a Eng. Sanit. Amb. e Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil possui as seguintes atribuições: Resoluções
708 447/2000 e 310/86 do Confea; terá as atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do
709 artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; Considerando que o art. 2º da Resolução 447/2000 do Confea determina
710 que compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218,
711 de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e
712 mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Considerando que o art. 1º da Resolução
713 310/1986 do Confea determina que compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do
714 artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação,
715 adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias
716 (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de
717 resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de
718 vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
719 instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e
720 áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos; Considerando que o art. 4º da Resolução
721 359/1991 do Confea determina que as atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança
722 do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de
723 Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e
724 equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do
725 trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas
726 relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos
727 técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos
728 e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais,
729 caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas,
730 investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com
731 respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela
732 sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras,
733 instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações,
734 máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar
735 sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar
736 planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança
737 do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção
738 coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio,
739 assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de
740 substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar
741 riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e
742 desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o
743 funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de
744 programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de
745 obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a
746 executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando
747 os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho,
748 em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as
749 doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus
750 representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam
751 estes riscos e que deverão ser tomadas; Considerando que nenhum profissional poderá desempenhar atividades
752 além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,
753 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em
754 curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que, a priori, não constam nas atribuições da Eng.
755 Sanit. Amb. e Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil as atividades de “acompanhamento de demolição” e
756 “Consultoria de demolição de estruturas de concreto sem uso de explosivos”, descritas na ART nº 1320230059244,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

757 conforme Resoluções 447/2000 e 310/86 do Confea e o Decreto Federal 92.530/86 e a Resolução 359/91 do
758 Confea; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
759 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às
760 atribuições discriminadas em seu registro. Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de
761 engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
762 procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
763 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a
764 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
765 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
766 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
767 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
768 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
769 Haddad Lane. **5.1.4.1.2.2)** Processo n. I2023/083132-4 Interessado: Bianca Bezerra Antunes. A Câmara
770 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
771 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de
772 Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/083132-4, trata o presente processo, de auto de infração lavrado
773 em 07/08/2023, sob o n. I2023/083132-4, em desfavor de Bianca Bezerra Antunes, considerando ter atuado em
774 projeto execução de edificação em alvenaria, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da
775 Lei n. 6496/77 que versa: "Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
776 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
777 Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 24/08/2023, o autuado interpôs recurso
778 protocolado sob o n. R2023/089139-4, argumentando o que segue: "Eu, Bianca bezerra Antunes, fui notificada
779 com penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, no dia 26/07/2023. E venho por meio desta
780 intercessão, esclarecer sobre a infração notificada na obra do Sr• ANTÔNIO MESSIAS ROSSETO, do CPF:
781 (...), no endereço: (...), Batayporã/MS. Afirmando, que fui contratada no início de Agosto, quando a obra já estava
782 sucedendo, já que o projeto arquitetônico foi realizado por outro profissional. Logo que fui contratada para
783 regularizar os serviços, foi realizada as medições e levantamentos (da construção que já estava sendo executada),
784 para realização do projeto executivo e o pedido de toda a documentação necessária, como ART e, ainda assim,
785 recebi o auto de infração sem ao menos receber um comunicado ou notificação do Agente Fiscal. Se fazendo
786 assim ilegítimo o auto de infração, já que não era responsável pela atividade no momento que foi notificado."
787 Anexou ao recurso, planta baixa da edificação, na qual consta no carimbo do projeto, que a elaboração teve como
788 responsável técnica, a Arquiteta Ana Gabriela Teixeira da Silva, o que não comprova que a autuada não estava
789 respondendo tecnicamente pela execução da obra na data da fiscalização. Em face do exposto, a Câmara
790 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º
791 da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
792 máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
793 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
794 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
795 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
796 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
797 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.3)** Processo n. I2023/104134-3 Interessado: HERTON
798 ANSCHAU JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
799 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
800 Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/104134-3, que trata o
801 presente processo, de auto de infração lavrado em 3 de outubro de 2023, sob o n. I2023/104134-3, em desfavor
802 de Herton Anschau Junior, considerando ter atuado em execução, projetos elétricos, hidrossanitário e estrutural
803 de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Roney Simões Pedroso, no município de Maracaju-MS,
804 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: "Art. 1 Todo contrato,
805 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
806 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente
807 notificado em 23 de outubro de 2023, conforme aviso de recebimento anexo ao processo, e em
808 obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: "Art. 53. As notificações e o auto de infração
809 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio
810 legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso por email,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

811 encaminhando RRT 13122693, registrado em 24/05/2023 pela Arquiteto e Urbanista Gabrielle Karine Frederico,
812 referente ao projeto arquitetônico da obra, e RRT 13122721, registrado na mesma data e pela mesma profissional,
813 referente a execução da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que a lavratura do auto se deu
814 em razão de falta de ART por execução de obra e elaboração de projetos, inclusive complementares, e que na
815 defesa não foi apresentada ART ou RRT dos projetos complementares, a Câmara Especializada de Engenharia
816 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção dos auto de infração n. I2023/104134-3, por infração ao artigo 1º
817 da Lei n. 6.496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
818 em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
819 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
820 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
821 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
822 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
823 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.4)** Processo n. I2023/086819-8 Interessado: JOÃO CACCIA
824 NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
825 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
826 ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2023/086819-8, que trata o presente processo, de
827 auto de infração lavrado em 23 de agosto de 2023, sob o n. I2023/086819-8, em desfavor de João Caccia Neto,
828 considerando ter atuado em projetos e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Rafael
829 Guedes dos Santos, no município de Tacuru-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º
830 da Lei n. 6.496/77, que versa: "Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
831 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
832 Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo sem receber notificação, conforme determinar o artigo 53 da
833 Resolução n. 1008/2004: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
834 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza
835 da ciência do autuado.", consta dos autos, o Parecer n. 15/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS orienta
836 que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua
837 ciência, e desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/109718-7, argumentando o que
838 segue: "A obra em questão, não é de minha responsabilidade. Mas sim de outro companheiro, que também seria
839 minha irmã. Como tenho acesso a ela, pedi a ART de execução. E vou encaminhá-la para vocês em anexo abaixo." Anexou ao recurso, a ART n. 1320230098950, registrada em 23/08/2023 pela Eng. Civil Bruna Caccia, no entanto,
840 tanto o contratante, quanto o endereço da obra, estão divergentes do descrito no auto de infração. Diante do
841 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de
842 infração n. I2023/086819-8, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, bem como aplicação da penalidade
843 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador
844 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
845 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
846 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
847 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
848 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.5)** Processo
849 n. I2021/186159-0 Interessado: Funsolos Construtora. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
850 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
851 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº
852 I2021/186159-0, que tratao presente processo, de auto de infração lavrado em 24 de agosto de 2021 sob o n.
853 I2021/186159-0, em desfavor de Funsolos Construtora, considerando ter atuado em escavação a percussão com
854 perfuratriz, para Cleuber Gonçalves Linares, no município de Campo Grande -MS, sem registrar ART,
855 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal,
856 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
857 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo sem aviso de recebimento,
858 conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração
859 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio
860 legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer n. 015/2019 do
861 Departamento Jurídico deste Conselho, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo,
862 apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a empresa autuada interpôs recurso
863 protocolado sob o n. R2023/110662-3, encaminhando a ART n. 1320210088540, registrada em 26 de agosto de
864



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

865 2021 pelo Eng. Civil Noli Mário Rubim Alessio, responsável técnico pela empresa autuada, portanto em data
866 posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
867 Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto n. I2021/186159-0, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77,
868 bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo,
869 em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
870 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
871 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
872 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
873 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
874 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.6)** Processo n.
875 I2022/120566-1 Interessado: CLEDISON GUAZINA BRUM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
876 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
877 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao
878 processo nº I2022/120566-1, que tratao presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de setembro de
879 2022, sob o nº I2022/120566-1, em desfavor de Cledison Guazina Brum, considerando ter atuado em execução
880 de edificação em alvenaria para fins de edificação, em Amambai - MS, sem registrar ART, caracterizando assim,
881 infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa:" Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
882 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
883 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo sem receber notificação, conforme determina
884 o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação
885 não exime o autuado das cominações legais.", consta do processo, o parecer n. 015/2019 do Departamento
886 Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua
887 defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso sob o n. R2023/110850-2,
888 encaminhando a ART n. 1320230022084, registrada em 14/02/2023. Em análise ao presente processo e,
889 considerando que a descrição da ART não descreve de maneira clara se trata-se da mesma obra descrita no auto
890 de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de
891 infração n. I2022/120566-1, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade
892 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
893 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
894 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
895 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
896 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
897 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
898 **5.1.4.1.2.7)** Processo n. I2023/107932-4 Interessado: E. W. P. DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de
899 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
900 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,
901 referente ao processo nº I2023/107932-4, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/107932-4, lavrado
902 em 1 de novembro de 2023, em desfavor de E. W. P. DE OLIVEIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
903 1977, ao desenvolver a atividade de projetos elétrico, estrutural e hidrossanitário para edificação de Campo
904 Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
905 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
906 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
907 autuada foi notificada em 14/11/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando
908 que a defesa foi apresentada por Wesley Oliveira, na qual alegou que: 1) o projeto em questão foi um estudo
909 elaborado na época para construção da casa em sistema estrutural especial de formas de EPS com concretagem
910 do Núcleo; 2) Além disso, todos os sistemas de elétrica e hidráulica foram estudados para esse sistema. Porém o
911 trabalho não foi para frente e a cliente ao que me parece utilizou dos projetos para construir totalmente diferente
912 em estrutural de concreto e alvenaria; Considerando que consta da ficha de visita imagens das pranchas dos
913 projetos hidrossanitário, estrutural e elétrico elaborados pela empresa E. W. P. DE OLIVEIRA (EPROJETA
914 ENGENHARIA E CONSULTORIA) no local da obra; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas,
915 a autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou serviço de engenharia sem
916 registrar ART; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova as
917 alegações apresentadas ou a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto,
918 considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

919 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2023/107932-4, cuja infração está
920 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
921 nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
922 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
923 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
924 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
925 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
926 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.8)** Processo n.
927 I2023/109795-0 Interessado: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA. A Câmara Especializada
928 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
929 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
930 CARVALHO, referente ao processo nº I2023/109795-0, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado
931 em 16 de novembro de 2023, sob o nº I2023/109795-0, em desfavor Concrenavi - Concreto Usinado Navirai Ltda.,
932 considerando ter atuado em Cálculo / Fabricação / Fornecimento de concreto usinado, para Copasul Cooperativa
933 Agrícola Sulmatogrossense, município de Naviraí–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo
934 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
935 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
936 Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 4 de dezembro de 2023, conforme determina o
937 artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
938 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
939 assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/113862-2,
940 encaminhando a ART múltipla mensal nº 1320230136153, registrada em 19 de novembro de 2023 pelo Eng. Civil
941 Rafael de Oliveira Cunha, responsável técnico pela empresa autuada. Em análise ao presente processo, e
942 considerando que não foi possível localizar na supracitada ART o contratante ou o endereço do serviço, a Câmara
943 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do auto de infração n.º I2023/109795-
944 0, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art.
945 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
946 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
947 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
948 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
949 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
950 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.9)** Processo
951 n. I2023/114527-0 Interessado: V L FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
952 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
953 processo nº I2023/114527-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE
954 MOREIRA DE CARVALHO, que trata com o o presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de dezembro
955 de 2023, sob o nº I2023/114527-0, em desfavor de V L Freitas, considerando ter atuado em projetos elétrico,
956 estrutural e hidrossanitário de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Marcos Benedetti Hermenegildo,
957 no município de Vicentina – MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77,
958 que versa: "Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
959 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
960 Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 21 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
961 Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
962 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
963 assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º
964 R2024/000797-7, encaminhando a ART nº 1320230155750, registrada em 19 de dezembro de 2023 pelo Eng.
965 Civil Vitor Leandro Freitas, responsável técnico pela autuada, no entanto, o endereço da obra descrito na ART,
966 diverge no endereço descrito no auto de infração. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
967 e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2023/114527-0, por infração ao artigo 1º da lei
968 n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
969 máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
970 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
971 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
972 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

973 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
974 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.10**) Processo n. I2023/115088-6 Interessado: WM
975 CONCRETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
976 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
977 Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/115088-6, que
978 trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115088-6, lavrado em 14 de dezembro de 2023, em desfavor de
979 WM CONCRETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo /
980 fabricação / fornecimento de concreto usinado para obra localizada em Maracaju/MS, sem registrar ART;
981 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
982 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
983 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 21 de
984 fevereiro de 2024, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico anexo aos autos;
985 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal 1320240019216, que foi
986 registrada em 06/02/2024 pela Eng. Civ. Carolina Moresca Da Silva (Empresa Contratada: WM CONCRETOS
987 LTDA), cujo item 003 se refere à produção técnica e especializada de dosagem e mistura de concreto para a obra
988 localizada na Rua Maria do Rosário Correa, lote 02 quadra 03; Considerando que o auto de infração é referente à
989 obra localizada na Rua Maria Do Rosário Correa, LT. 20 QD. 03; Considerando, portanto, que a ART nº
990 1320240019216 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que o
991 endereço da obra/serviço é divergente com o local da obra/serviço descrito no auto de infração; Ante todo o
992 exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada
993 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/115088-6, cuja infração
994 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73
995 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
996 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
997 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
998 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
999 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
1000 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.11**) Processo n.
1001 I2023/115090-8 Interessado: WM CONCRETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1002 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1003 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao
1004 processo nº I2023/115090-8, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115090-8, lavrado em 14 de
1005 dezembro de 2023, em desfavor de WM CONCRETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1006 desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para obra localizada em
1007 Maracaju/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
1008 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
1009 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
1010 autuada foi notificada em 21 de fevereiro de 2024, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial
1011 Eletrônico anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla
1012 mensal 1320240019216, que foi registrada em 06/02/2024 pela Eng. Civ. Carolina Moresca Da Silva (Empresa
1013 Contratada: WM CONCRETOS LTDA), cujo item 007 se refere à produção técnica e especializada de dosagem e
1014 mistura de concreto para a obra localizada na Rua Antonio Ponte, lote 06 quadra 03; Considerando que o auto de
1015 infração é referente à obra localizada na Rua Antonia Ponte, LT. 06 QD. 23; Considerando, portanto, que a ART
1016 nº 1320240019216 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que o
1017 endereço da obra/serviço é divergente com o local da obra/serviço descrito no auto de infração; Ante todo o
1018 exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada
1019 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/115090-8, cuja infração
1020 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73
1021 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
1022 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
1023 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
1024 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1025 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
1026 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.2.12**) Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1027 I2023/115091-6 Interessado: WM CONCRETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1028 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1029 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao
1030 processo nº I2023/115091-6, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115091-6, lavrado em 14 de
1031 dezembro de 2023, em desfavor de WM CONCRETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1032 desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para obra localizada em
1033 Maracaju/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
1034 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
1035 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
1036 autuada foi notificada em 21 de fevereiro de 2024, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial
1037 Eletrônico anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que a compra do
1038 concreto foi feita por Márcia Gassen e que emitiu a ART nº 132023132193; Considerando que a ART múltipla
1039 mensal 1320230132193 foi registrada em 09/11/2023 pela Eng. Civ. Carolina Moresca Da Silva (Empresa
1040 Contratada: WM CONCRETOS LTDA), cujo item 040 se refere à produção técnica e especializada de dosagem e
1041 mistura de concreto para Marcia Gassen Avila; Considerando que consta da defesa Fatura de Serviço referente à
1042 NF-e 1323 e ao Contrato 999-205/23, referente ao serviço que foi realizado em 06/10/2023 para Márcia Gassen
1043 Avilla; Considerando que o número do contrato indicado na Fatura de Serviço é compatível com o número do
1044 documento indicado no item 040 da ART múltipla mensal 1320230132193; Considerando, contudo, que a
1045 documentação apresentada não é referente ao contratante indicado no auto de infração e o local da obra/serviço
1046 descrito na supracitada ART não especifica a localização exata da obra, com número ou coordenadas, para as
1047 devidas comprovações; Considerando que na Ordem de Serviço nº 7893 anexada na ficha de visita, emitida em
1048 12/09/2023, consta como contratante Flores e Frederico; Considerando, portanto, que não é possível inferir que a
1049 ART múltipla mensal 1320230132193 se refere ao serviço objeto do auto de infração e, portanto, não comprova a
1050 regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia
1051 sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do
1052 auto de infração I2023/115091-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
1053 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a
1054 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1055 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
1056 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
1057 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
1058 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
1059 Haddad Lane. **5.1.4.1.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.1.4.1.3.1)** Processo n.
1060 I2023/049987-7 Interessado: FABIO RODRIGO MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1061 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1062 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
1063 nº I2023/049987-7, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/05/2023 sob o n.
1064 I2023/049987-7, em desfavor de Fabio Rodrigo Marques, considerando ter atuado em reforma de edificação com
1065 troca de telhado, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo
1066 6º "a" da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
1067 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos
1068 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Mesmo sem ter sido
1069 notificada, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o
1070 auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR
1071 ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta dos autos, o Parecer n.
1072 015/2029 do Departamento Jurídico deste Conselho, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo
1073 administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência do processo, e desta forma, o autuado,
1074 interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/088514-9, encaminhando a ART Múltipla Mensal n. 1320230093520,
1075 registrada em 10/08/2023, no entanto, a ART em referência trata-se de dosagem de concreto, o que difere da
1076 atividade fiscalizada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1077 **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da
1078 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a)
1079 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1080 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1081 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1082 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
1083 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
1084 **5.1.4.1.3.2)** Processo n. I2023/081674-0 Interessado: EURÍPIDES UZAN. A Câmara Especializada de Engenharia
1085 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1086 - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao
1087 processo nº I2023/081674-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/081674-0, lavrado em 31 de
1088 julho de 2023, em desfavor de Eurípides Uzan, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
1089 desenvolver a atividade de execução de ampliação, sem a participação de responsável técnico legalmente
1090 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente
1091 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
1092 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
1093 Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230076296,
1094 que foi registrada em 28/06/2023 pela Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Natyla Raiane De Oliveira e se refere à
1095 elaboração de projeto arquitetônico de edificações; Considerando que a atividade objeto do auto de infração é a
1096 "execução" da ampliação, ou seja, a execução de edificação; Considerando que a ART nº 1320230076296 não
1097 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que não consta a atividade de
1098 "execução de obra"; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a
1099 contratação de profissional para responder tecnicamente pelo serviço objeto do auto de infração, a Câmara
1100 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja
1101 infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
1102 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1103 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1104 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
1105 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1106 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
1107 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.3.3)** Processo
1108 n. I2023/082355-0 Interessado: JULIA GRACIERI SANTOLINI ZAQUI. A Câmara Especializada de Engenharia
1109 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1110 - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao
1111 processo nº I2023/082355-0, que tratade processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/082355-0, lavrado em 2 de
1112 agosto de 2023, em desfavor da pessoa física Julia Gracieri Santolini Zaqui, por infração à alínea "A" do art. 6º da
1113 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem de estrutura metálica para edificação localizada
1114 em Nova Andradina/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a
1115 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
1116 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
1117 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
1118 Considerando que a defesa foi apresentada por Elton Yuzo Jodai, na qual anexou apenas imagens de uma
1119 edificação; Considerando que a documentação apresentada na defesa não comprova a regularização do serviço
1120 objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que
1121 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada
1122 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está
1123 capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do
1124 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1125 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1126 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
1127 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1128 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
1129 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.3.4)** Processo
1130 n. I2023/086817-1 Interessado: CLAUDIO NORBUTAS FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1131 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1132 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao
1133 processo nº I2023/086817-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/086817-1, lavrado em 23 de
1134 agosto de 2023, em desfavor de Claudio Norbutas Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1135 1966, ao desenvolver a atividade execução, projetos elétricos, hidrossanitário e estrutural de edificação em
1136 Tacuru/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
1137 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
1138 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
1139 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi
1140 apresentada pelo Eng. Civ. Brandon Lee Luchtemberg De Avalo, na qual alegou, em síntese, que a ART consta
1141 em anexo à defesa; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320230106870, que foi registrada em
1142 13/09/2023 pelo Eng. Civ. Brandon Lee Luchtemberg De Avalo e se refere à execução de obra para o autuado,
1143 Claudio Norbutas Filho; Considerando que a ART nº 1320230106870 se refere somente à atividade de "execução
1144 de obra" e não comprova a regularização das atividades de projetos elétrico, hidrossanitário e estrutural, que
1145 também são objeto do presente auto de infração; Considerando que o endereço da obra indicado na ART nº
1146 1320230106870 não é compatível com o local da obra/serviço indicado no auto de infração; Considerando,
1147 portanto, que a ART nº 1320230106870 não comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração,
1148 tendo em vista que não contempla o mesmo endereço e todas as atividades técnicas; Ante todo o exposto,
1149 considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
1150 tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1151 procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
1152 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". **5.1.4.1.3.5**
1153 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1154 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1155 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
1156 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
1157 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
1158 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.3.5** Processo n. I2023/088910-1 Interessado: Allan Souza de Lapena. A Câmara
1159 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1160 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET
1161 DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2023/088910-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº
1162 I2023/088910-1, lavrado em 31 de agosto de 2023, em desfavor de Allan Souza de Lapena, por infração à alínea
1163 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em São Gabriel do
1164 Oeste/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
1165 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
1166 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
1167 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou
1168 defesa, na qual alegou que já se encontra regular com contratação de uma Arquiteta e Urbanista inscrita no CAU,
1169 e também registrado RRT's de projeto e execução para realização e continuação da obra; Considerando que
1170 consta da defesa Declaração do Contratante Pessoa Física para RRT Extemporâneo; Considerando que, de
1171 acordo com o art. 46 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (lei que regulamenta o exercício da Arquitetura
1172 e Urbanismo), o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT define os responsáveis técnicos pelo
1173 empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços;
1174 Considerando que não foi anexado na defesa os RRTs dos responsáveis técnicos pelo empreendimento;
1175 Considerando, portanto, que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização da obra
1176 objeto do auto de infração, tendo em vista que não são os documentos legalmente admitidos para definição dos
1177 responsáveis técnicos pelos empreendimentos de arquitetura e urbanismo, conforme o art. 46 da Lei nº
1178 12.378/2010; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos hábeis que comprovem a
1179 contratação de profissional para responder tecnicamente pela obra/serviço, a Câmara Especializada de
1180 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está
1181 capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do
1182 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1183 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1184 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
1185 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1186 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
1187 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.3.6** Processo
1188 n. I2023/083637-7 Interessado: Danilo Luís Muller. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1189 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1190 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº
1191 I2023/083637-7, que tratade processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/083637-7, lavrado em 9 de agosto de
1192 2023, em desfavor da pessoa física Danilo Luís Muller, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
1193 ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para obra localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, sem a
1194 participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
1195 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
1196 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
1197 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o atuado apresentou
1198 defesa, na qual anexou a ART nº 1320230046048, que foi registrada em 12/04/2023 pela Eng. Civ. Ana Cláudia
1199 Bim e que se refere a projeto de edificação para Danilo Luís Muller; Considerando que na ART nº 1320230046048
1200 consta apenas como nível "Execução" e as atividades técnicas são de "Projeto"; Considerando que, conforme o
1201 Anexo I da Resolução 1.073/2016, do Confea, a "execução" é atividade em que o profissional, por conta própria
1202 ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos
1203 projetos de um serviço ou obra; Considerando, portanto, que a ART nº 1320230046048 não comprova a
1204 regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que não consta a atividade técnica "execução
1205 de obra"; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação
1206 de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1207 Agrimensura **DECIDIU** pela a procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea
1208 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
1209 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
1210 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
1211 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1212 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1213 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
1214 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.3.7)** Processo n.
1215 I2023/104223-4 Interessado: RAFAEL VITOR SIMINIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1216 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1217 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, o processo nº
1218 I2023/104223-4, que trata o presente processo, de auto de infração n. I2023/104223-4, lavrado em 3 de outubro
1219 de 2023, em desfavor de Rafael Vitor Siminio, considerando ter atuado em execução de construção civil, no
1220 município de Ribas do Rio Pardo– MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado,
1221 caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão
1222 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
1223 serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos
1224 Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 17 de novembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
1225 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
1226 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
1227 assegure a certeza da ciência do atuado.", o atuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/111711-0,
1228 argumentando que o atuado foi multado indevidamente por supostamente exercer atividade técnica privativa de
1229 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, sem possuir registro. No entanto, a defesa alega que a atuação
1230 é nula, pois não seguiu o procedimento legal exigido, que inclui uma fiscalização orientadora com dupla visita.
1231 Segundo essa regra, a primeira visita deve ser orientadora, e apenas após a segunda visita, se a infração persistir,
1232 a multa pode ser aplicada. A ausência dessa orientação torna o auto de infração nulo. Argumentou ainda, a
1233 proporcionalidade da multa imposta, pois de acordo com a Lei nº 5.194/1966, deveria ter sido aplicada inicialmente
1234 uma advertência, seguida de censura, antes de chegar à multa, o que não ocorreu. O valor da multa também é
1235 questionado, pois deveria ter sido calculado com base na Unidade Fiscal Estadual de Referência, resultando em
1236 um valor muito inferior ao estipulado. Assim, a defesa solicita a nulidade do auto de infração e da multa, além de
1237 um prazo para eventual regularização." Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do atuado,
1238 temos que houve a motivação da infração, e que no tocante ao exercício ilegal da profissão não cabem as
1239 penalidades de advertência ou censura, nos termos da Lei n. 5194/66, e que ainda nos termos da mesma lei, não
1240 há previsão de dupla visita. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1241 DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/104223-4, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66,
1242 bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1243 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1244 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1245 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
1246 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
1247 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
1248 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.3.8)** Processo n. I2023/104838-0 Interessado: SILVIO FERREIRA DA SILVA. A
1249 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1250 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA
1251 ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/104838-0, que trata o presente processo, de auto
1252 de infração n. I2023/104838-0, lavrado em 5 de outubro de 2023, em desfavor de Silvio Ferreira da Silva,
1253 considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, no município de
1254 Amambai – MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim,
1255 infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
1256 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou
1257 privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”.
1258 Devidamente notificado em 23 de outubro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004
1259 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via
1260 postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
1261 autuado.”, a responsável técnica do autuado, Eng. Civil Viviane Inez Satirito Silvestre, interpôs recurso protocolado
1262 sob o n.º R2023/106618-4, argumentando o que segue: “Boa tarde, informo que o fiscal esteve na obra localizada
1263 no município de Amambai - MS, quadra 09, Lote 9A, vila Jussara, dia 06 de Outubro de 2023 e notificou o
1264 proprietário por falta da ART e Responsável Técnico, porém a Obra tinha ART nº 1320230102544 que foi emitida
1265 dia 01 de Setembro de 2023. Peço a gentileza o arquivamento do auto de infração e a multa.” Anexou ao recurso,
1266 a citada ART, no entanto, o nome do proprietário diverge entre o descrito na ART e no auto de infração, e na
1267 descrição do endereço da obra, não há como saber se é o mesmo da obra fiscalizada. Diante do exposto, a Câmara
1268 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/104838-
1269 0, por infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do
1270 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1271 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1272 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
1273 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1274 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
1275 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.3.9)** Processo
1276 n. I2024/034229-6 Interessado: Joel Gonçalves do Nascimento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1277 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1278 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
1279 nº I2024/034229-6, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2024 sob o n.
1280 I2024/034229-6 em desfavor de Joel Gonçalves do Nascimento, considerando ter atuado em Execução + Projetos
1281 (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquetônico) para edificação em alvenaria, sem contar com a participação
1282 de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5195/66, que versa: “Art.
1283 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica
1284 que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que
1285 não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 22/05/2024, o autuado interpôs
1286 recurso protocolado sob o n. R2024/038340-5, encaminhando a ART n. 1320240068303, registrada em 12/05/2024
1287 pelo Eng. Civil Gustavo Leão, referente a execução da obra, no entanto, a ART não contempla a elaboração dos
1288 projetos. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
1289 manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5195/66, bem como aplicação da penalidade prevista
1290 na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1291 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1292 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
1293 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1294 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
1295 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.4)** alínea “A”
1296 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.1.4.1.4.1)** Processo n. I2023/074209-7 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1297 CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1298 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1299 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao
1300 processo nº I2023/074209-7, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de junho de 2023,
1301 sob o nº I2023/074209-7, em desfavor Concrenavi - Concreto Usinado Navirai Ltda., considerando ter atuado em
1302 Cálculo / Fabricação / Fornecimento de concreto usinado, para Cristiane De Souza Capelari, município de
1303 Caarapó–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art.
1304 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
1305 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
1306 (ART).” Devidamente notificado em 7 de julho de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004
1307 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via
1308 postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
1309 autuado.”, o autuado quitou a multa em 14/07/2023, e regularizou a falta por meio do registro da ART n.
1310 1320230081978, registrada em 12 de julho de 2023 pelo Eng.º Civil Rafael de Oliveira Cunha. Em face do exposto,
1311 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo arquivamento do auto de infração n.º
1312 I2023/074209-7. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
1313 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1314 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
1315 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1316 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
1317 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.5) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade**
1318 **5.1.4.1.5.1) Processo n. I2023/077256-5 Interessado: METAL ARTES ESTRUTURAS METALICAS LTDA.. A**
1319 **Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**
1320 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor**
1321 **Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/077256-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI)**
1322 **nº I2023/077256-5, lavrado em 30 de junho de 2023, em desfavor da pessoa jurídica METAL ARTES**
1323 **ESTRUTURAS METALICAS LTDA, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao**
1324 **desenvolver a atividade de reforma de edificação com ampliação e com cobertura em estrutura metálica;**
1325 **Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa**
1326 **jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta**
1327 **lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das**
1328 **anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares;**
1329 **Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação**
1330 **e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional**
1331 **por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1)**
1332 **Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966**
1333 **e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a)**
1334 **impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas**
1335 **no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas**
1336 **às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia,**
1337 **sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de**
1338 **Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas**
1339 **tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos**
1340 **lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das**
1341 **cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções**
1342 **fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve**
1343 **recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a**
1344 **incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto**
1345 **constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema**
1346 **0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no**
1347 **parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021**
1348 **e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº**
1349 **24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de**
1350 **dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1351 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos
1352 termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a
1353 nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por
1354 infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve
1355 recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
1356 conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-
1357 2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de
1358 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão
1359 PL-0712/2021, do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do
1360 AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1361 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1362 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
1363 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1364 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
1365 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.5.2)** Processo
1366 n. I2023/103762-1 Interessado: PW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI ME. A Câmara Especializada de
1367 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1368 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,
1369 referente ao processo nº I2023/103762-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/103762-1,
1370 lavrado em 29 de setembro de 2023, em desfavor de PW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI ME, por infração
1371 ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra, sem possuir registro no Crea;
1372 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,
1373 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
1374 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
1375 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada
1376 recebeu o auto de infração em 19/10/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que
1377 a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "(...) estou entrando com a defesa referente o Auto de Infração
1378 Nº I2023/103762-1, no qual ele notificou a empresa PW Construções por exercício ilegal da profissão, sendo que
1379 a placa que ele encontrou na obra nem está colocada em frente a obra para rua, esta placa apenas solicitei ao
1380 Daniel Moura se poderia deixar guardada na obra pois não tinha onde guardar. E além do que consta no Alvará
1381 de Construção que o responsável técnico pela execução da obra é o arquiteto Daniel Machado Moura, (...), era só
1382 ter analisado a documentação. Eu apenas presto assessoria para o Daniel Moura quando ele solicita. Espero que
1383 revejam a infração"; Considerando que consta da defesa o Alvará de Construção nº 425/2023, emitido em
1384 30/05/2023 pela Prefeitura Municipal de Campo Grande para a obra indicada no auto de infração, que informa que
1385 o responsável técnico pelo projeto é o Arquiteto Daniel Machado Moura e a responsável pela execução é a
1386 empresa DL Arquitetura e Construções Ltda ME, que está registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –
1387 CAU; Considerando que o Alvará de Construção nº 425/2023 comprova que a empresa responsável pela execução
1388 da obra objeto do auto de infração é a empresa DL Arquitetura e Construções Ltda ME; Considerando, portanto,
1389 que há ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº
1390 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
1391 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário
1392 do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na
1393 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas
1394 na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
1395 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo
1396 legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
1397 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou
1398 jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando
1399 que a empresa autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que não é a responsável pelo
1400 serviço objeto do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1401 nulidade do auto de infração I2023/103762-1 e o consequente arquivamento do processo, por ilegitimidade da
1402 parte, com fulcro no inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a)
1403 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1404 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1405 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1406 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
1407 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
1408 **5.1.4.1.5.3)** Processo n. I2023/104006-1 Interessado: FIBRACON - CONSULTORIA, PERICIAS E PROJETOS
1409 AMBIENTAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1410 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
1411 Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/104006-1, que tratade
1412 processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/104006-1, lavrado em 2 de outubro de 2023, em desfavor de
1413 FIBRACON - CONSULTORIA, PERICIAS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº
1414 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de prestação de serviços de estudos ambientais para a Agesul, sem
1415 possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
1416 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
1417 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
1418 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
1419 Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 26/10/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo
1420 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que já possui registro no Conselho
1421 Regional de Biologia e que na e na execução de consultorias que envolvem áreas da engenharia sempre contratam
1422 um profissional do sistema Confa/Crea; Considerando que a autuada apresentou na defesa a Certidão de
1423 Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01, emitida
1424 em 11/08/2023 e apresentou também o Certificado de Registro da empresa perante o CRBio-01; Considerando
1425 que também consta da defesa a ART nº 1320230114268, que foi registrada em 02/10/2023 pelo Eng. Civ. Armando
1426 Garcia Arnal Barbedo e que se refere ao Contrato 079/2023 firmado com a Agesul, cuja finalidade é elaboração
1427 de estudos ambientais (proposta técnica ambiental - PTA; plano de recuperação de áreas degradadas –
1428 PRADE/APP, e caracterização bacia de drenagem e corpo receptor), para licenciamento ambiental de obras de
1429 infraestrutura urbana – pavim. asfáltica e drenagem de águas pluviais; Considerando que na ficha de visita anexa
1430 aos autos consta o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Fibracon, emitido no dia
1431 02/10/2023, que apresenta as seguintes atividades econômicas: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão
1432 empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e
1433 técnicas não especificadas anteriormente; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada
1434 pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, constata-se que a mesma não possui atividades inerentes
1435 às profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso V do art. 1º da Decisão
1436 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades
1437 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão
1438 infringindo a alínea “a” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando,
1439 portanto, que há falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de
1440 infração, tendo em vista que a capitulação correta do auto de infração seria a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194,
1441 de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos
1442 atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido
1443 e os fatos descritos no auto de infração; Considerando que, no tocante à ART nº 1320230114268, constata-se que
1444 a mesma apresenta as atividades de elaboração de estudos ambientais (Proposta Técnica Ambiental - PTA; Plano
1445 De Recuperação De Áreas Degradadas – PRADE/APP, e caracterização bacia de drenagem e corpo receptor);
1446 Considerando que o profissional Eng. Civ. Armando Garcia Arnal Barbedo possui as seguintes atribuições,
1447 conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS: Artigo 7º da Resolução nº 218 de 29.06.73 do Confea;
1448 Considerando a Decisão PL/MS n. 558/2019, que decidiu manifestar o seguinte entendimento: 1 - Os profissionais
1449 registrados no Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os
1450 estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não elencados, respeitando suas respectivas
1451 características formativas, no âmbito do Sistema Confea/Crea, são para: (...) o) Proposta Técnica Ambiental (PTA):
1452 engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais,
1453 engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática; (...) r) Projeto de
1454 Recuperação de Área Degradada (PRADE): engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros
1455 ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento
1456 faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração
1457 natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;
1458 Considerando que não constam nas atribuições do profissional Eng. Civ. Armando Garcia Arnal Barbedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1459 elaboração de atividades referentes a projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) descrita na ART nº
1460 1320230114268, conforme Decisão PL/MS n. 558/2019; Considerando que competirá à CEECA - Câmara
1461 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a análise e parecer detalhado sobre as atividades elencadas na
1462 ART nº 1320230114268, em processo administrativo específico; Ante todo o exposto, considerando a falta de
1463 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara
1464 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do AI I2023/104006-1 e o consequente
1465 arquivamento do processo. Em tempo, solicitamos que a ART nº 1320230114268 seja encaminhada à CEECA -
1466 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e determinação das providências legais
1467 cabíveis, tendo em vista que constam na supracitada ART atividades estranhas às atribuições discriminadas no
1468 registro do profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
1469 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
1470 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1471 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1472 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
1473 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6**) alínea "A" do art. 73 da Lei
1474 nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.1.4.1.6.1**) Processo n. I2023/019844-3 Interessado: Denilson Eduardo Bogado
1475 Riquelme. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1476 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1477 João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/019844-3, que trata o presente processo, de
1478 auto de infração lavrado em 24/03/2023, sob o n. I2023/019844-3, em desfavor de Denilson Eduardo Bogado
1479 Riquelme, por atuar em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) para edificação,
1480 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1º Todo contrato,
1481 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1482 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."
1483 Devidamente notificado em 31/07/2023, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/081838-
1484 7, informando o que segue: "Venho por meio desta pedir o anulamento deste Auto de Infração pois não possuo
1485 quaisquer tipo vínculo com a obra, pois não cheguei a um entendimento com o proprietário sobre valores e serviço
1486 ou seja não realizei nenhum tipo de responsabilidade técnica, serviço de execução + projeto, foi emitido a guia do
1487 ART porém não foi paga porque não fechei serviço com proprietário, o que cancela automaticamente a ART no
1488 sistema do CREA, havia uma placa minha na obra e já foi retirada também do local pois reitero que não fiquei
1489 responsável e nem mesmo prestei quaisquer tipo de serviço. Declaro para os devidos fins que se fizerem
1490 necessários que não possuo vínculo como o proprietário e nem com a obra. Declaro também que estou recebendo
1491 o auto de infração no dia 31/07/2023 e apresentando minha defesa no dia 01/08/23., Desde já agradeço."; Em
1492 análise ao presente processo e, Considerando as alegações do autuado; Considerando que nos casos de dúvida
1493 cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e
1494 PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão
1495 julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
1496 prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Considerando que o art. 47 da Resolução nº
1497 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
1498 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário
1499 do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na
1500 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas
1501 na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
1502 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo
1503 legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
1504 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou
1505 jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando
1506 a insuficiência de elementos que comprovem a execução do serviço pelo autuado, a Câmara Especializada de
1507 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.". Coordenou a
1508 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1509 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
1510 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
1511 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
1512 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1513 Haddad Lane. **5.1.4.1.6.2)** Processo n. I2023/086945-3 Interessado: KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA &
1514 CONSTRUCAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1515 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
1516 Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/086945-3, que
1517 trata de processo de Auto de Infração nº I2023/086945-3, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor de
1518 KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1519 ao desenvolver a atividade de ampliação/reforma em edificação para a Prefeitura Municipal de Aparecida do
1520 Taboado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
1521 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1522 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
1523 autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada
1524 recebeu a notificação em 12/09/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a
1525 autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230070973, que foi registrada em 15/06/2023 pelo Eng.
1526 Civ. Willian Bernardino Junior (Empresa Contratada: KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO
1527 LTDA) e que se refere ao contrato 145/2022 firmado com a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, cujo
1528 objeto é a execução de obra de reforma de edificação; Considerando que, conforme imagens anexadas na ficha
1529 de visita, a obra objeto do auto de infração é referente ao Contrato nº 145/2022; Considerando que a ART nº
1530 1320230070973 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava
1531 devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a
1532 instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da
1533 motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no
1534 âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
1535 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
1536 segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº
1537 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de
1538 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação
1539 para a lavratura do Auto de Infração I2023/086945-3, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a
1540 de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua
1541 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a
1542 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração
1543 I2023/086945-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.
1544 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1545 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1546 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
1547 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
1548 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
1549 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.3)** Processo n. I2023/099727-3 Interessado: DYENI MÉRY DE ARAÚJO
1550 QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1551 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1552 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/099727-3, que trata o presente
1553 processo, de auto de infração lavrado em 5 de setembro de 2023, sob o n. I2023/099727-3, em desfavor de Dyeni
1554 Méry de Araújo Queiroz, considerando ter atuado em projetos e execução de obras civis, para Keli dos Santos
1555 Araújo Vieira, no município de Nova Andradina-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo
1556 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
1557 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação
1558 de Responsabilidade Técnica" (ART).” Mesmo sem receber notificação, conforme determinar o artigo 53 da
1559 Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
1560 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza
1561 da ciência do autuado.”, consta dos autos, o Parecer n. 15/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS orienta
1562 que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua
1563 ciência, e desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/109595-8, argumentando o que
1564 segue: “Estou entrando em contato sobre uma infração que recebi no dia 17/08/2023 dizendo que "não foi
1565 identificado o registro da Anotação De Responsabilidade Técnica - ART relativa a projetos e execução obras civis
1566 de propriedade de Keli dos Santos Araújo Vieira, (esposa de Gerveson Bissoli Vieira) sito a rua Milton Modesto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1567 esquina com rua Pastor Júlio Ferreira Frente ao antigo Tennis Club, sn Irman Ribeiro 79.750-000 - Nova
1568 Andradina/MS, na foto tirada pelo fiscal ... aparece a placa da construção com qr-code, ao abri-lo aparece sim o
1569 numero de ART, data e situação ART gerada 26/05/2023 no número 1320230063907 com situação "ativa" com
1570 proprietário Gerveson Bissoli Vieira assim como o alvará de construção anexado abaixo. peço por gentileza que
1571 análise a multa. segue em anexo a foto que o fiscal tirou da placa no dia da visita e a foto do qr-code quando
1572 aberto..." Anexou ao recurso, o Alvara de Construção da Obra, placa da obra com QR Code, e a citada ART. Em
1573 análise ao presente processo e, considerando que a ART em comento foi registrada em data anterior a lavratura
1574 do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do
1575 processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
1576 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1577 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
1578 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1579 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
1580 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.4**) Processo n. I2023/104146-7 Interessado: JOAQUIM
1581 FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1582 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1583 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº
1584 I2023/104146-7, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/104146-7, lavrado em 3 de outubro de 2023,
1585 em desfavor de Joaquim Francisco Herrera Do Nascimento, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1586 desenvolver a atividade de fiscalização de edificação pública para a Prefeitura Municipal de Maracajú, sem registrar
1587 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
1588 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
1589 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
1590 qual alegou que é secretário de obras e urbanismo do município de Maracajú/MS e que todas as placas de obra
1591 contêm o seu nome, porém, o fiscal da obra em questão é o Eng. Vinicius Cesar Cardoso; Considerando que
1592 consta da defesa do autuado a ART nº 1320230117496, que foi registrada em 09/10/2023 pelo Eng. Civ. e Eng.
1593 Seg. Trab. Vinicius Cesar Cardoso e que se refere à fiscalização da reforma e ampliação do prédio sede da
1594 Secretaria Municipal de Educação de Maracaju-MS; Considerando que consta da defesa a Portaria nº 006/2021
1595 publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju, que nomeia o autuado, Joaquim Francisco Herrera Do
1596 Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de Janeiro
1597 de 2021; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei 6.496/1977, a ART define para os efeitos legais os
1598 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia; Considerando que a documentação
1599 apresentada pelo autuado comprova que o mesmo é Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e a ART nº
1600 1320230117496 comprova que o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Vinicius Cesar Cardoso é o responsável pela
1601 fiscalização do contrato; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a
1602 instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da
1603 motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no
1604 âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
1605 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
1606 segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº
1607 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de
1608 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação
1609 para a lavratura do presente Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de
1610 todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua
1611 defesa documentação que comprova que o mesmo não é o responsável técnico pela atividade objeto do auto de
1612 infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração,
1613 nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a
1614 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1615 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
1616 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
1617 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
1618 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
1619 Haddad Lane. **5.1.4.1.6.5**) Processo n. I2023/087967-0 Interessado: EDER CHAVES DE FREITAS. A Câmara
1620 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1621 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO
1622 PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/087967-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº
1623 I2023/087967-0, lavrado em 25 de agosto de 2023, em desfavor de Eder Chaves de Freitas, por infração ao art.
1624 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico/ hidrossanitário/ estrutural/
1625 arquitetônico) de edificação, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966,
1626 determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
1627 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto,
1628 em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;
1629 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “Em decorrência de desacordo comercial
1630 entre CONTRATANTE e CONTRATADO, de serviços de projetos e execução até antes da respectiva data de
1631 28/11/2023, não foi firmado acordo entre as partes. A partir de 28/11/2023, foi feito o acordo comercial onde ficou
1632 justo para ambas as partes. A partir da presente data à ART já encontra-se devidamente recolhida e placa
1633 confeccionada para instalação, que serão anexadas na justificativa da defesa”; Considerando que, em consulta ao
1634 Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que foi lavrado o Auto de Infração I2023/087963-7 em 25 de agosto
1635 de 2023, referente à mesma obra objeto do presente auto de infração; Considerando que, conforme o § 3º do art.
1636 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
1637 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração;
1638 Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade
1639 dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante
1640 todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra,
1641 serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, a Câmara Especializada
1642 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração e conseqüente arquivamento do
1643 processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
1644 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1645 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
1646 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1647 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
1648 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.6**) Processo n. I2023/109493-5 Interessado: JACKSON
1649 JOTARO TAKAHACHI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1650 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
1651 Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº I2023/109493-5, que trata o
1652 presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2023, sob o nº I2023/109493-5, em desfavor
1653 de Jackson Jotaro Takahachi, considerando ter atuado em elaboração de projetos complementares
1654 (hidrossanitário, elétrico e estrutural), para Pietra Perrachia Nogueira Carbonari, no município de Dourados - MS,
1655 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato,
1656 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1657 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”
1658 Devidamente notificado em 5 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004
1659 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via
1660 postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
1661 autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/113272-1, argumentando o que segue: “Auto
1662 de Infração nº 2023/109493-5 possui inconsistências dados do proprietário e endereço. Descrito no auto de
1663 infração o proprietário - Pietra Perrachia Nogueira Carbonari, desconheço tal pessoa. Meu cliente para o local
1664 semelhante chama-se - Daniel Franco Pereira Descrito no auto de infração o endereço - Avenida Ayrton Senna,
1665 599. Jardim Europa Lote 01 Quadra 16... Conforme matrícula do imóvel 27.618 folha 01F - "TERRENO URBANO
1666 constituído do lote "01-AB", da quadra 16..." Consta em anexo a matrícula e a ART geradas para o proprietário
1667 meu cliente.” Anexou ao recurso, matrícula do imóvel, e ainda a ART nº 1320230087255, registrada em 26 de julho
1668 de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando os argumentos e provas apresentados pelo autuado,
1669 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº
1670 I2023/109493-5.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
1671 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1672 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
1673 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1674 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1675 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.7)** Processo n. I2023/109793-4 Interessado: CONCRENAVI
1676 - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1677 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1678 processo nº I2023/109793-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE
1679 MOREIRA DE CARVALHO, com o seguinte teor: " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1680 Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.8)** Processo n. I2023/109797-7 Interessado:
1681 SERGIO VIERO DALAZOANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
1682 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
1683 Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/109797-7, que trata o
1684 presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de novembro de 2023, sob o nº I2023/109797-7, em desfavor
1685 de Sergio Viero Dalazoana, considerando ter atuado em projeto estrutural para templo religioso, para Mitra
1686 Diocesana De Navirai - Catedral Nossa Senhora de Fatima, no município de Naviraí-MS, sem registrar ART,
1687 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal,
1688 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
1689 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificada em 1º de
1690 dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações
1691 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
1692 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso
1693 protocolado sob o n.º R2023/112258-0, argumentando o que segue: "Para esta obra foi emitida a ART nº
1694 1320210051208, anexada nesta defesa. Ela se refere à fachada da igreja que inclui a torre em questão. Notar no
1695 arquivo em anexo denominado "para defesa" é apresentado o carimbo do projeto e no assunto Obra ésta como
1696 FACHADA DA CATEDRAL e, Descrição está indicando a Torre. O projeto estrutural em questão contempla toda
1697 a fachada, conforme a figura em anexo de nome "IMAGEM DO ARQUITETO". Contempla este projeto a torre, as
1698 vigas inclinadas e parte da platibanda. Com a ART emitida considerei todos os itens que contempla a fachada.
1699 Talvez eu deveria ter especificado isso na ART, o que não fiz na época da emissão. Aí pergunto: poderia ser
1700 substituída esta ART com mais detalhes?" Anexou ao recurso, a citada ART, registrada em 19 de maio de 2021,
1701 e ainda carimbo do projeto e fachada da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que a supracitada
1702 ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1703 e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2023/109797-7. Coordenou a votação o(a)
1704 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1705 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
1706 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1707 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
1708 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
1709 **5.1.4.1.6.9)** Processo n. I2023/111632-7 Interessado: PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA . A Câmara
1710 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1711 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON
1712 BARBOSA NANTES, referente processo nº I2023/111632-7, que trata de processo de Auto de Infração nº
1713 I2023/111632-7, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor de PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS
1714 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de
1715 edificação para o Banco do Brasil, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
1716 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1717 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
1718 Considerando que a autuada foi notificada em 04/12/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos
1719 autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que existe RRT emitida pela responsável
1720 técnica da empresa, Franceli De Azevedo Bilange Baiao Lambert; Considerando que consta da defesa o RRT
1721 13553691, que foi registrado em 09/11/2023 pela Arquiteta e Urbanista Franceli De Azevedo Bilange Baiao
1722 Lambert e que se refere à execução de reforma de edificação para o Banco do Brasil; Considerando que também
1723 foi anexada na defesa o CONTRATO Nº 2023.7421.6998, firmado entre o Banco do Brasil S.A. e a empresa
1724 autuada; Considerando que o RRT 13553691 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e
1725 comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da
1726 Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão,
1727 entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula
1728 o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1729 outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla
1730 defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso
1731 VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá
1732 no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a
1733 inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/111632-7, objeto deste processo, provoca a
1734 sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a
1735 autuada apresentou em sua defesa documentação registrada anteriormente à lavratura do auto de infração,
1736 comprovando a regularidade do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
1737 pela nulidade do auto de infração I2023/111632-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do
1738 inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
1739 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
1740 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
1741 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1742 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
1743 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.10** Processo n.
1744 I2023/113751-0 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1745 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1746 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº
1747 I2023/113751-0, que tratade processo de Auto de Infração nº I2023/113751-0, lavrado em 8 de dezembro de 2023,
1748 em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
1749 a atividade de termo aditivo de valores de contrato de obra pública para a Prefeitura Municipal de Caracol/MS,
1750 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
1751 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
1752 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o
1753 auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada
1754 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240015985, que se refere ao Contrato 035/2023; Considerando
1755 que as informações anexadas na ficha de visita são referentes ao Contrato 003/2022, firmado entre a empresa P
1756 M C CONSTRUTORA EIRELI e a Prefeitura Municipal de Caracol/MS, cujo objeto é a contratação de empresa
1757 especializada para execução de calçadas em prédios públicos e reparos e construção de guias (meio-fio) no
1758 município de Caracol/MS; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que
1759 foi registrada em 30/07/2024 a ART nº 1320240103685 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada:
1760 P M C CONSTRUTORA EIRELI) e se refere ao Contrato 003/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Caracol,
1761 cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reparos e construção de guias
1762 de sarjeta (meio fio) e de construção de calçadas no entorno dos prédios públicos do Município de Caracol, através
1763 do contrato nº 003/2022; Considerando que a ART inicial referente ao Contrato 003/2022 foi a ART nº
1764 1320220098971 (concluída em 19/08/2022), que foi substituída pelas ARTs nº 1320240016048 e 1320240103685,
1765 conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320240103685 foi baixada
1766 em 06/08/2024, conforme protocolo F2024/050402-4 de Baixa de ART; Considerando que a ART nº
1767 1320240087086 já consta o valor atualizado da obra com aditivos, conforme informações apresentadas na ficha
1768 de visita, e a mesma já foi baixada pelo Crea-MS, e, portanto, os serviços do referente contrato já estão no acervo
1769 técnico do profissional; Considerando que a ART nº 1320220098971 (que foi substituída pela ART nº
1770 1320240103685) foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o contrato estava
1771 devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a
1772 instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da
1773 motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no
1774 âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
1775 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
1776 segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº
1777 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de
1778 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação
1779 para a lavratura do Auto de Infração I2023/113751-0, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a
1780 de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua
1781 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a
1782 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1783 I2023/113751-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004".
1784 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1785 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1786 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
1787 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
1788 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
1789 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.11**) Processo n. I2023/113758-8 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI.
1790 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1791 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON
1792 BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2023/113758-8, que trata de processo de Auto de Infração nº
1793 I2023/113758-8, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração
1794 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de aditivo de valores de contrato de obra pública
1795 para a Prefeitura Municipal de Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
1796 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1797 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
1798 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo
1799 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220127212, que foi
1800 registrada em 27/10/2022 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA
1801 EIRELI), cuja finalidade é a execução de obras complementares no Estádio Municipal de Caracol-MS, Contrato
1802 016/2022, Valor R\$ 250.417,95; Considerando que na ficha de visita constam informações referente ao Contrato
1803 016/2022, Processo nº 16, Licitação 1/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa PMC
1804 Construtora EIRELI; Considerando que na ART nº 1320220127212 já consta o valor atualizado do concreto, com
1805 os acréscimos, conforme informações anexadas na ficha de visita; Considerando que, conforme consulta ao Portal
1806 de Serviços do Crea-MS, constata-se que a ART nº 1320220127212 foi substituída até a ART nº 1320240085970,
1807 que já se encontra com a situação "BAIXADA", ou seja, os serviços já foram concluídos e a obra já está no acervo
1808 técnico do profissional perante o Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220127212 foi registrada
1809 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o contrato objeto do auto de infração estava
1810 devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a
1811 instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da
1812 motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no
1813 âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
1814 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
1815 segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº
1816 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de
1817 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação
1818 para a lavratura do Auto de Infração I2023/113758-8, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a
1819 de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua
1820 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a
1821 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
1822 I2023/113758-8 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004".
1823 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1824 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1825 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
1826 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
1827 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
1828 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.12**) Processo n. I2023/113765-0 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI.
1829 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1830 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON
1831 BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2023/113765-0, que trata de processo de Auto de Infração nº
1832 I2023/113765-0, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração
1833 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de termo aditivo de valores de contrato de obra
1834 pública para a Prefeitura Municipal de Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º
1835 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1836 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1837 Técnica" (ART); Considerando que a atuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de
1838 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
1839 1320240016082; Considerando que a ART inicial referente ao Contrato 079/2022 foi a ART nº 1320220126580,
1840 que foi substituída pelas ARTs nº 1320240016082, 1320240079358 e 1320240087086, conforme consulta ao
1841 Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320240087086 foi registrada em 21/06/2024 pelo
1842 Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA EIRELI) e se refere ao Contrato
1843 079/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Caracol, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada
1844 na prestação de serviços de construção de depósito para almoxarifado; Considerando que a ART nº
1845 1320240087086 foi baixada em 27/06/2024, conforme protocolo F2024/038419-3 de Baixa de ART com Registro
1846 de Atestado; Considerando que a ART nº 1320240087086 já consta o valor atualizado da obra, conforme
1847 informações apresentadas na ficha de visita, e a mesma já foi baixada pelo Crea-MS, e, portanto, os serviços do
1848 referente contrato já estão no acervo técnico do profissional; Considerando que, conforme ficha de visita, o referido
1849 aditivo ocorreu em 18/07/2023; Considerando que, de acordo com a alínea "a", inciso II, do art. 10 da Resolução
1850 nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em ART
1851 de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial,
1852 substitui os dados anotados nos casos em que houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a
1853 modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; Considerando que a ART nº
1854 1320220126580 (que substituiu a ART nº 1320240016082) foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
1855 infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59
1856 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão,
1857 entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula
1858 o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre
1859 outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla
1860 defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso
1861 VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá
1862 no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a
1863 inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/113765-0, objeto deste processo, provoca a
1864 sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o
1865 atuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
1866 regularidade do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do
1867 auto de infração I2023/113765-0 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da
1868 Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
1869 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1870 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
1871 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
1872 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
1873 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.13**) Processo n. I2023/114487-8 Interessado: ANDRIEGO
1874 SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1875 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
1876 Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2023/114487-8, que trata o presente
1877 processo, de auto de infração lavrado em 12 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/114487-8, em desfavor de
1878 Andriego Santana Ciríaco, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural
1879 / Arquitetônico) de edificação para fins residenciais, para Jose Queiroz de Araujo, no município de Três Lagoas -
1880 MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1 Todo
1881 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
1882 à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."
1883 Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2019, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004
1884 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via
1885 postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
1886 atuado.", o atuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/115985-9, encaminhando a ART nº
1887 1320200115950, registrada em 17 de dezembro de 2020, em substituição a ART de nº 1320200098979, registrada
1888 em 5 de novembro de 2020. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data
1889 anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
1890 nulidade do auto de infração nº I2023/114487-8.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1891 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1892 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
1893 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1894 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
1895 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.14)** Processo
1896 n. I2023/114494-0 Interessado: André Feres Zaguir Vasconcellos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1897 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1898 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente
1899 ao processo nº I2023/114494-0, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de dezembro
1900 de 2023, sob o nº I2023/114494-0, em desfavor de André Feres Zaguir Vasconcellos, considerando ter atuado em
1901 reforma de edificação comercial para Dismoto Distribuidora De Moto Ltda., município de Três Lagoas –MS, sem
1902 registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito
1903 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
1904 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado
1905 em 20 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As
1906 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
1907 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado
1908 interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/116123-3, encaminhando a ART nº 1320230105449, registrada em
1909 11 de setembro de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em
1910 data anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1911 pela nulidade do auto de infração n.º I2023/114494-0”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1912 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1913 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
1914 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1915 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
1916 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.15)** Processo
1917 n. I2023/114502-5 Interessado: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA. A Câmara Especializada
1918 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1919 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
1920 CARVALHO, referente ao processo nº I2023/114502-5, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado
1921 em 12 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/114502-5, em desfavor Concrenavi - Concreto Usinado Navirai Ltda.,
1922 considerando ter atuado em Cálculo / Fabricação / Fornecimento de concreto usinado, para Basalto Construtora
1923 E Incorporadora Ltda., município de Naviraí–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º
1924 da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
1925 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1926 Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 22 de dezembro de 2023, conforme determina o
1927 artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
1928 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
1929 assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso encaminhando a ART múltipla mensal nº
1930 1320230136153, registrada em 19 de novembro de 2023 pelo Eng. Civil Rafael de Oliveira Cunha, responsável
1931 técnico pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e, considerando que existe ART registrada em
1932 data anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
1933 pela nulidade do auto de infração n.º I2023/114502-5”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1934 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1935 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
1936 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1937 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
1938 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.16)** Processo
1939 n. I2023/114508-4 Interessado: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA. A Câmara Especializada
1940 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1941 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
1942 CARVALHO, referente ao processo nº I2023/114508-4, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado
1943 em 12 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/114508-4, em desfavor Concrenavi - Concreto Usinado Navirai Ltda.,
1944 considerando ter atuado em Cálculo / Fabricação / Fornecimento de concreto usinado, para Mateus Palma De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1945 Farias, município de Caarapó–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77,
1946 que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1947 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1948 Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 22 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
1949 Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
1950 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
1951 assegure a certeza da ciência do atuado.”, o atuado interpôs recurso encaminhando a ART múltipla mensal nº
1952 1320230093520, registrada em 10 de agosto de 2023 pelo Eng. Civil Rafael de Oliveira Cunha, responsável técnico
1953 pela empresa atuada. Em análise ao presente processo e, considerando que existe ART registrada em data
1954 anterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1955 nulidade do auto de infração n.º I2023/114508-4.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1956 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1957 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
1958 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1959 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
1960 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.17)** Processo
1961 n. I2023/114511-4 Interessado: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA. A Câmara Especializada
1962 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1963 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
1964 CARVALHO, referente ao processo nº I2023/114511-4, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado
1965 em 12 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/114511-4, em desfavor Concrenavi - Concreto Usinado Navirai Ltda.,
1966 considerando ter atuado em Cálculo / Fabricação / Fornecimento de concreto usinado, para Wellington Magno
1967 Lopes, município de Caarapó–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77,
1968 que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1969 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1970 Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 22 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
1971 Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
1972 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
1973 assegure a certeza da ciência do atuado.”, o atuado interpôs recurso encaminhando a ART múltipla mensal nº
1974 1320240011697, registrada em 24 de janeiro de 2024 pelo Eng. Civil Rafael de Oliveira Cunha, responsável técnico
1975 pela empresa atuada. Em análise ao presente processo e, considerando que existe ART registrada em data que
1976 atende aos preceitos do artigo 37 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: “Art. 37. A ART múltipla deve ser
1977 registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea
1978 em cuja circunscrição for exercida a atividade.”, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1979 **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração n.º I2023/114511-4.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1980 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1981 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
1982 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1983 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
1984 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.18)**
1985 Processo n. I2023/114552-1 Interessado: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA. A Câmara
1986 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1987 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE
1988 MOREIRA DE CARVALHO, , referente ao processo nº I2023/114552-1, que trata de processo de Auto de Infração
1989 nº I2023/114552-1, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor de CONCRENAVI - CONCRETO USINADO
1990 NAVIRAI LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação
1991 / fornecimento de concreto usinado para obra em Caarapó/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo
1992 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
1993 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1994 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada recebeu o auto de infração em 22/12/2023,
1995 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual
1996 anexou a ART múltipla mensal nº 1320240014430, que foi registrada em 29/01/2024 pelo Eng. Civ. Rafael De
1997 Oliveira Cunha (Empresa Contratada: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA), cujo item 003 se
1998 refere à produção técnica e especializada de dosagem e mistura de concreto para a contratante indicada no auto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

1999 de infração; Considerando que o serviço objeto do auto de infração é obra/serviço de rotina e pode ser registrado
2000 por meio da ART múltipla, conforme a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, e seu anexo;
2001 Considerando que, de acordo com o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, a ART
2002 múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço
2003 de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade; Considerando que no auto de infração consta
2004 como data da constatação a data de 05/12/2023; Considerando que na presente situação a ART múltipla poderia
2005 ter sido registrada até o último dia útil do mês de janeiro de 2024, conforme determina o art. 37 da Resolução nº
2006 1.137, de 2023; Considerando que a ART múltipla 1320240014430 foi registrada dentro do prazo permitido pela
2007 legislação atual e, portanto, o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art.
2008 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração
2009 obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999,
2010 que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública
2011 obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,
2012 moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art.
2013 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
2014 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando,
2015 portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/114552-1, objeto deste
2016 processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto,
2017 considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que o serviço foi
2018 regularizado no prazo legal, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade
2019 do auto de infração I2023/114552-1 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47
2020 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
2021 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
2022 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
2023 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2024 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
2025 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.19)** Processo n.
2026 I2024/001020-0 Interessado: PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada
2027 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
2028 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
2029 CARVALHO, referente ao processo nº I2024/001020-0, que tratade processo de Auto de Infração nº I2024/001020-
2030 0, lavrado em 10 de janeiro de 2024, em desfavor de PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA,
2031 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de termo aditivo de destinação final de
2032 resíduos para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, sem registrar ART; Considerando que, de
2033 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
2034 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2035 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 24/01/2024,
2036 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-
2037 MS, constata-se que foi lavrado o Auto de Infração I2024/001010-2 em 10 de janeiro de 2024, referente ao mesmo
2038 contrato objeto do presente auto de infração, que é o Contrato 23/2023, firmado entre a UFMS e a empresa
2039 PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da
2040 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma
2041 obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que
2042 o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos
2043 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o
2044 exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço
2045 ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, a Câmara Especializada de
2046 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o conseqüente arquivamento do
2047 processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2048 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2049 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
2050 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
2051 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
2052 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.6.20)** Processo n. I2024/002178-3 Interessado: Jéter Mendes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2053 Franco Siqueira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
2054 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2055 RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2024/002178-3, que tratade processo de Auto de
2056 Infração nº I2024/002178-3, lavrado em 18 de janeiro de 2024, em desfavor de Jéter Mendes Franco Siqueira, por
2057 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em Campo
2058 Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
2059 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2060 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
2061 autuado recebeu o auto de infração em 26/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
2062 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega, em suma, que não é o responsável técnico da
2063 obra objeto do auto de infração e que é apenas sócio da empresa Primore, executora da obra; Considerando que
2064 o autuado apresentou na defesa o Alvará de Construção nº 299/2023, emitido em 18/04/2023 pela Prefeitura
2065 Municipal de Campo Grande e que informa que a responsável técnica pelo projeto é a Arquiteta Juliane Aquino
2066 Brum e o responsável pela execução é o Arquiteto Ronaldo Braga Magalhães; Considerando que consta da defesa
2067 o RRT nº 11682179, que foi registrado em 23/02/2023 pelo Arquiteto(a) e Urbanista Ronaldo Braga Magalhaes e
2068 que se refere à execução da obra objeto do auto de infração; Considerando que também consta da defesa o
2069 contrato social da empresa PRIMORE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; Considerando que o Alvará de
2070 Construção nº 299/2023 e o RRT nº 11682179 comprovam que o responsável pela execução da obra é o
2071 Arquiteto(a) e Urbanista Ronaldo Braga Magalhaes; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do
2072 Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou
2073 suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea,
2074 quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do
2075 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos
2076 fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto
2077 da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos
2078 descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do
2079 Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento
2080 de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua
2081 defesa documentação que comprova que não é o responsável técnico pelo serviço objeto do auto de infração, a
2082 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIUpela nulidade do auto de infração
2083 I2024/002178-3 e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
2084 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
2085 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
2086 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2087 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
2088 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.7)** alínea "D" do
2089 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.1.4.1.7.1)** Processo n. I2023/079284-1 Interessado: Celio Oliveira. A
2090 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2091 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA
2092 ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/079284-1, que trata de processo de Auto de
2093 Infração (AI) nº I2023/079284-1, lavrado em 18 de julho de 2023, em desfavor de Celio Oliveira, por infração à
2094 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem
2095 a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
2096 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
2097 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
2098 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto
2099 de infração em 30/08/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado
2100 apresentou defesa, na qual alegou que foi registrada a ART nº 1320200089349 em nome do antigo proprietário;
2101 Considerando que a ART nº 1320200089349 foi registrada em 08/10/2020 pelo Eng. Civ. Andre Mezzacappa
2102 Barbosa e se refere a projeto e execução de edificação para Nilson Pereira de Oliveira; Considerando que foi
2103 solicitada diligência ao DFI para confirmar se se a ART nº 1320200089349 supre a obra/serviço objeto do auto de
2104 infração; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que a ART de nº 1320200089349, atende
2105 ao auto de infração; Considerando que a ART nº 1320200089349 foi registrada anteriormente à lavratura do auto
2106 de infração e comprova que a obra/serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2107 o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração
2108 obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999,
2109 que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública
2110 obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,
2111 moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art.
2112 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
2113 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando,
2114 portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste
2115 processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto,
2116 considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado
2117 anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a Câmara Especializada
2118 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração I2023/079284-1, nos termos do
2119 inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a)
2120 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2121 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
2122 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2123 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
2124 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
2125 **5.1.4.1.7.2)** Processo n. I2023/104138-6 Interessado: FERNANDO ROMERO TRAVALÃO TRIPOLI. A Câmara
2126 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2127 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI
2128 TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/104138-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº
2129 I2023/104138-6, lavrado em 3 de outubro de 2023, em desfavor de Fernando Romero Travalão Tripoli, por infração
2130 à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação
2131 para obra em Maracaju/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea
2132 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
2133 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
2134 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa
2135 foi apresentada por Romero Travalaio Tripoli, na qual alegou que: "Foi realizado autuação de exercício ilegal em
2136 nome do meu irmão Fernando Romero Travalão Tripoli, no entanto a referida obra é de minha responsabilidade a
2137 ART (anexo 1). Meu irmão Fernando o qual foi autuado, tem registro ativo no estado de São Paulo, (Anexo 2)";
2138 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230112656, que foi registrada em 27/09/2023 pelo Eng. Civ.
2139 Romero Travalaio Tripoli e que se refere a projeto e execução da edificação localizada na Rodovia MS-162
2140 Maracaju/Campo Grande; Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro Profissional e Quitação
2141 emitida pelo Crea-SP do profissional Fernando Romero Travalão Tripoli, que consta que o mesmo é Engenheiro
2142 Civil e que possui como data de registro 10/09/2023; Considerando, portanto, que o autuado é profissional
2143 registrado no Sistema Confea/Crea e, portanto, não é pessoa física leiga, conforme descrito no auto de infração;
2144 Considerando que há falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de
2145 infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos
2146 atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido
2147 e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o
2148 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2149 Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo. Coordenou
2150 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2151 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2152 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2153 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
2154 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
2155 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.8)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.1.4.1.8.1)** Processo
2156 n. I2023/086242-4 Interessado: EUSTAQUIO JEOVAN DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia
2157 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2158 - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao
2159 processo nº I2023/086242-4, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/086242-4, lavrado em 22 de
2160 agosto de 2023, em desfavor do Eng. Civ. Eustaquio Jeovan De Figueiredo, por infração à alínea "B" do art. 6º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2161 Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/118280-7, relativo
2162 a ART n. 1320220101279, referente ao serviço executado para o DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena, em
2163 Aquidauana/MS; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
2164 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
2165 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos
2166 consta o processo F2022/118280-7 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi
2167 registrado com restrições às seguintes atividades: Item-2- Abastecimento Subitens-2.1-Execução de Poço Tubular
2168 Projetado PT-05 (IPEGUE) e PT-02 (Colônia Nova) à 2.1.1.2; Subitens-2.1.2 à 2.1.2.2; 2.1.3 à 2.1.3.1.2; 2.1.3.2 à
2169 2.1.3.2.2; 2.1.4 à 2.1.4.1.4; 2.1.4.2 e 2.1.4.2.1; 2.1.4.3 e 2.1.4.3.1; 2.1.4.4 à 2.1.4.4.3; 2.1.4.5 à 2.1.4.5.2; 2.1.4.6 e
2170 2.1.4.6.1; 2.1.4.7 à 2.1.4.7.3; 2.1.5 à 2.1.5.1.2. Item-2.2-Execução de Manutenção de Poço Tubular Profundo PT
2171 01 (Ipegue) Subitens-2.2.1 à 2.2.10 Item-3 – Equipamentos Subitens-3.1.1 (conjunto bombeamento), 3.1.1.1
2172 (fornecimento, transporte e instalação de conjunto moto bomba submersa, Q=12,00m3/h, HM=40mca – definição
2173 após a execução da manutenção do poço),3.2.1 (conjunto bombeamento), 3.2.1.1 (fornecimento, transporte e
2174 instalação de conjunto moto bomba submersa, Q=12,00m3/h, HM=40mca – definição após a execução da
2175 manutenção do poço), 3.3.1 (conjunto bombeamento), 3.3.1.1 (fornecimento, transporte e instalação de conjunto
2176 moto bomba submersa, Q=12,00m3/h, HM=40mca – definição após a execução da manutenção do poço), 3.4.1
2177 (conjunto bombeamento) e 3.4.1.1. (fornecimento, transporte e instalação de conjunto moto bomba submersa,
2178 Q=12,00m3/h, HM=40mca – definição após a execução da manutenção do poço); Considerando que o autuado
2179 foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios, apresentar ART de profissional
2180 devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66;
2181 Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 07/03/2023 conforme Aviso
2182 de Recebimento (AR) anexado aos autos, Considerando que o autuado apresentou defesa, na apresentou a ART
2183 nº 1320210003514 do profissional da área de Geologia, visto que esta ART já havia sido registrada em 12/01/2021
2184 e alegou que para efeitos do registro do atestado não deveria chegar a notificação seguida de uma multa;
2185 Considerando que o autuado apresentou em sua defesa a ART nº 1320210003514, que foi registrada em
2186 12/01/2021 pelo Geólogo Luiz Antonio Paiva e que se refere à perfuração de poços tubulares profundos para a
2187 obtenção de água subterrânea em Ipegue: área indígena Taunay Ipegue e Colônia Nova, cuja empresa contratada
2188 é a ACF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e o contratante/proprietário é DSEI - Distrito Sanitário Especial
2189 Indígena; Considerando que, conforme atestado de capacidade técnica acostado aos autos, o objeto do contrato
2190 nº 23/2019 firmado entre a ACF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e o DSEI é a melhoria e ampliação do sistema
2191 de abastecimento de água das aldeias Colônia Nova e Ipegue, em Aquidauana/MS, tendo como responsáveis
2192 técnicos o Eng. Civ. Eustáquio Jeovan de Figueiredo (o autuado) e o Engenheiro Eletricista Neiton José Barbosa;
2193 Considerando que no próprio atestado de capacidade técnica objeto do auto de infração consta que a obra possuía
2194 um responsável técnico da área da engenharia elétrica e que, dessa forma, cabe ao mesmo o registro da sua ART;
2195 Considerando que a ART nº 1320210003514 foi registrada em data anterior à lavratura do auto de infração e
2196 comprova que o serviço possuía um responsável técnico da área da geologia contratado em data anterior à
2197 lavratura do auto de infração; Considerando que a documentação apresentada pelo autuado comprova que os
2198 serviços restritos do atestado, objeto do auto de infração, possuíam responsáveis técnicos contratados em data
2199 anterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do
2200 Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio
2201 da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo
2202 no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
2203 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
2204 segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
2205 lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os
2206 atos processuais subsequentes; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na
2207 instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no
2208 inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto,
2209 considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de
2210 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração e o conseqüente arquivamento do
2211 processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a
2212 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2213 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
2214 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2215 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
2216 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
2217 Haddad Lane. **5.1.4.1.9)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.1.4.1.9.1)** Processo n.
2218 I2023/109605-9 Interessado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE CAMPO
2219 GRANDE E REGIAO - SICREDI CAMPO GRANDE MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2220 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2221 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº
2222 I2023/109605-9, que trata o presente processo, de auto de infração n. I2023/109605-9, lavrado em 14 de
2223 novembro de 2023, em desfavor de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região
2224 - Sicredi Campo Grande MS, por atuar em execução de edificação de alvenaria para fins comerciais, em Rio Negro
2225 – MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, e sem ter objeto social voltados para as atividades
2226 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
2227 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a
2228 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais
2229 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificada em 5 de
2230 dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações
2231 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
2232 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs
2233 recurso protocolado sob o nº R2023/113613-1, argumentando o que segue: "A obra notificada possui ART de
2234 execução com responsável técnico para fazer o acompanhamento da obra. Em anexo estou encaminhando a ART
2235 e o alvará de construção expedido pela prefeitura de Rio Negro-MS. Diante do exposto pedimos a revogação da
2236 multa." Anexou ao recurso, a ART 1320230062332, registrada em 23/05/2023, pelo Eng. Civil Everton Luiz Sippel
2237 da Silva. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a
2238 lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela nulidade
2239 do auto de infração nº I2023/109605-9.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
2240 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
2241 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
2242 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2243 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
2244 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10)** alínea "A" do art. 73 da
2245 Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.1.4.1.10.1)** Processo n. I2023/046143-8 Interessado:
2246 GABRIELLE STEFANI SILVA BAGI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2247 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
2248 exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/046143-8,
2249 que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/05/2023, sob o n. I2023/046143-8, em desfavor
2250 de Gabrielle Stefani Silva Bagi, considerando ter atuado em ampliação e reforma de edificação, sem registrar ART,
2251 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal,
2252 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
2253 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em
2254 14/08/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o
2255 auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR
2256 ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado." o autuado interpôs recurso
2257 protocolado sob o n. R2023/088881-4, argumentando o que segue: "Venho por meio deste, com base no auto de
2258 infração I2023/046143-8, dia 03/05/2023, justificar a falta do documento de responsabilidade técnica. Houve uma
2259 falha da minha parte na hora da emissão da ART, onde eu acreditava que a mesma estava emitida e somente
2260 com essa infração pude notar o meu erro. Solicito que considerem meu erro, levando em conta que nunca cometi
2261 uma infração relacionada a isso, vendo assim que não agi de má fé. Para corrigir meu erro, mesmo que de forma
2262 tardia, realizei a emissão da ART da obra em questão e segue em anexo para confirmação.
2263 Tendo em vista que o CREA é um órgão que cuida e defente seus profissionais, peço que considerem minha jus
2264 tificativa." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320230101972, registrada em 30/08/2023. Em análise ao presente
2265 processo e, não obstante as argumentações do autuado, temos que houve a infração. Em análise ao presente
2266 processo e, considerando o que preceitua o artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: "Art. 27. A ART
2267 relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade
2268 técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes."; Considerando ainda, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2269 que consta do §2º do artigo 11 da Resolução n. 1108/2004, também daquele Federal: “§ 2º Lavrado o auto de
2270 infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais. Diante do exposto, a Câmara
2271 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º
2272 da Lei n. 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
2273 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2274 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
2275 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
2276 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2277 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
2278 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.2)** Processo
2279 n. I2023/086841-4 Interessado: Lucas Antonio da Silva Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2280 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2281 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao
2282 processo nº I2023/086841-4, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/086841-4, lavrado em 23 de
2283 agosto de 2023, em desfavor do Eng. Civ. Lucas Antonio da Silva Junior, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
2284 de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação localizada em Ponta Porã/MS, sem registrar
2285 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
2286 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
2287 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
2288 qual alego anexou a ART nº 1320230107299, que foi registrada em 14/09/2023 pelo mesmo, e que se refere a
2289 projeto hidrossanitário, de estrutura de concreto armado e de instalações elétricas em baixa tensão, para obra cujo
2290 endereço é compatível com o indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230107299 foi
2291 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
2292 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de
2293 infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado
2294 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
2295 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
2296 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de
2297 infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2298 **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496,
2299 de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
2300 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2301 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2302 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2303 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
2304 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
2305 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.3)** Processo n. I2023/086950-0 Interessado: MATHEUS SOUZA
2306 NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
2307 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2308 LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº I2023/086950-0, que trata de processo de
2309 Auto de Infração nº I2023/086950-0, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor de Matheus Souza
2310 Nascimento, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução e projetos
2311 (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) para edificação localizada em Aparecida do Taboado/MS, sem
2312 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
2313 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
2314 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
2315 qual anexou a ART nº 1320230075915, que foi registrada em 28/06/2023 e se refere a projeto de edificação;
2316 Considerando que a ART nº 1320230075915 foi substituída, ao final, pela ART nº 1320240015865, que foi
2317 registrada em 31/01/2024 e se refere a projeto e execução de edificação, cujo endereço da obra/serviço é
2318 condizente com o indicado no auto de infração no projeto anexado na ficha de visita; Considerando que a ART nº
2319 1320240015865 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e é a ART que comprova a
2320 regularização de todas as atividades objeto do auto de infração, ou seja, do projeto e execução de obra;
2321 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de
2322 infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2323 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
2324 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
2325 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de
2326 infração, comprovando a regularização de todas as atividades objeto do auto de infração, a Câmara Especializada
2327 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está
2328 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
2329 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
2330 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2331 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
2332 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
2333 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.4** Processo n. I2023/099863-6 Interessado: EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada
2334 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
2335 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE
2336 BARROS, referente ao processo nº I2023/099863-6, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/099863-
2337 6, lavrado em 6 de setembro de 2023, em desfavor de EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA,
2338 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento
2339 de concreto usinado para obra localizada em Ponta Porã/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo
2340 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
2341 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2342 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
2343 1320230110434, que foi registrada em 21/09/2023 pelo Eng. Civ. Carlos Augusto Melke e se refere a dosagem e
2344 mistura de concreto para a obra indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230110434 foi
2345 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
2346 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de
2347 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada
2348 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
2349 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
2350 considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de
2351 infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2352 **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496,
2353 de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2354 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2355 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2356 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
2357 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
2358 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.5** Processo n. I2023/099851-2 Interessado: EBS – EMPRESA BRASILEIRA
2359 DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2360 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
2361 Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/099851-2, que
2362 trata de processo de Auto de Infração nº I2023/099851-2, lavrado em 6 de setembro de 2023, em desfavor de EBS
2363 – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
2364 desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para obra localizada em Ponta
2365 Porã/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
2366 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2367 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
2368 autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230110391, que foi registrada em 21/09/2023 pelo Eng.
2369 Civ. Carlos Augusto Melke e se refere a dosagem e mistura de concreto para a obra indicada no auto de infração;
2370 Considerando que a ART nº 1320230110391 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e
2371 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
2372 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
2373 cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2377 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
2378 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART
2379 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara
2380 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja
2381 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
2382 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2383 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
2384 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
2385 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2386 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
2387 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.6)** Processo
2388 n. I2023/099854-7 Interessado: EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara
2389 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2390 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI
2391 TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/099854-7, que trata de processo de Auto de Infração nº
2392 I2023/099854-7, lavrado em 6 de setembro de 2023, em desfavor de EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE
2393 SANEAMENTO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo /
2394 fabricação / fornecimento de concreto usinado para obra localizada em Ponta Porã/MS, sem registrar ART;
2395 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
2396 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
2397 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na
2398 qual anexou a ART nº 1320230110495, que foi registrada em 21/09/2023 pelo Eng. Civ. Carlos Augusto Melke e
2399 se refere a dosagem e mistura de concreto para a obra indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº
2400 1320230110495 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta
2401 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
2402 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a
2403 interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação
2404 da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
2405 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
2406 de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2407 **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496,
2408 de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
2409 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2410 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2411 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2412 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
2413 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
2414 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.7)** Processo n. I2023/099861-0 Interessado: EBS – EMPRESA BRASILEIRA
2415 DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2416 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
2417 Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/099861-0, que
2418 trata de processo de Auto de Infração nº I2023/099861-0, lavrado em 6 de setembro de 2023, em desfavor de EBS
2419 – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
2420 desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para obra localizada em Ponta
2421 Porã/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
2422 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2423 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
2424 autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230110473, que foi registrada em 21/09/2023 pelo Eng.
2425 Civ. Carlos Augusto Melke e se refere a dosagem e mistura de concreto para a obra indicada no auto de infração;
2426 Considerando que a ART nº 1320230110473 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e
2427 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
2428 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das
2429 cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do
2430 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2431 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART
2432 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara
2433 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja
2434 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
2435 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2436 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
2437 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
2438 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2439 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
2440 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.8)** Processo
2441 n. I2023/099864-4 Interessado: EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara
2442 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2443 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI
2444 TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/099864-4, que trata o presente processo, de auto de infração
2445 lavrado em 6 de setembro de 2023, sob o n. I2023/099864-4, em desfavor de EBS – Empresa Brasileira De
2446 Saneamento Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado, para
2447 Otaviano Marques Mascarenhas Filho, no município de Ponta Porã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim,
2448 infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
2449 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
2450 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 26 de setembro de 2023,
2451 conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem
2452 ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
2453 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o
2454 n. R2023/103855-5, encaminhando a ART n. 1320230110454, registrada em 21 de setembro de 2023 pelo Eng.
2455 Civil Carlos Augusto Melke, responsável técnico pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e,
2456 considerando que a ART foi registrada em data posterior lavratura do auto de infração; Considerando o disposto
2457 no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de
2458 serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações
2459 constantes do contrato firmado entre as partes.”; Considerando finalmente o que preceitua o §2º do artigo 11 da
2460 Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
2461 autuado das cominações legais.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2462 **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração n. I2023/099864-4, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem
2463 como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face
2464 da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
2465 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2466 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
2467 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
2468 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
2469 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.9)** Processo n. I2023/099865-2 Interessado: EBS –
2470 EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2471 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2472 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº
2473 I2023/099865-2, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 6 de setembro de 2023, sob o n.
2474 I2023/099865-2, em desfavor de EBS – Empresa Brasileira De Saneamento Ltda, considerando ter atuado em
2475 cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado, para Eng. Civil Evandro Erico Ranzi no município de Ponta
2476 Porã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: “Art. 1º Todo
2477 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
2478 à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”
2479 Devidamente notificado em 20/09/203, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As
2480 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
2481 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa
2482 autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/103856-3, encaminhando a ART n. 1320230110416,
2483 registrada em 21/09/2023 pelo Eng. Civil Carlos Augusto Melke, responsável técnico pela empresa autuada. Em
2484 análise ao presente processo e; Considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2485 infração; Considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à
2486 execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de
2487 acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”, Considerando ainda o disposto no
2488 §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004, também daquele Federal: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a
2489 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”; Diante do exposto, a Câmara
2490 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção dos auto de infração n.
2491 I2023/099865-2, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea
2492 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a)
2493 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2494 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
2495 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2496 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
2497 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
2498 **5.1.4.1.10.10** Processo n. I2023/099891-1 Interessado: FABIO HENRIQUE BRENTAN DA SILVA. A Câmara
2499 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2500 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE
2501 MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº I2023/099891-1, que trata o presente processo, de auto de
2502 infração lavrado em 6 de setembro de 2023, sob o n. I2023/099891-1, em desfavor de Fabio Henrique Brentan da
2503 Silva, considerando ter atuado em projeto e execução de obras civis, para Simone Christine Fernandes
2504 Nagata,, no município de Nova Andradina-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da
2505 Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
2506 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
2507 Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificada em 21 de setembro de 2023, conforme determina o
2508 artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
2509 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
2510 assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.
2511 R2023/103008-2, argumentando o que segue: “Recebi na semana passada um auto de infração sobre a ausência
2512 de emissão de ART de uma obra localizada na Av. Jose Heitor de Almeida Camargo, 824, na cidade de Nova
2513 Andradina-MS. Realmente a ART não havia sido emitida. O proprietário tinha contratado um arquiteto (RRTs em
2514 anexo) para elaboração do projeto e execução da obra, mas acabou descombinando com o mesmo e me contratou
2515 para a elaboração e execução dos projetos complementares, e na correria do dia a dia, acabei esquecendo de
2516 emitir a ART. Se minha intenção fosse não emitir a ART, não haveria colocado minha placa de identificação
2517 profissional de obra (foto em anexo). Gostaria de solicitar aos senhores, por gentileza, que revissem o valor da
2518 multa imposta, visto que não havia a intenção de esconder ou ludibriar a fiscalização do CREA-MS, pois a placa
2519 de identificação encontrava-se na obra, no momento da vistoria. Encontra-se em anexo: 1 - ART de projeto obra
2520 em questão; 2 - Foto da placa da obra no dia da vistoria; 3 - RRT de projeto do Arquiteto contratado inicialmente;
2521 4 - RRT de execução do Arquiteto contratado inicialmente;” Anexou ao recurso, sua ART n. 1320230111611,
2522 registrada em 25 de setembro de 2023, referente aos projetos complementares, e RRT n. 12779800, registrado
2523 em 15 de fevereiro de 2023 pelo Arquiteto e Urbanista Jorge Juscelino Correa, referente ao projeto arquitetônico
2524 e complementares da obra, e RRT n. 12779978, registrado na mesma data, pelo mesmo profissional, referente a
2525 execução da obra. Em análise ao presente processo, e considerando que o registro da ART se deu em data
2526 posterior a lavratura do auto de infração contemplando somente elaboração e execução dos projetos
2527 complementares; Considerando que das atividades que ensejaram na lavratura do auto de infração, constam
2528 também a elaboração do projeto arquitetônico e execução da obra; Considerando o disposto no artigo 27 da
2529 Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser
2530 registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato
2531 firmado entre as partes.”; Considerando finalmente o que preceitua o §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004
2532 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
2533 legais.” Diante do exposto, sugerimos seja verificado pelo Departamento de Fiscalização acerca da
2534 responsabilidade da elaboração do projeto arquitetônico e execução da obra, uma vez que a ART do autuado não
2535 contempla tais atividades, uma vez que informou sobre o desentendimento com o Arquiteto anteriormente
2536 contratado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de
2537 infração n. I2023/099891-1, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista
2538 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2539 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2540 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
2541 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
2542 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
2543 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
2544 Haddad Lane. **5.1.4.1.10.11**) Processo n. I2021/187089-1 Interessado: Clailton Castro Da Silveira Junior. A
2545 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2546 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ
2547 HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, o processo nº I2021/187089-1, que trata o presente processo, de auto de
2548 infração lavrado em 31 de agosto de 2021 sob o n. I2021/187089-1, em desfavor de Clailton Castro Da Silveira
2549 Junior, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de
2550 edificação em alvenaria para fins residenciais, para Rosimeire Dias Monteiro, no município de Três Lagoas -MS,
2551 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato,
2552 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2553 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Mesmo
2554 sem aviso de recebimento, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As
2555 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
2556 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do
2557 processo, o Parecer n. 015/2019 do Departamento Jurídico deste Conselho, o qual orienta que, se o autuado
2558 comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o
2559 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/110625-9, encaminhando sua ART n. 1320220114592,
2560 registrada em 27 de setembro de 2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do
2561 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto n.
2562 I2021/187089-1, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea
2563 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a)
2564 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2565 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
2566 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2567 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
2568 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
2569 **5.1.4.1.10.12**) Processo n. I2023/102688-3 Interessado: Fernando Oliveira Macedo. A Câmara Especializada de
2570 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
2571 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,
2572 referente ao processo nº I2023/102688-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/102688-3,
2573 lavrado em 22 de setembro de 2023, em desfavor de Fernando Oliveira Macedo, por infração ao art. 16 da Lei nº
2574 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra de Letícia Oliveira Santos, localizada
2575 em Aparecida do Taboado/MS, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966,
2576 determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
2577 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto,
2578 em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;
2579 Considerando que o autuado foi notificado em 02/10/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos
2580 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “(...) Não havia minha placa de
2581 identificação na obra, pois as placas que comprei vieram erradas e solicitei a correção ao fornecedor (moro em
2582 São José Do Rio Preto –SP e o fornecedor é de Votuporanga – SP), expliquei ao fiscal a situação das placas e lhe
2583 disse que na próxima semana levaria para obra, ele disse que tudo bem, no entanto o fornecedor atrasou um
2584 pouco mais que o previsto a entrega das placas devido uma falta de material para finalizar as mesmas, mas já
2585 está fixada na obra. Mesmo tendo conversado com fiscal, chegou na data de ontem 03/10/2023 na casa de meus
2586 pais, (...), o auto de infração com data da constatação 12/09/2023. Vale ressaltar que não foi estipulado uma data
2587 limite (prazo determinado), por parte do fiscal para por a placa na obra, nem mesmo recebi uma notificação
2588 esclarecendo que poderia ser multado (contendo valor de referência), anteriormente ao envio deste auto de
2589 infração nº I2023/102688-3. Pois se me fosse esclarecido isso, haveria providenciado no mesmo dia e/ou no dia
2590 seguinte uma placa provisória. Peço desculpas por minha falta de conhecimento nessa parte, pois nunca passei
2591 por tal situação, e como não me foi apresentando valores e a possível multa por falta da placa, fiquei no aguardo
2592 do fornecedor finalizar a mesma, para poder colocá-la na obra”; Considerando que consta da defesa fotos da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2593 edificação objeto do auto de infração, com placa do profissional Fernando Macedo; Considerando que, não
2594 obstante as alegações apresentadas pelo interessado em sua defesa, o mesmo motivou a lavratura do auto de
2595 infração, uma vez que a placa não se encontrava afixada no local da execução do serviço no momento da
2596 fiscalização efetuada pelo Crea-MS, conforme registro fotográfico anexado na ficha de visita; Considerando o
2597 princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
2598 (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando
2599 que não a conhece; Considerando que o art. 1º da Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, regulamenta que o
2600 uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o art. 16 da Lei nº 5.194, de
2601 1966; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que
2602 lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
2603 que o interessado providenciou a regularização após a lavratura do Auto de Infração, mediante a afixação de placa
2604 no local da obra, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
2605 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação após a
2606 lavratura do auto de infração, por meio da afixação de placa no local da obra, a Câmara Especializada de
2607 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela favorável ao auto de infração I2023/102688-3, cuja infração está
2608 capitulada no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
2609 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
2610 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
2611 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
2612 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2613 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
2614 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.13** Processo n.
2615 I2023/102689-1 Interessado: Fernando Oliveira Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2616 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2617 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo
2618 nº I2023/102689-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/102689-1, lavrado em 22 de setembro
2619 de 2023, em desfavor de Fernando Oliveira Macedo, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
2620 desenvolver a atividade de projeto e execução de obra de R DE NORONHA & CIA LTDA, localizada em Aparecida
2621 do Taboado/MS, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que
2622 enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
2623 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos
2624 os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;
2625 Considerando que o autuado foi notificado em 02/10/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos
2626 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "(...) Não havia minha placa de
2627 identificação na obra, pois as placas que comprei vieram erradas e solicitei a correção ao fornecedor (moro em
2628 São José Do Rio Preto –SP e o fornecedor é de Votuporanga – SP), expliquei ao fiscal a situação das placas e lhe
2629 disse que na próxima semana levaria para obra, ele disse que tudo bem, no entanto o fornecedor atrasou um
2630 pouco mais que o previsto a entrega das placas devido uma falta de material para finalizar as mesmas, mas já
2631 está fixada na obra. Mesmo tendo conversado com fiscal, chegou na data de ontem 03/10/2023 na casa de meus
2632 pais, (...) o auto de infração com data da constatação 12/09/2023. Vale ressaltar que não foi estipulado uma data
2633 limite (prazo determinado), por parte do fiscal para por a placa na obra, nem mesmo recebi uma notificação
2634 esclarecendo que poderia ser multado (contendo valor de referência), anteriormente ao envio deste auto de
2635 infração nº I2023/102688-3. Pois se me fosse esclarecido isso, haveria providenciado no mesmo dia e/ou no dia
2636 seguinte uma placa provisória. Peço desculpas por minha falta de conhecimento nessa parte, pois nunca passei
2637 por tal situação, e como não me foi apresentando valores e a possível multa por falta da placa, fiquei no aguardo
2638 do fornecedor finalizar a mesma, para poder colocá-la na obra"; Considerando que consta da defesa fotos da
2639 edificação objeto do auto de infração, com placa do profissional Fernando Macedo; Considerando que, não
2640 obstante as alegações apresentadas pelo interessado em sua defesa, o mesmo motivou a lavratura do auto de
2641 infração, uma vez que a placa não se encontrava afixada no local da execução do serviço no momento da
2642 fiscalização efetuada pelo Crea-MS, conforme registro fotográfico anexado na ficha de visita; Considerando o
2643 princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
2644 (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando
2645 que não a conhece; Considerando que o art. 1º da Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, regulamenta que o
2646 uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o art. 16 da Lei nº 5.194, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2647 1966; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que
2648 lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando
2649 que o interessado providenciou a regularização após a lavratura do Auto de Infração, mediante a afixação de placa
2650 no local da obra, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
2651 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação após a
2652 lavratura do auto de infração, por meio da afixação de placa no local da obra, a Câmara Especializada de
2653 Engenharia Civil e Agrimensura DECIU pela procedência do auto de infração I2023/102689-1, cuja infração está
2654 capitulada no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
2655 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
2656 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
2657 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
2658 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2659 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
2660 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.14** Processo n.
2661 I2023/104147-5 Interessado: Vinicius Cesar Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2662 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2663 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2023/104147-
2664 5, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/104147-5, lavrado em 3 de outubro de 2023, em desfavor
2665 de Vinicius Cesar Cardoso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
2666 fiscalização de edificação pública sem registrar ART para a Prefeitura Municipal de Maracaju, sem registrar ART;
2667 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
2668 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
2669 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
2670 qual anexou a ART nº 1320230117496, que foi registrada em 09/10/2023 para o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
2671 Vinicius Cesar Cardoso e se refere à fiscalização de obra para Prefeitura Municipal de Maracaju, cujo endereço é
2672 idêntico ao local da obra/serviço descrito no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230117496 foi
2673 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
2674 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de
2675 infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado
2676 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
2677 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
2678 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de
2679 infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2680 DECIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496,
2681 de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
2682 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2683 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2684 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2685 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
2686 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
2687 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.15** Processo n. I2023/087963-7 Interessado: EDER CHAVES DE FREITAS.
2688 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2689 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO
2690 RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/087963-7, que trata de processo de Auto de Infração
2691 nº I2023/087963-7, lavrado em 25 de agosto de 2023, em desfavor de Eder Chaves De Freitas, por infração ao
2692 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário /
2693 estrutural / arquitetônico) de edificação localizada em Selvíria/MS, sem registrar ART; Considerando que, de
2694 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
2695 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2696 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Em
2697 decorrência de desacordo comercial entre contratante e contratado, de serviços de projetos e execução até antes
2698 da respectiva data de 28/11/2023, não foi firmado acordo entre as partes. A partir de 28/11/2023, foi feito o acordo
2699 comercial onde ficou justo para ambas as partes. A partir da presente data à ART já encontra-se devidamente
2700 recolhida e placa confeccionada para instalação, que serão anexadas na justificativa da defesa"; Considerando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2701 que consta da defesa a ART nº 1320230141777, que foi registrada em 28/11/2023 pelo Eng. Civ. Eder Chaves De
2702 Freitas e que se refere a projeto, orçamento e execução da obra indicada no auto de infração; Considerando que
2703 foi anexada na ficha de visita imagens da execução da obra, bem como cópias dos projetos elétrico e
2704 hidrossanitário; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o atuado motivou a lavratura do
2705 auto de infração, tendo em vista que estava executando a obra/serviço quando do procedimento fiscalizatório;
2706 Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137/2023, o início da atividade profissional
2707 sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que a ART nº
2708 1320230141777 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta
2709 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
2710 auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o
2711 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação
2712 da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
2713 exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
2714 de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2715 DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496,
2716 de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
2717 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2718 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2719 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2720 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
2721 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
2722 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.16)** Processo n. I2023/075606-3 Interessado: Nathalia Leite Bittencourt
2723 Figueiredo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2724 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2725 ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2023/075606-3, que trata o presente processo, de
2726 auto de infração lavrado em 21 de junho de 2023, sob o nº I2023/075606-3, em desfavor de Nathalia Leite
2727 Bittencourt Figueiredo, considerando ter atuado em elaboração de projetos complementares, para Lenize Martins
2728 Lunardi Pedreira, município de Dourados-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da
2729 lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
2730 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2731 Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 9 de novembro de 2023, conforme determina o
2732 artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
2733 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
2734 assegure a certeza da ciência do atuado.", a atuada interpôs recurso apresentando ART n. 1320230155352,
2735 registrada em 19 de dezembro de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART
2736 se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, bem como considerando o disposto no §2º do artigo 11
2737 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
2738 atuado das cominações legais.", a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2739 manutenção do auto de infração nº I2023/075606-3, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como pela
2740 aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da
2741 regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2742 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2743 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
2744 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
2745 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
2746 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.17)** Processo n. I2023/107865-4 Interessado:
2747 CONCRETEIRA NEGRI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
2748 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
2749 Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/107865-4, que trata de
2750 processo de Auto de Infração nº I2023/107865-4, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor de
2751 CONCRETEIRA NEGRI LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
2752 fornecimento/fabricação de concreto usinado para obra em Sidrolândia/MS, sem registrar ART; Considerando que,
2753 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
2754 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2755 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Esta
2756 ART ainda não havia sido emitida de forma individual e ou mensal, pois a ordem de serviço referente ao volume
2757 total do produto ainda não foi concluído em sua íntegra!"; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços
2758 do Crea-MS, constatou-se que o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Fernando Lino Moresco (Empresa Contratada:
2759 CONCRETEIRA NEGRI LTDA) registrou em 30/11/2023 a ART nº 1320230143170 e que se refere à produção
2760 técnica e especializada de dosagem e mistura de concreto para a obra indicada no auto de infração; Considerando
2761 que a ART nº 1320230143170 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
2762 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004,
2763 do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais;
2764 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
2765 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de
2766 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente
2767 à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia
2768 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/107865-4, cuja infração está capitulada
2769 no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
2770 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
2771 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
2772 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
2773 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2774 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
2775 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.18**) Processo n.
2776 I2023/107876-0 Interessado: GUILHERME BENITES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2777 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2778 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº
2779 I2023/107876-0, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/107876-0, lavrado em 1 de novembro de
2780 2023, em desfavor de Guilherme Benites, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
2781 atividade de projeto estrutural para edificação localizada em Jardim/MS, sem registrar ART; Considerando que, de
2782 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
2783 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2784 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 17/11/2023, conforme Aviso de
2785 Recebimento – AR anexo autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Eu estava
2786 aguardando o projeto luminotécnico ser finalizado para terminar os projetos complementares, isso dependia dos
2787 arquitetos que estavam acompanhando a obra. Agora já foram finalizados todos os projetos"; Considerando que,
2788 em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o profissional registrou em 09/11/2023 a ART nº
2789 1320230132185, que se refere a projeto de estrutura de concreto armado, projeto de instalações elétricas em
2790 baixa tensão, projeto hidrossanitário, para a mesma contratante indicada no auto de infração, cujo local da
2791 obra/serviço é condizente com o indicado no auto de infração e com os dados da prancha do projeto anexado na
2792 ficha de visita; Considerando que a ART nº 1320230132185 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
2793 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
2794 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado
2795 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura
2796 do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43
2797 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
2798 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara
2799 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/107876-0,
2800 cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea
2801 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
2802 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
2803 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
2804 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2805 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
2806 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.19**) Processo
2807 n. I2023/108640-1 Interessado: FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada
2808 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2809 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,
2810 referente ao processo nº I2023/108640-1, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de
2811 novembro de 2023, sob o nº I2023/108640-1, em desfavor de Funsolos Construtora E Engenharia Ltda.,
2812 considerando ter atuado em execução de fundações de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Letícia
2813 Kudiess Grimm, no município de São Gabriel do Oeste– MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração
2814 ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
2815 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
2816 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 5 de dezembro de 2023, conforme
2817 determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem
2818 ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
2819 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob
2820 R2023/113276-4, encaminhando a ART nº 1320230131670, registrada em 9 de novembro de 2023 pelo Eng. Civil
2821 Noli Mario Rubim Alessio, responsável técnico pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e;
2822 Considerando que a supracitada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração;
2823 Considerando que de acordo com o estabelecido no artigo 27 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A
2824 ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade
2825 técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”; Considerando o que
2826 preceitua o §2ª do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004, também do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a
2827 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.” Diante do exposto, a Câmara
2828 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração nº
2829 I2023/108640-1, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea
2830 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a)
2831 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2832 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
2833 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2834 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
2835 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
2836 **5.1.4.1.10.20**) Processo n. I2023/109429-3 Interessado: LUCAS NERES DE ALCANTARA. A Câmara
2837 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2838 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI
2839 TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/109429-3, que trata o presente processo, de auto de infração
2840 lavrado em 14 de novembro de 2023, sob o nº I2023/109429-3, em desfavor de Lucas Neres de Alcantara,
2841 considerando ter atuado em elaboração de Projeto Elétrico / Estrutural de edificação em alvenaria para fins
2842 residenciais, para Renato Barbosa Santana, no município de Campo Grande - MS, sem registrar ART,
2843 caracterizando assim, infração ao artigo da 1º lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal,
2844 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
2845 e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 5 de
2846 dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações
2847 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
2848 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso
2849 protocolado sob o n.º R2023/112129-0, encaminhando a ART nº 1320230143209, registrada em 30 de novembro
2850 de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura
2851 do auto de infração, bem como considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004 do Confea:
2852 “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.” Diante
2853 do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de
2854 infração nº I2023/109429-3, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, em grau mínimo, em face da regularização.".
2855 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2856 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2857 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2858 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
2859 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
2860 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.21**) Processo n. I2023/111635-1 Interessado: MATHEUS FELLIPE FERREIRA
2861 GALHARDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2862 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2863 CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/111635-1, que trata o presente processo,
2864 de auto de infração lavrado em 28 de novembro de 2023, sob o nº I2023/111635-1, em desfavor de Matheus
2865 Fellipe Ferreira Galhardo, considerando ter atuado em projeto estrutural de edificação em alvenaria, para Andre
2866 Lucca Artuso, no município de Sidrolândia – MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º
2867 da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
2868 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
2869 Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 14 de dezembro de 2023, conforme determina o
2870 artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
2871 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
2872 assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º
2873 R2023/112189-4, encaminhando a ART nº 1320230144068, registrada em 1º de dezembro de 2023. Em análise
2874 ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de
2875 infração; Considerando o que dispõe o §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o
2876 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”; Diante do exposto, a
2877 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração nº
2878 I2023/111635-1, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea
2879 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a)
2880 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2881 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
2882 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2883 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
2884 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
2885 **5.1.4.1.10.22** Processo n. I2023/113720-0 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara Especializada
2886 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
2887 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES,
2888 referente ao processo nº I2023/113720-0, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/113720-0, lavrado
2889 em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº
2890 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de construção de ponte de madeira para a Prefeitura Municipal de
2891 Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
2892 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2893 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
2894 autuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
2895 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240015788, que foi registrada em
2896 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA EIRELI), cuja
2897 finalidade é a contratação de empresa especializada na demolição e construção de nova ponte de madeira,
2898 próximo ao distrito de Alto Caracol-MS, situado no município de Caracol-MS, sob o processo licitatório nº028/2023
2899 e convite nº005/2023, Contrato 034/2023; Considerando que na ficha de visita constam informações referente ao
2900 Contrato 018/2023, Processo nº 25, Licitação 23/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa
2901 PMC Construtora EIRELI, cujo objeto é contratação em caráter emergencial de empresa especializada na
2902 prestação de serviços de demolição e construção de ponte de madeira em estrada vicinal de vazante do Rio
2903 Perdido, no distrito de Alto Caracol, no município de Caracol/MS; Considerando que, em consulta ao Portal de
2904 Serviços do Crea-MS, constata-se que foi registrada em 01/08/2024 a ART nº 1320240105463 pelo Eng. Civ. Júnio
2905 Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA EIRELI), cuja finalidade é a contratação em caráter
2906 emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de demolição e reforma de ponte de madeira em
2907 estrada vicinal de vazante do Rio Perdido, no distrito de Alto Caracol, no município de Caracol/MS, com o processo
2908 adm nº25/2023, dispensa emergencial nº026/2023 e contrato de obra nº018/2023; Considerando que, na data de
2909 13/09/2024, a ART nº 1320240105463 encontra-se com a situação BAIXADA no Portal de Serviços do Crea-MS;
2910 Considerando que a ART nº 1320240105463 substituiu a ART nº 1320240016021, que foi registrada em
2911 31/01/2024, também é referente ao Contrato 018/2023, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;
2912 Considerando que a ART nº 1320240016021 (substituída pela ART nº 1320240105463) foi registrada
2913 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que,
2914 de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
2915 da situação não exime a autuada das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou
2916 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2917 como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a
2918 autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
2919 regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência
2920 do auto de infração I2023/113720-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
2921 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
2922 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2923 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
2924 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
2925 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
2926 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
2927 Haddad Lane. **5.1.4.1.10.23**) Processo n. I2023/113721-9 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara
2928 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2929 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA
2930 NANTES, referente ao processo nº I2023/113721-9, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/113721-
2931 9, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da
2932 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de ponte de madeira para a Prefeitura Municipal
2933 de Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
2934 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
2935 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
2936 autuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
2937 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240016039, que foi registrada em
2938 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA EIRELI), cuja
2939 finalidade é a contratação em caráter emergencial de empresa especializada prestação de serviços de demolição
2940 e construção de ponte de madeira em estrada vicinal do Córrego Carapé II, próximo a Fazenda Guarujá, no
2941 município de Caracol/MS, com processo licitatório nº24/2023, Contrato 019/2023; Considerando que na ficha de
2942 visita constam informações referente ao Contrato 019/2023, Processo nº 26, Licitação 24/2023, firmado entre a
2943 Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa PMC Construtora EIRELI; Considerando que a ART nº
2944 1320240016039 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta
2945 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
2946 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a
2947 interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação
2948 da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
2949 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
2950 de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2951 DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/113721-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
2952 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
2953 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2954 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2955 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
2956 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
2957 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
2958 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.24**) Processo n. I2023/113727-8 Interessado: P M C
2959 CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2960 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
2961 Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2023/113727-8, que trata de processo
2962 de Auto de Infração nº I2023/113727-8, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C
2963 CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução
2964 de ponte de madeira para a Prefeitura Municipal de Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo
2965 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
2966 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2967 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023,
2968 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
2969 anexou a ART nº 1320240016021, que foi registrada em 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa
2970 Contratada: P M C CONSTRUTORA EIRELI), cuja finalidade é contratação em caráter emergencial de empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

2971 especializada na prestação de serviços de demolição e construção de ponte de madeira em estrada vicinal de
2972 vazante do Rio Perdido, no Distrito de Alto Caracol, no município de Caracol/MS, com o processo licitatório
2973 nº23/2023, Contrato 018/2023; Considerando que na ficha de visita constam informações referente ao Contrato
2974 034/2023, Processo nº 28, Licitação 5/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa PMC
2975 Construtora EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na demolição e construção de nova
2976 ponte de madeira, próxima ao Distrito de Alto Caracol-MS; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços
2977 do Crea-MS, constata-se que foi registrada em 01/08/2024 a ART nº 1320240105460 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza
2978 Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA EIRELI), cuja finalidade é a contratação de empresa
2979 especializada na demolição e construção de nova ponte de madeira, próxima ao Distrito de Alto Caracol-MS, sob
2980 o processo licitatório nº028/2023 e convite nº005/2023, Contrato 034/2023; Considerando que, na data de
2981 13/09/2024, a ART nº 1320240105460 encontra-se com a situação BAIXADA no Portal de Serviços do Crea-MS;
2982 Considerando que a ART nº 1320240105460 substituiu a ART nº 1320240015788, que foi registrada em
2983 31/01/2024, também referente ao Contrato 034/2023, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;
2984 Considerando que a ART nº 1320240015788 (substituída pela ART nº 1320240105460) foi registrada
2985 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que,
2986 de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
2987 da situação não exime a autuada das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou
2988 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal
2989 como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a
2990 autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
2991 regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência
2992 do auto de infração I2023/113727-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
2993 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
2994 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2995 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
2996 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
2997 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
2998 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
2999 Haddad Lane. **5.1.4.1.10.25**) Processo n. I2023/113737-5 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara
3000 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3001 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA
3002 NANTES, referente ao processo nº I2023/113737-5, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/113737-
3003 5, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da
3004 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de ponte de madeira para a Prefeitura Municipal
3005 de Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
3006 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
3007 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
3008 autuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
3009 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240015745, que foi registrada em
3010 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA EIRELI), cuja
3011 finalidade é contratação de empresa especializada na demolição e construção de nova ponte de madeira, na região
3012 do Alto Caracol, com acesso a via lateral ao mercado do produtor, situado no município de Caracol-MS, sob o nº
3013 de processo adm 064/2023 e dispensa emergencial nº043/2023, Contrato 060/2023; Considerando que na ficha
3014 de visita constam informações referente ao Contrato 060/2023, Processo nº 64, Licitação 43/2023, firmado entre
3015 a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa PMC Construtora EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa
3016 especializada na demolição e construção de nova ponte de madeira, na região do Alto Caracol, com acesso a via
3017 lateral ao mercado do produtor, situado no município de Caracol-MS; Considerando que a ART nº 1320240015745
3018 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
3019 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de
3020 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada
3021 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3022 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
3023 considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de
3024 infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3025 **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2023/113737-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
3026 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
3027 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
3028 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3029 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
3030 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3031 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
3032 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.26)** Processo n. I2023/113739-1 Interessado: P M C
3033 CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3034 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3035 Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2023/113739-1, que trata de processo
3036 de Auto de Infração nº I2023/113739-1, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C
3037 CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução
3038 de ponte de madeira para a Prefeitura Municipal de Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo
3039 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
3040 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
3041 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023,
3042 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual
3043 anexou a ART nº 1320240015778, que foi registrada em 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa
3044 Contratada: P M C CONSTRUTORA EIRELI), cuja finalidade é a contratação de empresa especializada na
3045 demolição e construção de nova ponte de madeira, próximo a Fazenda Bocajá, situada no município de Caracol-
3046 MS, sob o processo adm nº 062/2023 e dispensa emergencial nº 044/2023, Contrato 061/2023; Considerando que
3047 na ficha de visita constam informações referente ao Contrato 061/2023, Processo nº 65, Licitação 44/2023, firmado
3048 entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa PMC Construtora EIRELI, cujo objeto é a contratação de
3049 empresa especializada na demolição e construção de nova ponte de madeira, próximo a Fazenda Bocajá, situada
3050 no município de Caracol-MS; Considerando que a ART nº 1320240015778 foi registrada posteriormente à lavratura
3051 do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do
3052 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime
3053 o atuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a
3054 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V
3055 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua
3056 defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a
3057 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
3058 I2023/113739-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa
3059 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3060 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
3061 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
3062 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3063 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
3064 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
3065 **5.1.4.1.10.27)** Processo n. I2023/113741-3 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara Especializada
3066 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
3067 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES,
3068 referente ao processo nº I2023/113741-3, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/113741-3, lavrado
3069 em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº
3070 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de construção de praça para a Prefeitura Municipal de
3071 Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
3072 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
3073 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
3074 atuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
3075 Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240015719, que foi registrada em
3076 31/01/2024 e foi substituída pela ART nº 1320240079638, sendo que esta última foi baixada em 14/06/2024,
3077 conforme processo F2024/039143-2 de Baixa de ART com Registro de Atestado; Considerando que a ART nº
3078 1320240015719 foi registrada em 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3079 CONSTRUTORA EIRELI), cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para execução de obra
3080 complementar da Praça 1º de Maio, Contrato 82/2023; Considerando que na ficha de visita constam informações
3081 referente ao Contrato 082/2023, Processo nº 116, Licitação 7/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracol
3082 e a empresa PMC Construtora EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de
3083 obra complementar da Praça 1º de Maio; Considerando que a ART nº 1320240015719 foi registrada
3084 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que,
3085 de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
3086 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou
3087 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal
3088 como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a
3089 autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
3090 regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência
3091 do auto de infração I2023/113741-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
3092 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
3093 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3094 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
3095 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
3096 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
3097 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
3098 Haddad Lane. **5.1.4.1.10.28)** Processo n. I2023/113743-0 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara
3099 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3100 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA
3101 NANTES, referente ao processo nº I2023/113743-0, que tratade processo de Auto de Infração nº I2023/113743-0,
3102 lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da
3103 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de ponte de madeira
3104 para a Prefeitura Municipal de Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
3105 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
3106 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3107 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo
3108 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240015767, que foi
3109 registrada em 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA
3110 EIRELI), cuja finalidade é a contratação de empresa especializada em reparo de ponte de madeira, próximo a
3111 Fazenda Naitaca, localizada após o confinamento, segunda ponte, situada no município de Caracol-MS, sob
3112 processo adm nº066/2023 e dispensa emergencial nº 042/2023, Contrato 1003/2023; Considerando que na ficha
3113 de visita constam informações referente ao Contrato 1003/2023, Processo nº 66, Licitação 42/2023, firmado entre
3114 a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa PMC Construtora EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa
3115 especializada em reparo de ponte de madeira, próximo a Fazenda Naitaca, localizada após o confinamento,
3116 segunda ponte, situada no município de Caracol-MS; Considerando que a ART nº 1320240015767 foi registrada
3117 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que,
3118 de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
3119 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou
3120 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal
3121 como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a
3122 autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
3123 regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência
3124 do auto de infração I2023/113743-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
3125 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
3126 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3127 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
3128 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
3129 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
3130 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
3131 Haddad Lane. **5.1.4.1.10.29)** Processo n. I2023/113769-3 Interessado: P M C CONSTRUTORA EIRELI. A Câmara
3132 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3133 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA
3134 NANTES, referente ao processo nº I2023/113769-3, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/113769-3,
3135 lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de P M C CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da
3136 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de edificação pública
3137 para a Prefeitura Municipal de Caracol/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
3138 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
3139 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3140 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 19/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo
3141 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240015705, que foi
3142 registrada em 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Júnio Barboza Lopes (Empresa Contratada: P M C CONSTRUTORA
3143 EIRELI), cuja finalidade é a contratação de empresa especializada em reparo emergencial do prédio do municipal
3144 de Caracol-MS, que corresponde ao mesmo objeto e valor do contrato anexado na ficha de visita; Considerando
3145 que a ART nº 1320240015705 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
3146 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004,
3147 do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;
3148 Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
3149 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de
3150 2004. Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente
3151 à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia
3152 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/113769-3, cuja infração está capitulada
3153 no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
3154 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3155 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
3156 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
3157 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3158 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
3159 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.30** Processo n.
3160 I2023/113842-8 Interessado: SERGIO VIERO DALAZOANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3161 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3162 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao
3163 processo nº I2023/113842-8, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 11 de dezembro de
3164 2023, sob o n. I2023/113842-8, em desfavor de Sergio Viero Dalazoana, considerando ter atuado em elaboração
3165 de projeto estrutural para edificação em alvenaria para fins residenciais, para Ana Lucia Florentim, município de
3166 Naviraí–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art.
3167 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
3168 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
3169 (ART)". Devidamente notificado em 21 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n.
3170 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
3171 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza
3172 da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/116326-0, encaminhando a ART
3173 n.º 1320230157232, registrada em 21 de dezembro de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando
3174 que a ART foi registrada após a lavratura do auto de infração, bem como considerando o disposto no §2º do artigo
3175 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime
3176 o autuado das cominações legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3177 DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/113842-8, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem
3178 como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em
3179 face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3180 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
3181 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
3182 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3183 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
3184 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.31** Processo n.
3185 I2023/113843-6 Interessado: SERGIO VIERO DALAZOANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3186 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3187 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao
3188 processo nº I2023/113843-6, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 11 de dezembro de
3189 2023, sob o n. I2023/113843-6, em desfavor de Sergio Viero Dalazoana, considerando ter atuado em elaboração
3190 de projeto estrutural para edificação em alvenaria para fins comerciais, para Gomes & Sacardo Ltda., município
3191 de Naviraí-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art.
3192 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
3193 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
3194 (ART)". Devidamente notificado em 21 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n.
3195 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
3196 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza
3197 da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/116325-2, encaminhando a ART
3198 n.º 1320230157218, registrada em 21 de dezembro de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando
3199 que a ART foi registrada após a lavratura do auto de infração, bem como considerando o disposto no §2º do artigo
3200 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime
3201 o autuado das cominações legais." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3202 **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2023/113843-6, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem
3203 como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em
3204 face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3205 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
3206 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
3207 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3208 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
3209 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.32** Processo n.
3210 I2023/115485-7 Interessado: 2R EMPREENDIMIENTOS E COMÉRCIO LTDA. A Câmara Especializada de
3211 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
3212 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA,
3213 referente ao processo nº I2023/115485-7, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de
3214 dezembro de 2023, sob o n. I2023/115485-7, em desfavor de 2R Empreendimentos E Comércio Ltda.,
3215 considerando ter atuado em reforma de edificação pública, para o município de Rochedo-MS, sem registrar ART,
3216 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal,
3217 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
3218 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Devidamente notificada em 10 de
3219 janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações
3220 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
3221 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs
3222 recurso protocolado sob o n. R2024/000810-8, encaminhando a ART nº 1320240002286, registrada em 6 de
3223 janeiro de 2024, pelo Eng. Civil Valder Silva Garcez, responsável técnico pela empresa autuada. Diante do
3224 exposto, e considerando a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, a Câmara
3225 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/115485-
3226 7, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73
3227 da Lei nº 5.194, de 1966, e grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3228 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3229 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
3230 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3231 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
3232 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.33**
3233 Processo n. I2023/115814-3 Interessado: LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE. A Câmara Especializada de
3234 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
3235 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,
3236 referente ao processo nº I2023/115814-3, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de
3237 dezembro de 2023, sob o n. I2023/115814-3, em desfavor de Luiz Carlos Cunha Tebicherane, considerando ter
3238 atuado em projeto e execução de obras civis, para Valter Júnior de Oliveira Diniz, no município de Bela Vista –MS,
3239 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1º Todo contrato,
3240 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3241 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).".
3242 Devidamente notificada em 27 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004
3243 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via
3244 postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
3245 autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/000278-9, argumentando o que segue:
3246 "Eu, Luiz Carlos C. Tebicherane, Engº Civil CREA nº 45.388/D-MG., Visto nº 5.074/D-MS., com mais de 36 anos
3247 de exercício profissional sistema CREA, esclareço que houve um equívoco da minha parte em preencher a ART
3248 nº 1320230139664 ao esquecer de mencionar campo de Execução, originando a Al. nº I2023/115814-3. Para
3249 sanar a inconsistência, informo a substituição da referida ART pela atual de nº 1320240000658; sendo assim peço
3250 a exclusão da Al. Nº I2023/115814-3 ou, não sendo possível, peço a aplicação do menor valor, pois está difícil a
3251 sobrevivência como engenheiro no interior (cidade pequena). Sei da importância da atuação do CREA como órgão
3252 orientador de valorização da classe e não apenas como um órgão punitivo. Por fim, peço consideração quanto a
3253 análise, tenho 36 anos de profissão e nunca cometi infração, sou sabedor dos meus compromissos. Certo de
3254 contar com a compreensão, encarecidamente, peço deferimento." Anexou ao recurso, ART nº 1320240000658,
3255 em substituição a de nº 1320230139664; Diante do exposto, e considerando que houve a regularização da falta
3256 com a substituição da ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3257 manutenção do auto de infração nº I2023/115814-3, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação
3258 da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e grau mínimo, em face da regularização".
3259 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3260 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3261 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3262 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
3263 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
3264 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.34**) Processo n. I2024/001672-0 Interessado: FUNSOLOS CONSTRUTORA E
3265 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3266 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3267 Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2024/001672-0, que trate
3268 processo de Auto de Infração nº I2024/001672-0, lavrado em 16 de janeiro de 2024, em desfavor de FUNSOLOS
3269 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
3270 atividade de execução de fundações para obra em Dourados/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo
3271 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
3272 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
3273 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 22/01/2024,
3274 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alego
3275 que: "A ART desse serviço foi emitida em 23.01.2024, mas informo que no auto de infração a informação sobre a
3276 área está incorreta, pois nossa medição é em metro linear conforme ART em anexo e não em m² (metro quadrado)
3277 como está no auto"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320240010830, que foi registrada em
3278 23/01/2024 pelo Eng. Civ. Noli Mario Rubim Alessio (Empresa Contratada: FUNSOLOS CONSTRUTORA E
3279 ENGENHARIA LTDA) e que se refere à execução de obra de fundações para a obra indicada no auto de infração;
3280 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada motivou a lavratura do auto de infração,
3281 tendo em vista que executou serviço de engenharia sem registrar a ART; Considerando que, conforme o art. 4º, §
3282 1º, da Resolução Confea nº 1.137/2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART
3283 ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que a ART nº 1320240010830 foi registrada posteriormente à
3284 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3285 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação
3286 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a
3287 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal
3288 como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a
3289 autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
3290 regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência
3291 do auto de infração I2024/001672-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
3292 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a
3293 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3294 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3295 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
3296 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
3297 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
3298 Haddad Lane. **5.1.4.1.10.35**) Processo n. I2023/115919-0 Interessado: CONCRECHAP CONCRETOS USINADOS
3299 E FABRICAÇÃO PRE MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3300 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3301 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº
3302 I2023/115919-0, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115919-0, lavrado em 19 de dezembro de
3303 2023, em desfavor de CONCRECHAP CONCRETOS USINADOS E FABRICAÇÃO PRE MOLDADOS LTDA, por
3304 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento de concreto usinado para
3305 obra em Chapadão do Sul/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
3306 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
3307 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3308 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 29/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo
3309 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240001356, que foi
3310 registrada em 04/01/2024 pelo Eng. Civ. Ludy Carrijo Soares (Empresa Contratada: CONCRECHAP
3311 CONCRETOS USINADOS E FABRICAÇÃO PRE MOLDADOS LTDA) e que se refere à execução de fabricação
3312 de dosagem e mistura de concreto para a obra indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº
3313 1320240001356 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta
3314 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
3315 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a
3316 interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação
3317 da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3318 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
3319 de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3320 DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/115919-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
3321 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
3322 mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
3323 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3324 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
3325 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3326 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
3327 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.36**) Processo n. I2024/001010-2 Interessado: PRONTO
3328 AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3329 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3330 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº
3331 I2024/001010-2, que trata de processo de Auto de Infração nº I2024/001010-2, lavrado em 10 de janeiro de 2024,
3332 em desfavor de PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
3333 de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para a
3334 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art.
3335 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
3336 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
3337 Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 24/01/2024, conforme Aviso de
3338 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
3339 1320240014757, que foi registrada em 30/01/2024 pela Eng. Sanit. Amb. Erika Ramos Faria Lamblem e é referente
3340 ao primeiro termo aditivo ao Contrato 23/2023, firmado entre a UFMS e a empresa PRONTO AMBIENTAL COLETA
3341 E INCINERAÇÃO LTDA, cujo objeto é referente à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de
3342 serviços de saúde; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que também
3343 foi registrada em 30/01/2024 a ART nº 1320240014728, referente ao Contrato 23/2023; Considerando que a ART
3344 nº 1320240014728 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da
3345 falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado
3346 o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a
3347 interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação
3348 da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3349 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
3350 de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3351 DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/001010-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
3352 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
3353 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
3354 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3355 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
3356 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3357 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
3358 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.37)** Processo n. I2023/115093-2 Interessado: WM
3359 CONCRETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3360 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3361 Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/115093-2, que
3362 trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115093-2, lavrado em 14 de dezembro de 2023, em desfavor de
3363 WM CONCRETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo /
3364 fabricação / fornecimento de concreto usinado para obra localizada em Maracaju/MS, sem registrar ART;
3365 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
3366 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
3367 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 21 de
3368 fevereiro de 2024, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico anexo aos autos;
3369 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal 1320240019216, que foi
3370 registrada em 06/02/2024 pela Eng. Civ. Carolina Moresca Da Silva (Empresa Contratada: WM CONCRETOS
3371 LTDA), cujo item 009 se refere à produção técnica e especializada de dosagem e mistura de concreto para a obra
3372 indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240019216 foi registrada posteriormente à lavratura
3373 do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do
3374 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige
3375 o atuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a
3376 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V
3377 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua
3378 defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a
3379 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
3380 I2023/115093-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa
3381 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3382 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
3383 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
3384 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3385 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
3386 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
3387 **5.1.4.1.10.38)** Processo n. I2024/006876-3 Interessado: CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA. A Câmara
3388 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3389 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO
3390 MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº I2024/006876-3, que trata de processo de Auto de Infração nº
3391 2024/006876-3, lavrado em 27 de fevereiro de 2024, em desfavor de CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS
3392 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de multirresidencial
3393 para obra localizada em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
3394 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
3395 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
3396 Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 05/03/2024, conforme Aviso de
3397 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
3398 1320240037739, que foi registrada em 13/03/2024 pelo Eng. Civ. Igor Da Silva Mack (Empresa Contratada:
3399 CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA) e que se refere à execução de obra de multirresidencial indicada
3400 no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240037739 foi registrada posteriormente à lavratura do auto
3401 de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
3402 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o atuado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3403 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura
3404 do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43
3405 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART
3406 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara
3407 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/006876-3,
3408 cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, sou pela manutenção da multa prevista na alínea
3409 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
3410 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
3411 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
3412 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3413 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
3414 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.39)** Processo
3415 n. I2024/007124-1 Interessado: METALÚRGICA TIGRE EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3416 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3417 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº
3418 I2024/007124-1, que trata de processo de Auto de Infração nº I2024/007124-1, lavrado em 29 de fevereiro de
3419 2024, em desfavor de METALÚRGICA TIGRE EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
3420 desenvolver a atividade de fabricação / montagem de galpão pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que,
3421 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
3422 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
3423 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada foi notificada em 14/03/2024, conforme Aviso de
3424 Recebimento anexado aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
3425 1320240035202, que foi registrada em 08/03/2024 pelo Eng. Civ. Joao Sousa Da Silva (Empresa Contratada:
3426 METALÚRGICA TIGRE EIRELI) e que se refere à execução de um galpão em estrutura metálica sobre pilares pré-
3427 moldado de concreto, cuja localidade da obra é compatível com a indicada no auto de infração; Considerando que
3428 a ART nº 1320240035202 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
3429 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
3430 lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o atuado das cominações legais; Considerando
3431 que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a
3432 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante
3433 todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura
3434 do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3435 Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/007124-1, cuja infração está capitulada no art.
3436 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
3437 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
3438 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3439 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
3440 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3441 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
3442 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.40)** Processo n. I2024/002177-5 Interessado: EDUARDO
3443 MAURICIO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3444 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3445 Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº I2024/002177-5, que
3446 trata de processo de Auto de Infração nº I2024/002177-5, lavrado em 18 de janeiro de 2024, em desfavor de
3447 Eduardo Mauricio De Souza, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
3448 execução de edificação em Ponta Porã/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
3449 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
3450 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3451 Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240012899, que foi registrada em
3452 25/01/2024 pelo mesmo, Eng. Civ. Eduardo Mauricio De Souza, e que se refere à execução da obra indicada no
3453 auto de infração (execução de fundações, de estrutura de concreto armado, de lajes pré-fabricadas, de tubulação
3454 para instalações elétricas em baixa tensão, de instalações hidrossanitárias e execução de obra de edificação);
3455 Considerando que a ART nº 1320240012899 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e
3456 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3457 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das
3458 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do
3459 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
3460 Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
3461 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara
3462 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/002177-5,
3463 cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea
3464 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
3465 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
3466 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
3467 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3468 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
3469 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.10.41**) Processo
3470 n. I2024/004179-2 Interessado: IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA. A Câmara Especializada de
3471 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
3472 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE
3473 BARROS, o processo nº I2024/004179-2, que trata de processo de Auto de Infração nº I2024/004179-2, lavrado
3474 em 31 de janeiro de 2024, em desfavor de IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA, por infração ao art. 1º da
3475 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de galpão pré-moldado, sem registrar
3476 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
3477 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
3478 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na
3479 qual anexou a ART nº 1320240017357, que foi registrada em 02/02/2024 pelo Eng. Civ. Marcio Shibata (Empresa
3480 Contratada: IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA) e que se refere a projeto, fabricação e montagem de
3481 estrutura pré-fabricada; Considerando que consta da ART nº 1320240017357 a atividade de "execução de
3482 fabricação > Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação"; Considerando que,
3483 conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, o profissional Eng. Civ. Marcio Shibata possui as seguintes
3484 atribuições: "ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/73 DO CONFEA. COMBINADO COM OS ARTIGOS 28
3485 E 29 DO DECRETO 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REF. A GEODÉSIA, ITEM
3486 "F" REF. A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM "I" REF. A URBANISMO, ITENS "J" E "K" (APENAS DAS
3487 ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28 E ITEM "D" DO ART. 29 REF A URBANISMO"; Considerando que,
3488 conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou
3489 ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
3490 referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento
3491 de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes
3492 estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
3493 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das
3494 cominações legais; Considerando que, conforme art. 25 da Resolução 218/1973, do Confea, nenhum profissional
3495 poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
3496 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras
3497 que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que da análise das
3498 atribuições do Eng. Civ. Marcio Shibata constata-se que, a priori, não constam atribuições para realização da
3499 atividade de "execução de fabricação de estrutura metálica"; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº
3500 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o
3501 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando
3502 que a ART nº 1320240017357 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
3503 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004,
3504 do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais;
3505 Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
3506 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de
3507 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente
3508 à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia
3509 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/004179-2, cuja infração está capitulada
3510 no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3511 de 1966, em grau mínimo. Em tempo, solicitamos que a ART nº 1320240017357 seja encaminhada para a CEECA
3512 - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e determinação das providências legais
3513 cabíveis, tendo em vista que constam na supracitada ART atividades estranhas às atribuições discriminadas no
3514 registro do profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3515 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
3516 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
3517 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3518 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
3519 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.11)** alínea "B" do art. 73 da
3520 Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.1.4.1.11.1)** Processo n. I2023/085543-6 Interessado: YVES
3521 SAMIR PEREIRA BATISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
3522 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3523 Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2023/085543-6, que trata o
3524 processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/085543-6, lavrado em 17 de agosto de 2023, em desfavor do Eng. Civ.
3525 Yves Samir Pereira Batista, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, atuado conforme a
3526 decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/182169-9, relativo as ARTs n. 1320210053807,
3527 1320210054995, 1320210136700 e 1320210081572, referente ao serviço executado para a Secretaria Estadual
3528 de Educação de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº
3529 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o
3530 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando
3531 que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/182169-9 de Baixa de ART com registro de
3532 Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: itens 21.01 (plântio
3533 de grama em placas) e 21.02 (plântio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou
3534 igual a 4,00m); Considerando que o atuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento
3535 dos ofícios, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por
3536 infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o atuado
3537 foi notificado em 23/08/2023, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, Considerando que o
3538 atuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Minha solicitação baseia-se, resumidamente, em não ter a
3539 intenção de violar o exercício da profissão. A contratante, emitente do atestado (SED/MS) solicita apenas a ART
3540 do profissional Engenheiro Civil para execução dos serviços, visto que por meio do que determina a Lei 8.666/93,
3541 é solicitada no momento do certame licitatório a comprovação de execução de itens de maior relevância, que neste
3542 caso não foi o plântio de grama e árvores ornamentais. Cabe ressaltar que entrei como corresponsável, portanto
3543 trata-se de meu primeiro atestado referente à execução de obra de edificações. Saliento que assim que tive
3544 conhecimento da infração, busquei regularizar o mais rápido possível, ocorrendo apenas nesta data";
3545 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230125822, que foi registrada em 27/10/2023 pelo Eng. Agr.
3546 Willians Rangel Matioli e se refere à regularização do presente auto de infração; Considerando que a ART nº
3547 1320230125822 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta
3548 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
3549 auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o
3550 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação
3551 da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3552 exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
3553 de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3554 **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da
3555 Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
3556 grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
3557 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3558 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
3559 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3560 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
3561 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.12)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em
3562 grau mínimo **5.1.4.1.12.1)** Processo n. I2023/088908-0 Interessado: Odair Aparecido Pereira Neto. A Câmara
3563 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3564 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3565 PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/088908-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº
3566 I2023/088908-0, lavrado em 31 de agosto de 2023, em desfavor de Odair Aparecido Pereira Neto, por infração à
3567 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de salão comercial em São
3568 Gabriel do Oeste/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do
3569 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
3570 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
3571 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o
3572 autuado apresentou defesa, na qual alega que contratou uma Arquiteta e Urbanista para realização do projeto e
3573 execução da obra; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13445051, que foi registrado em 31/08/2023 pela
3574 Arquiteta e Urbanista Joana Carla Ulsenheimer, e que se refere a projeto arquitetônico para Odair Aparecido
3575 Pereira Neto, cujo local da obra/serviço é condizente com o indicado no auto de infração; Considerando que consta
3576 da defesa o RRT nº 13471102, que foi registrado em 06/09/2023 pela Arquiteta e Urbanista Joana Carla
3577 Ulsenheimer, e que se refere à execução de obra para Odair Aparecido Pereira Neto, cujo local da obra/serviço é
3578 condizente com o indicado no auto de infração; Considerando que o RRT nº 13471102 foi registrado
3579 posteriormente à lavratura do auto de infração e é o RRT que comprova a contratação de profissional legalmente
3580 habilitada para a execução da obra, que é a atividade objeto do presente auto de infração; Considerando que, não
3581 obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,
3582 conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou
3583 ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
3584 referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento
3585 de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes
3586 estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
3587 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das
3588 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do
3589 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
3590 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
3591 profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta
3592 cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do presente
3593 auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção
3594 da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3595 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
3596 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
3597 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3598 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
3599 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
3600 **5.1.4.1.13** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.1.4.1.13.1**) Processo n.
3601 I2023/105079-2 Interessado: MINISTÉRIO BATISTA PENIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3602 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3603 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº
3604 I2023/105079-2, que trata o presente processo, de auto de infração nº I2023/105079-2, em 9 de outubro de 2023.,
3605 em desfavor de Ministério Batista Peniel, considerando ter atuado em projeto e execução de templo religioso, em
3606 Paranhos - MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo
3607 6º "a" da Lei nº 5194/66 que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
3608 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos
3609 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Notificada em 24 de outubro
3610 de 2023, conforme determina o artigo 58 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto
3611 de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por
3612 outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a autuada interpôs recurso protocolado
3613 sob o nº R2023/108078-0, argumentando o que segue: "Bom dia, conforme fomos notificados verbalmente sobre
3614 a irregularidade, corremos para resolver o mais rápido possível. Com isso, nosso engenheiro que fez a doação do
3615 projeto, nos informou sobre como proceder. Acertamos com ele tanto o projeto quanto a direção de execução,
3616 sendo assim, foi emitido a ART referente à isso no dia 09/10/2023 que era nosso prazo estipulado pela notificação
3617 verbal." Anexou ao recurso, ART nº 1320230117641, registrada em 9 de dezembro de 2023 pelo Eng. Civil Dione
3618 Machado de Lima, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto e, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3619 o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a
3620 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, a Câmara Especializada de Engenharia
3621 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2023/105079-2, por infração ao artigo 6º
3622 “a” da Lei nº 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
3623 grau mínimo, em face da regularização”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
3624 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
3625 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
3626 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3627 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
3628 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.1.14** alínea “C” do art. 73 da
3629 Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.1.4.1.14.1** Processo n. I2024/050513-6 Interessado: OGS
3630 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3631 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3632 Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2024/050513-6, que trata o presente
3633 processo, de auto de infração nº I2024/050513-6 em 2 de agosto de 2024, em desfavor de OGS Engenharia Ltda.,
3634 considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir registro,
3635 caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades,
3636 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
3637 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
3638 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Notificada
3639 em 11 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 58 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As
3640 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
3641 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa
3642 autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/052968-0, argumentando o que segue: “Na época em que
3643 foi autuada a empresa Nilcatex já havia ART pessoa física gerada do responsável técnico RAFHAEL EMILIO LOSS
3644 OJEDA, que hoje é responsável técnico da OGS ENGENHARIA. Estávamos Cadastrando a empresa no CREA e
3645 Cadastrando o profissional no sistema e ainda não havia sido liberado para gerar ART com nome da empresa, por
3646 isso na época gerou somente pessoa física. Segue ART SUBSTITUIDA constando nome da empresa e exigências
3647 definidas, não colocamos obras de alvenaria pois o que é feito no local é substituição do piso tátil e uma mureta
3648 por isso antes não havia o item obras de alvenaria.” Anexou ao recurso, ART nº 1320240111359, registrada em
3649 15 de agosto de 2024 pelo Eng. Civil Raphael Emilio Loss Ojeda, que hoje responde tecnicamente pela empresa,
3650 que obteve seu registro em 13 de agosto de 2024, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante
3651 do exposto e, considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado
3652 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, a Câmara
3653 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/050513-
3654 6, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei
3655 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
3656 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
3657 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
3658 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3659 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
3660 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2) Revel 5.1.4.2.1)**
3661 alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.1.4.2.1.1** Processo n. I2022/119041-9
3662 Interessado: MARMOARIA MACOPEL LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3663 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3664 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº
3665 I2022/119041-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/119041-9, lavrado em 1 de setembro de
3666 2022, em desfavor da pessoa jurídica MARMOARIA MACOPEL LTDA EPP, por infração à alínea “A” do art. 6º da
3667 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem a contratação de responsável
3668 técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
3669 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
3670 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
3671 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a interessada foi notificada em 04/10/2022, conforme Aviso
3672 de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3673 de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
3674 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;
3675 Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.5597/2023 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3676 Agrimensura decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo; Considerando que a autuada não interpôs
3677 recurso tempestivo ao Plenário do Crea-MS, sendo emitida a Notificação Prévia para Inscrição em Dívida Ativa Nº
3678 G2024/007133-0; Considerando que a interessada apresentou requerimento de reanálise, no qual alegou, em
3679 suma, que: 1) Comprei uma estrutura pré-moldada para construção de um prédio comercial de responsabilidade
3680 da engenheira civil Janaina Clariane Schenkel Barbosa, ART 132022002665 conforme data 08/03/2022 e
3681 posteriormente no fim das montagens contratei o arquiteto Andre dias Chamorro, RRT 11886425 (DE
3682 PROJETO/RATIFICADO) data 30/04/2022, RRT 13493378 (DE EXECUÇÃO /RATIFICADO), e RRT pagas com
3683 datas em curto período da notificação conforme as ARTS em anexo, tanto da empresa responsável pela montagem
3684 do pré-moldado quanto de responsabilidade de projeto e execução; Considerando que consta do requerimento o
3685 RRT nº SI11886425R10CT001, que foi registrado em 13/09/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Andre Dias Chamorro
3686 e que se refere a projeto arquitetônico de um prédio comercial para a MARMORARIA MACOPEL LTDA – EPP (o
3687 RRT inicial SI11886425I00CT001 foi registrado em 20/04/2022); Considerando que consta do requerimento o RRT
3688 nº SI13493378I00CT001 (RRT inicial), que foi registrado em 13/09/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Andre Dias
3689 Chamorro e que se refere à execução de obra de um galpão comercial para a MARMORARIA MACOPEL LTDA –
3690 EPP; Considerando que, conforme CI N. 016/2024 –DJU, o processo foi encaminhado para a CEECA para
3691 reanálise; Considerando que o RRT nº SI13493378I00CT001 (RRT inicial) foi registrado posteriormente à lavratura
3692 do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço,
3693 regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada
3694 motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de
3695 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho
3696 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e
3697 aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens
3698 e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que,
3699 de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
3700 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou
3701 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal
3702 como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a
3703 autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto
3704 de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
3705 pela procedência do auto de infração I2022/119041-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei
3706 nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
3707 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
3708 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3709 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
3710 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3711 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
3712 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo**
3713 **5.1.4.2.2.1) Processo n. I2023/051767-0 Interessado: METALMOLD CONSTRUTORA AGROINDUSTRIAL E**
3714 **PREMOLDADOS EIRELI.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3715 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3716 Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/051767-0, que trata o
3717 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/051767-0, lavrado em 26 de maio de 2023, em desfavor da empresa
3718 METALMOLD CONSTRUTORA AGROINDUSTRIAL E PREMOLDADOS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n.
3719 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a edificação
3720 em alvenaria para fins comerciais para o proprietário Schmidt Participações Ltda 999639122 Edmundo, na Av.
3721 Hilda Silva Cabral, quadra 11 lote 50, município de Campo Grande – MS. Considerando que a ciência do Auto de
3722 Infração ocorreu em 17 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos
3723 autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o
3724 art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
3725 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, a
3726 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3727 n. I2023/051767-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em
3728 grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da
3729 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3730 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
3731 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
3732 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3733 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
3734 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.2)** Processo
3735 n. I2023/075260-2 Interessado: I. DOS S. B. DA ROSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3736 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3737 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao
3738 processo nº I2023/075260-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/075260-2, lavrado em 20
3739 de junho de 2023, em desfavor da empresa I. DOS S. B. DA ROSA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
3740 ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a lajes pré-fabricadas
3741 para a proprietária Marta Luiza da Silva, na Rua Constâncio Luis da Silva, 435 Vila Adelina, município de Dourados
3742 – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 10 de julho de 2023, conforme disposto no
3743 Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da
3744 empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada
3745 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
3746 fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3747 manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/075260-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da
3748 Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei
3749 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a
3750 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3751 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
3752 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
3753 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
3754 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
3755 Haddad Lane. **5.1.4.2.2.3)** Processo n. I2023/019772-2 Interessado: CONCREART IND. DE GALPÕES PRÉ
3756 MOLDADOS LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3757 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3758 Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2023/019772-2, que trata o processo
3759 de Auto de Infração (AI) de n. I2023/019772-2, lavrado em 24 de março de 2023, em desfavor da empresa
3760 CONCREART IND. DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
3761 ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a pré moldado para a
3762 proprietária Margarete Dibo Nacer Lani, na Rua Treze de Maio, 2484 Centro, município de Campo Grande –
3763 MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 31 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso
3764 de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa
3765 autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente
3766 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
3767 subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3768 manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/019772-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da
3769 Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei
3770 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a
3771 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3772 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
3773 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
3774 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
3775 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
3776 Haddad Lane. **5.1.4.2.2.4)** Processo n. I2023/077543-2 Interessado: Eduardo de Sá Ribas Slompo. A Câmara
3777 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3778 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de
3779 Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/077543-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.
3780 I2023/077543-2, lavrado em 4 de julho de 2023, em desfavor do Engenheiro Civil EDUARDO DE SÁ RIBAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3781 SLOMPO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do
3782 art. 73 da lei 5.194/66, referente a quadra poliesportiva para a proprietária Fundação de Desporto e Lazer de Mato
3783 Grosso do Sul, na Rua Distrito Federal, 441 Centro, município de Sidrolândia – MS. Considerando que a ciência
3784 do Auto de Infração ocorreu em 21 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
3785 aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuada e ainda que
3786 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o
3787 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o
3788 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de
3789 Infração (AI) de n. I2023/077543-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência
3790 de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
3791 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá”.
3792 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3793 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3794 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3795 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
3796 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
3797 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.5**) Processo n. I2023/083495-1 Interessado: ABIATAR CONSTRUCOES
3798 EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3799 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3800 João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/083495-1, que trata o processo de Auto de
3801 Infração (AI) de n. I2023/083495-1, lavrado em 9 de agosto de 2023, em desfavor da empresa ABIATAR
3802 CONSTRUÇÕES EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na
3803 alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a estruturas pré-moldadas para a proprietária Abiatar Construções
3804 Eireli, na Rua Capitão Heitor Mendes Gonçalves, s/n Centro – Distrito de Sanga Puitã, município de Ponta Porã –
3805 MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 23 de outubro de 2023, conforme disposto no
3806 Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da
3807 empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada
3808 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
3809 fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3810 manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/083495-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da
3811 Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei
3812 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a
3813 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3814 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
3815 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
3816 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
3817 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
3818 Haddad Lane. **5.1.4.2.2.6**) Processo n. I2023/099853-9 Interessado: ACCIAIO CONSTRUÇÕES METÁLICAS
3819 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3820 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3821 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao processo nº I2023/099853-9, que trata o processo de
3822 Auto de Infração (AI) de n. I2023/099853-9, lavrado em 6 de setembro de 2023, em desfavor de Acciaio
3823 Construções Metálicas Ltda., por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, e
3824 penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução de estrutura metálica para
3825 Hospital Cassems Unidade de Ponta Porã, no município de Aquidauana/MS. Considerando que a ciência do Auto
3826 de Infração ocorreu em 21 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos
3827 autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e
3828 ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à
3829 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
3830 subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3831 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/099853-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 58 da Lei nº
3832 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73
3833 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”.
3834 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3835 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3836 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3837 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
3838 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
3839 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.7)** Processo n. I2023/104148-3 Interessado: SANESUL - EMPRESA DE
3840 SANEAMENTO DE MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3841 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3842 Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº I2023/104148-3, que trata o
3843 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/104148-3, lavrado em 3 de outubro de 2023, em desfavor da empresa
3844 SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART,
3845 e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a rede de água para o proprietário Sanesul
3846 – Empresa de Saneamento de MS, na Avenida João Pedro Fernandes, s/n Centro, município de Maracaju – MS.
3847 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20 de outubro de 2023, conforme disposto no Aviso
3848 de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa
3849 autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente
3850 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
3851 subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3852 manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/104148-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da
3853 Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei
3854 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng. Civil Lélia
3855 Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3856 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
3857 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
3858 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3859 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
3860 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.8)** Processo n.
3861 I2022/117657-2 Interessado: GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia
3862 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3863 - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao
3864 processo nº I2022/117657-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/117657-2, lavrado em 24
3865 de agosto de 2022, em desfavor de GTC Construtora de Obras Eireli, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de
3866 1966, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução de obras e serviços
3867 públicos para Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul., no município de Cassilândia/MS.
3868 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme edital de publicação
3869 em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do
3870 profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A
3871 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
3872 de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3873 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2022/117657-2, com a aplicação da multa por
3874 infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, em grau máximo, e da penalidade
3875 prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo
3876 Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3877 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
3878 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
3879 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3880 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
3881 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.9)** Processo n.
3882 I2023/031383-8 Interessado: FLG ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3883 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3884 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao
3885 processo nº I2023/031383-8, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031383-8, lavrado em 4 de
3886 abril de 2023, em desfavor do Engenheiro/ Empresa FLG Engenharia Ltda., por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194,
3887 de 1966, ausência de visto de registro, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a
3888 execução de edificação em alvenaria para Gonçalves & Gonçalves Ltda - Padaria e Confeitaria Pão de Mel, no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3889 município de Ponta Porã MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023,
3890 conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação
3891 formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004
3892 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
3893 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Ante o exposto, a Câmara Especializada de
3894 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031383-8, com a
3895 aplicação da multa por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, em grau máximo,
3896 e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser
3897 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
3898 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
3899 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
3900 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3901 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
3902 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.10**) Processo n.
3903 I2023/086092-8 Interessado: ABIATAR CONSTRUÇÕES EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3904 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3905 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
3906 nº I2023/086092-8, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/086092-8, lavrado em 21 de agosto
3907 de 2023, em desfavor da empresa ABIATAR CONSTRUÇÕES EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
3908 ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a galpão pré moldado
3909 para o proprietário Carbonera e Cia Ltda, na Rua Belmiro de Albuquerque, s/n Estoril, município de Ponta Porã –
3910 MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.314
3911 em 9 de novembro de 2023, na página 297, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal,
3912 por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
3913 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
3914 defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3915 DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/086092-8, com a aplicação da multa por infração
3916 ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art.
3917 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”.
3918 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3919 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3920 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3921 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
3922 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
3923 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.11**) Processo n. I2023/104832-1 Interessado: PREFORMA ENGENHARIA
3924 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3925 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3926 João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/104832-1, que tratao processo de Auto de
3927 Infração (AI) de n. I2023/104832-1, lavrado em 5 de outubro de 2023, em desfavor da empresa PREFORMA
3928 ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na
3929 alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a edificação em alvenaria para fins residenciais para a proprietária
3930 Mellany Silveira Barnabe, na Rua Agerato, quadra 8 lote 22 Terras Alpha, município de Campo Grande – MS. Auto
3931 de Infração ocorreu em 16 de novembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos
3932 autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o
3933 art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
3934 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a
3935 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de
3936 n. I2023/104832-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em
3937 grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da
3938 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3939 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
3940 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
3941 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3942 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3943 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.12**) Processo
3944 n. I2023/110328-4 Interessado: Lucas Torquato Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3945 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3946 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
3947 nº I2023/110328-4, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110328-4, lavrado em 20 de novembro
3948 de 2023, em desfavor do Engenheiro Civil Lucas Torquato Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
3949 ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a edificação em alvenaria
3950 para fins comerciais para o proprietário João Luiz Pereira, na Rua 1º de Abril, 57 Vila Santa Catarina, lote 10
3951 quadra c – parte chácara, município de Dourados – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu
3952 em 29 de novembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando
3953 que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução
3954 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
3955 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de
3956 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/110328-4, com a
3957 aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade
3958 prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
3959 MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
3960 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3961 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
3962 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
3963 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
3964 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.13**) Processo n. I2023/112858-9 Interessado: FLAVIO
3965 KIYOSHI WATARE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3966 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
3967 Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2023/112858-9, que trata o
3968 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/112858-9, lavrado em 4 de dezembro de 2023, em desfavor do
3969 Engenheiro Civil FLAVIO KIYOSHI WATARE, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e
3970 penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a lajes pré-fabricadas para a proprietária
3971 Luzia Borba Defendi, na Rua Neoli Luzia Jordão, 207 Centro, quadra 7 lotes 3/A2, 3B-Sul, município de Ivinhema
3972 – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 14 de dezembro de 2023, conforme disposto
3973 no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte do
3974 profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada
3975 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
3976 fases subsequentes”. Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, a Câmara
3977 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n.
3978 I2023/112858-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau
3979 máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador
3980 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
3981 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
3982 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3983 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
3984 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.14**)
3985 Processo n. I2023/115342-7 Interessado: CONCREPLUS CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de
3986 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
3987 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES,
3988 referente ao processo nº I2023/115342-7, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115342-7,
3989 lavrado em 15 de dezembro de 2023, em desfavor da empresa CONCREPLUS CONCRETO LTDA, por infração
3990 ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66,
3991 referente a concreto usinado para a proprietária Concreplus Concreto Ltda, na Rua Corredor Público, 2010 Polo
3992 Industrial, município de Caarapó – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 3 de janeiro
3993 de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve
3994 manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do
3995 Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
3996 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

3997 Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/115342-7, com a aplicação
3998 da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista
3999 na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
4000 forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
4001 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4002 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
4003 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
4004 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
4005 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.15)** Processo n. I2023/110332-2 Interessado: ABIATAR
4006 CONSTRUÇÕES EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4007 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
4008 Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/110332-2, que trata o
4009 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110332-2, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor da
4010 empresa ABIATAR CONSTRUÇÕES EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e
4011 penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a calhas, rufos e pingadeiras para a
4012 proprietária Prefeitura Municipal de Ponta Porã, na Rua Guia Lopes, 663 Centro, município de Ponta Porã – MS.
4013 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 29 de janeiro de 2024, conforme disposto no Aviso
4014 de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa
4015 autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente
4016 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
4017 subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4018 manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/110332-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da
4019 Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei
4020 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a
4021 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4022 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
4023 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
4024 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
4025 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
4026 Haddad Lane. **5.1.4.2.2.16)** Processo n. I2023/112290-4 Interessado: ACX CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara
4027 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4028 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO
4029 PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/112290-4, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n.
4030 I2023/112290-4, lavrado em 1 de dezembro de 2023, em desfavor do Engenheiro/ Empresa ACX CONSTRUÇÕES
4031 LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, e penalidade prevista na
4032 alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à execução de obras civis para INPASA AGROINDUSTRIAL S/A,
4033 município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 10/01/2024, conforme
4034 disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por
4035 parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea,
4036 “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
4037 direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4038 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/112290-4, com a aplicação da multa por
4039 infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, em grau máximo, e da penalidade
4040 prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo
4041 Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4042 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
4043 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
4044 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4045 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
4046 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.17)** Processo n.
4047 I2023/109423-4 Interessado: LAJES MS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4048 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4049 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/109423-
4050 4, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109423-4, lavrado em 14 de novembro de 2023, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4051 desfavor da empresa LAJES MS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade
4052 prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a lajes pré-fabricadas para o proprietário João Paulo
4053 Silva Cintra, na Rua General Rondon lote 4 Dom Bosco, município de Corumbá – MS. Considerando que a ciência
4054 do Auto de Infração ocorreu em 23 de janeiro de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
4055 aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que
4056 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o
4057 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o
4058 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de
4059 Infração (AI) de n. I2023/109423-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência
4060 de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua
4061 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4062 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4063 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4064 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4065 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4066 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.18)**
4067 Processo n. I2023/018434-5 Interessado: CLAUDEANE DE SOUZA SANTOS BARROS 06912725490. A Câmara
4068 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4069 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA
4070 NANTES, referente ao processo nº I2023/018434-5, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.
4071 I2023/018434-5, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor da empresa CLAUDIANE DE SOUZA SANTOS
4072 BARROS 06912725490, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na
4073 alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a edificação pública para a proprietária Prefeitura Municipal de
4074 Itaporã, na Rua José Pacheco Pontes – CRAS, 437 Centro, município de Itaporã – MS. Considerando que a ciência
4075 do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.420 em 21 de fevereiro de 2024, na
4076 página 167, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado
4077 e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará
4078 à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
4079 subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4080 manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/018434-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da
4081 Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei
4082 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a
4083 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4084 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
4085 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
4086 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
4087 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
4088 Haddad Lane. **5.1.4.2.2.19)** Processo n. I2023/110398-5 Interessado: GALAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE
4089 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4090 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
4091 exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/110398-5,
4092 que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110398-5, lavrado em 20 de novembro de 2023, em
4093 desfavor da empresa GALAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por
4094 infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei
4095 5.194/66, referente a obras civis para o proprietário Galax Construções Ltda, na Rua Valdeci Feltrim, s/n Centro,
4096 no município de Paraíso das Águas – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação
4097 em Diário Oficial Eletrônico n. 11.420 em 21 de fevereiro de 2024, na página 167, anexo aos autos. Considerando
4098 que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução
4099 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
4100 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de
4101 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/110398-5, com a
4102 aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade
4103 prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo
4104 Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4105 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
4106 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
4107 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4108 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
4109 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.20)** Processo n.
4110 I2023/105629-4 Interessado: ADRIANO DA SILVA SOARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4111 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4112 após apreciar relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo
4113 nº I2023/105629-4, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/105629-4, lavrado em 10 de outubro
4114 de 2023, em desfavor do Engenheiro/Empresa Adriano Da Silva Soares, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194,
4115 de 1966, ausência de visto de registro, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à
4116 gerenciamento de sistema fotovoltaico para WINDCRAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, no município de
4117 Paranaíba/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme
4118 disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não
4119 houve manifestação formal, por parte do profissional/pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da
4120 Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
4121 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”, Ante o exposto, a Câmara
4122 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
4123 I2023/105629-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de
4124 registro, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua
4125 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4126 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4127 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4128 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4129 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4130 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.21)**
4131 Processo n. I2023/105753-3 Interessado: RODRIGO FERNANDEZ CANAL. A Câmara Especializada de
4132 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4133 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,
4134 referente ao processo nº I2023/105753-3, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/105753-3,
4135 lavrado em 10 de outubro de 2023, em desfavor do Engenheiro/ Empresa Rodrigo Fernandez Canal, por infração
4136 ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da
4137 lei 5.194/66, referente à execução de fundações para TAEC MODULOS LTDA, município de Aparecida do
4138 Taboado/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme
4139 disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não
4140 houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da
4141 Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
4142 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”, Ante o exposto, a Câmara
4143 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
4144 I2023/105753-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de
4145 registro, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua
4146 regularização da falta.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4147 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
4148 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
4149 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4150 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
4151 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.22)** Processo n.
4152 I2023/115089-4 Interessado: BASE CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4153 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4154 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao
4155 processo nº I2023/115089-4, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115089-4, lavrado em 14
4156 de dezembro de 2023, em desfavor da empresa BASE CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n.
4157 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a concreto
4158 usinado para a propriedade Jucelia Froes Bessa, na Avenida Mario Correa X Rua João Gonzaga lote 12 quadra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4159 07, s/n Alto San Raphael, no município de Maracaju – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu
4160 por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.420 em 21 de fevereiro de 2024, na página 167, anexo aos
4161 autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o
4162 art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
4163 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a
4164 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de
4165 n. I2023/115089-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em
4166 grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização
4167 da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4168 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
4169 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
4170 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
4171 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
4172 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.23**) Processo
4173 n. I2024/010979-6 Interessado: EVERTON DOMINGOS DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
4174 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4175 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao
4176 processo nº I2024/010979-6, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/010979-6, lavrado em 25
4177 de março de 2024, em desfavor de Everton Domingos Da Silva, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966,
4178 falta de placa, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à execução de edificação
4179 para SUAKASA & CONSTRUCAO EIRELI, na Rua Terezinha Vieira Gabriel Quadra 09 Lotes 30 E 32, Qd09,
4180 Jardim Verona, Maracaju/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 04/04/2024, conforme
4181 disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por
4182 parte do profissional / da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do
4183 Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
4184 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia
4185 Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/010979-6, em desfavor do
4186 profissional Everton Domingos Da Silva, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966,
4187 falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
4188 sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador
4189 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
4190 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4191 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4192 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4193 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.24**)
4194 Processo n. I2023/115760-0 Interessado: ABIATAR CONSTRUCOES EIRELI. A Câmara Especializada de
4195 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4196 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva,
4197 referente ao processo nº I2023/115760-0, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115760-0,
4198 lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor da empresa ABIATAR CONSTRUCOES EIRELI, por infração
4199 ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66,
4200 referente a galpão pré moldado para o proprietário Faustão Pneus, na BR-463, s/n Zona Rural, no município de
4201 Ponta Porã – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial
4202 Eletrônico n. 11.490 em 15 de maio de 2024, na página 351, anexo aos autos. Considerando que não houve
4203 manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do
4204 Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
4205 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia
4206 Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/115760-0, com a aplicação
4207 da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista
4208 na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS
4209 na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
4210 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4211 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
4212 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4213 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
4214 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.25)** Processo n. I2024/015852-5 Interessado: MAIKEL
4215 HIROKI ANDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
4216 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4217 DAYSE FILOMENA BERTOLDO, referente ao processo nº I2024/015852-5, que trata o processo de Auto de
4218 Infração (AI) de n. I2024/015852-5, lavrado em 9 de abril de 2024, em desfavor de Maikel Hiroki Ando, por infração
4219 ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66,
4220 referente à elaboração de projetos complementares (hidrossanitário, elétrico e estrutural) para Fernando Da Costa
4221 Rocha, na Rua Carlos Fortunato Paiva, s/n, Loteamento Praia da Urca, Quadra 7 Lote 26 - Campo Grande/MS;
4222 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 22/04/2024, conforme disposto no Aviso de
4223 Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional
4224 / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
4225 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
4226 defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, a Câmara
4227 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
4228 I2024/015852-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau
4229 máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da
4230 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4231 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
4232 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
4233 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
4234 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
4235 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.26)** Processo
4236 n. I2024/034946-0 Interessado: TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A. A Câmara Especializada de
4237 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4238 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS,
4239 referente ao processo nº I2024/034946-0, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034946-0,
4240 lavrado em 15 de maio de 2024, em desfavor de Top Service Serviços E Sistemas S/A, por infração ao art. 58 da
4241 Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a manutenção /
4242 conservação de atividades de limpeza para Suzano S.A., no município de Brasilândia/MS. Considerando que a
4243 ciência do Auto de Infração ocorreu em 24 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR),
4244 anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica
4245 autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente
4246 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
4247 subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4248 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034946-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 58 da Lei nº
4249 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73
4250 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”.
4251 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4252 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4253 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4254 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
4255 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
4256 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.27)** Processo n. I2024/029801-7 Interessado: CONCREART IND. DE GALPÕES
4257 PRÉ MOLDADOS LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
4258 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
4259 Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2024/029801-7, que trata o processo
4260 de Auto de Infração (AI) de n. I2024/029801-7, lavrado em 2 de maio de 2024, em desfavor da empresa
4261 CONCREART IND. DE GALPÕES PRÉ MOLDADOS LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
4262 ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a galpão pré moldado
4263 para o proprietário Valdi Dantas de Oliveira, na Rua Piraputanga, s/n Jardim Noroeste Quadra 65 Lote 1, 6, 7, 8 e
4264 9, no município de Campo Grande – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação
4265 em Diário Oficial Eletrônico n. 11.541 em 2 de julho de 2024, na página 511, anexo aos autos. Considerando que
4266 não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4267 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2024/029801-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.28)** Processo n. I2024/035772-2 Interessado: GILMAR BATISTA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DAYSE FILOMENA BERTOLDO, referente ao processo nº I2024/035772-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035772-2, lavrado em 20 de maio de 2024, em desfavor de Gilmar Batista Da Silva, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução + projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais para a Ingrid Batista Rosa Reis da Silva, no município de Paranaíba; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035772-2, em desfavor da citada empresa, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.2.29)** Processo n. I2024/036326-9 Interessado: GILMAR BATISTA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DAYSE FILOMENA BERTOLDO, refernte ao processo nº I2024/036326-9, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/036326-9, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor de Gilmar Batista Da Silva, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução + projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais para a Isadora Larisa Miranda Arguello, no município de Paranaíba; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036326-9, em desfavor da citada empresa, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.3)** alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4321 **5.1.4.2.3.1)** Processo n. I2023/075016-2 Interessado: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA
4322 - AHDM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4323 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4324 CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/075016-2, que trata de processo de Auto
4325 de Infração (AI) de n. I2023/075016-2, lavrado em 19 de junho de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Associação
4326 Habitacional em Defesa da Moradia - AHDM, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício
4327 ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a elaboração de
4328 projeto básico para Prefeitura Municipal de Douradina, Rua Domingos da Silva, 250. Centro – Município de
4329 Douradina/MS.– MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
4330 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
4331 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro
4332 nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto
4333 de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
4334 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da
4335 Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 3 de agosto
4336 de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve
4337 manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004
4338 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
4339 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, a Câmara Especializada de
4340 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/075016-2, com a
4341 aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da
4342 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser
4343 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
4344 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
4345 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
4346 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4347 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
4348 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4)** alínea "B" do art. 73 da Lei
4349 nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.1.4.2.4.1)** Processo n. I2023/086238-6 Interessado: JULIANO FARIAS
4350 GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4351 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4352 CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2023/086238-6, que tratao presente processo,
4353 de auto de infração lavrado em 22 de agosto de 2023 sob o n. I2023/086238-6, em desfavor da Eng. Civil Juliano
4354 Farias Galassi, considerando ter atuado em Revegetação a lanço de sementes de gramíneas e leguminosa,
4355 caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a
4356 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades
4357 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;". O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado
4358 registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4359 Agrimensura – CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao
4360 autuada, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as
4361 atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e
4362 considerando que a ciência do processo se deu em 6 de setembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo
4363 ao processo, não havendo portanto manifestação do autuada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4364 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/086238-6, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da
4365 Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
4366 em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
4367 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
4368 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
4369 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4370 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
4371 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.2)** Processo n.
4372 I2023/110460-4 Interessado: JOAO LUIZ SOTO CLARO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4373 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4374 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4375 nº I2023/110460-4, que tratao presente processo, de auto de infração lavrado em 20 de novembro de 2023 sob o
4376 n. I2023/110460-4, em desfavor do Eng. Civil Joao Luiz Soto Claro, considerando ter atuado nas seguintes
4377 atividades: 07.04 - QUADROS, DISJUNTORES E CAIXAS - 07.04.01 - Quadro de distribuição, tipo QDETG,
4378 c/barramento trifásico 150A, CEMAR ou similar, na(s) especificação(ões)-12 circuitos: 1,00 unid.; 07.05 -
4379 SUBESTAÇÃO E ACESSORIOS - 07.05.01 – Com Transformador Trif., em poste duplo T-11/1000KGF, c/ caixa
4380 de medição de demanda e reativa, caixa para TC pad. Enersul e chave blind. continental ou similar, inst. da em
4381 mureta de alvenaria(1 1/2 vez). med. (2,00 x 2,00)m, na(s) especificação(ões) 112,5 KVA - 15 KV – 1,00 unid.,
4382 caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a
4383 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades
4384 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado
4385 registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4386 Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido ao
4387 autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as
4388 atividades restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e
4389 considerando que a ciência do processo se deu em 4 de dezembro de 2023, conforme aviso de recebimento,
4390 anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4391 e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110460-4, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da
4392 Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea “B” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
4393 em grau máximo, em face da revelia.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
4394 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
4395 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
4396 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4397 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
4398 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.3) Processo n.**
4399 **I2023/110518-0 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4400 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4401 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, referente ao
4402 processo nº I2023/110518-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/110518-0, lavrado em 21 de
4403 novembro de 2023, em desfavor do Eng. Civ. Fabio Marques Ribeiro, por infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº
4404 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/007675-5, relativo à
4405 ART n. 1320220107712, referente ao serviço executado para Câmara Municipal de Dourados, na Avenida
4406 Marcelino Pires, 3495, Jardim Caramuru, Dourados/MS; Considerando que a alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194,
4407 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional
4408 que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha
4409 de visita anexada aos autos consta o processo F2023/007675-5 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual
4410 consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 1.3-PPRA; 1.4-PCMSO; 1.5-PCMAT;
4411 16.53-Subestação abrigada de 300kVA, completa com ferragens e acessórios= 1,00 unid. 16.54-Estrutura de
4412 derivação com chave fusível, para-raio e mufla= 1,00unid. 17.0 e subitens- 17.1 ao 17.6-Cabeamento Estruturado;
4413 17.9-Cabo Eletrônico Cat. 6 = 25.000,00m; 17.15-Rack=5,00 unid.; 17.16-Certificação dos cabos de rede = 530,00
4414 pontos; 21.0 e subitens 21.1 ao 21.6-Sistema de Alarme contra incêndio; 22.0 e subitens 22.1 ao 22.14-SPDA;
4415 23.0 e subitens 23.1 ao 23.14-Climatização; Considerando que o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez)
4416 dias, a contar do recebimento dos ofícios, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade,
4417 sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura
4418 do auto de infração, o autuado foi notificado em 28/12/2023 conforme Aviso de Recebimento (AR), anexado aos
4419 autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
4420 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
4421 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Ante o exposto, a Câmara Especializada
4422 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/110518-0, com a
4423 aplicação da multa por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista
4424 na alínea “b” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
4425 forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
4426 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4427 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
4428 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4429 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
4430 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.4)** Processo n. I2023/110512-0 Interessado: GUSTAVO
4431 ENÉAS ZIOLKOWSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4432 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
4433 Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/110512-0, que tratao processo
4434 de Auto de Infração (AI) nº I2023/110512-0, lavrado em 21 de novembro de 2023, em desfavor do Eng. Civ.
4435 Gustavo Enéas Ziolkowski, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a
4436 decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/118301-3, relativo à ART n. 1320220042611, referente ao
4437 serviço executado para Prefeitura de Terenos, no Lote Institucional, s/n, Jardim do Cerrado, Terenos/MS;
4438 Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão
4439 de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
4440 discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo
4441 F2022/118301-3 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com
4442 restrições às seguintes atividades: Item 7- Serviços Complementares, 7.1 – Plantio de árvore ornamental com
4443 altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00 m = 14,00; 7.2 – Plantio de grama em placas = 1.500,00
4444 m²; Considerando que o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios,
4445 apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao
4446 artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi
4447 notificado em 21 de fevereiro de 2024 conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexado
4448 aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
4449 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
4450 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante o exposto, a Câmara
4451 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
4452 I2023/110512-0, com a aplicação da multa por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em grau
4453 máximo, e penalidade prevista na alínea "b" do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a
4454 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
4455 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
4456 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
4457 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4458 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
4459 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.5)** Processo n.
4460 I2024/004920-3 Interessado: THEO ANDREOLI CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4461 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4462 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao
4463 processo nº I2024/004920-3, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/004920-3, lavrado em 6 de
4464 fevereiro de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Theo Andreoli Correa, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº
4465 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/085795-1, relativo à
4466 ART n. 1320230070527, referente ao serviço executado para o Município de Laguna Carapã/MS, na Rua João
4467 Lourenço de Lima, 620, centro, Q-46A - Laguna Carapã/MS; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº
4468 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o
4469 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando
4470 que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/085795-1 de Baixa de ART com registro de
4471 Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 3328 - Grama
4472 Esmeralda; 98504 - Plantio de Grama em placas; cot - Palmeira Rabo de Raposa; 98516 -Plantio de Palmeira;
4473 1201009017 - Entrada de Energia Trifásica de 35,06 a 52,23 KW; Considerando que o autuado foi notificado para,
4474 no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios, apresentar ART de profissional devidamente
4475 habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66;
4476 Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 22/02/2024 conforme Aviso
4477 de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que,
4478 de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
4479 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
4480 subsequentes; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4481 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/004920-3, com a aplicação da multa por infração à alínea "b" do art.
4482 6º da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea "b" do art. 73, da lei 5196/1966, sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4483 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a)
4484 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
4485 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
4486 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4487 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
4488 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
4489 **5.1.4.2.4.6)** Processo n. I2024/034069-2 Interessado: ANTHONY ARANTES DA SILVA. A Câmara Especializada
4490 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
4491 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO
4492 DIAS, referente ao processo nº I2024/034069-2, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 10
4493 de maio de 2024 sob o n. I2024/034069-2, em desfavor do Eng. Civil ANTHONY ARANTES DA SILVA,
4494 considerando ter atuado em Plantio de Grama Esmeralda/São Carlos/Curitiba em Placas, caracterizando assim,
4495 infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que versa: "Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
4496 arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
4497 discriminadas em seu registro;". O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de
4498 capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no
4499 entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias
4500 para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não
4501 atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo
4502 se deu em 14 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto
4503 manifestação do autuado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção
4504 do processo n. I2024/034069-2, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da
4505 penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.".
4506 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4507 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4508 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4509 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
4510 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
4511 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.7)** Processo n. I2024/037095-8 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO
4512 CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4513 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4514 CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº I2024/037095-8, que trata o presente processo,
4515 de auto de infração lavrado em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037095-8, em desfavor da Eng. Civil
4516 Alexsandreiy Marcelo Ceccatto, considerando ter atuado em plantio de grama em placas, caracterizando assim,
4517 infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que versa: "Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
4518 arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
4519 discriminadas em seu registro;". O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de
4520 capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no
4521 entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias
4522 para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não
4523 atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo
4524 se deu em 31 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto
4525 manifestação do autuado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção
4526 do processo n. I2024/037095-8, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da
4527 penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.".
4528 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4529 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4530 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4531 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
4532 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
4533 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.8)** Processo n. I2024/037177-6 Interessado: PAULO JÚNIOR DA SILVA. A
4534 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4535 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET
4536 DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2024/037177-6, que trata o presente processo, de auto de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4537 lavrado em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037177-6, em desfavor da Eng. Civil Paulo Júnior Da Silva,
4538 considerando ter atuado em plantio de grama, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n.
4539 5.194/66 que versa: "Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ...
4540 b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;". O auto foi
4541 lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela
4542 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada
4543 atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de
4544 profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da
4545 CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 31 de maio de 2024,
4546 conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, a Câmara
4547 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/037177-6, por
4548 infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do
4549 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
4550 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
4551 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4552 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4553 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4554 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.9)** Processo
4555 n. I2024/037091-5 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de
4556 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4557 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
4558 CARVALHO, referente ao processo nº I2024/037091-5, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado
4559 em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037091-5, em desfavor da Eng. Civil Francy Maycon Rodrigues De Oliveira,
4560 considerando ter atuado em instalações de lógica, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n.
4561 5.194/66 que versa: "Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ...
4562 b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;". O auto foi
4563 lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela
4564 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada
4565 atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de
4566 profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da
4567 CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 3 de maio de 2024,
4568 conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, a Câmara
4569 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/037091-5, por
4570 infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do
4571 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
4572 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
4573 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4574 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4575 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4576 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.10)**
4577 Processo n. I2024/037092-3 Interessado: RUBENS MARTENDAL MEDEIROS. A Câmara Especializada de
4578 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4579 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente
4580 ao processo nº I2024/037092-3, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 28 de maio de
4581 2024 sob o n. I2024/037092-3, em desfavor da Eng. Civil Rubens Martendal Medeiros, considerando ter atuado
4582 em plantio de grama esmeralda em rolo, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66
4583 que versa: "Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o
4584 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;". O auto foi
4585 lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela
4586 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada
4587 atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de
4588 profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da
4589 CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 4 de junho de 2024,
4590 conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4591 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/037092-3, por
4592 infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do
4593 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
4594 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
4595 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4596 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4597 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4598 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.4.11)**
4599 Processo n. I2024/037181-4 Interessado: WALTER RADICH JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia
4600 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
4601 - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS,
4602 referente ao processo nº I2024/037181-4, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 28 de
4603 maio de 2024 sob o n. I2024/037181-4, em desfavor da Eng. Civil Walter Radich Junior, considerando ter atuado
4604 na atividade substação e acessórios, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que
4605 versa: "Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional
4606 que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;". O auto foi lavrado em
4607 razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara
4608 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade,
4609 sendo na ocasião, concedido a autuada, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional
4610 devidamente habilitado para as atividades restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA,
4611 foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 2 de julho de 2024, conforme
4612 publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, a
4613 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do processo n.
4614 I2024/037181-4, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade
4615 prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a
4616 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4617 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
4618 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
4619 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
4620 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
4621 Haddad Lane. **5.1.4.2.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.1.4.2.5.1)** Processo n.
4622 I2023/086582-2 Interessado: ADRIANA GALDINO DE SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4623 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4624 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
4625 nº I2023/086582-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/086582-2, lavrado em 23 de agosto
4626 de 2023, em desfavor da pessoa física ADRIANA GALDINO DE SOUSA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei
4627 nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66,
4628 referente a edificação em alvenaria para fins residenciais, para Adriana Galdino de Sousa, na Rua João Carlos
4629 Augusto, lote 11 quadra 4 x Rua Caetano Pinto de Miranda, s/n Portal do Sol, município de Jateí –
4630 MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
4631 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos
4632 ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
4633 Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece
4634 que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
4635 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração,
4636 pelo interessado, ocorreu em 6 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
4637 aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que,
4638 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o
4639 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o
4640 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE
4641 INFRAÇÃO I2023/086582-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa
4642 física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
4643 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng. Civil João Victor Maciel de Andrade
4644 Silva". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4645 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4646 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
4647 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
4648 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
4649 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.5.2)** Processo n. I2023/089103-3 Interessado: Valdir Visentin.
4650 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4651 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE
4652 ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2023/089103-3, que tratada processo de Auto de
4653 Infração (AI) de n. I2023/089103-3, lavrado em 31 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física VALDIR
4654 VISENTIN, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade
4655 prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a edificação em alvenaria para fins residenciais, para
4656 Valdir Visentin, na Rua Evaristo de Moraes, s/n Santo Antônio, quadra 5 lote 5, município de Campo Grande –
4657 MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
4658 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos
4659 ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
4660 Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece
4661 que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
4662 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração,
4663 pelo interessado, ocorreu em 20 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
4664 aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que,
4665 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o
4666 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o
4667 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela a manutenção do AUTO DE
4668 INFRAÇÃO I2023/089103-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa
4669 física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66.". Coordenou a
4670 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4671 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
4672 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
4673 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
4674 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
4675 Haddad Lane. **5.1.4.2.5.3)** Processo n. I2023/101681-0 Interessado: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS. A Câmara
4676 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4677 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de
4678 Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/101681-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.
4679 I2023/101681-0, lavrado em 19 de setembro de 2023, em desfavor da pessoa física LUCIANO CALDAS DOS
4680 SANTOS, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade
4681 prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a edificação em alvenaria para fins residenciais, para
4682 Luciano Caldas dos Santos, na Rua Guaratuba, 214 Vila Sobrinho, município de Campo Grande –
4683 MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
4684 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos
4685 ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
4686 Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece
4687 que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
4688 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração,
4689 pelo interessado, ocorreu em 25 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
4690 aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que,
4691 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o
4692 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o
4693 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE
4694 INFRAÇÃO I2023/101681-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa
4695 física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
4696 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4697 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4698 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4699 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4700 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4701 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.5.4)** Processo
4702 n. I2023/050580-0 Interessado: ADAO GONCALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4703 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4704 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel De Andrade Silva, referente ao processo nº
4705 I2023/050580-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050580-0, lavrado em 19 de maio de
4706 2023, em desfavor da pessoa física ADÃO GONÇALVES, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por
4707 exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a
4708 edificação em alvenaria para fins residenciais para Adão Gonçalves, na Rua João Emenelau, s/n Jardim Primavera
4709 I quadra 21 lote 6, município de Ponta Porã – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
4710 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica
4711 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que
4712 não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº
4713 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de
4714 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
4715 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.314
4716 em 9 de novembro de 2023, na página 297, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal,
4717 por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara
4718 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
4719 defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4720 DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050580-0, com a aplicação da multa por infração ao
4721 art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do
4722 art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
4723 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4724 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4725 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4726 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
4727 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
4728 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.5.5)** Processo n. I2023/108604-5 Interessado: NELSON ORNIQUES CORREIA.
4729 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4730 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR
4731 JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/108604-5, que tratade processo de Auto de
4732 Infração (AI) de n. I2023/108604-5, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física NELSON
4733 ORNIQUES CORREIA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo),
4734 e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a edificação em alvenaria para fins
4735 residenciais, para Nelson Orniques Correia, na Rua Guaíba, 109 Vila Terere Atual Rua Ana Maria Talavriira Moret,
4736 município de Sidrolândia – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
4737 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
4738 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro
4739 nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
4740 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
4741 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a
4742 ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso
4743 de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa
4744 física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada
4745 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
4746 fases subsequentes". Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4747 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108604-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a"
4748 da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei
4749 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a
4750 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4751 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
4752 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4753 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
4754 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
4755 Haddad Lane. **5.1.4.2.5.6)** Processo n. I2023/107864-6 Interessado: DENNYS RODRIGUES DA SILVA. A Câmara
4756 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4757 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de
4758 Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/107864-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.
4759 I2023/107864-6, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física DENNYS RODRIGUES DA
4760 SILVA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade
4761 prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a análise de solos, para Financial Imobiliária Ltda, na
4762 Estrada Boladeira, s/n Residencial Olenka prolongamento Rua Mato Grosso, município de Sidrolândia –
4763 MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
4764 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos
4765 ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
4766 Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece
4767 que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
4768 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração
4769 ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.420 em 21 de fevereiro de 2024, na página 167, anexo
4770 aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que,
4771 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o
4772 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o
4773 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE
4774 INFRAÇÃO I2023/107864-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa
4775 física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
4776 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4777 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4778 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4779 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4780 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4781 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.5.7)** Processo
4782 n. I2023/084604-6 Interessado: LOURDES JACOBINA HONORIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
4783 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4784 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao
4785 processo nº I2023/084604-6, que tratade processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/084604-6, lavrado em 15
4786 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física LOURDES JACOBINA HONORIO, por infração ao art. 6º alínea
4787 "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei
4788 5194/66, referente a edificação em alvenaria para fins comerciais, para Lourdes Jacobina Honorio, na Rua Belém,
4789 s/n Jardim Imá, quadra 46 lote 22, município de Campo Grande – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da
4790 Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa
4791 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
4792 trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão
4793 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas
4794 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194,
4795 de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.
4796 11.420 em 21 de fevereiro de 2024, na página 167, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação
4797 formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea,
4798 "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
4799 direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4800 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/084604-6, com a aplicação da multa por
4801 infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na
4802 alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma
4803 da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
4804 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4805 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
4806 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4807 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
4808 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.5.8)** Processo n. I2024/008022-4 Interessado: HELIO
4809 TENORIO DE ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4810 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
4811 Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº I2024/008022-4, que
4812 trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/008022-4, lavrado em 5 de março de 2024, em desfavor da
4813 pessoa física HELIO TENORIO DE ARAUJO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício
4814 ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a edificação em
4815 alvenaria para fins residenciais, para Helio Tenorio de Araujo, na Rua Paraná, 570 Centro, município de Corguinho
4816 – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão
4817 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos
4818 ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
4819 Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece
4820 que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
4821 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração,
4822 pelo interessado, ocorreu em 28 de março de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos
4823 autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que,
4824 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o
4825 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o
4826 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE
4827 INFRAÇÃO I2024/008022-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa
4828 física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
4829 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4830 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4831 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4832 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4833 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4834 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.5.9)** Processo
4835 n. I2024/007134-9 Interessado: JORGE LUIZ GONZAGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4836 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4837 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
4838 nº I2024/007134-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/007134-9, lavrado em 29 de
4839 fevereiro de 2024, em desfavor da pessoa física JORGE LUIZ GONZAGA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei
4840 nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66,
4841 referente a galpão pré moldado, para Jorge Luiz Gonzaga, na Rua da República, 311 Vila Limeira, município de
4842 Amambai – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente
4843 a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
4844 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos
4845 Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
4846 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
4847 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a
4848 ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.490 em 15 de maio de 2024,
4849 na página 351, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física
4850 autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente
4851 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
4852 subsequentes". Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4853 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/007134-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a"
4854 da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei
4855 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng. Civil Cons.
4856 João Victor Maciel de Andrade Silva". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
4857 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
4858 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
4859 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4860 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4861 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.5.10)** Processo n.
4862 I2024/016122-4 Interessado: VANDERLEY MALAGUTH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4863 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4864 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao
4865 processo nº I2024/016122-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/016122-4, lavrado em 9
4866 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física VANDERLEY MALAGUTH, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei
4867 nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66,
4868 referente a edificação em alvenaria para fins residenciais, para Vanderley Malaguth, na Rua Franklin Augusto
4869 Salles, esquina com a Rua Duque de Caxias, s/n Centro, município de Paranaíba – MS. Considerando que a alínea
4870 "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
4871 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
4872 profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II
4873 do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
4874 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art.
4875 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24 de
4876 abril de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve
4877 manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004
4878 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
4879 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, a Câmara Especializada de
4880 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/016122-4, com a
4881 aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da
4882 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida
4883 pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4884 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
4885 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
4886 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4887 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
4888 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.5.11)** Processo n.
4889 I2024/048801-0 Interessado: PATRICIA ALVES DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4890 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4891 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, referente ao processo nº
4892 I2024/048801-0, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 26 de julho de 2024 sob o n.
4893 I2024/048801-0, em desfavor de Patrícia Alves Dias, considerando ter atuado em projetos e execução de obras,
4894 para Patrícia Alves Dias, no município de Campo Grande – MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da
4895 Lei n. 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
4896 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos
4897 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado
4898 em 31 de julho de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As
4899 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
4900 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado
4901 não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução. Diante do exposto, a
4902 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto n. I2024/048801-0,
4903 por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art.
4904 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4905 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4906 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
4907 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4908 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
4909 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.6)** alínea "C"
4910 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.1.4.2.6.1)** Processo n. I2023/050962-7 Interessado: M2
4911 CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4912 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
4913 Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2023/050962-7, que trata o
4914 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050962-7, lavrado em 23 de maio de 2023, em desfavor da pessoa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4915 jurídica M2 Construções Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do
4916 art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a Execução de Obras e Serviços, para Grasiela Miotto Dallé, no município
4917 de Dourados – MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades,
4918 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
4919 relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
4920 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando
4921 o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com
4922 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem
4923 registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
4924 Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
4925 – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da
4926 interessada obras de engenharia; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia
4927 e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando
4928 que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos
4929 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
4930 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
4931 prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023,
4932 conforme Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte
4933 do profissional / pessoa jurídica atuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A
4934 câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
4935 de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4936 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050962-7, com a aplicação da multa por
4937 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau
4938 máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
4939 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4940 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
4941 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
4942 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
4943 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.6.2)** Processo n. I2023/075191-6 Interessado: M2
4944 CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4945 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
4946 Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2023/075191-6, que trata o
4947 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/075191-6, lavrado em 20 de junho de 2023, em desfavor da pessoa
4948 jurídica M2 Construções Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do
4949 art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a Execução de Obras e Serviços, para Roger Salomão de Oliveira, no
4950 município de Douradina – MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas,
4951 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
4952 ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
4953 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
4954 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas
4955 jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
4956 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei
4957 nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional
4958 da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade
4959 econômica principal da interessada obras de engenharia; Considerando que a interessada desenvolve atividades
4960 no ramo da engenharia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro
4961 técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de
4962 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
4963 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
4964 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu
4965 em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve
4966 manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
4967 Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não
4968 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

4969 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
4970 I2023/075191-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na
4971 alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4972 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
4973 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
4974 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
4975 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
4976 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.6.3)** Processo
4977 n. I2023/109487-0 Interessado: Obok Incorporadora LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4978 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4979 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
4980 nº I2023/109487-0, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109487-0, lavrado em 14 de novembro
4981 de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Obok Incorporadora Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e
4982 penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a execução de obra para Obok
4983 Incorporadora Ltda., no município de Campo Grande– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,
4984 prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
4985 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades
4986 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
4987 quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
4988 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados
4989 pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do
4990 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
4991 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta
4992 como atividade econômica principal da interessada a prestação de Serviços de engenharia. Considerando que a
4993 interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil e deve se registrar no Crea-RJ, bem como possuir
4994 profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de
4995 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
4996 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
4997 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;
4998 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 6 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso
4999 de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do
5000 profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A
5001 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
5002 de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5003 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109487-0, com a aplicação da multa por
5004 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem
5005 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a)
5006 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5007 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5008 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5009 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5010 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
5011 **5.1.4.2.6.4)** Processo n. I2023/109494-3 Interessado: CARVALHO SERVICOS - TIAGO CARVALHO JORGE -
5012 ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5013 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
5014 OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/109494-3, que tratao processo de Auto
5015 de Infração (AI) de n. I2023/109494-3, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica
5016 Carvalho Servicos - Tiago Carvalho Jorge – ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista
5017 na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a fabricação/montagem de estrutura metálica para Tiago
5018 Carvalho Jorge, no município de Maracaju- MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que
5019 as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
5020 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois
5021 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
5022 técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5023 pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
5024 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art.
5025 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro
5026 Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como
5027 atividade econômica principal da interessada, Obras de terraplenagem; Considerando que a interessada
5028 desenvolve atividades no ramo da engenharia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional
5029 registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina
5030 que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
5031 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
5032 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto
5033 de Infração ocorreu em 6 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos
5034 autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e,
5035 ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à
5036 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
5037 subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5038 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109494-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº
5039 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta,
5040 a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5041 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
5042 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5043 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5044 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5045 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.6.5) Processo n.**
5046 **I2023/104005-3 Interessado: GONÇALVES & CABRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** A Câmara
5047 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5048 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE
5049 FREITAS SIMOES, referente ao processo nº I2023/104005-3, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.
5050 I2023/104005-3, lavrado em 2 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica GONÇALVES & CABRAL
5051 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea
5052 “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à fabricação/montagem de pré-moldado para Maurício Gomes Da
5053 Cunha, na Rua Ana Luiza de Souza, 1220. Pioneiros Loja 1, município de Campo Grande/MS; Considerando que
5054 o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
5055 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa
5056 lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,
5057 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão
5058 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades
5059 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art.
5060 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de
5061 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 02/10/2023 no
5062 site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “43.99-1-03 -
5063 Obras de alvenaria”, e como atividade econômica secundária, dentre outras, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção
5064 elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em
5065 geral, 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas
5066 pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Considerando que a interessada desenvolve
5067 atividades no ramo da engenharia civil e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado
5068 em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o
5069 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
5070 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
5071 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto
5072 de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário
5073 Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional /
5074 pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
5075 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
5076 defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5077 DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/104005-3, com a aplicação da multa por infração ao
5078 art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966,
5079 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a)
5080 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5081 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5082 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5083 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5084 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
5085 **5.1.4.2.6.6)** Processo n. I2023/107868-9 Interessado: EDILSON ARAUJO DO NASCIMENTO. A Câmara
5086 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5087 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de
5088 Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/107868-9, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.
5089 I2023/107868-9, lavrado em 1 de novembro de 2023., em desfavor da pessoa jurídica EDILSON ARAUJO DO
5090 NASCIMENTO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº
5091 5.194/1966, referente à execução de obras e serviços de edificação para a Edilson Araujo Do Nascimento, na Rua
5092 Geraldo Teixeira Qd 31 Lote 03, sn, Vival Dos lpes, município de Sidrolândia/MS; Considerando que o art. 59 da
5093 Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
5094 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão
5095 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
5096 profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74,
5097 de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
5098 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
5099 prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de
5100 Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 07/08/2024 no site da Receita
5101 Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “41.20-4-00 - Construção de
5102 edifícios”, e como atividade econômica secundária, dentre outras, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica,
5103 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias
5104 e armários embutidos de qualquer material, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 43.30-4-05 -
5105 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da
5106 construção, 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da
5107 engenharia civil e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;
5108 Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a
5109 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
5110 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
5111 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de
5112 maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos;
5113 Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda
5114 que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia
5115 o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o
5116 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE
5117 INFRAÇÃO I2023/107868-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau
5118 máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a
5119 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5120 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
5121 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5122 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5123 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5124 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.6.7)** Processo n.
5125 I2024/039092-4 Interessado: MS construções LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5126 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5127 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao processo nº
5128 I2024/039092-4, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/039092-4, lavrado em 10 de junho de
5129 2024, em desfavor da pessoa jurídica MS construções LTDA., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e
5130 penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a reforma em edificação comercial,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5131 para Atacadão SA., município de Campo Grande– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê
5132 que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
5133 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois
5134 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
5135 técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que
5136 pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
5137 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art.
5138 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro
5139 Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como
5140 atividade econômica principal da interessada a Construção de Edifícios; Considerando que a interessada
5141 desenvolve atividades no ramo da Engenharia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional
5142 registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina
5143 que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
5144 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
5145 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto
5146 de Infração ocorreu em 12 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;
5147 Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda
5148 que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia
5149 o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Ante o
5150 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de
5151 infração I2024/039092-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade
5152 prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
5153 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5154 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
5155 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5156 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5157 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5158 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.6.8)** Processo n.
5159 I2024/046683-1 Interessado: PROJETEC CONSTRUCOES SUSTENTAVEIS LTDA (CS). A Câmara
5160 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5161 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET
5162 DUBIELA JUNGES, referente ao processo nº I2024/046683-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.
5163 I2024/046683-1, lavrado em 19 de julho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica PROJETEC CONSTRUCOES
5164 SUSTENTAVEIS LTDA (CS), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art.
5165 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à execução de estrutura de concreto e argamassa armada para HVM
5166 ANTHOLOGY SPE LTDA, no município de Campo Grande – MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de
5167 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
5168 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas
5169 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais
5170 do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
5171 agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
5172 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na
5173 alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação
5174 Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 08/07/2024 no site da Receita Federal do
5175 Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “82.11-3-00 - Serviços combinados de
5176 escritório e apoio administrativo”, e como atividade econômica secundária, dentre outras, 33.29-5-01 - Serviços de
5177 montagem de móveis de qualquer material, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 42.11-1-02 - Pintura para
5178 sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 46.65-6-00
5179 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, 46.72-9-00 - Comércio
5180 atacadista de ferragens e ferramentas, 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos, 47.44-0-99 -
5181 Comércio varejista de materiais de construção em geral, 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de
5182 computador sob encomenda, 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador
5183 customizáveis, 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação, 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura, 71.12-
5184 0-00 - Serviços de engenharia, 73.19-0-02 - Promoção de vendas, 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5185 agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e
5186 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e
5187 equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Considerando que a
5188 interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil, predominantemente, e deve se registrar no Crea-
5189 MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839,
5190 de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
5191 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício
5192 das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;
5193 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 26/07/2024, conforme disposto no Aviso de
5194 Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa
5195 jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada
5196 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
5197 fases subsequentes", Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5198 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/046683-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº
5199 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta,
5200 a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5201 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
5202 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5203 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5204 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5205 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.6.9)** Processo n.
5206 I2024/048036-2 Interessado: J.A.M. CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5207 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5208 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao
5209 processo nº I2024/048036-2, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 25 de julho de 2024,
5210 sob o nº I2024/048036-2, em desfavor de J.A.M. Construções Ltda., considerando ter atuado em execução de
5211 piso, para HVM Dom Jardim Dos Estados SPE Ltda., no município de Campo Grande- MS, sem possuir registro,
5212 caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades,
5213 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
5214 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
5215 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente
5216 notificado em 1º de agosto de 2024, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20
5217 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
5218 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes." Diante do exposto,
5219 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração n.
5220 I2024/048036-2, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea
5221 "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
5222 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
5223 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
5224 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5225 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
5226 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.6.10)** Processo
5227 n. I2024/050344-3 Interessado: JM2X LAJES E PRÉ MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia
5228 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5229 - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
5230 CARVALHO, referente ao processo nº I2024/050344-3, que tratao processo de Auto de Infração (AI) de n.
5231 I2024/050344-3, lavrado em 1 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica JM2X LAJES E PRÉ
5232 MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei
5233 nº 5.194/1966, referente a cálculo / fabricação / fornecimento de laje treliçada, no município de Campo Grande –
5234 MS, sem possuir registro no Crea; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas,
5235 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
5236 ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
5237 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
5238 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5239 jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
5240 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei
5241 nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional
5242 da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 01/08/2024 no site da Receita Federal do Brasil, anexado na ficha de
5243 visita, apresenta como atividade econômica principal da interessada “47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais
5244 de construção em geral”, e como atividade econômica secundária, 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-
5245 moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e
5246 ferramentas, 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico, 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e
5247 ferramentas, 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e
5248 equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Considerando que a
5249 interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil, predominantemente, e deve se registrar no Crea-
5250 MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839,
5251 de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
5252 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício
5253 das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;
5254 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 07/08/2024, conforme disposto no Aviso de
5255 Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa
5256 jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada
5257 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
5258 fases subsequentes”, Ante o exposto, submetemos o presente à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia
5259 Civil e Agrimensura, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do
5260 AUTO DE INFRAÇÃO I2024/050344-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e
5261 penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida
5262 pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5263 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
5264 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
5265 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5266 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5267 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.7)** alínea “A” do art. 73 da Lei
5268 nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.1.4.2.7.1)** Processo n. I2023/080631-1 Interessado: JN CONSTRUTORA LTDA. A
5269 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5270 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor
5271 Maciel de Andrade Silva, referente ao processo nº I2023/080631-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI)
5272 de n. I2023/080631-1, lavrado em 26 de julho de 2023, em desfavor de JN CONSTRUTORA LTDA, por infração
5273 ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66,
5274 referente à execução de obra de drenagem para a Prefeitura Municipal de Deodápolis; Considerando que a
5275 Gerência do Departamento de Fiscalização emitiu a Instrução nº 1612, a qual dispõe: “Considerando o Art. 12 da
5276 Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pelo cancelamento
5277 deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o responsável técnico da empresa procurou o
5278 Conselho informando que a ordem de serviço para o Contrato nº 064/2023 objeto da autuação, ainda não foi
5279 emitida, desta forma, o serviço ainda não foi inicializado. Assim, foi solicitado ao Agente de Fiscalização Carlos
5280 Vilas Boas que está fiscalizando o município de Deodápolis no período de 18 a 20/09/2023 que realizasse
5281 diligência até a Prefeitura Municipal de Deodápolis afim de apurar a veracidade da informação, o que foi confirmado
5282 pelo agente de fiscalização em sua diligência”; Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 27 da Resolução
5283 Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez)
5284 dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde
5285 que não esteja caracterizado o início da atividade; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para
5286 a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os
5287 atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a
5288 instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da
5289 motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no
5290 âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
5291 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
5292 segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando a constatação de falhas na descrição dos fatos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5293 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
5294 controvérsia e a plenitude da defesa, situação prevista no inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de
5295 dezembro de 2004 como de nulidade dos atos processuais; Considerando que o não cumprimento de formalidades
5296 previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais,
5297 situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo
5298 o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada
5299 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo, nos
5300 termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004. Coordenou a votação o(a)
5301 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5302 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5303 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5304 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5305 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
5306 **5.1.4.2.8) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.1.4.2.8.1) Processo n. I2023/100469-3**
5307 Interessado: CARLOS PERSIO CODORNIZ ROSA & CIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5308 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5309 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, referente ao processo
5310 nº I2023/100469-3, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/100469-3, lavrado em 13 de setembro
5311 de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Carlos Persio Codorniz Rosa & Cia Ltda., por infração ao art. 59 da Lei
5312 nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente aos serviços de
5313 engenharia, localização de terreno e elaboração de mapa e memorial descritivo para Prefeitura Municipal De
5314 Jardim, no município de Jardim– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas,
5315 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
5316 ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
5317 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
5318 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas
5319 jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
5320 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei
5321 nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional
5322 da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade
5323 econômica principal da interessada a montagem de estrutura metálica, Considerando que a interessada
5324 desenvolve atividades no ramo da engenharia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional
5325 registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina
5326 que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
5327 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
5328 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto
5329 de Infração ocorreu em 23 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos
5330 autos, e que após a ciência o autuado quitou a multa em 09/10/2023; Considerando finalmente que a autuada
5331 regularizou a falta por meio do registro que se deu em 14/12/2023; Ante o exposto, a Câmara Especializada de
5332 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo ARQUIVAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/100469-3".
5333 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5334 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5335 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5336 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
5337 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
5338 e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.9) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.1.4.2.9.1)**
5339 **Processo n. I2023/116191-8 Interessado: CONGRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGM LTDA. A Câmara**
5340 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado**
5341 **de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE**
5342 **MOREIRA DE CARVALHO, referente ao processo nº I2023/116191-8, que trata o processo de Auto de Infração**
5343 **(AI) de n. I2023/116191-8, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor do Engenheiro/ Empresa**
5344 **CONGRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGM LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência**
5345 **de visto de registro, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente à**
5346 **fornecimento/fabricação para INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, município de Sidrolândia – MS; Considerando que**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5347 a ciência do Auto de Infração ocorreu em 29/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo
5348 aos autos; Considerando que a atuada quitou a multa em 15/01/2024, conforme documento ID 654371;
5349 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa atuada efetuou
5350 o seu visto em 11/01/2024, regularizando a falta cometida. Considerando que não houve manifestação formal, por
5351 parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea,
5352 "A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
5353 direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, considerando que a interessada quitou a multa
5354 referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5355 Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
5356 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5357 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
5358 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5359 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
5360 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.1.4.2.9.2)** Processo
5361 n. I2023/116423-2 Interessado: DANIEL ALEXANDRE AIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5362 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5363 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, referente ao
5364 processo nº I2023/116423-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116423-2, lavrado em 22
5365 de dezembro de 2023, em desfavor da Engenheiro Civil Daniel Alexandre Aio, por infração ao art. 1º da Lei n.
5366 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART,
5367 referente a edificação em alvenaria para fins comerciais para o proprietário Alan Cleber Comercio de Alimentos e
5368 Serviços Ltda, na Rua Eponino Garcia Leal, s/n Jardim Santa Mônica, município de Paranaíba – MS. Considerando
5369 que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de janeiro de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento
5370 (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física atuada e
5371 ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à
5372 revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
5373 subsequentes". Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o atuado efetuou o pagamento da
5374 multa, no valor de R\$ 766,02, em 05 de fevereiro de 2024, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116423-2,
5375 porém sem efetuar a regularização da falta cometida. Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008,
5376 de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a
5377 atuada das cominações legais; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5378 DECIDIU pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/116423-2, com a aplicação da multa por infração
5379 ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, no valor de R\$ 766,02, e da penalidade prevista na alínea "a" do
5380 art. 73 da Lei 5194/66, e arquivamento do processo pela quitação da multa aplicada, além de comunicação ao
5381 Departamento de Fiscalização para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a
5382 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5383 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
5384 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
5385 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
5386 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
5387 Haddad Lane. **5.2) Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador****5.2.1) Aprovados por ad referendum**
5388 **5.2.1.1) Deferido(s) 5.2.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2024/047832-5 Interessado: AFRY**
5389 **BRASIL LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
5390 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/047832-5,
5391 referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Poyry Tecnologia Ltda
5392), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 81º Alteração e
5393 Consolidação do Contrato Social, realizada em 02/05/2024. Analisando o presente processo, constatamos que
5394 foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social:
5395 Afry Brasil Ltda. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, n. 100, 3º, 4º e 5º Andares
5396 do Bloco B (Edifício Triunfo), Vila Cruzeiro, CEP: 04726-908 em São Paulo-SP; Cláusula 3ª-Objetivo social:
5397 conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 56.092.932,00
5398 (Cinquenta e seis milhões, noventa e dois mil e novecentos e trinta e dois reais); Cláusula 6ª - A administração da
5399 sociedade será exercida, independentemente de caução, por um ou mais administradores, sócios ou não,
5400 residentes e domiciliados no país, sendo os administradores da Sociedade os Senhores: Fabio Bellotti da Fonseca,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5401 Edemilson de Oliveira, Nilson Roberto Niero e Frank de Mello. Estando em ordem a documentação, a Câmara
5402 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que
5403 é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em
5404 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas
5405 áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a
5406 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5407 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
5408 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
5409 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
5410 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
5411 Haddad Lane. **5.2.1.1.1.2**) Processo n. J2024/063759-8 Interessado: TECMS CONSTRUTORA. A Câmara
5412 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5413 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/063759-8, considerando que a Empresa
5414 Interessada (TECMS Construções e Serviços Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste
5415 Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23/09/2024. Reanalizando
5416 o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a diligência, excluindo a palavra
5417 ENGENHARIA do nome fantasia, bem como, foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas
5418 abaixo relacionadas: a)Cláusula 1ª – Razão social: TECMS Construções e Serviços Ltda e tem como nome
5419 Fantasia TECMS Construtora; b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Pedro Martins, 760 no Bairro Vila do
5420 Polonês, CEP: 79.032-340 em Campo Grande-MS; c)Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato
5421 social(anexo dos autos); d)Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões, novecentos mil
5422 reais); e)Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Demecio Takeshi Higa. Estando em ordem
5423 a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de
5424 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de
5425 atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Eletrônica, Engenharia de
5426 Telecomunicações e Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5427 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
5428 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5429 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5430 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5431 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.3**) Processo n.
5432 J2024/064881-6 Interessado: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5433 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5434 após apreciar o processo nº J2024/064881-6, considerando que a Empresa Interessada (Construmax Construções
5435 Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e
5436 Consolidação do Contrato Social, realizada em 25/03/2024. Analisando o presente processo, constatamos que
5437 foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social:
5438 Construmax Construções Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Alexandre Fleming, nº 2112, Bairro Vila
5439 Bandeirante em Campo Grande-MS, CEP: 79.006-570. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no
5440 contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil
5441 reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cesar Andre Zanin. Estando em ordem
5442 a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de
5443 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de
5444 atividades na área de Engenharia Civil com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.".
5445 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5446 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5447 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5448 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
5449 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
5450 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.4**) Processo n. J2024/065242-2 Interessado: L B R ENGENHARIA E
5451 CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5452 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5453 J2024/065242-2, que trata de alteração, e consolidação do contrato social e, considerando que a referida alteração
5454 engloba, a alteração contratual propriamente dita, que doravante fica incorporada ao contrato social, pela sua 36a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5455 alteração: da alteração dos objetivos societários, com a inclusão de nova atividade empresarial e da consolidação
5456 do contrato social; considerando que a documentação está em conformidade com a Resolução 1121/2019 do
5457 CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da alteração e
5458 consolidação do contrato social da empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5459 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
5460 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5461 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5462 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5463 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.5)** Processo n.
5464 J2024/065483-2 Interessado: O&S CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de
5465 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
5466 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065483-2, referente a solicitação de Alteração Contratual,
5467 Considerando que a empresa O&S CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. requer alteração do seu registro de
5468 pessoa jurídica neste Conselho, por que houve alteração e consolidação do contrato social realizada em 1 de
5469 julho de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações conforme consta
5470 nas cláusulas abaixo relacionadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a administração da sociedade empresária
5471 limitada para nela figurar como administrador apenas o sócio FELIPE AUGUSTO SOUTO, qualificado no
5472 preâmbulo deste instrumento. § 1º - O administrador da sociedade limitada compete o uso da firma e a
5473 representação da sociedade, podendo para tanto realizar isoladamente todos os atos necessários ou convenientes
5474 para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir,
5475 encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos
5476 profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir,
5477 adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante
5478 repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista,
5479 estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais
5480 ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo
5481 ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. § 2º - A responsabilidade técnica
5482 perante os Serviços de Engenharia, assim como a representação em repartição especializada, é de competência
5483 privativa do sócio administrador FELIPE AUGUSTO SOUTO, devidamente qualificado no preâmbulo deste
5484 instrumento, engenheiro civil devidamente registrado e habilitado no CREA/MS sob o número 66337. CLÁUSULA
5485 SEGUNDA – Os sócios resolvem neste ato, alterar o objeto social da empresa, passando para: serviços de
5486 engenharia, promoção de vendas. serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para
5487 a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização,
5488 reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão. construção de edifícios. extração e britamento de pedras
5489 e materiais para construção. preparação de massa de concreto e argamassa para construção. fabricação de
5490 artigos de asfalto, de breu e de materiais similares. coleta de resíduos não perigosos. construção e recuperação
5491 de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos. obras de urbanização - ruas,
5492 praças e calçadas. construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. manutenção de redes de
5493 distribuição de energia elétrica. construção de instalações esportivas e recreativas. desmonte e demolição de
5494 estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão). obras de terraplenagem.
5495 montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e
5496 aeroportos. serviços de pintura de edifícios. administração de obras. comércio varejista de materiais de construção.
5497 corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis. corretagem no aluguel de imóveis. gestão e administração
5498 da propriedade imobiliária. aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
5499 aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador. preparação de documentos
5500 e serviços especializados escritório de apoio administrativo. atividades de cobranças e informações
5501 cadastrais. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela
5502 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da alteração e consolidação do contrato social
5503 da empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
5504 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5505 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
5506 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5507 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
5508 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2024/065658-4 Interessado: PROESTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5509 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
5510 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065658-4,
5511 referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada PROESTE
5512 ENGENHARIA LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a
5513 1ª Alteração do Contrato Social e consolidação do contrato social realizada em 4 de setembro de 2024, Analisando
5514 o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
5515 relacionadas: Cláusula Primeira: Retira-se da Sociedade MARIA NANJI LOURENÇO GIACOMELLI, brasileira,
5516 casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, residente e domiciliada na cidade de Maracajú MS
5517 à Rua Antonio de Souza Marcondes, 3480, Bairro Cambarai, CEP 79150-000, filha de Manoel Lourenço Semedo
5518 e de Zaira Toffanelli Lourenço, nascida na cidade de Presidente Bernardes/SP em 23/02/1959, portadora da
5519 Carteira de Identidade RG nº. 11.515.950- 2, expedida pela SSP/SP em 11/10/2011 e inscrita no CPF nº
5520 049.182.488-29. A Sócia que ora retira-se da sociedade recebe o valor total de suas quotas em moeda corrente
5521 nacional no ato da assinatura deste instrumento e dá plena, geral rasa quitação de todos os seus direitos e haveres
5522 correspondente à participação que tinha na sociedade. Cláusula Segunda: Retira-se da Sociedade, LILIAN
5523 LOURENÇO GIACOMELLI, brasileira, solteira, nascida aos 08/07/1993, Engenheira Civil, natural de Presidente
5524 Bernardes - SP, Carteira Profissional CREA/MS 20750 registro em 29/07/2016, portadora da Carteira de Identidade
5525 RG nº 001.672.712 expedida pela SSP/MS em 03/11/2009 e CPF nº 046.318.291-09, filha de Renato Giacomelli
5526 e Maria Nanci Lourenço Giacomelli, Residente e domiciliada na Rua Alcindo Gasparini, nº 223, casa 17, Bairro
5527 Mata do Jacinto, CEP 79033-400, Campo Grande MS. A Sócia que ora retira-se da sociedade recebe o valor total
5528 de suas quotas em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste instrumento e dá plena, geral rasa quitação
5529 de todos os seus direitos e haveres correspondente à participação que tinha na sociedade. Cláusula Terceira: Em
5530 virtude da alteração acima, a Cláusula Quinta referida passará a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:
5531 O capital social de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais) representado por 7.000 (sete mil quotas) de valor nominal de
5532 R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Cláusula Quarta: A
5533 administração da sociedade caberá ao sócio PHABLO GUSTAVO SANTANA, com os poderes e atribuições de
5534 representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos, tais como:
5535 Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito
5536 e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou
5537 renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
5538 contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar
5539 garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros. Estando a documentação de conformidade com a
5540 Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
5541 pelo Deferimento da Alteração do Contrato Social e consolidação do contrato social.". Coordenou a votação o(a)
5542 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5543 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5544 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5545 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5546 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
5547 **5.2.1.1.1.7) Processo n. J2024/065836-6 Interessado: MULTIMPACTO.** A Câmara Especializada de Engenharia
5548 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5549 - MS, após apreciar o processo nº J2024/065836-6, considerando que a empresa MULTIMPACTO COMERCIO
5550 SHOWS E EVENTOS Ltda. da cidade de Paranaíba/MS encaminha alteração contratual para análise e
5551 manifestação. Altera-se o capital social para R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) divididos em 850.000
5552 (oitocentos e cinquenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 (um real) cada. Altera-se o objeto social para:
5553 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, FIOS, ACESSÓRIOS
5554 ELETRÔNICOS, SKIBS E TUBOS DE FIBRA. MONTAGENS E EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS,
5555 SHOWS DE ÁGUAS DANÇANTES, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, PRODUÇÃO SONORA E
5556 ILUMINAÇÃO DE PALCOS PARA EVENTOS E FESTAS, ATIVIDADE DE COREOGRAFIA. TRANSPORTE
5557 RODOVIÁRIO DE CARGAS, PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E
5558 INTERNACIONAL. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA NAVEGAÇÃO. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE
5559 PALCOS, CENÁRIOS PARA EVENTOS E FESTAS. ATIVIDADE DE TRIO ELÉTRICO E PRODUÇÃO MUSICAL.
5560 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS
5561 ELÉTRICOS, COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO,
5562 APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5563 SUPRIMENTOS. EDIFICAÇÃO DE PRÉDIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS,
5564 CASAS PRÉ-MOLDADAS, GALERIAS, GALPÕES, PALCOS, OBRAS DE ACABAMENTO. Estando a
5565 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad
5566 referendado do coordenador, favorável as alterações contratuais apresentadas em sua 4ª (quarta) alteração
5567 contratual. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
5568 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5569 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
5570 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5571 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
5572 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2024/066295-9 Interessado: G.A.P.
5573 GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5574 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5575 após apreciar o processo nº J2024/066295-9, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que
5576 a Empresa Interessada G.A.P. GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA. requer alteração do seu
5577 registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social,
5578 realizada em 10/07/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações,
5579 conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato
5580 social(anexo dos autos), Clausula segunda: Fica criada filial nº 1 da sociedade, que será estabelecida na Rua
5581 Nogueira, nº329, Sala 03, bairro Residencial Ponta Porã I, CEP: 79.902-410, na cidade de Ponta
5582 Porã/MS. Parágrafo único: Por este estabelecimento serão exercidas as atividades de: conforme a descrição no
5583 contrato social(anexo dos autos); Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do
5584 CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pel Deferimento da Alteração e
5585 Consolidação do Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5586 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
5587 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
5588 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5589 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5590 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.9)** Processo n.
5591 J2024/066717-9 Interessado: FUNCHAL CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5592 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5593 após apreciar o processo nº J2024/066717-9, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que
5594 a Empresa Interessada FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. requer alteração do seu registro de
5595 pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em
5596 11/09/2024. CLÁUSULA 1ª - O sócio RAFAEL RODRIGUES DA SILVA não desejando mais permanecer na
5597 sociedade, se retira, cede e transfere a totalidade de suas quotas (1.000.000 quotas) de capital social da sociedade
5598 no valor de R\$ 1 . 0 00.000,00 (Um Milhão de reais), de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada quota, ao sócio
5599 ingressante ANDRÉ TADEU RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens,
5600 empresário, nascido em 13/12/1971, nº do CPF 543.882.361-87 e CNH 00029486654 DETRAN/MS, residente e
5601 domiciliado à Rua Amazonas, 1255 – Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-060, Campo Grande - MS. CLÁUSULA
5602 2ª - O sócio ingressante, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade
5603 nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do
5604 Código Civil (Lei 10.406/2002). CLÁUSULA 3ª - O Sócio retirante, declara haver recebido de ANDRÉ TADEU
5605 RODRIGUES DA SILVA, neste ato e em moeda corrente, a totalidade do capital social de sua participação na
5606 sociedade e declara, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar,
5607 seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.
5608 CLÁUSULA 4ª - O sócio retirante, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos
5609 praticados pela SOCIEDADE durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica
5610 também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios
5611 antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou
5612 a sociedade. CLÁUSULA 5ª - O sócio ingressante, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente, a
5613 partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente,
5614 passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais
5615 sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade. CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade
5616 caberá ao sócio ingressante ANDRÉ TADEU RODRIGUES DA SILVA, com os poderes e atribuições de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5617 representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos
5618 compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial,
5619 vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de
5620 qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização
5621 do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002) Parágrafo Único - No exercício da
5622 administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de
5623 comum acordo entre os sócios. CLÁUSULA 7ª - O capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais) divididos
5624 em (1.000.000) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, será acrescido por mais R\$
5625 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil reais) integralizados em moeda corrente. Formando R\$ 4.200.000,00
5626 (Quatro Milhões e Duzentos Mil reais) de capital social, da sociedade. Valor dividido em (4.200.000) de quotas no
5627 valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada e totalmente integralizados em moeda corrente do País. Parágrafo Único.
5628 O capital será subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma: CLÁUSULA 8ª - A sociedade terá sua
5629 sede no seguinte endereço Avenida Doutor Paulo Machado, 1092, Bairro – Santa Fé, CEP 79.021-300, Campo
5630 Grande – MS. CLÁUSULA 9ª – O objeto social será, conforme a descrição no contrato social (anexo dos
5631 autos); Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer
5632 favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
5633 EMPRESA. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela
5634 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
5635 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. com restrição na Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a)
5636 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5637 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5638 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5639 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5640 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
5641 **5.2.1.1.1.10**) Processo n. J2024/066736-5 Interessado: SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara
5642 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5643 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066736-5, referente à solicitação de
5644 Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO
5645 LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e
5646 Consolidação do Contrato Social, realizada em 11/09/2024. Analisando o presente processo, constatamos que
5647 foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: CLAUSULA PRIMEIRA
5648 Altera-se!o objeto social conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); CLAUSULA SEGUNDA; A
5649 sócia resolve aumentar o capital social com as reservas de lucro da empresa, sendo o aumento de R\$ 48.000,00
5650 (quarenta e oito mil reais) divididos em 48.000 (quarenta e oito mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada,
5651 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Ficando da seguinte forma o capital social: R\$
5652 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), totalizando 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) quotas, no
5653 valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Estando a
5654 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad
5655 referendum do Coordenador pel Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Com restrição em
5656 relação às instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição
5657 em edificações e suas respectivas tubulações.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
5658 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5659 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
5660 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5661 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
5662 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.11**) Processo
5663 n. J2024/066809-4 Interessado: BLK CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5664 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5665 após apreciar o processo nº J2024/066809-4, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que
5666 a Empresa Interessada BLK CONSTRUTORA LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste
5667 Conselho, por que, houve a 81ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/06/2024. Analisando
5668 o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
5669 relacionadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – RERRATIFICAÇÃO Rerratificam a Cláusula primeira da alteração
5670 contratual nº 3 ao contrato da sociedade empresária limitada, do ato arquivado em 04/03/2024, sob o nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5671 240753453. Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital social de R\$ 6.000.000,00
5672 (Seis milhões de reais), que estava integralizado parcialmente em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), será
5673 totalmente integralizado neste ato com mais R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), passando a ser de R\$
5674 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado por
5675 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA –
5676 DO CAPITAL SOCIAL - O capital social de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), que estava integralizado
5677 parcialmente em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), será totalmente integralizado neste ato com mais R\$
5678 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), passando a ser de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) totalmente
5679 integralizado em Imóveis e moeda corrente do país, representado por 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor
5680 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, Em decorrência da retificação, a cláusula quarta da consolidação Contratual
5681 de Sociedade Empresária Limitada, fica com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL -
5682 O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), totalmente integralizado em Imóveis e moeda
5683 corrente do país, representado por 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada,
5684 Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é na forma da Lei, limitada ao valor de suas quotas, mas responderá
5685 solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/02. CLÁUSULA
5686 SEGUNDA – DO OBJETO - conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Estando a documentação
5687 de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do
5688 Coordenador pel Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
5689 Com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
5690 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
5691 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
5692 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5693 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
5694 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.12)**
5695 Processo n. J2024/066842-6 Interessado: GUILHERME AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara
5696 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5697 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066842-6, referente à solicitação de
5698 Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada GUILHERME DE DOUZA SANTOS, requer
5699 alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve Alteração e Consolidação do Contrato
5700 Social, realizada em 9/09/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações,
5701 conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira - O capital destacado que era de R\$
5702 130.000,00 (CENTO e TRINTA MIL reais), passa a ser R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), sendo que a
5703 diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL reais) em moeda corrente do
5704 País. Cláusula Segunda - O empresário individual passará a usar o nome fantasia GUILHERME AMARAL
5705 ENGENHARIA E CONSTRUCAO. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do
5706 CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da CONSOLIDAÇÃO
5707 DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Com restrição nas Atividades Paisagísticas.". Coordenou a votação o(a)
5708 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5709 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5710 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5711 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5712 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
5713 **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2024/066892-2 Interessado: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO
5714 DO SUL - MSGÁS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5715 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5716 J2024/066892-2, considerando que a empresa COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
5717 - MSGÁS encaminha alteração contratual para análise. Em 27/08/2024, todos os membros do Conselho de
5718 Administração foram convocados para eleger e dar posse à nova Diretoria Administrativa e Financeira da MSGÁS.
5719 O Conselho de Administração, por unanimidade de seus membros, acatou a indicação do acionista Governo do
5720 Estado de Mato Grosso do Sul, da Sra. Gisele Barreto Lourenço. Estando em conformidade com a Resolução n.
5721 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela alteração contratual
5722 apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
5723 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5724 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5725 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5726 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
5727 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.14**) Processo n. J2024/067340-3 Interessado: VALORIZA
5728 SSMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5729 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067340-
5730 3, considerando que a empresa interessada Bruna Nanami Kanezawa, requer alteração do seu registro de pessoa
5731 jurídica neste Conselho, por que, houve o Instrumento de Transformação de Empresário para Sociedade
5732 Empresária Limitada, realizada em 04 de julho de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram
5733 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social:
5734 Valoriza - Consultoria em Saúde, Segurança e Meio Ambiente Ltda; b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida
5735 Aldair Rosa de Oliveira nº 734, bairro Interlagos, na cidade de Três Lagoas-MS, CEP: 79640-100. c) Cláusula 2ª-
5736 Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); d) Cláusula 4ª - O capital social é de
5737 R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e) Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bruna
5738 Nanami Kanezawa ou Ricardo Augusto de Oliveira Pinto. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela
5739 homologação do Ad referendado do coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em
5740 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental. Coordenou a
5741 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5742 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
5743 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
5744 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
5745 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
5746 Haddad Lane. **5.2.1.1.1.15**) Processo n. J2024/067542-2 Interessado: S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA,
5747 ESGOTO E SANEAMENTO – LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5748 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5749 J2024/067542-2, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada
5750 GLORIA ENGENHARIA LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve
5751 a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 6/08/2024. Analisando o presente processo,
5752 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: CLÁUSULA
5753 PRIMEIRA – Retira-se neste ato o sócio PAULO ANTONIO AFONSO BENTO MONTEIRO, já qualificado
5754 anteriormente, cedendo e transferindo todo seu ativo e passivo para o sócio ingressante ROBSON PEREIRA DA
5755 ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1990, solteiro, empresário, CPF nº 049.528.365-76, RG
5756 nº 482501315, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Do Bom Jesus, 520, Bairro Bom Jesus,
5757 CONDEUBA, BA, CEP 462000-00. CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a sede da empresa que passa a ser: Rua JOEL
5758 DIBO, 250, CENTRO, CEP 79.002-060, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. CLÁUSULA TERCEIRA: Alterar
5759 a razão social da empresa que passa a ser o seguinte: S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA, ESGOTO E
5760 SANEAMENTO – LTDA CLÁUSULA QUARTA: Altera-se o capital social que passa a ser de R\$ 10.000.000,00
5761 (Dez milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando de R\$ 10.000.000,00 (Dez
5762 Milhões de Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, CLÁUSULA QUINTA: A administração da
5763 empresa caberá ao titular ROBSON PEREIRA DA ROCHA, que representará legalmente a sociedade e poderá
5764 praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): conforme a
5765 descrição no contrato social(anexo dos autos); Estando a documentação de conformidade com a Resolução
5766 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
5767 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Com restrição em Obras de Urbanização". Coordenou a votação o(a)
5768 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5769 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5770 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5771 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5772 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
5773 **5.2.1.1.1.16**) Processo n. J2024/067639-9 Interessado: ILUMITECH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
5774 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5775 após apreciar o processo nº J2024/067639-9, considerando que a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA Ltda
5776 encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O endereço da sede da empresa passa a ser: a Rua
5777 Surubim, n. 577, 4º andar, conj. 43 e 44 - Bairro Cidade Monções/SP. Mantém as filiais nas seguintes localidades:
5778 1- Natal/RN, 2- Osasco/SP, 3- Dourados/MS, 4- Itajaí/SC e 5- Valença/BA. Resolve incluir as seguintes atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5779 na matriz e na filial de Natal/RN: Comércio varejista e artigos de iluminação; e Comércio varejista de material
5780 elétrico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad
5781 referendado do coordenador das alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5782 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
5783 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
5784 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5785 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
5786 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.17)**
5787 Processo n. J2024/067740-9 Interessado: KARITEH EVENTOS E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de
5788 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
5789 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067740-9, considerando que a empresa interessada Karite
5790 Eventos Ltda-ME, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª
5791 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de outubro de 2023. Analisando o presente
5792 processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
5793 relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Kariteh Serviços Engenharia e Eventos Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da
5794 Sede: Rodovia BR 497, 250, Estancia Santa Maria, CEP: 79500-000 em Paranaíba-MS. Cláusula 3ª-Objetivo
5795 social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 199.000,00
5796 (cento e noventa e nove mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade cabe ao sócio Higor Alves
5797 Pereira. Desta forma, considerando que a Razão Social da Empresa interessada, possui a palavra Engenharia,
5798 mas o seu sócio proprietário (Engenheiro Civil Higor Alves Pereira) é um Profissional vinculado ao Sistema
5799 CONFEA/CREA; Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
5800 coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para
5801 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em
5802 Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Engenharia Química. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5803 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
5804 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
5805 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5806 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
5807 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.18)**
5808 Processo n. J2024/067864-2 Interessado: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara
5809 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5810 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067864-2, Diferente à solicitação de
5811 Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA
5812 LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 57ª Alteração e
5813 Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/05/2024. Analisando o presente processo, constatamos que
5814 foram realizadas as alterações, conforme consta na cláusula abaixo relacionada: CLAUSULA QUARTA: do Objeto
5815 Social conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Estando a documentação de conformidade com
5816 a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador
5817 pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade.Com restrição na ENGENHARIA
5818 ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA,
5819 GEOLOGIA E AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5820 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
5821 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
5822 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5823 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5824 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.19)** Processo n.
5825 J2024/067996-7 Interessado: BRILHAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5826 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5827 J2024/067996-7, considerando que a empresa interessada Brilhar Serviços Terceirizados Ltda, requer alteração
5828 do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social,
5829 realizada em 16 de setembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as
5830 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Brilhar Serviços
5831 Terceirizados Ltda; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos
5832 autos); Cláusula 3ª – Endereço da sede: Rua do Himalaia, nº 264, Vila Marcos Roberto - Sala 103 em Campo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5833 Grande – MS, CEP: 79080-490; Cláusula 5ª - O capital da empresa é de R\$ 3.253.000,00 (três milhões duzentos
5834 e cinquenta e três mil reais); Cláusula 6ª - A administração da empresa caberá ao sócio Andre Alves
5835 Pereira. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela
5836 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de
5837 atividades na área de Engenharia Ambiental, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica em
5838 Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5839 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
5840 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5841 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5842 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5843 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.20** Processo n.
5844 J2024/068118-0 Interessado: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de
5845 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
5846 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068118-0, referente à solicitação de Alteração Contratual.
5847 Considerando que a Empresa Interessada NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requer alteração do seu
5848 registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 19ª Alteração e Consolidação do Contrato Social,
5849 realizada em 5/09/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações,
5850 conforme consta na cláusula abaixo relacionada: CLÁUSULA PRIMEIRA Neste ato cria-se 01 (uma) filial à saber:
5851 AVENIDA PAULISTA 1765 7º ANDAR CONJUNTO 72 CV 10569 BELA VISTA - SÃO PAULO-SP - CEP 01.311-
5852 930. Sendo o objeto social o seguinte: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos. Estando a
5853 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** pela homologação do ad
5854 referendado do Coordenador pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
5855 EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
5856 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5857 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
5858 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
5859 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
5860 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.21** Processo n. J2024/068300-0 Interessado: CASTILHO
5861 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5862 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5863 processo nº J2024/068300-0, considerando que a empresa interessada Castilho Engenharia e Empreendimentos
5864 S/A, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a Ata de Assembleia
5865 Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. Analisando o presente processo,
5866 constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Castilho Engenharia e
5867 Empreendimentos S/A, conforme Artigo 1º da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do
5868 seu Estatuto Social. 2) Endereço da Sede: Av. Candido de Abreu, nº 70, Térreo, S1 01, CEP 80.530-000 em
5869 Curitiba - PR, conforme Artigo 2º da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu
5870 Estatuto Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante no Artigo 4º da Ata de Assembleia Geral
5871 Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. 4) Capital Social: R\$ 60.000.000,00 (sessenta
5872 milhões de reais), conforme Artigo 5º da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu
5873 Estatuto Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Diretores José Maria de Castilho, Jerson Godoy Leski
5874 Junior, Emanuel Mascarenhas Padilha Júnior e Marcio Rinaldo Guinossi, conforme Ata de Assembleia Geral
5875 Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. Considerando que, a empresa interessada, possui
5876 perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes
5877 com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019
5878 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
5879 coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Castilho Engenharia e
5880 Empreendimentos S/A, conforme a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu
5881 Estatuto Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
5882 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5883 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5884 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5885 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5886 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5887 **5.2.1.1.1.22)** Processo n. J2024/068459-6 Interessado: GREEN4T. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
5888 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5889 após apreciar o processo nº J2024/068459-6, considerando que a empresa interessada GREEN 4T Soluções Ti
5890 S.A., requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 22º Alteração e
5891 Consolidação do Contrato Social, através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto
5892 de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas
5893 cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: GREEN 4T Soluções Ti Ltda; Cláusula 2ª – Endereço
5894 da Sede: Av. Jornalista Roberto Marinho nº: 85 – 24º Andar, Conjunto 241, Sala 03 no B. Cidade Monções, CEP:
5895 04.576-010, São Paulo-SP; Cláusula 3ª -Objetivo Social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos
5896 autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 30.374.717,00 (Trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil e
5897 setecentos e dezessete reais); Cláusula 10 – A Sociedade será administrada por dois Diretores indicados pela
5898 sócia majoritária, com mandato unificado de até 3 (três) anos, designado neste próprio instrumento contratual ou
5899 em ato em apartado, sendo permitida a reeleição e sem limite de mandatos, ficando nomeados como Diretores da
5900 Sociedade, os Senhores: Márcio José Martin e José Fernando de Almeida Andrade Júnior. Estando em ordem a
5901 documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pelo deferimento do pedido de
5902 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
5903 atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5904 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
5905 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
5906 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5907 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
5908 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.23)** Processo n.
5909 J2024/068731-5 Interessado: ENGPV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de
5910 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
5911 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068731-5, considerando que a empresa ENGPV
5912 CONSTRUÇÕES Ltda, encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula primeira - inclui-se
5913 o Eng. Civil GIL MÁRCIO FRANCO como sócio. O Capital Social passa por alteração, a sócia MARIA FELIX
5914 RODRIGUES DE MARCIO vende e transfere a quantia de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais),
5915 ao sócio ingressante GIL MÁRCIO FRANCO. A sociedade que gira sob o nome empresarial ENGPV
5916 CONSTRUÇÕES LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial ENGPV
5917 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e adotará o nome fantasia ENGPV ENGENHARIA E
5918 CONSTRUÇÕES. Fica criada uma filial da sociedade com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, número 4000,
5919 Sala Comercial 206, bairro Setor Industrial Norte, no município de Sinop - MT, CEP: 78.550-514. Altera-se o
5920 endereço da sociedade, que passa a localizar-se na Avenida Afonso Pena, número 4785, T.02/SALA 1203, bairro
5921 Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande – MS, CEP: 79.040-010. A responsabilidade técnica pela
5922 execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade será atribuída ao engenheiro civil GIL
5923 MARCIO FRANCO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela
5924 homologação do Ad referendado do coordenador pelas alterações contratuais apresentadas, de 23/09/2024.
5925 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5926 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5927 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5928 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
5929 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
5930 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.24)** Processo n. J2024/068849-4 Interessado: GATTASS ENGENHARIA LTDA.
5931 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5932 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068849-4, referente à solicitação
5933 de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada GATTASS ENGENHARIA LTDA. requer
5934 alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 81º Alteração e Consolidação do
5935 Contrato Social, realizada em 02/05/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as
5936 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Alterar o endereço da sede da empresa para a
5937 Rua Capri, 123, Chácara Cachoeira, CEP 79040-300, nesta cidade de Campo Grande/MS; 2) Alterar o objeto
5938 social da empresa para a atividade de construção de edifícios; serviços de engenharia; serviços de arquitetura;
5939 administração de obras; incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios;
5940 corretagem no aluguel de imóveis; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; gestão e administração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5941 da propriedade imobiliária; obras de alvenaria; obras de urbanização: ruas, praças e calçadas; atividades
5942 paisagísticas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto
5943 obras de irrigação; obras de irrigação; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
5944 montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e
5945 aeroportos; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação e manutenção elétrica; instalações
5946 hidráulicas, sanitárias e de gás; outras obras de acabamento da construção; construção de instalações esportivas
5947 e recreativas; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
5948 construção de obras de arte especiais; obras de terraplenagem; obras de fundações; obras de montagem
5949 industrial; obras portuárias, marítimas e fluviais; preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviços de
5950 preparação do terreno para obras de construção; outras obras de engenharia civil; outras obras de instalações em
5951 construções; instalação de máquinas e equipamentos industriais; montagem e desmontagem de andaimes e
5952 outras estruturas temporárias; montagem de estruturas metálicas; demolição de edifícios e outras estruturas;
5953 aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; serviços de pintura de edifícios; serviços de
5954 operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
5955 construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de
5956 distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de redes de
5957 transportes por dutos, exceto para água e esgoto; perfurações e sondagens; distribuição de água por caminhões;
5958 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de outras
5959 máquinas e equipamentos comerciais e industriais; 3) A sócia MELISSA REZEK VIANNA GATTASS, detentora de
5960 19.000 quotas do Capital Social, totalizando R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), cede e transfere 15.000 quotas,
5961 bem como direitos e obrigações correspondentes, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao sócio PEDRO
5962 BORGES ASSUMPÇÃO GATTASS, dando ao mesmo e à empresa plena e geral quitação; ficando a sócia com a
5963 participação remanescente equivalente a 10% do capital social; 4) Aumentar o capital social dos atuais R\$
5964 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) mediante a subscrição de
5965 R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional no prazo de 12 (doze)
5966 meses; Após a transferência das quotas e o aumento, o Capital Social, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e
5967 quarenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional e R\$
5968 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem integralizados no prazo de 12 (doze) meses, representados por
5969 1.040.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios: Sócio Quotas Valor
5970 R\$ PEDRO BORGES ASSUMPÇÃO GATTASS 936.000 936.000,00 MELISSA REZEK VIANNA GATTASS
5971 104.000 104.000,00 Total 1.040.000 1.040.000,00 6) Ratificar que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao
5972 valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; 7) Alterar a
5973 cláusula da administração para a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA: O sócio PEDRO BORGES
5974 ASSUMPÇÃO G ATTASS fica investido no cargo de diretor administrativo da sociedade, com todos os poderes
5975 para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da
5976 sociedade, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores
5977 especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente. Parágrafo Único. O
5978 administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado em atividades estranhas ao interesse
5979 social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar
5980 bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. 8) Ratificar que o administrador declara, sob as penas
5981 da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de
5982 condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o
5983 acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou
5984 contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra
5985 as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. Estando a documentação de conformidade com a Resolução
5986 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento
5987 da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a)
5988 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5989 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5990 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5991 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
5992 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
5993 **5.2.1.1.1.25) Processo n. J2024/068929-6 Interessado: EPPROTEC ENGENHARIA. A Câmara Especializada de**
5994 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

5995 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068929-6, considerando que a empresa interessada Pavão e
5996 Silva Construções Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª
5997 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de novembro de 2023. Analisando o presente
5998 processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
5999 relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Eprotec Construções Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Albert
6000 Sabin, 2243, sala 03, B. Vila Taveiropolis em Campo Grande-MS, CEP: 79090-160; Cláusula 2ª-Objetivo social:
6001 conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 350.000,00
6002 (trezentos e cinquenta mil reais); Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo sócio: Everton
6003 Pavão Dias. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador
6004 pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o
6005 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em
6006 Média e Alta Tensão, Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
6007 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
6008 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6009 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6010 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6011 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.26)** Processo
6012 n. J2024/069178-9 Interessado: NORTHPAV PAVIMENTACAO E LOCACAO. A Câmara Especializada de
6013 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
6014 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069178-9, considerando que a empresa interessada Northpav
6015 Pavimentação e Locação Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve
6016 a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28/05/2024. Analisando o presente processo,
6017 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª
6018 – Razão social: Northpav Pavimentação e Locação Ltda. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Torquato
6019 Tapajós, nº 0, KM 15, Bairro: Tarumã Açú, CEP: 69.023- 003, Manaus-AM; Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme
6020 a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$6.500.000,00 (seis milhões
6021 e quinhentos mil reais); Cláusula 6ª - A administração e direção da sociedade limitada caberá ao sócio único Sr.
6022 Marcio Matos da Silva. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
6023 coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o
6024 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia
6025 Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Química, Engenharia Mecânica e Geologia. Coordenou a votação
6026 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6027 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
6028 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
6029 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
6030 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
6031 Haddad Lane. **5.2.1.1.1.27)** Processo n. J2024/070562-3 Interessado: JR COMERCIO OBRAS E SINALIZACAO.
6032 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6033 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/070562-3, considerando que
6034 a empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI encaminha alteração contratual para análise e
6035 parecer. 1ª - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na TRAVESSA DOUTOR PEREIRA LEITE,
6036 número 122, bairro JARDIM SAMAMBAIA, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.044-491. 2ª - A sociedade
6037 passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA E A
6038 RECUPERACAO ASFALTICA DE ESTRADAS E RODOVIAS, OBRAS DE ASFALTO, PAVIMENTACAO DE
6039 RODOVIAS. RECAPEAMENTO ASFALTICO. APLICACAO DE AREIA ASFALTO (A QUENTE E A FRIO).
6040 RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPA BURACO, LAMA ASFALTICA, TAPA PANELA) LOCACAO DE MINI
6041 CARREGADEIRA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL. LOCACAO DE MAQUINAS DE
6042 TERRAPLANAGEM COM OPERADOR. LOCACAO DE CAMINHOS SEM CONDUTOR. ARRENDAMENTO
6043 SEM OPCAO DE COMPRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR.
6044 IMPLANTACAO DE SINALIZACAO EM ESTRADAS E RODOVIAS. SERVICO DE PINTURA PARA SINALIZACAO
6045 EM AEROPORTOS. CONSTRUCAO E SINALIZACAO COM PINTURAS EM RUAS E ESTACIONAMENTOS.
6046 CONSTRUCAO E/OU REFORMAS DE RUAS, PRACAS, CALCADAS. CONSTRUCAO OU REFORMA DE
6047 EDIFICIOS COMERCIAIS, CONSTRUCAO OU REFORMA DE ESCRITORIOS COMERCIAIS. CONSTRUCAO
6048 DE CAMPOS PARA A PRATICA DE ESPORTES (FUTEBOL, VOLEI, BASQUETE, HANDEBOL). CONSTRUCAO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6049 DE INSTALACOES DESPORTIVAS TAIS COMO PISTAS DE COMPETICAO, QUADRAS ESPORTIVAS,
6050 PISCINAS. CONSTRUCAO OU REFORMA DE ESTADIOS ESPORTIVOS, QUADRAS COBERTAS, ACADEMIAS
6051 DE GINASTICA. CONSTRUCAO DE OBRAS DE OUTROS TIPOS. CONSTRUCAO DE APARTAMENTOS,
6052 CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFICIOS EDIFICACOES, CONDOMINIOS,
6053 RESIDENCIAIS. CONSTRUCAO OU REFORMA DE ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, COLEGIOS,
6054 CRECHES E OUTROS EDIFICIOS DESTINADOS AO ENSINO. CONSTRUCAO OU REFORMA DE HOSPITAIS,
6055 POSTOS DE SAUDE, ASILOS, CASAS DE REPOUSO, SPAS, ORFANATOS. CONSTRUCAO DE ESGOTO
6056 SANITARIO, INCLUSIVE INTERCEPTORES. CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.
6057 CONSTRUCAO DE OBRAS DE OUTROS TIPOS E PREPARACAO DE DOCUMENTOS E
6058 SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. Estando em conformidade com a Resolução n.
6059 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelas alterações contratuais
6060 apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6061 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6062 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6063 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6064 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6065 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2024/069228-9**
6066 Interessado: Eluana Freitas Ramos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6067 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6068 F2024/069228-9, referente à solicitação de Baixa de ART. Considerando que
6069 a Profissional ELUANA FREITAS RAMOS requer a baixa da ART: 1320200058774. Analisando o presente
6070 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
6071 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
6072 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
6073 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6074 Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
6075 ART: 1320200058774. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6076 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
6077 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
6078 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6079 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
6080 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.2) Processo n.**
6081 **F2024/069013-8** Interessado: CRISTIANO GARCIA RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6082 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6083 após apreciar o processo nº F2024/069013-8, considerando que o Geógrafo Cristiano Garcia Rodrigues, requer à
6084 este Conselho a baixa da ART nº: 1320230050652. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6085 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6086 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6087 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6088 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6089 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6090 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6091 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6092 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6093 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6094 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6095 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6096 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6097 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6098 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6099 providências. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendun do Coordenador pela baixa da
6100 ART nº: 1320230050652, em nome do profissional Geógrafo Cristiano Garcia Rodrigues, perante os arquivos
6101 deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
6102 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6103 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6104 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6105 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6106 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2024/037695-6 Interessado: RENAN DIAS
6107 DO VALLE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6108 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037695-6,
6109 considerando que o Profissional: RENAN DIAS DO VALLE, requer a baixa da ART: 1320240083691. Analisando
6110 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6111 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
6112 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
6113 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum
6114 do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240083691.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
6115 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
6116 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
6117 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6118 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
6119 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.4)** Processo
6120 n. F2024/067032-3 Interessado: DIOGO GIRARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6121 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6122 o processo nº F2024/067032-3, considerando que o Profissional: DIOGO GIRARDI, requer a baixa da ART:
6123 1320240119497. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
6124 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
6125 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
6126 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
6127 legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da
6128 ART: 1320240119497.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6129 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
6130 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
6131 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6132 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
6133 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.5)** Processo n.
6134 F2024/051356-2 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
6135 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6136 após apreciar o processo nº F2024/051356-2, considerando que o Profissional: ALEXANDRE FERREIRA
6137 BORGES, requer a baixa da ART: 1320240109279. Analisando o presente processo e considerando que, ao
6138 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6139 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos
6140 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
6141 as exigências legais, sDECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa
6142 da ART: 1320240109279.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6143 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
6144 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
6145 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6146 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
6147 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.6)** Processo n.
6148 F2024/052470-0 Interessado: LINTON PERETTO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6149 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6150 após apreciar o processo nº F2024/052470-0, considerando que o Eng. Civil Linton Peretto da Silva), requer à
6151 este Conselho a baixa da ART nº: 1320240031661. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6152 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6153 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6154 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6155 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6156 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6157 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6158 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6159 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6160 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6161 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6162 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6163 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6164 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6165 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6166 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da
6167 ART nº: 1320240031661 em nome do profissional Eng. Civil Linton Peretto da Silva, perante os arquivos deste
6168 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6169 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6170 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6171 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6172 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6173 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.7**) Processo n. F2024/063800-4 Interessado: IZABELA LAICY
6174 DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6175 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6176 F2024/063800-4, considerando que a profissional interessada Eng. Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel,
6177 requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320200089361, 1320210032692, 1320230151692,
6178 1320230126375 e 1320200003143. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade
6179 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
6180 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
6181 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
6182 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
6183 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
6184 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
6185 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
6186 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
6187 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
6188 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6189 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6190 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6191 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6192 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6193 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa das
6194 ART's nºs 1320200089361, 1320210032692, 1320230151692, 1320230126375 e 1320200003143, em nome do
6195 profissional Eng. Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a
6196 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6197 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
6198 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
6199 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
6200 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
6201 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.8**) Processo n. F2024/052811-0 Interessado: FELIPE PETROLI. A Câmara Especializada
6202 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
6203 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052811-0, considerando que o profissional interessado
6204 Eng. Civil Felipe Petrolí, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230008210, 1320230067340,
6205 1320240093185, 1320240093183 e 1320190001019. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6206 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6207 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6208 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6209 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6210 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6211 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6212 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6213 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6214 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6215 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6216 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6217 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6218 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6219 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6220 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6221 ART's nºs 1320230008210, 1320230067340, 1320240093185, 1320240093183 e 1320190001019 em nome do
6222 profissional Eng. Civil Felipe Petroli, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6223 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
6224 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
6225 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6226 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
6227 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.9)** Processo
6228 n. F2024/052841-1 Interessado: JOAO BATISTA PEDREIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
6229 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6230 após apreciar o processo nº F2024/052841-1, considerando que o profissional interessado Eng. Civil João Batista
6231 Pedreira Neto, requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320220035929. Analisando o presente processo e,
6232 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6233 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
6234 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6235 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6236 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6237 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6238 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6239 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6240 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6241 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6242 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6243 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6244 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6245 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6246 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6247 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART n. 1320220035929 em nome do profissional Eng. Civil João
6248 Batista Pedreira Neto, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
6249 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
6250 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6251 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6252 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6253 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.10)** Processo
6254 n. F2024/052876-4 Interessado: Renata Belinati Castilho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6255 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6256 após apreciar o processo nº F2024/052876-4, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil
6257 Renata Belinati Castilho, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320200111413, 1320190036415 e
6258 1320200060602. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
6259 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
6260 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
6261 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
6262 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
6263 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
6264 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6265 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
6266 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
6267 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
6268 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6269 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6270 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6271 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6272 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6273 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6274 ART's nºs 1320200111413, 1320190036415 e 1320200060602 em nome da profissional Engenheira Civil Renata
6275 Belinati Castilho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6276 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6277 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6278 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6279 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6280 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.11**) Processo
6281 n. F2024/063043-7 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
6282 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6283 após apreciar o processo nº F2024/063043-7, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Warley
6284 Geraldo Gutterres, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320210083533. Analisando o presente processo
6285 e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6286 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
6287 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6288 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6289 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6290 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6291 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6292 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6293 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6294 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6295 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6296 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6297 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6298 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6299 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6300 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320210083533 em nome do profissional Eng. Civil Warley
6301 Geraldo Gutterres, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6302 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6303 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6304 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6305 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6306 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.12**) Processo
6307 n. F2024/063089-5 Interessado: Renata Belinati Castilho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6308 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6309 após apreciar o processo nº F2024/063089-5, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil
6310 Renata Belinati Castilho, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320210009032, 1320210098089,
6311 1320190057725, 1320190062872 e 1320200039007. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6312 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6313 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6314 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6315 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6316 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6317 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6318 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6319 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6320 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6321 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6322 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6323 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6324 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6325 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6326 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6327 ART's nºs: 1320210009032, 1320210098089, 1320190057725, 1320190062872 e 1320200039007 em nome da
6328 profissional Engenheira Civil Renata Belinati Castilho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação
6329 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6330 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
6331 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
6332 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
6333 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
6334 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.13**) Processo n. F2024/063272-3 Interessado: Renata Belinati Castilho. A Câmara
6335 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6336 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063272-3, considerando que a profissional
6337 interessada Engenheira Civil Renata Belinati Castilho, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs
6338 1320210085077 e 1320190117698. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade
6339 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
6340 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
6341 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
6342 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
6343 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
6344 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
6345 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
6346 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
6347 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
6348 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6349 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6350 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6351 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6352 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6353 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6354 ART's nºs 1320210085077 e 1320190117698 em nome da profissional Engenheira Civil Renata Belinati Castilho,
6355 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6356 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
6357 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
6358 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6359 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
6360 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.14**) Processo n.
6361 F2024/063134-4 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6362 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6363 após apreciar o processo nº F2024/063134-4, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio
6364 Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240082210. Analisando o presente processo
6365 e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6366 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
6367 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6368 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6369 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6370 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6371 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6372 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6373 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6374 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6375 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6376 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6377 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6378 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6379 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6380 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240082210, em nome do profissional Eng. Civil Paulo
6381 Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
6382 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
6383 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6384 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6385 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6386 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.15)** Processo
6387 n. F2024/063136-0 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6388 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6389 após apreciar o processo nº F2024/063136-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio
6390 Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240082189. Analisando o presente processo
6391 e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6392 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
6393 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6394 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6395 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6396 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6397 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6398 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6399 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6400 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6401 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6402 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6403 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6404 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6405 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6406 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240082189, em nome do profissional Eng. Civil Paulo
6407 Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
6408 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
6409 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6410 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6411 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6412 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.16)** Processo
6413 n. F2024/063158-1 Interessado: IZAQUE BENTO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6414 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6415 após apreciar o processo nº F2024/063158-1, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Izaque Bento
6416 da Silva, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230002424. Analisando o presente processo e,
6417 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6418 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
6419 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6420 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6421 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6422 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6423 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6424 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6425 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6426 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6427 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6428 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6429 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6430 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6431 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6432 Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320230002424, em nome do profissional Eng. Civil Izaque
6433 Bento da Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6434 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6435 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6436 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6437 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6438 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.17)** Processo
6439 n. F2024/063162-0 Interessado: IZAQUE BENTO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6440 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6441 após apreciar o processo nº F2024/063162-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Izaque Bento
6442 da Silva, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320220112282, 1320220112283, 1320220112284,
6443 1320220112285, 1320220124809 e 1320220124810. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6444 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6445 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6446 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6447 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6448 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6449 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6450 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6451 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6452 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6453 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6454 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6455 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6456 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6457 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6458 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa das
6459 ART's nºs 1320220112282, 1320220112283, 1320220112284, 1320220112285, 1320220124809 e
6460 1320220124810, em nome do profissional Eng. Civil Izaque Bento da Silva, perante os arquivos deste Conselho.
6461 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6462 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6463 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6464 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
6465 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
6466 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2024/063430-0 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima.
6467 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6468 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063430-0, considerando que
6469 o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº
6470 1320240082895. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
6471 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
6472 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
6473 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
6474 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
6475 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
6476 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
6477 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
6478 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
6479 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
6480 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6481 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6482 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6483 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6484 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6485 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6486 ART nº 1320240082895, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos
6487 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6488 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6489 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6490 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6491 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6492 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.19** Processo n. F2024/063431-9 Interessado: Paulo Sergio
6493 Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6494 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6495 F2024/063431-9, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer
6496 à este Conselho a baixa da ART nº 1320240094647. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6497 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6498 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6499 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6500 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6501 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6502 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6503 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6504 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6505 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6506 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6507 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6508 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6509 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6510 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6511 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6512 ART nº 1320240094647, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos
6513 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6514 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6515 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6516 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6517 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6518 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.20** Processo n. F2024/063432-7 Interessado: Paulo Sergio
6519 Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6520 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6521 F2024/063432-7, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer
6522 à este Conselho a baixa da ART nº 1320240107811. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6523 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6524 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6525 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6526 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6527 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6528 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6529 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6530 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6531 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6532 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6533 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6534 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6535 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6536 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6537 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6538 ART nº 1320240107811, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos
6539 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6540 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6541 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6542 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6543 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6544 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.21**) Processo n. F2024/063433-5 Interessado: Paulo Sergio
6545 Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6546 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6547 F2024/063433-5, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer
6548 à este Conselho a baixa da ART nº 1320240111738. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6549 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6550 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6551 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6552 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6553 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6554 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6555 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6556 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6557 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6558 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6559 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6560 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6561 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6562 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6563 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6564 ART nº 1320240111738, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos
6565 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6566 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6567 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6568 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6569 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6570 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2024/063777-6 Interessado: CAMILA
6571 ALBUQUERQUE VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6572 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6573 F2024/063777-6, considerando que o profissional interessado Engenheira Civil Camila Albuquerque Viana, requer
6574 à este Conselho a baixa da ART nº 1320240050636. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6575 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6576 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6577 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6578 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6579 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6580 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6581 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6582 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6583 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6584 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6585 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6586 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6587 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6588 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6589 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6590 ART nº 1320240050636, em nome da profissional Engenheira Civil Camila Albuquerque Viana, perante os arquivos
6591 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6592 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6593 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6594 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6595 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6596 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2024/063873-0 Interessado: ERICO JOSE
6597 DE SOUZA DEMOSTHENES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
6598 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6599 F2024/063873-0, considerando que a profissional ERICO JOSE DE SOUZA DEMOSTHENES, requer a baixa das
6600 ART's 1320230028089, 1320230056048, 1320230057265, 1320230087170 e 1320240047775. Analisando o
6601 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6602 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
6603 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
6604 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das ART's 1320230028089,
6605 1320230056048, 1320230057265, 1320230087170 e 1320240047775. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6606 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
6607 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
6608 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6609 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
6610 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.24**)
6611 Processo n. F2024/063874-8 Interessado: Gontran Thiago Tibery Lima Maluf. A Câmara Especializada de
6612 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
6613 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063874-8, considerando que o profissional GONTRAN
6614 THIAGO TIBERY LIMA MALUF, requer a baixa das
6615 ART's 1320230027413, 1320230056024, 1320230056140, 1320230087203 e 1320240047757. Analisando o
6616 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6617 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
6618 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
6619 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das ART's 1320230027413,
6620 1320230056024, 1320230056140, 1320230087203 e 1320240047757. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6621 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
6622 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
6623 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6624 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
6625 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.25**)
6626 Processo n. F2024/063927-2 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de
6627 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
6628 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063927-2, considerando que o profissional interessado Eng.
6629 Civil Alexandre Ferreira Borges, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240088247. Analisando o presente
6630 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
6631 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
6632 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6633 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6634 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6635 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6636 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6637 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6638 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6639 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6640 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6641 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6642 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6643 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6644 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6645 Ad referendium do coordenador pela baixa da ART nº: 1320240088247, em nome do profissional Eng. Civil
6646 Alexandre Ferreira Borges, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
6647 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
6648 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6649 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6650 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6651 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.26)** Processo
6652 n. F2024/064066-1 Interessado: CAMILA GONZAGA LEITE SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia
6653 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
6654 - MS, após apreciar o processo nº F2024/064066-1, considerando que a profissional Engª Civil CAMILA
6655 GONZAGA LEITE SANTOS requer a baixa da ART n. 1320230122466. Estando em conformidade com a
6656 Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa da
6657 ART n. 1320230122466. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6658 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
6659 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
6660 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6661 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
6662 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.27)** Processo n.
6663 F2024/064159-5 Interessado: EDUARDO JORGE CAMILO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6664 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6665 após apreciar o processo nº F2024/064159-5, considerando que o profissional Eng. Civil EDUARDO JORGE
6666 CAMILO requer as baixas das ARTs n. 1320210008080, 1320210017634, 1320210023927, 1320210053706,
6667 1320210055318, 1320210062943, 1320210063213, 1320210089489, 1320210092095 e
6668 1320210092434. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação
6669 do Ad referendium do coordenador pela baixa das ARTs n. 1320210008080, 1320210017634, 1320210023927,
6670 1320210053706, 1320210055318, 1320210062943, 1320210063213, 1320210089489, 1320210092095 e
6671 1320210092434. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
6672 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6673 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6674 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6675 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6676 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2024/064161-7 Interessado: EDUARDO
6677 JORGE CAMILO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6678 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6679 F2024/064161-7, considerando que o profissional Eng. Civil EDUARDO JORGE CAMILO requer as baixas das
6680 ARTs n. 1320210097654, 1320210101360, 1320210101360, 1320210048194, 1320220008653
6681 e 1320220000187. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela
6682 homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa das ARTs n. 1320210097654, 1320210101360,
6683 1320210101360, 1320210048194, 1320220008653 e 1320220000187. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6684 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
6685 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
6686 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6687 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
6688 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.29)**
6689 Processo n. F2024/064164-1 Interessado: MATEUS JONAS MULLER. A Câmara Especializada de Engenharia
6690 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
6691 - MS, após apreciar o processo nº F2024/064164-1, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Mateus
6692 Jonas Muller, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320220007720. Analisando o presente processo e,
6693 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6694 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
6695 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6696 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6697 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6698 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6699 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6700 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6701 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6702 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6703 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6704 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6705 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6706 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6707 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6708 Ad referendium do coordenador pela baixa da ART nº 1320220007720, em nome do profissional Eng. Civil Mateus
6709 Jonas Muller, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6710 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6711 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6712 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6713 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6714 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.30**) Processo
6715 n. F2024/064166-8 Interessado: LUCAS RAPHAEL BATISTA RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia
6716 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
6717 - MS, após apreciar o processo nº F2024/064166-8, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Lucas
6718 Raphael Batista Ribeiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230157996 e
6719 1320240019777. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
6720 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
6721 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
6722 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
6723 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
6724 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
6725 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou
6726 do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
6727 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
6728 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
6729 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6730 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6731 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6732 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6733 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6734 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa das
6735 ART's nºs 1320230157996 e 1320240019777 em nome do profissional Eng. Civil Lucas Raphael Batista Ribeiro,
6736 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6737 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
6738 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
6739 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6740 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
6741 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.31**) Processo n.
6742 F2024/064169-2 Interessado: MURIEL ZULIAN DE SOUZA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
6743 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6744 após apreciar o processo nº F2024/064169-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Muriel
6745 Zulian de Souza Costa, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11651733, 11651737, 11665233, 11665237,
6746 11665263, 11665269, 11665276, 11665280 e 11665285. Analisando o presente processo, constatamos que o
6747 profissional interessado, apresentou todas as ART's supra assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém,
6748 sem as assinaturas dos respectivos Contratantes, apresentando um requerimento solicitando as respectivas
6749 baixas sob as penas da lei, alegando que as ART's foram emitidas há mais de 5 anos, conforme prova o
6750 requerimento anexo nos autos. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6751 pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 1-(...) 2-
6752 (...) 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional,
6753 tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada
6754 /contratante; 4-Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 5-Que o
6755 Departamento de Assessoria técnica-DTA efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da
6756 ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta
6757 câmara especializada; 6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem assinatura do contratante
6758 e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para as ART's de 05 (cinco)
6759 anos anteriores ao pedido. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
6760 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
6761 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente,
6762 nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da
6763 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
6764 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do
6765 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
6766 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6767 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6768 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6769 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6770 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6771 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6772 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6773 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6774 Ad referendum do coordenador pela baixa das ART's nºs 11651733, 11651737, 11665233, 11665237, 11665263,
6775 11665269, 11665276, 11665280 e 11665285, em nome do profissional Engenheiro Civil Muriel Zulian de Souza
6776 Costa, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de
6777 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6778 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
6779 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
6780 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6781 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
6782 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.32** Processo n.
6783 F2024/064228-1 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6784 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6785 após apreciar o processo nº F2024/064228-1, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil
6786 Carolini Silva Reglin, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240112366. Analisando o presente processo
6787 e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6788 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
6789 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6790 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6791 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6792 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6793 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6794 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6795 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6796 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6797 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6798 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6799 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6800 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6801 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6802 Ad referendum do coordenador pela baixa da ART nº 1320240112366, em nome da profissional Engenheira Civil
6803 Carolini Silva Reglin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
6804 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6805 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6806 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6807 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6808 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.33)** Processo
6809 n. F2024/064230-3 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6810 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6811 após apreciar o processo nº F2024/064230-3, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil
6812 Carolini Silva Reglin, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240055733. Analisando o presente processo
6813 e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6814 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
6815 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6816 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6817 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6818 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6819 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6820 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6821 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6822 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6823 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6824 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6825 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6826 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6827 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6828 Ad referendium do coordenador pela baixa da ART nº 1320240055733, em nome da profissional Engenheira Civil
6829 Carolini Silva Reglin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
6830 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
6831 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6832 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6833 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6834 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.34)** Processo
6835 n. F2024/064370-9 Interessado: EDUARDO JORGE CAMILO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6836 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6837 após apreciar o processo nº F2024/064370-9, considerando que o profissional Eng. Civil EDUARDO JORGE
6838 CAMILO requer as baixas das ARTs n. 1320210025817, 1320210067655 e 1320210077418. Estando em
6839 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
6840 coordenador pela baixa das ARTs n. 1320210025817; 1320210067655 e 1320210077418. Coordenou a votação
6841 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6842 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
6843 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
6844 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
6845 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
6846 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2024/064470-5 Interessado: Lauane da Silva. A Câmara Especializada
6847 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
6848 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064470-5, considerando que a profissional Eng^a. Civil
6849 Lauane da Silva requer a baixa da ART n. 1320240038392. Estando em conformidade com a Resolução n.
6850 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa da ART n.
6851 1320240038392. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
6852 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6853 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6854 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6855 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6856 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2024/064750-0 Interessado: GÉSSICA
6857 FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6858 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6859 F2024/064750-0, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Gêssica Ferreira Malta, requer à
6860 este Conselho a baixa da ART nº 1320240064955. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
6861 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6862 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6863 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6864 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6865 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6866 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6867 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6868 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6869 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6870 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6871 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6872 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6873 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6874 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6875 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6876 ART nº 1320240064955, em nome da profissional Engenheira Civil Gêssica Ferreira Malta, perante os arquivos
6877 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6878 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6879 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
6880 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
6881 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
6882 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.37**) Processo n. F2024/065246-5 Interessado: EDUARDO
6883 JORGE CAMILO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6884 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6885 F2024/065246-5, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo, requer à
6886 este Conselho a baixa das ARTs nºs 1320180043514, 1320180048811, 1320180062405, 1320180071843,
6887 1320180086106, 1320180115944, 1320180116315, 1320190005127 e 1320190011297. Analisando o presente
6888 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
6889 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
6890 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
6891 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
6892 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
6893 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
6894 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
6895 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6896 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6897 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
6898 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
6899 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6900 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
6901 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
6902 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
6903 Ad referendado do coordenador pela baixa das ARTs nºs 1320180043514, 1320180048811, 1320180062405,
6904 1320180071843, 1320180086106, 1320180115944, 1320180116315, 1320190005127 e 1320190011297, em
6905 nome do profissional Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a
6906 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6907 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
6908 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
6909 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
6910 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
6911 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.38**) Processo n. F2024/065138-8 Interessado: Rafaela Luchini Donha. A Câmara
6912 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6913 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065138-8, considerando que a profissional
6914 interessada Engenheira Civil Rafaela Luchini Donha, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs
6915 1320240115566, 1320240115640 e 1320240115666. Analisando o presente processo e, considerando que, o
6916 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6917 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
6918 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
6919 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
6920 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
6921 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
6922 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
6923 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
6924 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
6925 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6926 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6927 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6928 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6929 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6930 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
6931 ART's nºs 1320240115566, 1320240115640 e 1320240115666 em nome da profissional interessada Engenheira
6932 Civil Rafaela Luchini Donha, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6933 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
6934 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
6935 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6936 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
6937 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.39)**
6938 Processo n. F2024/065145-0 Interessado: FERNANDA GABRIELE NASCIMENTO GOTARDI. A Câmara
6939 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6940 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065145-0, considerando que a profissional
6941 interessada Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, requer à este Conselho a baixa da
6942 ART nº 1320170023880. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
6943 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
6944 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
6945 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
6946 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
6947 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
6948 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
6949 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
6950 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
6951 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
6952 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6953 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
6954 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
6955 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
6956 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6957 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
6958 ART nº 1320170023880, em nome da profissional Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi,
6959 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6960 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
6961 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
6962 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6963 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
6964 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.40)** Processo n.
6965 F2024/065493-0 Interessado: RENAN DIAS DO VALLE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6966 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

6967 após apreciar o processo nº F2024/065493-0, considerando que o profissional RENAN DIAS DO VALLE, requer a
6968 baixa da ART 1320240114683. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
6969 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
6970 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
6971 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
6972 coordenador pela Baixa da ART 1320240114683. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6973 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6974 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
6975 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6976 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
6977 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.41)** Processo
6978 n. F2024/065714-9 Interessado: MATHEUS AVELINO ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia
6979 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
6980 - MS, após apreciar o processo nº F2024/065714-9, considerando que a profissional MATHEUS AVELINO ALVES
6981 PEREIRA, requer a baixa das ART's 1320190006703, 1320220019321, 1320220019177, 1320220019170,
6982 1320220019160, 1320220019148, 1320220019136, 1320220019133, 1320200087880 e
6983 1320180120549. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
6984 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
6985 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
6986 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
6987 coordenador pela Baixa das ART's 1320190006703, 1320220019321, 1320220019177, 1320220019170,
6988 1320220019160, 1320220019148, 1320220019136, 1320220019133, 1320200087880 e 1320180120549.
6989 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6990 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6991 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6992 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
6993 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
6994 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2024/065748-3 Interessado: Edvaldo Lopes Lima. A Câmara
6995 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6996 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065748-3, considerando que
6997 o profissional EDVALDO LOPES LIMA, requer a baixa da ART 1320200014710. Analisando o presente processo
6998 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6999 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7000 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7001 pela homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa da ART1320200014710. Coordenou a votação
7002 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7003 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7004 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7005 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7006 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7007 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2024/065826-9 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara
7008 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7009 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065826-9, considerando que
7010 o profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART 1320240114998. Analisando o presente processo
7011 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7012 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7013 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7014 pela homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa da ART 1320240114998. Coordenou a votação
7015 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7016 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7017 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7018 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7019 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7020 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2024/065904-4 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7021 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7022 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065904-4, considerando que
7023 o profissional BRUNO AQUINO DOS SANTOS, requer a baixa da ART 1320230136579. Analisando o presente
7024 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7025 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7026 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
7027 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320230136579. Coordenou a
7028 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7029 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7030 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7031 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7032 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7033 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2024/065905-2 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara
7034 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7035 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065905-2, considerando que
7036 o profissional BRUNO AQUINO DOS SANTOS, requer a baixa da ART 1320230093802. Analisando o presente
7037 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7038 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7039 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
7040 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320230093802. Coordenou a
7041 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7042 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7043 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7044 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7045 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7046 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2024/065907-9 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE JESUS. A
7047 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7048 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065907-9, considerando que
7049 o profissional ALVARO RODRIGUES DE JESUS, requer a baixa da ART 1320170097656. Analisando o presente
7050 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7051 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7052 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
7053 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320170097656. Coordenou a
7054 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7055 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7056 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7057 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7058 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7059 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2024/065921-4 Interessado: Eudes Santos Soares. A Câmara
7060 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7061 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065921-4, considerando que
7062 o profissional EUDES SANTOS SOARES, requer a baixa da ART 1320240121045. Analisando o presente
7063 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7064 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7065 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
7066 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART1320240121045. Coordenou a
7067 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7068 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7069 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7070 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7071 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7072 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2024/065945-1 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE
7073 FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7074 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065945-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7075 1, considerando que o profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa da
7076 ART 1320230056137. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7077 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7078 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7079 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
7080 coordenador pela Baixa da ART 1320230056137. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7081 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7082 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7083 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7084 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7085 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.49)** Processo
7086 n. F2024/065963-0 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7087 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7088 após apreciar o processo nº F2024/065963-0, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA,
7089 requer a baixa da ART 1320230054252. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
7090 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
7091 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
7092 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium
7093 do coordenador pela Baixa da ART 1320230054252. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7094 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7095 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7096 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7097 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7098 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.50)** Processo
7099 n. F2024/066078-6 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de
7100 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
7101 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066078-6, considerando que a profissional CLAUDIA
7102 KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART 1320210100291. Analisando o presente processo e
7103 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7104 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7105 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7106 pela homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa da ART 1320210100291. Coordenou a votação
7107 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7108 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7109 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7110 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7111 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7112 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2024/066343-2 Interessado: MURIEL ZULIAN DE SOUZA COSTA. A
7113 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7114 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066343-2, considerando que
7115 a profissional MURIEL ZULIAN DE SOUZA COSTA, requer a baixa das
7116 ART's 1320170009500, 1320170014050, 1320170014056, 1320170050008, 1320170078428, 1320170078501, 1
7117 320170101111, 1320170125279 e 1320190040871. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7118 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
7119 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos
7120 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
7121 referendium do coordenador pela Baixa das ART's 1320170009500, 1320170014050, 1320170014056,
7122 1320170050008, 1320170078428, 1320170078501, 1320170101111, 1320170125279 e 1320190040871.
7123 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7124 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7125 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7126 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
7127 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
7128 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2024/066713-6 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7129 JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7130 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066713-
7131 6, considerando que o profissional ALVARO RODRIGUES DE JESUS, requer a baixa da
7132 ART 1320190000084. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7133 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7134 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7135 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendunum do
7136 coordenador pela Baixa da ART 1320190000084. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7137 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7138 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7139 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7140 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7141 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.53)** Processo
7142 n. F2024/066349-1 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7143 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7144 após apreciar o processo nº F2024/066349-1, considerando que o profissional GILBERTO SANTOS SOUSA,
7145 requer a baixa da ART 1320220146270. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
7146 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
7147 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
7148 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendunum
7149 do coordenador pela Baixa da ART 320220146270. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7150 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7151 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7152 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7153 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7154 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.54)** Processo
7155 n. F2024/066350-5 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7156 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7157 após apreciar o processo nº F2024/066350-5, considerando que o profissional GILBERTO SANTOS SOUSA,
7158 requer a baixa da ART 1320220117077. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
7159 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
7160 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
7161 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendunum
7162 do coordenador pela Baixa da ART 1320220117077. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7163 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7164 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7165 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7166 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7167 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.55)** Processo
7168 n. F2024/066352-1 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7169 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7170 após apreciar o processo nº F2024/066352-1, considerando que o profissional GILBERTO SANTOS SOUSA,
7171 requer a baixa da ART 1320220117077. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
7172 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
7173 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
7174 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendunum
7175 do coordenador pela Baixa da ART 1320220117077. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7176 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7177 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7178 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7179 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7180 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.56)** Processo
7181 n. F2024/066694-6 Interessado: FELIPE PETROLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7182 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7183 o processo nº F2024/066694-6, considerando que o profissional FELIPE PETROLI, requer a baixa das
7184 ART's 1320240120794, 1320240109491, 1320240084100, 1320240032230 e 1320240112558. Analisando o
7185 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7186 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7187 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
7188 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das ART's 1320240120794,
7189 1320240109491, 1320240084100, 1320240032230 e 1320240112558. Coordenou a votação o(a) Coordenador
7190 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
7191 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
7192 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7193 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
7194 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.57)**
7195 Processo n. F2024/066716-0 Interessado: NILSON BENEDITO FIGNER DE LUNA. A Câmara Especializada de
7196 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
7197 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066716-0, considerando que o profissional NILSON
7198 BENEDITO FIGNER DE LUNA, requer a baixa das ART's 1320220095332 e 1320220095333. Analisando o
7199 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7200 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7201 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
7202 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das ART's 1320220095332
7203 e 1320220095333. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
7204 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7205 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
7206 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
7207 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
7208 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2024/066721-7 Interessado: ALVARO
7209 RODRIGUES DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7210 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7211 F2024/066721-7, considerando que a profissional ALVARO RODRIGUES DE JESUS, requer a baixa das
7212 ART's 1320180049216, 1320180060264, 1320180077747, 1320190009569, 1320190018645, 1320190051264 e
7213 1320190059274. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7214 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7215 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7216 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
7217 coordenador pela Baixa das ART's 1320180049216, 1320180060264, 1320180077747, 1320190009569,
7218 1320190018645, 1320190051264 e 1320190059274. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7219 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7220 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7221 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7222 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7223 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.59)** Processo
7224 n. F2024/066787-0 Interessado: FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7225 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7226 após apreciar o processo nº F2024/066787-0, considerando que a profissional FRANKLYN OLIVEIRA
7227 CUSTÓDIO, requer a baixa das ART's 1320180053591, 1320210066919, 1320210070943, 1320210077274,
7228 1320210087102, 1320210090505, 1320210100551, 1320210108524, 1320210129628 e
7229 1320220035840. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7230 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7231 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7232 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
7233 coordenador pela Baixa das ART's 1320180053591, 1320210066919, 1320210070943, 1320210077274,
7234 1320210087102, 1320210090505, 1320210100551, 1320210108524, 1320210129628 e 1320220035840.
7235 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7236 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7237 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7238 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
7239 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
7240 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2024/066766-7 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA
7241 BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7242 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066766-
7243 7, considerando que o profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART
7244 1320240063043. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7245 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7246 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7247 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
7248 coordenador pela Baixa da ART 1320240063043. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7249 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7250 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7251 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7252 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7253 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.61)** Processo
7254 n. F2024/066769-1 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7255 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7256 após apreciar o processo nº F2024/066769-1, considerando que o profissional ALEXANDRE FERREIRA
7257 BORGES, requer a baixa da ART 1320230114209. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7258 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
7259 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos
7260 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
7261 referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320230114209. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7262 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7263 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
7264 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7265 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
7266 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.62)**
7267 Processo n. F2024/066790-0 Interessado: Edvin Cordoba Melo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7268 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7269 após apreciar o processo nº F2024/066790-0, considerando que o profissional EDVIN CORDOBA MELO, requer
7270 a baixa da ART 1320240113415. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
7271 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
7272 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7273 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
7274 coordenador pela Baixa da ART 1320240113415. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7275 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7276 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7277 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7278 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7279 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.63)** Processo
7280 n. F2024/066801-9 Interessado: FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7281 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7282 após apreciar o processo nº F2024/066801-9, considerando que o profissional FRANKLYN OLIVEIRA
7283 CUSTÓDIO, requer a baixa das ART's 11603231, 11683580, 11763579, 11763581 e 1320200009575. Analisando
7284 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7285 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7286 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
7287 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das ART's 11603231,
7288 11683580, 11763579, 11763581 e 1320200009575. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7289 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7290 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7291 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7292 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7293 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.64)** Processo
7294 n. F2024/066855-8 Interessado: Edvin Cordoba Melo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7295 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7296 o processo nº F2024/066855-8, considerando que o profissional EDVIN CORDOBA MELO, requer a baixa da ART
7297 1320240121702. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7298 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7299 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7300 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
7301 coordenador pela Baixa da ART 1320240121702. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7302 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7303 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7304 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7305 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7306 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.65)** Processo
7307 n. F2024/066869-8 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7308 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7309 após apreciar o processo nº F2024/066869-8, considerando que o profissional ALVARO RODRIGUES DE JESUS,
7310 requer a baixa das ART's 1320170064317, 1320170074797, 1320170087681, 1320170097791, 1320170109722,
7311 1320170123021 e 1320180001612. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
7312 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
7313 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7314 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
7315 coordenador pela Baixa das ART's 1320170064317, 1320170074797, 1320170087681, 1320170097791,
7316 1320170109722, 1320170123021 e 1320180001612. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7317 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7318 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7319 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7320 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7321 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.66)** Processo
7322 n. F2024/066881-7 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7323 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7324 após apreciar o processo nº F2024/066881-7, considerando que o profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE
7325 LIMA, requer a baixa da ART 1320240121958. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
7326 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
7327 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos
7328 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
7329 referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320240121958. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7330 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7331 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
7332 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7333 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
7334 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.67)**
7335 Processo n. F2024/066882-5 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de
7336 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
7337 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066882-5, considerando que o profissional PAULO SERGIO
7338 SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART 1320240121953. Analisando o presente processo e considerando
7339 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
7340 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
7341 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela
7342 homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320240121953. Coordenou a votação o(a)
7343 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7344 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7345 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7346 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
7347 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
7348 **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2024/066886-8 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE JESUS. A Câmara
7349 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7350 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066886-8, considerando que o profissional
7351 ALVARO RODRIGUES DE JESUS, requer a baixa das ART's 1320180011213, 1320180023508, 1320180036529,
7352 1320180067911, 1320180087115, 1320180095735 e 1320180106082. Analisando o presente processo e
7353 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7354 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7355 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7356 pela homologação do Ad referendun do coordenador pela Baixa das ART's 1320180011213, 1320180023508,
7357 1320180036529, 1320180067911, 1320180087115, 1320180095735 e 1320180106082. Coordenou a votação
7358 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7359 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7360 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7361 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7362 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7363 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2024/066889-2 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE JESUS. A
7364 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7365 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066889-2, considerando que o
7366 profissional ALVARO RODRIGUES DE JESUS, requer a baixa das ART's 1320180116412, 1320190001029,
7367 1320190028246, 1320190040172, 1320190069801, 1320190079659 e 1320190089506. Analisando o presente
7368 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7369 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7370 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
7371 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela Baixa das ART's 1320180116412,
7372 1320190001029, 1320190028246, 1320190040172, 1320190069801, 1320190079659 e 1320190089506.
7373 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7374 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7375 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7376 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
7377 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
7378 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2024/066931-7 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A
7379 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7380 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066931-7, considerando que o
7381 profissional GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART 1320210001241. Analisando o presente
7382 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7383 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7384 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
7385 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela Baixa da ART 1320210001241. Coordenou a
7386 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7387 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7388 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7389 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7390 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7391 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2024/066939-2 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara
7392 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7393 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066939-2, considerando que o profissional
7394 GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART 1320220038440. Analisando o presente processo e
7395 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7396 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7397 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7398 pela homologação do Ad referendun do coordenador pela Baixa da ART 1320220038440. Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7399 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7400 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7401 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7402 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7403 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7404 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2024/066943-0 Interessado: LORRAINE BARBOSA MENDES
7405 BARRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7406 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066943-
7407 0, considerando que a profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da
7408 ART 1320240118001. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7409 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7410 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7411 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
7412 coordenador pela Baixa da ART 1320240118001. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7413 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7414 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7415 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7416 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7417 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.73)** Processo
7418 n. F2024/067329-2 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7419 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7420 após apreciar o processo nº F2024/067329-2, considerando que a profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS,
7421 requer a baixa das ART's 1320230156513, 1320240080799, 1320240064960, 1320240037643, 1320240081643,
7422 1320240077618, 1320240086928, 1320240081271 e 1320240081482. Analisando o presente processo e
7423 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7424 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7425 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7426 pela homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa das ART's 1320230156513, 1320240080799,
7427 1320240064960, 1320240037643, 1320240081643, 1320240077618, 1320240086928, 1320240081271 e
7428 1320240081482. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
7429 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7430 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
7431 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
7432 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
7433 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2024/067028-5 Interessado: MURIEL
7434 ZULIAN DE SOUZA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7435 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7436 F2024/067028-5, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Muriel Zulian de Souza Costa,
7437 requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320160048658, 1320170000298, 1320170000314,
7438 1320170000489, 1320170002120, 1320170009474, 1320170009488 e 1320170009498. Analisando o presente
7439 processo, constatamos que o profissional interessado, apresentou todas as ART's supra assinadas unilateralmente
7440 pelo Profissional, porém, sem as assinaturas dos respectivos Contratantes, apresentando um requerimento
7441 solicitando as respectivas baixas sob as penas da lei, alegando que as ART's foram emitidas há mais de 5 anos,
7442 conforme prova o requerimento anexo nos autos. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação
7443 de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que
7444 Decidiu: 1-(...) 2- (...) 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura
7445 explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da
7446 empresa contratada /contratante; 4-Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza
7447 semelhante; 5-Que o Departamento de Assessoria técnica-DTA efetue todas as diligências necessárias para
7448 verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo
7449 para apreciação desta câmara especializada; 6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem
7450 assinatura do contratante e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para
7451 as ART's de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida
7452 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7453 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa
7454 da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de
7455 acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser
7456 baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou
7457 função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
7458 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo
7459 com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra
7460 e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART
7461 deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas
7462 e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra
7463 ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
7464 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
7465 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
7466 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320160048658, 1320170000298,
7467 1320170000314, 1320170000489, 1320170002120, 1320170009474, 1320170009488 e 1320170009498, em
7468 nome da profissional Engenheira Civil Muriel Zulian de Souza Costa, perante os arquivos deste Conselho,
7469 amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação
7470 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7471 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7472 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7473 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7474 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7475 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2024/067330-6 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara
7476 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7477 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067330-6, considerando que a profissional
7478 LUCIANA DA SILVA SANTOS requer a baixa das ART's 1320240065007, 1320240067207, 1320240111091,
7479 1320240042357, 1320240045446, 1320240067131, 1320240080831, 1320240083743, 1320240113915 e
7480 1320240101443. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7481 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7482 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7483 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
7484 coordenador pela Baixa das ART's 1320240065007, 1320240067207, 1320240111091, 1320240042357,
7485 1320240045446, 1320240067131, 1320240080831, 1320240083743, 1320240113915 e 1320240101443.
7486 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7487 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7488 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7489 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
7490 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
7491 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2024/067341-1 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA
7492 SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7493 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7494 F2024/067341-1, considerando que o profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a
7495 baixa da ART 1320240107021. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
7496 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
7497 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7498 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
7499 coordenador pela Baixa da ART 1320240107021. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7500 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7501 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7502 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7503 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7504 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.77)** Processo
7505 n. F2024/067692-5 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de
7506 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7507 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067692-5, considerando que a profissional IZABELA LAICY
7508 DOS SANTOS LIMA, requer a baixa das ART's
7509 1320220027231, 1320230038746, 1320240040351, 1320240037957, 1320190103109
7510 e 1320210090321. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7511 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7512 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7513 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
7514 coordenador pela Baixa das ART's 1320220027231, 1320230038746, 1320240040351, 1320240037957,
7515 1320190103109 e 1320210090321. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7516 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
7517 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
7518 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7519 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
7520 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.78)** Processo n.
7521 F2024/067642-9 Interessado: WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7522 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7523 após apreciar o processo nº F2024/067642-9, considerando que o profissional WILIAN TAKATARO
7524 MATSUMOTO, requer a baixa da ART 1320240097786. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7525 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
7526 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos
7527 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
7528 referendium do coordenador pela Baixa da ART 1320240097786. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7529 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7530 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
7531 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7532 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
7533 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.79)**
7534 Processo n. F2024/067739-5 Interessado: WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de
7535 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
7536 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067739-5, considerando que o profissional WILIAN
7537 TAKATARO MATSUMOTO, requer a baixa da ART 1320240098098. Analisando o presente processo e
7538 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7539 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7540 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7541 pela homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa da ART 1320240098098. Coordenou a votação
7542 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7543 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7544 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7545 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7546 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7547 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2024/067748-4 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE JESUS. A
7548 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7549 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067748-4, considerando que o
7550 profissional interessado Engenheiro Civil Alvaro Rodrigues de Jesus, requer à este Conselho a baixa das ART's
7551 nºs 1320160002860 e 1320230096454. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da
7552 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
7553 de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica
7554 a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
7555 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
7556 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
7557 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
7558 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
7559 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
7560 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7561 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
7562 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
7563 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
7564 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
7565 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7566 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
7567 ART's nºs 1320160002860 e 1320230096454, em nome do profissional Engenheiro Civil Alvaro Rodrigues de
7568 Jesus, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
7569 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
7570 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
7571 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7572 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
7573 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.81**) Processo n.
7574 F2024/067841-3 Interessado: SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7575 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7576 após apreciar o processo nº F2024/067841-3, considerando que o profissional SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN,
7577 requer a baixa da ART 1320240114157. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
7578 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
7579 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
7580 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado
7581 do coordenador pela Baixa da ART 1320240114157. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7582 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7583 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7584 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7585 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7586 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.82**) Processo
7587 n. F2024/068048-5 Interessado: GUILHERME HENRIQUE CAVAZZANA. A Câmara Especializada de Engenharia
7588 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
7589 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068048-5, considerando que o profissional interessado Eng. Ambiental
7590 Guilherme Henrique Cavazzana, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320200055600, 1320210001658,
7591 1320210001932, 1320210072897, 1320220062598, 1320200054883, 1320200106453, 1320210001638,
7592 1320210001917 e 1320210072923. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade
7593 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
7594 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
7595 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
7596 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
7597 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
7598 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
7599 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
7600 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
7601 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
7602 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
7603 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
7604 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
7605 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
7606 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7607 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
7608 ART's nºs 1320200055600, 1320210001658, 1320210001932, 1320210072897, 1320220062598,
7609 1320200054883, 1320200106453, 1320210001638, 1320210001917 e 1320210072923, em nome do profissional
7610 Eng. Ambiental Guilherme Henrique Cavazzana, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
7611 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7612 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
7613 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7614 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7615 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
7616 **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2024/067844-8 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara
7617 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7618 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067844-8, considerando que o
7619 profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART 1320240120058. Analisando o presente
7620 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7621 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7622 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
7623 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320240120058. Coordenou a
7624 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7625 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7626 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7627 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7628 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7629 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2024/067851-0 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara
7630 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7631 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067851-0, considerando que o
7632 profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART 1320240125141. Analisando o presente processo
7633 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7634 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7635 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7636 pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320240125141. Coordenou a votação
7637 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7638 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7639 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7640 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7641 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7642 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2024/067852-9 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara
7643 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7644 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067852-9, considerando que o profissional
7645 RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART 1320240125136. Analisando o presente processo e
7646 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7647 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
7648 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
7649 pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320240125136. Coordenou a votação
7650 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7651 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
7652 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
7653 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
7654 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
7655 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2024/068004-3 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A
7656 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7657 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068004-3, considerando que
7658 o profissional interessado Engenheiro Civil Josue Soares do Nascimento, requer à este Conselho a baixa das
7659 ART's nºs 1, 10, 107460, 11085250, 11092123, 11092132, 31, 11114795, 11115430 e 11120338. Analisando o
7660 presente processo, constatamos as seguintes inconformidades: a) O Profissional interessado (Engenheiro Civil
7661 Josue Soares do Nascimento), possui as atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA,
7662 combinado com o Artigo 25 da mesma Resolução, exceto aeroportos, portos, rios e canais e, portanto, não possui
7663 atribuições para o desenvolvimento de atividades de execução e projeto de Rede Lógica para informática com
7664 14,00 pontos (código B0-907), para o Contratante Caixa Econômica Federal de Campo Grande-MS, descrita na
7665 ART n. 10(cópia anexa), tendo como Empresa Contratada J Soares Engenharia Ltda-CNPJ n. 02.481.035/0001-15
7666 que é sua própria empresa, com infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66, que reza: Art. 6º- Exerce
7667 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
7668 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7669 não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às
7670 atribuições discriminadas em seu registro; Desta forma, considerando que o Profissional interessado, possui
7671 atribuições para o desenvolvimento das atividades que são objeto das demais ART's supra, exceto da ART n.
7672 10; Considerando que a Decisão nº: PL-0964/2002 de 13/12/2002 do CONFEA, DECIDIU por unanimidade,
7673 esclarecer ao Crea-PR que os profissionais habilitados à elaborar projetos e executar instalações telefônica e de
7674 lógica, são: Engenheiros e Arquitetos (com atribuições do Decreto Lei nº 23.569, de 1933), Engenheiros
7675 Eletricistas, (com atribuições dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973), Engenheiros de Computação (com
7676 as atribuições da Resolução nº 380, de 1993), Tecnólogos em Telefonia, Tecnólogos em
7677 Telecomunicações/Telefones e Redes, Tecnólogos em Eletrônica Industrial, Tecnólogos em Instrumentação e
7678 Controle (os Tecnólogos, conforme Resolução 313, de 1986, poderão responsabilizar-se por instalações e
7679 manutenção de instalações telefônicas e de lógica), Técnicos em Eletrônica e Eletrotécnica, Técnicos em
7680 Telecomunicações (os Técnicos nos limites de suas atribuições). Considerando que o Profissional interessado,
7681 não é detentor das atribuições do Decreto Lei nº 23.569 de 1933 e, conseqüentemente, não está contemplado
7682 pelo alcance da Decisão nº: PL-0964/2002 de 13/12/2002 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que
7683 dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando: I
7684 – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada
7685 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época
7686 do registro da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem
7687 sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for
7688 caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V – for caracterizada a apropriação de atividade
7689 técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Considerando que, o término da atividade técnica
7690 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7691 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
7692 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
7693 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
7694 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
7695 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
7696 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
7697 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
7698 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
7699 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
7700 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
7701 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
7702 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
7703 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7704 providências, em relação ao pedido de baixa das ART's nºs: 1, 107460, 11085250, 11092123, 11092132, 31,
7705 11114795, 11115430 e 11120338, exceto em relação a ART n. 10. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da
7706 Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do CONFEA, anexada ao processo, a defesa será encaminhada
7707 à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. Considerando que,
7708 de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a câmara
7709 especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da
7710 ART. Considerando que, no caso em tela a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida é a
7711 CEEEM-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
7712 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 1, 107460, 11085250, 11092123,
7713 11092132, 31, 11114795, 11115430 e 11120338, em nome do profissional Engenheiro Civil Josue Soares do
7714 Nascimento, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, pela remessa da ART nº 10 para a
7715 CEEEM- Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, sugerindo o INDEFERIMENTO
7716 do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n. 10, devido o desenvolvimento de atividades de execução e
7717 projeto de Rede Lógica para informática com 14,00 pontos (código B0-907), para o Contratante Caixa Econômica
7718 Federal de Campo Grande-MS, contrariando o que dispõe o inciso II do Art. 24 da Resolução nº 1.137/2023 do
7719 CONFEA, bem como, pela AUTUAÇÃO do Engenheiro Civil Josue Soares do Nascimento, por infração a alínea "b"
7720 do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7721 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
7722 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7723 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7724 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
7725 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.87)** Processo n.
7726 F2024/067962-2 Interessado: SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7727 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7728 após apreciar o processo nº F2024/067962-2, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Sergio
7729 Henrique Schoffen, requer à este Conselho a baixa da ART MM nº 1320240126047. Analisando o presente
7730 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7731 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
7732 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
7733 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
7734 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
7735 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
7736 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
7737 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
7738 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
7739 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
7740 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
7741 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
7742 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
7743 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
7744 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
7745 Ad referendum do coordenador pela baixa da ART MM nº 1320240126047, em nome do profissional Eng. Civil
7746 Sergio Henrique Schoffen, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
7747 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
7748 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7749 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7750 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7751 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.88)** Processo
7752 n. F2024/068014-0 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia
7753 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
7754 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068014-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Josue
7755 Soares do Nascimento, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11123322, 11141689, 11144467, 11155554,
7756 11182816, 11191010, 11191066, 11191069, 11191078 e 11228936. Analisando o presente processo e,
7757 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7758 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
7759 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
7760 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
7761 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
7762 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
7763 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
7764 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
7765 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
7766 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
7767 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
7768 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
7769 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
7770 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
7771 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
7772 Ad referendum do coordenador pela baixa das ART's nºs 11123322, 11141689, 11144467, 11155554, 11182816,
7773 11191010, 11191066, 11191069, 11191078 e 11228936 em nome do profissional Eng. Civil Josue Soares do
7774 Nascimento, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7775 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7776 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7777 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7778 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7779 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.89)** Processo
7780 n. F2024/068018-3 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia
7781 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
7782 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068018-3, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Josue
7783 Soares do Nascimento, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11233758, 11258023, 11277786, 11286984,
7784 11286988, 11286995, 11314503, 11341020, 11380401 e 11415932. Analisando o presente processo e,
7785 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7786 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
7787 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
7788 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
7789 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
7790 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
7791 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
7792 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
7793 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
7794 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
7795 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
7796 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
7797 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
7798 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
7799 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
7800 Ad referendun do coordenador pela baixa ART's nºs 11233758, 11258023, 11277786, 11286984, 11286988,
7801 11286995, 11314503, 11341020, 11380401 e 11415932 em nome do profissional Eng. Civil Josue Soares do
7802 Nascimento, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7803 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7804 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7805 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7806 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7807 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.90)** Processo
7808 n. F2024/068020-5 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia
7809 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
7810 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068020-5, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Josue
7811 Soares do Nascimento, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11415938, 11417412, 11417417, 11431325,
7812 11436557, 11460887, 11493556, 11505585, 11505589 e 11688825. Analisando o presente processo e,
7813 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7814 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
7815 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
7816 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
7817 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
7818 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
7819 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
7820 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
7821 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
7822 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
7823 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
7824 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
7825 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
7826 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
7827 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
7828 Ad referendun do coordenador pela baixa ART's nºs 11415938, 11417412, 11417417, 11431325, 11436557,
7829 11460887, 11493556, 11505585, 11505589 e 11688825 em nome do profissional Eng. Civil Josue Soares do
7830 Nascimento, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7831 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7832 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7833 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7834 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7835 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.91**) Processo
7836 n. F2024/068022-1 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia
7837 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
7838 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068022-1, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil
7839 Josue Soares do Nascimento, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11763939, 12, 125157, 127606, 13,
7840 148118, 15, 157257, 157259 e 16. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes
7841 inconformidades: a) O Profissional interessado (Engenheiro Civil Josue Soares do Nascimento), possui as
7842 atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com o Artigo 25 da mesma
7843 Resolução, exceto aeroportos, portos, rios e canais e, portanto, não possui atribuições para o desenvolvimento de
7844 atividades de execução e projeto de Rede Lógica para informática com 13,00 pontos (código B0-907), para o
7845 Contratante Caixa Econômica Federal de Campo Grande-MS, descrita na ART n. 12(cópia anexa), com infração
7846 a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66, que reza: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto
7847 ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
7848 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o
7849 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Desta forma,
7850 considerando que o Profissional interessado, possui atribuições para o desenvolvimento das atividades que são
7851 objeto das demais ART's supra. Considerando que a Decisão nº: PL-0964/2002 de 13/12/2002 do CONFEA,
7852 DECIDIU por unanimidade, esclarecer ao Crea-PR que os profissionais habilitados à elaborar projetos e executar
7853 instalações telefônica e de lógica, são: Engenheiros e Arquitetos (com atribuições do Decreto Lei nº 23.569, de
7854 1933), Engenheiros Eletricistas, (com atribuições dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973), Engenheiros de
7855 Computação (com as atribuições da Resolução nº 380, de 1993), Tecnólogos em Telefonia, Tecnólogos em
7856 Telecomunicações/Telefones e Redes, Tecnólogos em Eletrônica Industrial, Tecnólogos em Instrumentação e
7857 Controle (os Tecnólogos, conforme Resolução 313, de 1986, poderão responsabilizar-se por instalações e
7858 manutenção de instalações telefônicas e de lógica), Técnicos em Eletrônica e Eletrotécnica, Técnicos em
7859 Telecomunicações (os Técnicos nos limites de suas atribuições). Considerando que o Profissional interessado,
7860 não é detentor das atribuições do Decreto Lei nº 23.569 de 1933 e, consequentemente, não está contemplado
7861 pelo alcance da Decisão nº: PL-0964/2002 de 13/12/2002 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que
7862 dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando: I
7863 – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada
7864 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época
7865 do registro da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem
7866 sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for
7867 caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V – for caracterizada a apropriação de atividade
7868 técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Considerando que, o término da atividade técnica
7869 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7870 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
7871 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
7872 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
7873 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
7874 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
7875 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
7876 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
7877 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
7878 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
7879 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
7880 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
7881 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
7882 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7883 providências, em relação ao pedido de baixa das demais ART's supra; Considerando que, de acordo com o Art.
7884 15 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do CONFEA, anexada ao processo, a defesa será



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7885 encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
7886 julgamento. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de
7887 2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo
7888 administrativo de anulação da ART. Considerando que, no caso em tela a câmara especializada relacionada à
7889 atividade desenvolvida é a CEEEM-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS. Diante
7890 do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela das ART's nºs 11763939, 125157,
7891 127606, 13, 148118, 15, 157257, 157259 e 16, em nome do profissional Engenheiro Civil Josue Soares do
7892 Nascimento, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, pela remessa da ART nº 12 para a
7893 CEEEM- Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, sugerindo o INDEFERIMENTO
7894 do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n. 12, devido o desenvolvimento de atividades de execução e
7895 projeto de Rede Lógica para informática com 13,00 pontos (código B0-907), para o Contratante Caixa Econômica
7896 Federal de Campo Grande-MS, contrariando o que dispõe o inciso II do Art. 24 da Resolução nº 1.137/2023 do
7897 CONFEA, bem como, pela AUTUAÇÃO do Engenheiro Civil Josue Soares do Nascimento, por infração a alínea “b”
7898 do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7899 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
7900 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
7901 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7902 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
7903 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.92)** Processo n.
7904 F2024/068064-7 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7905 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7906 após apreciar o processo nº F2024/068064-7, considerando que o profissional Eng. Civil JOSUE SOARES DO
7907 NASCIMENTO requer as baixas das ARTs n. 025; 026; 028; 029; 030; 003; 276338; 309277; 004 e 042, sob as
7908 penas da Lei. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do
7909 Ad referendun do coordenador pela baixa das ARTs n. 025; 026; 028; 029; 030; 003; 276338; 309277; 004 e 042.
7910 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7911 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7912 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7913 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
7914 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
7915 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2024/068047-7 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A
7916 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7917 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068047-7, considerando que
7918 o profissional Eng. Civil RAFAEL NEVES BERNAL requer a baixa da ART n. 1320240123699. Estando em
7919 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
7920 coordenador pela baixa da ART n. 1320240123699. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7921 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7922 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
7923 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7924 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
7925 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.94)** Processo
7926 n. F2024/068057-4 Interessado: WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7927 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7928 após apreciar o processo nº F2024/068057-4, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Wilian
7929 Takataro Matsumoto, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240120811. Analisando o presente processo
7930 e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7931 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
7932 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
7933 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
7934 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
7935 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
7936 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
7937 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
7938 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7939 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
7940 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
7941 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
7942 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
7943 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
7944 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
7945 Ad referendium do coordenador pela baixa da ART nº 1320240120811, em nome do profissional Engenheiro Civil
7946 Wilian Takataro Matsumoto, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7947 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7948 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
7949 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7950 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
7951 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.95)**
7952 Processo n. F2024/068184-8 Interessado: ANGELO HENRIQUE RODRIGUES DE DEUS. A Câmara
7953 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7954 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068184-8, considerando que o profissional
7955 ANGELO HENRIQUE RODRIGUES DE DEUS, requer a baixa das ART's 1320220086955
7956 e 1320220061892. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7957 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7958 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7959 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
7960 coordenador pela Baixa das ART's 1320220086955 e 1320220061892. Coordenou a votação o(a) Coordenador
7961 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
7962 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
7963 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7964 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
7965 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.96)**
7966 Processo n. F2024/068252-6 Interessado: PEDRO SELINGARDI CORREA DA COSTA. A Câmara Especializada
7967 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
7968 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068252-6, considerando que o profissional PEDRO
7969 SELINGARDI CORREA DA COSTA, requer a baixa das ART's 1320230132555 e 1320230045857. Analisando o
7970 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7971 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7972 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
7973 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa das ART's 1320230132555
7974 e 1320230045857. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
7975 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7976 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
7977 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
7978 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
7979 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2024/068474-0 Interessado: PEDRO
7980 SELINGARDI CORREA DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7981 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7982 F2024/068474-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Pedro Selingardi Correa da Costa, requer
7983 à este Conselho a baixa das ART's nºs 11751753, 11760025, 1320230098743, 1320230101174, 1320230102632,
7984 1320230107668, 1320230129969 e 1320240025397. Analisando o presente processo e, considerando que, o
7985 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
7986 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
7987 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
7988 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
7989 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
7990 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
7991 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
7992 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

7993 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
7994 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
7995 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
7996 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
7997 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
7998 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7999 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8000 ART's nºs 11751753, 11760025, 1320230098743, 1320230101174, 1320230102632, 1320230107668,
8001 1320230129969 e 1320240025397, em nome do profissional Eng. Civil Pedro Selingardi Correa da Costa, perante
8002 os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8003 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8004 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8005 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8006 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8007 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.98)** Processo n.
8008 F2024/068356-5 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8009 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8010 após apreciar o processo nº F2024/068356-5, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA,
8011 requer a baixa das ART's 1320240116184 e 1320240116177. Analisando o presente processo e considerando
8012 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
8013 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
8014 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela
8015 homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320240116184 e 1320240116177.
8016 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8017 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8018 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8019 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
8020 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
8021 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2024/068388-3 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A
8022 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8023 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068388-3, considerando que
8024 o profissional Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal, requer a este Conselho a baixa da ART nº
8025 1320240126326. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8026 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos
8027 termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
8028 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240126326, em nome do profissional
8029 Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
8030 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
8031 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
8032 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8033 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8034 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.100)** Processo n.
8035 F2024/068390-5 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8036 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8037 após apreciar o processo nº F2024/068390-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rafael Neves
8038 Bernal, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240126562. Considerando que, ao término da atividade
8039 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8040 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
8041 Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº
8042 1320240126562, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal. Coordenou a votação o(a)
8043 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8044 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
8045 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8046 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8047 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
8048 **5.2.1.1.2.101)** Processo n. F2024/068444-8 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara
8049 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8050 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068444-8, considerando que o profissional
8051 Engenheiro Civil Josué Soares do Nascimento, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 43322, 42387,
8052 43324, 43325, 43326, 43327, 43328, 43330, 43331 e 43332. Considerando que, ao término da atividade técnica
8053 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
8054 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do
8055 Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's
8056 nºs 43322, 42387, 43324, 43325, 43326, 43327, 43328, 43330, 43331 e 43332, em nome do profissional
8057 Engenheiro Civil Josué Soares do Nascimento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8058 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
8059 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8060 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8061 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8062 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.102)** Processo
8063 n. F2024/068447-2 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia
8064 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
8065 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068447-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Josué
8066 Soares do Nascimento, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 43323, 43333, 43334, 43335, 43336, 5,
8067 502, 7, 34 e 36. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8068 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos
8069 termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
8070 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 43323, 43333, 43334, 43335, 43336,
8071 5, 502, 7, 34 e 36, em nome do profissional Engenheiro Civil Josué Soares do Nascimento. Coordenou a votação
8072 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8073 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
8074 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
8075 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
8076 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
8077 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.103)** Processo n. F2024/068451-0 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A
8078 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8079 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068451-0, considerando que
8080 o profissional JOSUE SOARES DO NASCIMENTO requer a baixa das
8081 ART's 3512, 503758, 538129, 66168, 602397, 602398, 663728 e 732513. Analisando o presente processo e
8082 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
8083 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
8084 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
8085 pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das ART's 3512, 503758, 538129, 66168,
8086 602397, 602398, 663728 e 732513. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8087 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8088 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8089 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8090 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8091 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.104)** Processo n.
8092 F2024/068462-6 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8093 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8094 após apreciar o processo nº F2024/068462-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil André Pedro
8095 Cristianini, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230151671 e 1320230067615. Considerando que,
8096 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
8097 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
8098 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
8099 coordenador pela baixa das ART's nºs 1320230151671 e 1320230067615, em nome do profissional Engenheiro
8100 Civil André Pedro Cristianini. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8101 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8102 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8103 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8104 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8105 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.105)** Processo n.
8106 F2024/068471-5 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8107 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8108 após apreciar o processo nº F2024/068471-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio
8109 Schanoski de Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240127078. Considerando que, ao término da
8110 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
8111 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023
8112 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART
8113 nº 1320240127078, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima. Coordenou a
8114 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8115 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
8116 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
8117 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
8118 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
8119 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.106)** Processo n. F2024/068628-9 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A
8120 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8121 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068628-9, considerando que
8122 o profissional JOSUE SOARES DO NASCIMENTO, requer a baixa das
8123 ART's 2, 6, 8, 17, 320605, 320607, 637446, 637443 e 732514. Analisando o presente processo e considerando
8124 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
8125 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
8126 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela
8127 homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das
8128 ART's 2, 6, 8, 17, 320605, 320607, 637446, 637443 e 732514. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
8129 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
8130 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8131 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8132 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8133 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.107)** Processo
8134 n. F2024/068983-0 Interessado: OSMAR DA COSTA VIEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8135 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8136 após apreciar o processo nº F2024/068983-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Osmar da
8137 Costa Vieira, requer à este Conselho a baixa das ARTs nºs 11382345 e 1320180015591. Analisando o presente
8138 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
8139 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
8140 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
8141 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
8142 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
8143 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
8144 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
8145 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
8146 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
8147 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
8148 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
8149 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
8150 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
8151 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
8152 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
8153 Ad referendado do coordenador pela baixa das ARTs nºs 11382345 e 1320180015591, em nome do profissional
8154 Eng. Civil Osmar da Costa Vieira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8155 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
8156 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
8157 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8158 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
8159 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.108)**
8160 Processo n. F2024/068686-6 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia
8161 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
8162 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068686-6, considerando que o profissional RONEY SOARES CASIMIRO,
8163 requer a baixa das ART's 11677942 e 11697887. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
8164 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8165 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos
8166 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
8167 referendado do coordenador pela Baixa das ART's 11677942 e 11697887. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8168 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
8169 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
8170 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8171 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
8172 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.109)**
8173 Processo n. F2024/068715-3 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia
8174 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
8175 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068715-3, considerando que o profissional ANDRE PEDRO
8176 CRISTIANINI, requer a baixa das ART's 1320200061599, 1320200071327, 1320200073203, 1320200039500,
8177 1320200053334, 1320200059867, 1320200062387, 1320200038148, 1320200038151 e
8178 1320200039502. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
8179 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
8180 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8181 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
8182 coordenador pela Baixa das ART's 1320200061599, 1320200071327, 1320200073203, 1320200039500,
8183 1320200053334, 1320200059867, 1320200062387, 1320200038148, 1320200038151 e 1320200039502.
8184 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8185 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8186 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8187 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
8188 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
8189 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.110)** Processo n. F2024/068749-8 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO.
8190 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8191 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068749-8, considerando que
8192 o profissional interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs
8193 11706390, 11706402, 11706409, 11713466, 11713477, 11713516, 11713523, 11726792 e 11732297. Analisando
8194 o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão devidamente assinadas pelo Profissional
8195 interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma, considerando que fica
8196 dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de
8197 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de
8198 assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como
8199 da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
8200 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
8201 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
8202 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo
8203 com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
8204 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
8205 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra
8206 ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
8207 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
8208 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8209 deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas
8210 e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra
8211 ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
8212 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
8213 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
8214 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 11706390, 11706402, 11706409,
8215 11713466, 11713477, 11713516, 11713523, 11726792 e 11732297 em nome do profissional Eng. Civil Roney
8216 Soares Casimiro, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de
8217 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8218 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8219 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8220 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8221 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8222 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.111**) Processo n.
8223 F2024/068752-8 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8224 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8225 após apreciar o processo nº F2024/068752-8, considerando que o profissional RONEY SOARES CASIMIRO,
8226 requer a baixa das ART's 11732595, 11748258, 11748480, 11757282, 11756932, 11760104, 11761576
8227 e 11765385. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
8228 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
8229 ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023
8230 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das
8231 ART's 11732595, 11748258, 11748480, 11757282, 11756932, 11760104, 11761576 e 11765385. Coordenou a
8232 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8233 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
8234 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
8235 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
8236 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
8237 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.112**) Processo n. F2024/068755-2 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara
8238 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8239 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068755-2, considerando que o profissional
8240 RONEY SOARES CASIMIRO, requer a baixa das ART's 11765385, 1320160008231, 1320160009191,
8241 1320160010358, 1320160018584, 1320160034183, 1320160034198, 1320160034200 e
8242 1320160012586. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
8243 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
8244 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8245 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
8246 coordenador pela Baixa das ART's 11765385, 1320160008231, 1320160009191, 1320160010358,
8247 1320160018584, 1320160034183, 1320160034198, 1320160034200 e 1320160012586. Coordenou a votação
8248 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8249 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
8250 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
8251 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
8252 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
8253 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.113**) Processo n. F2024/068760-9 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara
8254 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8255 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068760-9, considerando que o profissional
8256 interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320160035134,
8257 1320160036564, 1320160037709, 1320160044037, 1320160046418, 1320160050464, 1320160050447,
8258 1320160050493 e 1320160054726. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão
8259 devidamente assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos
8260 Contratantes. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos
8261 termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da
8262 ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8263 eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o
8264 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8265 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
8266 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
8267 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
8268 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
8269 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
8270 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
8271 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
8272 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
8273 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8274 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8275 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8276 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8277 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8278 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8279 ART's nºs 1320160035134, 1320160036564, 1320160037709, 1320160044037, 1320160046418,
8280 1320160050464, 1320160050447, 1320160050493 e 1320160054726 em nome do profissional Eng. Civil Roney
8281 Soares Casimiro, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de
8282 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8283 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8284 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8285 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8286 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8287 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.114**) Processo n.
8288 F2024/068806-0 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8289 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8290 após apreciar o processo nº F2024/068806-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Roney
8291 Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11693291, 11765385, 1320160054729,
8292 1320160055136, 1320160055363, 1320160055384 e 1320160055394. Analisando o presente processo,
8293 constatamos que todas as ART's supra estão devidamente assinadas pelo Profissional interessado, porém, não
8294 estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação
8295 de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que
8296 Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do
8297 profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada
8298 /contratante; Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
8299 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
8300 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
8301 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
8302 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
8303 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
8304 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
8305 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
8306 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
8307 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
8308 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
8309 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
8310 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
8311 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
8312 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
8313 Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 11693291, 11765385, 1320160054729, 1320160055136,
8314 1320160055363, 1320160055384 e 1320160055394 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro,
8315 perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-
8316 MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8317 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8318 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8319 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
8320 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
8321 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.115**) Processo n. F2024/068817-6 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO.
8322 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8323 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068817-6, considerando que
8324 o profissional interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs
8325 1320170005708, 1320170005716, 1320170029319, 1320170082809, 1320170082814 e
8326 1320170104637. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão devidamente
8327 assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma,
8328 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
8329 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
8330 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
8331 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade
8332 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8333 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
8334 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
8335 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8336 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
8337 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
8338 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
8339 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8340 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
8341 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8342 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8343 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8344 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8345 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8346 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa das
8347 ART's nºs 1320170005708, 1320170005716, 1320170029319, 1320170082809, 1320170082814 e
8348 1320170104637 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro, perante os arquivos deste Conselho,
8349 amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a)
8350 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8351 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
8352 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8353 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
8354 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
8355 **5.2.1.1.2.116**) Processo n. F2024/068819-2 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada
8356 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
8357 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068819-2, considerando que o profissional interessado
8358 Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11690619, 11720279, 11724506
8359 e 11756919. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão devidamente
8360 assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma,
8361 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
8362 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
8363 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
8364 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade
8365 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8366 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
8367 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
8368 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8369 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
8370 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8371 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
8372 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8373 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
8374 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8375 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8376 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8377 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8378 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8379 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8380 ART's nºs 11690619, 11720279, 11724506 e 11756919 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares
8381 Casimiro, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024
8382 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
8383 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8384 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
8385 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
8386 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
8387 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.117**) Processo n. F2024/068822-2 Interessado: RONEY
8388 SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
8389 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8390 F2024/068822-2, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este
8391 Conselho a baixa das ART's nºs 11690619, 1320160001995, 1320160008235, 1320160010372, 1320160035110
8392 e 1320160049752. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão devidamente
8393 assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma,
8394 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
8395 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
8396 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
8397 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade
8398 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8399 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
8400 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
8401 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8402 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
8403 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
8404 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
8405 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8406 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
8407 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8408 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8409 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8410 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8411 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8412 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8413 ART's nºs 11690619, 1320160001995, 1320160008235, 1320160010372, 1320160035110 e 1320160049752 em
8414 nome do profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela
8415 Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
8416 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
8417 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8418 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8419 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8420 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.118**) Processo
8421 n. F2024/068824-9 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8422 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8423 após apreciar o processo nº F2024/068824-9, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Roney
8424 Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320170021484, 1320170104322 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8425 1320170114496. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão devidamente
8426 assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma,
8427 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
8428 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
8429 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
8430 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade
8431 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8432 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
8433 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
8434 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8435 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
8436 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
8437 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
8438 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8439 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
8440 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8441 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8442 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8443 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8444 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8445 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8446 ART's nºs 1320170021484, 1320170104322 e 1320170114496 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares
8447 Casimiro, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024
8448 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
8449 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8450 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
8451 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
8452 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
8453 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.119**) Processo n. F2024/068848-6 Interessado: MÁRCIO
8454 CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8455 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8456 F2024/068848-6, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Márcio Conceição De Oliveira,
8457 requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240049880. Analisando o presente processo e, considerando que,
8458 o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8459 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
8460 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
8461 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
8462 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
8463 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
8464 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
8465 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
8466 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
8467 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8468 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8469 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8470 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8471 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8472 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
8473 ART nº 1320240049880, em nome do profissional Engenheiro Civil Márcio Conceição De Oliveira, perante os
8474 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8475 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8476 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8477 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8478 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8479 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.120**) Processo n.
8480 F2024/068826-5 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8481 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8482 após apreciar o processo nº F2024/068826-5, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Roney
8483 Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11689369, 11689390, 11697891, 11708150,
8484 11708153 e 11726772. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão
8485 devidamente assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos
8486 Contratantes. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos
8487 termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da
8488 ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura
8489 eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o
8490 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8491 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
8492 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
8493 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
8494 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
8495 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
8496 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
8497 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
8498 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
8499 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8500 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8501 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8502 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8503 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8504 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8505 ART's nºs 11689369, 11689390, 11697891, 11708150, 11708153 e 11726772 em nome do profissional Eng. Civil
8506 Roney Soares Casimiro, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024
8507 de 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8508 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8509 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8510 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8511 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8512 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.121**) Processo n.
8513 F2024/068828-1 Interessado: David Fernando dos Santos de Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia
8514 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
8515 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068828-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil David
8516 Fernando dos Santos de Andrade, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230105409 e
8517 1320240128609. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8518 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos
8519 termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
8520 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320230105409 e 1320240128609, em
8521 nome do profissional Engenheiro Civil David Fernando dos Santos de Andrade. Coordenou a votação o(a)
8522 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8523 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
8524 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8525 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
8526 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
8527 **5.2.1.1.2.122**) Processo n. F2024/068830-3 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada
8528 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
8529 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068830-3, considerando que o profissional interessado
8530 Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11732976, 11747092, 11760426,
8531 11764716, 1320160008245 e 1320160049740. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's
8532 supra estão devidamente assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8533 Contratantes. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos
8534 termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da
8535 ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura
8536 eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o
8537 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8538 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
8539 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
8540 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
8541 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
8542 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
8543 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
8544 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
8545 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
8546 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8547 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8548 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8549 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8550 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8551 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8552 ART's nºs 11732976, 11747092, 11760426, 11764716, 1320160008245 e 1320160049740 em nome do
8553 profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão
8554 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8555 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
8556 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8557 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8558 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8559 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.123**) Processo
8560 n. F2024/068838-9 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8561 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8562 após apreciar o processo nº F2024/068838-9, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Roney Soares
8563 Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11671223, 11681879, 11681888, 11687573, 11687575 e
8564 11687580. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão devidamente assinadas
8565 pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma,
8566 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
8567 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
8568 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
8569 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade
8570 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8571 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
8572 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
8573 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8574 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
8575 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
8576 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
8577 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8578 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
8579 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8580 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8581 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8582 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8583 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8584 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8585 ART's nºs 11671223, 11681879, 11681888, 11687573, 11687575 e 11687580 em nome do profissional Eng. Civil
8586 Roney Soares Casimiro, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8587 de 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8588 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8589 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8590 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8591 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8592 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.124)** Processo n.
8593 F2024/068840-0 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8594 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8595 após apreciar o processo nº F2024/068840-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Roney
8596 Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11687581, 11687586, 11697063, 11697064 e
8597 11697923. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão devidamente assinadas
8598 pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma,
8599 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
8600 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
8601 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
8602 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade
8603 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8604 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
8605 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
8606 Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
8607 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho
8608 de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;
8609 ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
8610 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação
8611 da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa
8612 da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades
8613 concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
8614 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
8615 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
8616 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,
8617 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa das ART's nºs 11687581,
8618 11687586, 11697063, 11697064 e 11697923 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro, perante
8619 os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS.
8620 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8621 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8622 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8623 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
8624 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
8625 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2024/068846-0 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO.
8626 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8627 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068846-0, considerando que
8628 o profissional interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs
8629 11697063 e 11697064. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão
8630 devidamente assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos
8631 Contratantes. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos
8632 termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da
8633 ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura
8634 eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o
8635 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8636 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
8637 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
8638 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
8639 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
8640 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8641 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
8642 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
8643 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
8644 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8645 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8646 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8647 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8648 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8649 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa das
8650 ART's nºs 11697063 e 11697064 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro, perante os arquivos
8651 deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS. Coordenou a
8652 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8653 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
8654 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
8655 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
8656 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
8657 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.126)** Processo n. F2024/068867-2 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara
8658 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8659 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068867-2, considerando que o profissional
8660 interessado Eng. Civil Rafael Neves Bernal, requer à este Conselho a baixa da ART nº
8661 1320240125092. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
8662 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
8663 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
8664 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
8665 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8666 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
8667 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
8668 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
8669 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8670 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
8671 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8672 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8673 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8674 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8675 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8676 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa da
8677 ART nº 1320240125092, em nome do profissional Eng. Civil Rafael Neves Bernal, perante os arquivos deste
8678 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
8679 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8680 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
8681 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
8682 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
8683 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.127)** Processo n. F2024/068871-0 Interessado: Valdivino
8684 Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8685 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068871-
8686 0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Valdivino Rodrigues, requer à este Conselho a baixa da
8687 ART nº 1320240124857 e 1320240124832. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da
8688 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
8689 de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica
8690 a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
8691 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8692 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
8693 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
8694 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8695 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8696 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
8697 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8698 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8699 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8700 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8701 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8702 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
8703 ART nº 1320240124857 e 1320240124832, em nome do profissional Eng. Civil Valdivino Rodrigues, perante os
8704 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8705 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
8706 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
8707 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8708 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
8709 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.128**) Processo n.
8710 F2024/068916-4 Interessado: PEDRO SELINGARDI CORREA DA COSTA. A Câmara Especializada de
8711 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
8712 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068916-4, considerando que o profissional interessado Eng.
8713 Civil Pedro Selingardi Correa da Costa, requer à este Conselho a baixa da ART n. 11747694, 1320170095714,
8714 1320170107049, 1320200018634 e 1320230069786. Analisando o presente processo e, considerando que, o
8715 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8716 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
8717 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
8718 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
8719 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
8720 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
8721 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
8722 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
8723 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
8724 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8725 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8726 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8727 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8728 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8729 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
8730 ART n. 11747694, 1320170095714, 1320170107049, 1320200018634 e 1320230069786, em nome do profissional
8731 Eng. Civil Pedro Selingardi Correa da Costa, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
8732 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8733 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
8734 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8735 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
8736 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
8737 **5.2.1.1.2.129**) Processo n. F2024/068922-9 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada
8738 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
8739 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068922-9, considerando que o profissional interessado
8740 Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 11706839, 11707576, 11713612,
8741 11720228, 11720251, 11720261, 11726754, 11744607 e 11744615. Analisando o presente processo,
8742 constatamos que todas as ART's supra estão devidamente assinadas pelo Profissional interessado, porém, não
8743 estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação
8744 de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que
8745 Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do
8746 profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada
8747 /contratante; Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
8748 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8749 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
8750 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
8751 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes
8752 motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
8753 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da
8754 não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
8755 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
8756 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
8757 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
8758 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
8759 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
8760 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
8761 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
8762 Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 11706839, 11707576, 11713612, 11720228, 11720251,
8763 11720261, 11726754, 11744607 e 11744615 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro, perante
8764 os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS.
8765 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8766 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8767 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8768 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
8769 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
8770 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.130**) Processo n. F2024/068950-4 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO.
8771 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8772 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068950-4, considerando que
8773 o profissional interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs
8774 11747928, 11752544, 11752548, 11761242, 1320160008264, 1320160017907, 1320160017946, 1320160017960
8775 e 1320160018039. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão devidamente
8776 assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos Contratantes. Desta forma,
8777 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
8778 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
8779 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
8780 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o término da atividade
8781 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8782 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
8783 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
8784 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8785 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
8786 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
8787 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
8788 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8789 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
8790 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8791 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8792 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8793 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8794 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8795 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8796 ART's nºs 11747928, 11752544, 11752548, 11761242, 1320160008264, 1320160017907, 1320160017946,
8797 1320160017960 e 1320160018039 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro, perante os
8798 arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS.
8799 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8800 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8801 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8802 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8803 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
8804 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.131**) Processo n. F2024/068953-9 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO.
8805 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8806 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068953-9, considerando que
8807 o profissional interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs
8808 1320160018049, 1320160022243, 1320160033843, 1320160033864, 1320160045575, 1320160033883,
8809 1320160049765 e 1320160049779. Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra estão
8810 devidamente assinadas pelo Profissional interessado, porém, não estão assinadas pelos respectivos
8811 Contratantes. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos
8812 termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da
8813 ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura
8814 eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o
8815 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8816 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
8817 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº
8818 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
8819 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
8820 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
8821 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
8822 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
8823 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução
8824 nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
8825 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
8826 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
8827 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
8828 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8829 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
8830 ART's nºs 1320160018049, 1320160022243, 1320160033843, 1320160033864, 1320160045575,
8831 1320160033883, 1320160049765 e 1320160049779 em nome do profissional Eng. Civil Roney Soares Casimiro,
8832 perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-
8833 MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8834 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8835 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8836 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
8837 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
8838 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.132**) Processo n. F2024/069200-9 Interessado: MARCIO FLORES MARTINEZ.
8839 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8840 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069200-9, considerando que
8841 o profissional MARCIO FLORES MARTINEZ, requer a baixa da ART 11730943. Analisando o presente processo
8842 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
8843 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
8844 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
8845 pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 11730943. Coordenou a votação o(a)
8846 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8847 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
8848 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8849 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
8850 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
8851 **5.2.1.1.2.133**) Processo n. F2024/069201-7 Interessado: MARCIO FLORES MARTINEZ. A Câmara Especializada
8852 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
8853 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069201-7, considerando que o profissional MARCIO
8854 FLORES MARTINEZ, requer a baixa da ART 1320160042168. Analisando o presente processo e considerando
8855 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
8856 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8857 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela
8858 homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa da ART 1320160042168. Coordenou a votação o(a)
8859 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8860 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
8861 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8862 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
8863 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
8864 **5.2.1.1.2.134)** Processo n. F2024/069205-0 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada
8865 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
8866 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069205-0, considerando que o profissional Engenheiro
8867 Civil e Técnico em Eletrônica RONEY SOARES CASIMIRO, requer a baixa das ART's
8868 1320170011835, 1320170011856, 1320170011865, 1320170016331, 1320170027042
8869 e 1320170037187. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
8870 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
8871 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8872 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
8873 coordenador pela Baixa das ART's 1320170011835, 1320170011856, 1320170016331 e 1320170027042, quanto
8874 as ART's 1320170011865 e 1320170037187, são de Atribuições de Técnico em Eletrônica, que. Considerando a
8875 Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; Considerando a Decisão Liminar
8876 do juiz Alcides Saldanha Lima, da 10ª Vara de Justiça Federal, datada de 11 de outubro de 2018, em ação movida
8877 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que determinou aos Creas que promovam, até o prazo de
8878 20 de dezembro corrente, os registros de profissionais diplomados no país, suas Anotações de Responsabilidade
8879 Técnica – ARTs e suas Certidões de Acervo Técnico – CAT; Diante do exposto, e após a análise desta
8880 Especializada, manifestamos pelo encaminhamento da documentação ao DAR – Departamento de Atendimento
8881 e Registro, para que informe ao profissional interessado: ENGENHEIRO CIVIL - TÉCNICO EM
8882 ELETRÔNICA RONEY SOARES CASIMIRO da decisão liminar exarada. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8883 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
8884 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
8885 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8886 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
8887 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.135)**
8888 Processo n. F2024/069206-8 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia
8889 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
8890 - MS, após apreciar o processo nº F2024/069206-8, considerando que o profissional RONEY SOARES CASIMIRO,
8891 requer a baixa das ART's 1320170046766, 1320170122628, 1320170122666 e 1320170124065. Analisando o
8892 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8893 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
8894 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
8895 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa das ART's 1320170046766,
8896 1320170122628, 1320170122666 e 1320170124065. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8897 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
8898 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8899 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8900 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8901 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.136)** Processo
8902 n. F2024/069229-7 Interessado: Eluana Freitas Ramos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8903 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8904 após apreciar o processo nº F2024/069229-7, considerando que a profissional ELUANA FREITAS RAMOS requer
8905 a baixa da ART 1320220089333. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
8906 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8907 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8908 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
8909 coordenador pela Baixa da ART 1320220089333. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8910 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8911 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8912 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8913 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8914 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.137)** Processo
8915 n. F2024/069231-9 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8916 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8917 após apreciar o processo nº F2024/069231-9, considerando que o profissional RONEY SOARES CASIMIRO,
8918 requer a baixa das ART's 1320180008124, 1320180008130, 1320180037284, 1320180067589
8919 e 1320180067612. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
8920 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
8921 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8922 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
8923 coordenador pela Baixa das ART's 1320180008124, 1320180008130, 1320180037284, 1320180067589 e
8924 1320180067612. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
8925 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8926 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
8927 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
8928 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
8929 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.138)** Processo n. F2024/069230-0 Interessado: Eluana
8930 Freitas Ramos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
8931 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069230-
8932 0, considerando que o profissional ELUANA FREITAS RAMOS, requer a baixa da
8933 ART 1320200056974. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
8934 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
8935 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8936 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
8937 coordenador pela Baixa da ART 1320200056974. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8938 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
8939 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8940 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8941 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8942 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.139)** Processo
8943 n. F2024/069278-5 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8944 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8945 após apreciar o processo nº F2024/069278-5, considerando que o profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer
8946 a baixa da ART 1320240129767. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
8947 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8948 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8949 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
8950 coordenador pela Baixa da ART 1320240129767. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8951 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
8952 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8953 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8954 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8955 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.140)** Processo
8956 n. F2024/069288-2 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8957 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8958 após apreciar o processo nº F2024/069288-2, considerando que o profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer
8959 a baixa da ART 1320240122822. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
8960 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8961 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8962 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
8963 coordenador pela Baixa da ART 1320240122822. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8964 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

8965 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8966 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8967 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8968 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.141)** Processo
8969 n. F2024/069290-4 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8970 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8971 após apreciar o processo nº F2024/069290-4, considerando que o profissional: RAFAEL NEVES BERNAL, requer
8972 a baixa da ART 1320240122827. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
8973 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8974 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
8975 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
8976 coordenador pela Baixa da ART 1320240122827. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8977 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
8978 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
8979 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8980 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
8981 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.142)** Processo
8982 n. F2024/069306-4 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8983 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8984 após apreciar o processo nº F2024/069306-4, considerando que o profissional RONEY SOARES CASIMIRO,
8985 requer a baixa das ART's 11477060 e 11589676. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
8986 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8987 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos
8988 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
8989 referendun do coordenador pela Baixa das ART's 11477060 e 11589676. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8990 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
8991 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
8992 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8993 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
8994 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.143)**
8995 Processo n. F2024/069314-5 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
8996 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
8997 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069314-5, considerando que o profissional TIAGO DO
8998 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART 1320240127825. Analisando o presente processo e considerando
8999 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
9000 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
9001 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela
9002 homologação do Ad referendun do coordenador pela Baixa da ART 1320240127825. Coordenou a votação o(a)
9003 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9004 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
9005 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9006 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
9007 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
9008 **5.2.1.1.2.144)** Processo n. F2024/069585-7 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara
9009 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9010 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069585-7, considerando que o
9011 profissional CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART 1320230072530. Analisando o
9012 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9013 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
9014 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
9015 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela Baixa da
9016 ART 1320230072530. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9017 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
9018 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9019 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9020 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9021 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.145)** Processo n.
9022 F2024/069595-4 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de
9023 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9024 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069595-4, considerando que a profissional CLAUDIA
9025 KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART 1320220123669. Analisando o presente processo e
9026 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
9027 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
9028 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU**
9029 pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa da ART 1320220123669. Coordenou a votação
9030 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9031 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
9032 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
9033 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
9034 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
9035 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.146)** Processo n. F2024/069636-5 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE
9036 SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9037 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069636-
9038 5, considerando que a profissional CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART
9039 1320220100114. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
9040 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
9041 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
9042 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
9043 coordenador pela Baixa da ART 1320220100114. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
9044 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
9045 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
9046 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9047 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
9048 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.147)** Processo
9049 n. F2024/070392-2 Interessado: Guilherme Maçaru Figueiredo Makimori. A Câmara Especializada de Engenharia
9050 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9051 - MS, após apreciar o processo nº F2024/070392-2, considerando que o profissional GUILHERME MAÇARU
9052 FIGUEIREDO MAKIMORI requer a baixa das
9053 ART's 1320220147971, 1320230090956, 1320230090960, 1320230090963, 1320230091114, 1320230091120, 1
9054 320230091146 e 1320230094534. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
9055 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
9056 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
9057 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
9058 coordenador pela Baixa das ART's 1320220147971, 1320230090956, 1320230090960, 1320230090963,
9059 1320230091114, 1320230091120, 1320230091146 e 1320230094534. Coordenou a votação o(a) Coordenador
9060 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
9061 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
9062 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9063 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
9064 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.148)**
9065 Processo n. F2024/070393-0 Interessado: Guilherme Maçaru Figueiredo Makimori. A Câmara Especializada de
9066 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9067 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070393-0, considerando que o profissional GUILHERME
9068 MAÇARU FIGUEIREDO MAKIMORI, requer a baixa das ART's 1320240031789, 1320240038966
9069 e 1320240092108. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
9070 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
9071 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
9072 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9073 coordenador pela Baixa das ART's 1320240031789, 1320240038966 e 1320240092108. Coordenou a votação
9074 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9075 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
9076 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
9077 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
9078 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
9079 Haddad Lane. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.1.3.1) Processo n. F2024/013561-4**
9080 Interessado: Jose Luiz de Borges Garcia Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9081 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9082 processo nº F2024/013561-4, referente à solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando
9083 que o Profissional Interessado (Eng. Civil Jose Luiz de Borges Garcia Filho), requer a Baixa da ART nº:
9084 1320240127210 (Parcial) e o Registro da Declaração de Serviços Executados-Contrato em Andamento, emitida
9085 em 11/05/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS em favor do Profissional em
9086 epígrafe e da Empresa Contratada Consorcio Concremat-GERCONSULT, perante este Conselho. Analisando o
9087 presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, bem como, esclareceu que
9088 o sistema de informática do Crea-MS, não permitiu a alteração do período para 08/02/2022 à 08/08/2022, apenas
9089 para 02/06/2022 à 06/12/2023, bem como, afirma que o Contrato n. 007/2021 não obteve nenhum Termo Aditivo
9090 até o momento, apresentando uma via da ART supra, porém, sem assinatura das partes. Desta forma,
9091 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
9092 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que DECIDIU: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
9093 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
9094 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o Profissional interessado
9095 é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/12/2023, porém, comprovou que é
9096 empregado da Empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (integrante do referido Consórcio) desde a data
9097 de 15/02/2017, conforme prova o Doc. ID: 00000178820 (anexo nos autos), possibilitando a sua participação
9098 efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de
9099 08/02/2022 à 08/08/2022. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil,
9100 sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do CONFEA, que o habilita ao
9101 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições
9102 profissionais específicas, com restrição as atividades de: 1.3-Supressão vegetal = 61,00 unid.; 6.5-Instalação de
9103 SPDA e subitens: 6.6 ao 6.8; 11-Componente Ambiental; 11.1-PGSA-Plano de Gestão Socioambiental = 7,00
9104 meses; 10.1-PTA-Projeto Técnico Ambiental= 1,00 unid. 10.2-Prade APP. Considerando que, o Engenheiro
9105 Eletricista Andre Messias Manosso, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui
9106 o registro da ART n. 1320170029355 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante
9107 Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31
9108 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa
9109 física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT
9110 e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades
9111 e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de
9112 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
9113 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica
9114 seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos,
9115 as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada
9116 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
9117 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9118 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
9119 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
9120 Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240127210 (Parcial) e
9121 pelo Deferimento do Registro da Declaração de Serviços Executados-Contrato em Andamento, emitida em
9122 11/05/2024 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
9123 Contratada Consorcio Concremat-GERCONSULT, perante este Conselho com Restrição, das atividades abaixo
9124 relacionadas: 1.3-Supressão vegetal = 61,00 unid.; 6.5-Instalação de SPDA e subitens: 6.6 ao 6.8; 11-Componente
9125 Ambiental; 11.1-PGSA-Plano de Gestão Socioambiental = 7,00 meses; 10.1-PTA-Projeto Técnico Ambiental=
9126 1,00 unid. 10.2-Prade APP. Decidiu também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9127 atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por
9128 infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
9129 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
9130 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
9131 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9132 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
9133 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.2)** Processo
9134 n. F2023/115407-5 Interessado: ASCANIO JOSE DE CARVALHO ALMEIDA. A Câmara Especializada de
9135 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9136 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115407-5, considerando que o Engenheiro Civil Ascanio
9137 José de Carvalho Almeida, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220149610, com posterior registro
9138 do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A
9139 solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional
9140 interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº
9141 266/202, conforme documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
9142 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
9143 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
9144 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum
9145 do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320220149610 e 1320230040574, com posterior registro do atestado
9146 técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ascanio José de Carvalho Almeida.". Coordenou a votação o(a)
9147 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9148 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
9149 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9150 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
9151 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
9152 **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/013547-9 Interessado: Gontran Thiago Tibery Lima Maluf. A Câmara Especializada
9153 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
9154 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/013547-9, considerando que o Eng. Civil Gontran Thiago
9155 Tibery Lima Maluf, requer a Baixa da ART nº: 1320240122206(Parcial) e o Registro da Declaração de Serviços
9156 Executados-Contrato em Andamento, emitida em 11/05/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de
9157 Ponta Porã-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio Concremat-
9158 GERCONSULT, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
9159 interessado, cumpriu a diligência, uma vez que, enviou uma via da ART nº: 1320240122206(Parcial), para juntada
9160 nos autos, bem como, afirma que o Contrato n. 007/2021 não obteve nenhum Termo Aditivo até o momento. Desta
9161 forma, considerando que o Eng. Civil Gontran Thiago Tibery Lima Maluf, passou a ser o bastante Responsável
9162 Técnico pela Empresa Contratada(Consortio Concremat-GERCONSULT), somente à partir da data de registro do
9163 referido Consórcio no Crea-MS, que ocorreu em 05/12/2023, porém, comprovou ser Diretor Executivo da Empresa
9164 Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (integrante do referido Consórcio), desde a data de 19/02/2020 (
9165 conforme prova a cópia do Diário Oficial n. 036-Ano XLVI anexa dos autos), possibilitando a sua participação
9166 efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de
9167 08/02/2022 à 08/08/2022; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil,
9168 sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do CONFEA, exceto portos, rios
9169 e canais, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no
9170 âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 1.3-Supressão vegetal = 61,00
9171 unid.; 6.5-Instalação de SPDA e subitens: 6.6 ao 6.8; 11-Componente Ambiental; 11.1-PGSA-Plano de Gestão
9172 Socioambiental = 7,00 meses; 10.1-PTA-Projeto Técnico Ambiental= 1,00 unid. 10.2-Prade APP Considerando
9173 que, o Engenheiro Eletricista Andre Messias Manosso, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado,
9174 por que, possui o registro da ART n. 1320170029355 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa
9175 Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº
9176 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido
9177 por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de
9178 emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
9179 características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art.
9180 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9181 da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
9182 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
9183 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que,
9184 a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea,
9185 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9186 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando
9187 que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo:
9188 1 - Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240122206(Parcial) e pelo Deferimento do Registro da
9189 Declaração de Serviços Executados-Contrato em Andamento, emitida em 11/05/2024 pela Empresa Contratante
9190 Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consórcio
9191 Concremat-GERCONSULT, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: 1.3-
9192 Supressão vegetal = 61,00 unid.; 6.5-Instalação de SPDA e subitens: 6.6 ao 6.8; 11-Componente Ambiental; 11.1-
9193 PGSA-Plano de Gestão Socioambiental = 7,00 meses; 10.1-PTA-Projeto Técnico Ambiental= 1,00 unid. 10.2-
9194 Prade APP . 2 - por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um
9195 Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do
9196 Art. 6º da Lei n. 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9197 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
9198 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
9199 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9200 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9201 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.4)** Processo n.
9202 F2024/027578-5 Interessado: TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia
9203 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9204 - MS, após apreciar o processo nº F2024/027578-5, que trata da solicitação do Engenheiro Ambiental Tiago
9205 Henrique Lima dos Santos, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240046850, com posterior registro
9206 de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Campo Grande. A solicitação foi baixada em
9207 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar documento
9208 hábil e legal comprovando que a época da execução dos serviços/obra descrito no atestado que é de 21/02/2022
9209 a 20/02/2023, já pertencia ao quadro técnico da pessoa jurídica Deméter Engenharia Ltda, líder do Consórcio
9210 Pantanal, considerando que passou a responder tecnicamente perante o CREA/MS pela mesma em
9211 06/12/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram
9212 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
9213 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9214 providências. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da
9215 ART nº 1320240046850, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
9216 Ambiental Tiago Henrique Lima dos Santos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
9217 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
9218 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
9219 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9220 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9221 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.5)** Processo n.
9222 F2024/038639-0 Interessado: PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS. A Câmara Especializada de Engenharia
9223 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9224 - MS, após apreciar o processo nº F2024/038639-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo
9225 Cesar Castro dos Anjos, requer a Baixa da ART nº 1320230048359 (Principal) e da ART n. 1320240103955 e o
9226 Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30/07/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura
9227 Municipal de Bodoquena-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Macro Engenharia
9228 e Construções EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional
9229 interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções. Desta
9230 forma, considerando que a documentação apresentada, comprova que: Em, 29 de março de 2023, foi celebrado
9231 entre as partes o Contrato n. 34/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de
9232 obra de pavimentação e drenagem em vias urbanas do município de Bodoquena-MS, no valor de R\$ 692.864,10
9233 com prazo de vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, ou seja, para o período de 29/03/2023 à
9234 28/03/2024; Em, 18 de abril de 2023, foi substituída a ART Principal pela ART nº: 1320230048359 (Principal),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9235 contendo o período de 17/05/2023 à 16/10/2023 e o valor de R\$ 692.864,10 referente a regularização do Contrato
9236 n. 34/2023; Em, 30 de julho de 2024, foi lavrado Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conclusão e o
9237 término da obra e/ou serviços que foi objeto do Atestado supra; Em, 30 de julho de 2024, foi registrada uma nova
9238 ART Principal (ART n. 1320240103955), contendo o período de 29/03/2023 à 30/07/2024, valor de R\$ 692.864,10
9239 e os mesmos quantitativos, referente ao Contrato n. 34/2023, para correção do período, visando ficar condizente
9240 com o novo Atestado, uma vez que, o sistema de informática do Crea-MS, não permite várias substituições de
9241 ART, tendo em vista, que a ART nº: 1320230048359 (Principal) já foi substituída duas vezes; Em, 30 de julho de
9242 2024, foi emitido o novo Atestado de Capacidade Técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de
9243 Bodoquena-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Macro Engenharia e Construções
9244 EIRELI, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil Fábio Marques Ribeiro e pelo Sr. Kazuto Horii- Prefeito
9245 Municipal de Bodoquena-MS; Considerando que, para justificar a assinatura do Engenheiro Civil Fábio Marques
9246 Ribeiro no novo Atestado supra, foi apresentada uma cópia do Contrato n. 119/2021 de 20/08/2021 e do 3º Termo
9247 Aditivo ao Contrato Adm. n. 119/2021 de 03/08/2023 com (vigência para o período de 21/08/2023 à 20/08/2024),
9248 celebrado entre a Empresa ENGELUGA de propriedade do Engenheiro Civil Fábio Marques Ribeiro, com a
9249 Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, cujo objeto do referido Contrato é a Contratação de empresa
9250 especializada para prestação de serviço de assessoria e fiscalização de projetos civil e de infraestrutura e gestão
9251 de convênios nas esferas do governo federal e governo estadual, para atender o Município de Bodoquena-
9252 MS; Considerando que, fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
9253 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que DECIDIU: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
9254 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
9255 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o Profissional interessado
9256 é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/03/2010, possibilitando a sua participação
9257 efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de
9258 29/03/2023 à 23/08/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil,
9259 sendo detentor das atribuições do art. 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das
9260 atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais
9261 específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
9262 Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito
9263 público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão
9264 para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando
9265 que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
9266 Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito
9267 público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos
9268 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades
9269 técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137
9270 de 31 de março de 2023 do CONFEA, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem
9271 como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua
9272 competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, de
9273 acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, no caso
9274 em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser
9275 acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo
9276 Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do
9277 atestado; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
9278 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
9279 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
9280 Ad referendum do coordenador pela Baixa da ART nº 1320230048359 e da ART n. 1320240103955 e pelo
9281 deferimento do Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30/07/2024 pela Empresa
9282 Contratante Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
9283 Contratada Macro Engenharia e Construções EIRELI, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)
9284 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9285 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
9286 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9287 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
9288 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9289 **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2024/041408-4 Interessado: LUCAS LUCHINI DONHA. A Câmara Especializada de
9290 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9291 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/041408-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil
9292 Lucas Luchini Donha, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230102438, com posterior registro de
9293 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação
9294 foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir
9295 a ART nº 1320230102438, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na nova ART de
9296 substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente
9297 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
9298 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
9299 o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
9300 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320240129798, com posterior registro
9301 do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha. Coordenou a votação o(a)
9302 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9303 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
9304 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9305 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
9306 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
9307 **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2024/046172-4 Interessado: Sergio Ricardo Correa Costa. A Câmara Especializada de
9308 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9309 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046172-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil
9310 Sergio Ricardo Correa Costa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230050814, com posterior registro
9311 de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação
9312 foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional substituir as ART's
9313 nºs 1320230050814 e 1320220083853, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados
9314 na novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá
9315 selecionar no processo digital de solicitação as ART's de substituição. Analisando a presente documentação,
9316 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
9317 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
9318 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
9319 Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320240126618 e 1320240108481, com posterior
9320 registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa. Coordenou
9321 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9322 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9323 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9324 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
9325 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
9326 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2024/046484-7 Interessado: GUARACI FRATINE CAMPOS. A
9327 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9328 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046484-7, considerando que
9329 o profissional interessado Engenheiro Civil Guaraci Fratine Campos, requer à este Conselho a baixa da ART nº
9330 1320230059829 e o Registro do Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional, emitido em 10/9/2024 pela
9331 Empresa Contratante Benemerita Augusta e Respeitável Loja Simbólica Nova Era n 08, em favor do Profissional
9332 em epígrafe e da Empresa Contratada A.G Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o
9333 presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os
9334 documentos solicitados, com as devidas correções. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é
9335 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 22/07/2014, possibilitando a sua participação
9336 efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de
9337 15/04/2023 à 30/07/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil,
9338 sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho
9339 das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais
9340 específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
9341 Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito
9342 público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9343 para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando
9344 que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
9345 Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito
9346 público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos
9347 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades
9348 técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as
9349 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
9350 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9351 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pelo deferimento
9352 do pedido de baixa da ART nº 1320230059829 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Responsabilidade
9353 Técnica Profissional, emitido em 10/9/2024 pela Empresa Contratante Benemerita Augusta e Respeitável Loja
9354 Simbólica Nova Era n 08, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada A.G Engenharia e
9355 Construções Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
9356 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
9357 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
9358 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9359 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9360 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.9)** Processo n.
9361 F2024/047281-5 Interessado: LUAN AUGUSTO DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9362 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
9363 após apreciar o processo nº F2024/047281-5, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental
9364 Luan Augusto de Freitas requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240098644, com posterior registro de
9365 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Missão Salesiana de Mato Grosso. Analisando a presente
9366 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
9367 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
9368 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado
9369 do coordenador pela baixa da ART nº 1320240098644, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
9370 profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas, com restrições as seguintes
9371 atividades: **RESTRIÇÃO:** 1.1 – Determinação das Alternativas Tecnológicas e Locacionais. 1.2 – Estudo do melhor
9372 trajeto para LT e Usina Solar, identificação áreas de vegetação (45km). 2.5 – Programa de monitoramento de
9373 fauna. 3 – Estudo técnico de potencial eólico (Aerogeradores) – Estudos dos ventos na região Pantanal/Serra da
9374 Bodoquena. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser
9375 apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por
9376 infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
9377 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
9378 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
9379 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9380 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9381 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.10)** Processo n.
9382 F2024/047384-6 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9383 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
9384 após apreciar o processo nº F2024/047384-6, considerando que a profissional Engenheira Civil Claudia Simone
9385 Lameu, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230109864, com posterior registro de atestado técnico
9386 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaquiraí. A solicitação foi baixada em diligência para o
9387 atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir ao atestado técnico
9388 apresentado, para correção do número do registro no CREA do profissional habilitado que assina pela contratante
9389 que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 1442343/SC VISTO/MS 32768. - Em tempo deverá
9390 apresentar documento hábil e legal autorizando o profissional Willan Pereira Pavão a assinar o atestado técnico
9391 pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
9392 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
9393 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
9394 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado
9395 do coordenador pela baixa da ART nº 1320230109864, com posterior registro do atestado técnico, em nome da
9396 profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9397 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
9398 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
9399 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9400 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
9401 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.11)** Processo
9402 n. F2024/050335-4 Interessado: LUIS GUSTAVO SILVA VARGAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
9403 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
9404 após apreciar o processo nº F2024/050335-4, considerando que o Profissional interessado Eng. Civil Luis Gustavo
9405 Silva Vargas, requer a Baixa das ART's nºs 1320190095849 (Principal) e 1320200006572 (1º Termo Aditivo) e
9406 o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/07/2024 pela Empresa Contratante Rio Paraná
9407 Energia S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JR Santa Fé - Pavimentação e
9408 Construções EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
9409 Interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da Procuração, onde figura como Outorgante a
9410 Empresa Rio Paraná Energia S.A e como Outorgado o Sr. Pedro Nunes Pereira, habilitando-o para emitir e assinar
9411 o Atestado supra. Desta forma, considerando que resta comprovado que a Empresa Rio Paraná Energia S.A. e a
9412 Empresa CTG Brasil Negócios de Energia Ltda, são pertencentes ao mesmo Grupo econômico, conforme prova
9413 a procuração(cópia anexa); Considerando que o valor de R\$ 1.128.590,48 descrito no Primeiro Termo Aditivo de
9414 22/11/2019 do Contrato nº: 172.702, celebrado entre as partes, é referente ao valor de R\$ 900.000,00 descrito na
9415 ART nº: 1320190095849 (Principal) mais o valor de R\$ 228.590,48 descrito na ART n. 1320200006572 (1º Termo
9416 Aditivo) que é igual ao valor de R\$ 1.128.590,48 descrito detalhadamente no Atestado supra; Considerando que,
9417 o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 08/07/2016 à
9418 31/12/2016 e, posteriormente, desde a data de 26/06/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução
9419 das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 24/09/2019 a
9420 24/09/2020; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor
9421 das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das
9422 atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais
9423 específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
9424 Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito
9425 público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão
9426 para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando
9427 que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
9428 Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito
9429 público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos
9430 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades
9431 técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as
9432 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
9433 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9434 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela Baixa das
9435 ARTs n.s 1320190095849 e ART n. 1320200006572 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade
9436 Técnica, emitido em 23/07/2024 pela Empresa Contratante Rio Paraná Energia S.A, em favor do Profissional em
9437 epígrafe e da Empresa Contratada JR Santa Fé - Pavimentação e Construções EIRELI, perante este Conselho.
9438 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9439 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9440 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9441 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
9442 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
9443 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2024/050481-4 Interessado: RENATO SALGUEIRO
9444 RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
9445 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050481-
9446 4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues, requereu a este Conselho a baixa
9447 da ART nº 1320240007808, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
9448 Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: -
9449 Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, cópia do contrato referente aos
9450 serviços/obra executados, descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9451 que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
9452 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
9453 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
9454 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240007808, com posterior registro do atestado técnico,
9455 em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues. Coordenou a votação o(a) Coordenador
9456 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
9457 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
9458 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9459 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
9460 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.13)**
9461 Processo n. F2024/050863-1 Interessado: Nícolas Babinski de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia
9462 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9463 - MS, após apreciar o processo nº F2024/050863-1, considerando que o profissional Eng. Civil Nícolas Babinski
9464 de Almeida requer a baixa da ART n. 1320240109199 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
9465 pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS,
9466 referente ao contrato n. 024/2024 realizado com a empresa BKS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda. Estando
9467 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
9468 coordenador pela baixa da ART n. 1320240109199 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo
9469 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS,
9470 composto de 4 (quatro) folhas e mais duas das assinaturas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
9471 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
9472 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
9473 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9474 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
9475 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.14)** Processo
9476 n. F2024/051556-5 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia
9477 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9478 - MS, após apreciar o processo nº F2024/051556-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Juan Henry
9479 Pompilio Andreus, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240034548, com posterior registro de
9480 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Concreouro Construtora Ltda. A solicitação foi baixada em
9481 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo
9482 digital de solicitação documento hábil e legal, fornecido pela Prefeitura Municipal de Dourados, ratificando o término
9483 dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
9484 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
9485 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e
9486 dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela
9487 baixa da ART nº 1320240034548, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
9488 Civil Juan Henry Pompilio Andreus, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** 20 – Poço Tubular
9489 Profundo: - Itens: 20.1 a 20.23. Manifestamos também por notificar a pessoa jurídica DRV Construtora Ltda,
9490 responsável pela execução da obra e/ou serviço, que para as atividades restritas, deverá apresentar ART de
9491 profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei
9492 nº 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9493 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9494 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
9495 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9496 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
9497 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2024/051957-9 Interessado: FRANCY
9498 MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9499 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9500 F2024/051957-9, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Civil Francy Maycon
9501 Rodrigues de Oliveira requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230121756 e 1320240108304, com
9502 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Base de Administração e Apoio do Comando
9503 Militar do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da
9504 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9505 o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
9506 homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa das ART's n°s 1320230121756 e 1320240108304,
9507 com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Civil
9508 Francly Maycon Rodrigues de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
9509 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
9510 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
9511 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9512 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9513 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.16)** Processo n.
9514 F2024/052288-0 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia
9515 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9516 - MS, após apreciar o processo n° F2024/052288-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Alexsandrey
9517 Marcelo Ceccatto, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240013051, com posterior registro de
9518 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada
9519 em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo
9520 digital de solicitação, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos no atestado
9521 apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram
9522 cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
9523 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9524 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da
9525 ART n° 1320240013051, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
9526 Alexsandrey Marcelo Ceccatto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9527 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
9528 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
9529 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9530 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9531 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.17)** Processo n.
9532 F2024/052403-3 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia
9533 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9534 - MS, após apreciar o processo n° F2024/052403-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos
9535 Clementino Moreira requer a este Conselho a baixa das ART's n°s 1320200114165 e 1320210119388, com
9536 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
9537 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências
9538 da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica –
9539 ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU**
9540 pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa das ART's n°s 1320200114165 e
9541 1320210119388, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos
9542 Clementino Moreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
9543 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9544 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
9545 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9546 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
9547 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2024/052546-3 Interessado: Dariane
9548 Salinas Gobo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
9549 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/052546-
9550 3, considerando que a profissional Engenheira Civil DARIANE SALINAS GOBO, interessado, solicita a baixa da
9551 ART n° 1320230104696, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: CÂMARA
9552 MUNICIPAL DE PONTA PORÃ a Empresa: DARIANE SALINAS GOBO ENGENHARIA. Considerando que, de
9553 acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional
9554 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante
9555 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de
9556 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a
9557 declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,
9558 que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9559 o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a
9560 empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE
9561 MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
9562 Profissional. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART
9563 nº 1320230104696, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
9564 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
9565 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
9566 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9567 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
9568 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.19)** Processo
9569 n. F2024/052919-1 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de
9570 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9571 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052919-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil
9572 Carlos Clementino Moreira Filho, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320190095143 e
9573 1320200087929, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de
9574 Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências:
9575 - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nºs: 1320190095143 e 1320200087929, para que os dados
9576 quantitativos dos serviços/obra executados, registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos
9577 descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
9578 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
9579 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
9580 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
9581 coordenador pela baixa da ART nº 1320240126490 e 1320240127043, com posterior registro do atestado técnico,
9582 em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho. Coordenou a votação o(a)
9583 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9584 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
9585 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9586 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
9587 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
9588 **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2024/063906-0 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de
9589 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9590 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063906-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil
9591 Iago da Silva Baroa, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230028753, 1320230132822 e
9592 1320230132808, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
9593 Sidrolândia. - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230132808, para que os dados
9594 quantitativos dos serviços/obra executados na nova ART de substituição sejam condizentes ao novo atestado
9595 apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
9596 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
9597 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e
9598 dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela
9599 baixa das ART's nºs 1320230028753, 132024011664 e 1320240125992, com posterior registro do atestado
9600 técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa. Coordenou a votação o(a) Coordenador
9601 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
9602 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
9603 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9604 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
9605 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.21)**
9606 Processo n. F2024/063887-0 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada
9607 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
9608 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063887-0, considerando que o profissional interessado
9609 Eng. Civil Carlos Clementino Moreira Filho, requer a Baixa da ART nº 1320240128938 (ART Principal), ART n.
9610 1320240128944 (complementar) e ART n. 1320240128948 (complementar) e o Registro do Atestado de Execução
9611 de Obra/Serviços, emitido em 02/07/2021 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de
9612 Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9613 Engenharia e Participações Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o
9614 Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma,
9615 considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão
9616 CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
9617 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando
9618 do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando a Cl. n. 068/2024/DAT do
9619 Crea-MS de 23 de setembro de 2024, que reza: 1) Quando da análise do pedido de Baixa de ART com Registro
9620 de Atestado ou tão somente do Registro de Atestado, com a emissão de Certidão de Acervo Técnico-CAT, forem
9621 constatadas atividades restritas ao profissional responsável técnico que solicitou a CAT, verificar se a obra e/ou
9622 serviços estão sendo executados por uma Pessoa Jurídica. 2) No caso das obras e/ou serviços estarem sendo
9623 executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para
9624 apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez)
9625 dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Considerando que o Profissional interessado,
9626 é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/08/1998, possibilitando a sua participação
9627 efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de
9628 10/09/2019 à 05/06/2020. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil,
9629 sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das
9630 atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais
9631 específicas, com restrição as atividades de: Terraplenagem - 02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de
9632 área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 130.044,060(m²); Caminho de
9633 Serviço - 03.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores
9634 de diâmetro até 0,15m = 2.000,00(m²); Componente Ambiental – 09.01-Gramagem em placas tipo Batatais =
9635 22.539,230(m²); Considerando que, o Engenheiro Civil Ediney Nery-ART n. 1320170074817 e o Eng. Civil Dalvim
9636 Romao Cezar Junior-ART n. 1320190057219, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por
9637 que, possuem o registro de ART's de desempenho de cargo e/ou função técnica ativas, pela Empresa Contratante
9638 AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
9639 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de
9640 direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova
9641 de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e
9642 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física
9643 ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus
9644 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as
9645 atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende
9646 as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de
9647 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9648 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela Baixa das
9649 ARTs nºs 1320240128938, 1320240128944 e 1320240128948 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de
9650 Execução de Obra/Serviços, emitido em 02/07/2021 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de
9651 Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR
9652 Engenharia e Participações Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo
9653 relacionadas: Terraplenagem - 02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de
9654 limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 130.044,060(m²); Caminho de Serviço - 03.01-Desmatamento,
9655 destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m =
9656 2.000,00(m²); Componente Ambiental – 09.01-Gramagem em placas tipo Batatais =
9657 22.539,230(m²). Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(ENGEPAR Engenharia e Participações
9658 Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável
9659 Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n.
9660 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9661 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9662 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
9663 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9664 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
9665 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2024/063934-5 Interessado: CARLOS
9666 CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9667 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9668 F2024/063934-5, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Carlos Clementino Moreira Filho, requer
9669 a Baixa das ART's nºs 1320190044994 (ART Principal) de 21/05/2019, ART n. 1320200031645 (complementar)
9670 de 13/04/2020, ART n. 1320200058646 (complementar) de 09/07/2020 e ART n. 1320200100763 (complementar)
9671 de 11/11/2020 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 14/10/2021 pela Empresa
9672 Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em
9673 epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda, perante este
9674 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência,
9675 apresentando os documentos solicitados, sendo verificado que foi executado 99,04% dos serviços, porém, com a
9676 medição final com saldo, conforme consta no Atestado supra. Desta forma, considerando que fica dispensada a
9677 apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do
9678 Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura
9679 explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da
9680 empresa contratada /contratante; Considerando a CI. n. 068/2024/DAT do Crea-MS de 23 de setembro de 2024,
9681 que reza: 1) Quando da análise do pedido de Baixa de ART com Registro de Atestado ou tão somente do Registro
9682 de Atestado, com a emissão de Certidão de Acervo Técnico-CAT, forem constatadas atividades restritas ao
9683 profissional responsável técnico que solicitou a CAT, verificar se a obra e/ou serviços estão sendo executados por
9684 uma Pessoa Jurídica. 2) No caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar
9685 a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional
9686 Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por
9687 infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela
9688 Empresa Contratada, desde a data de 05/08/1998, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras
9689 e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/05/2019 à
9690 12/12/2020; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor
9691 das atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que
9692 foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com
9693 restrição as atividades de: 05.01 e 06.01 e 07.01-Terraplenagem; 05.01.01,06.01.01 e 07.01.01-Desmatamento,
9694 destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m =
9695 173.850,00m²; 05.01.02 e 06.01.02 – Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30m =
9696 357,00(un); 05.01.03 e 06.01.03 – Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m =
9697 43,000(un); 05.06.07, 06.06.06 e 07.06.06 – Gramagem em placas tipo Batatais = 7.641,60(m²); Considerando
9698 que, o Engenheiro Civil Maurimax Vilalba Lima-ART n. 1320170033827 e o Eng. Civil Dalvim Romao Cezar Junior-
9699 ART n. 1320190057219, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem o
9700 registro de ART's de desempenho de cargo e/ou função técnica ativas, pela Empresa Contratante
9701 AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
9702 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de
9703 direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova
9704 de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e
9705 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física
9706 ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus
9707 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as
9708 atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende
9709 as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de
9710 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9711 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela Baixa das
9712 ARTs nºs 1320190044994, 1320200031645, 1320200058646 e 1320200100763 e pelo Deferimento do Registro
9713 do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 14/10/2021 pela Empresa Contratante Agência Estadual
9714 de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada
9715 ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo
9716 relacionadas: 05.01 e 06.01 e 07.01-Terraplenagem; 05.01.01,06.01.01 e 07.01.01-Desmatamento,
9717 destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m =
9718 173.850,00m²; 05.01.02 e 06.01.02 – Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30m =
9719 357,00(un); 05.01.03 e 06.01.03 – Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m =
9720 43,000(un); 05.06.07, 06.06.06 e 07.06.06 – Gramagem em placas tipo Batatais = 7.641,60(m²); Manifestamos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9721 também, por notificar a Pessoa Jurídica(ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda), responsável pela execução
9722 da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no
9723 prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a)
9724 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9725 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
9726 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9727 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
9728 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
9729 **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2024/063942-6 Interessado: Kaio Phellipe da Silva. A Câmara Especializada de
9730 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9731 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063942-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil
9732 Kaio Phelipe da Silva, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230055034, 1320240090051 e
9733 1320240090031, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
9734 Sidrolândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o
9735 profissional interessado substituir as ART's nºs: 1320230055034, 1320240090051 e 1320240090031, para que os
9736 dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes
9737 aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
9738 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
9739 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
9740 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
9741 coordenador pela baixa das ART's nºs 1320230055034, 1320240116665 e 1320240090031, com posterior registro
9742 do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Civil Kaio Phelipe da Silva. Coordenou a votação
9743 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9744 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
9745 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
9746 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
9747 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
9748 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2024/064083-1 Interessado: JUAREZ DALPASQUALE. A Câmara
9749 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9750 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064083-1, considerando que o profissional
9751 Eng. Civil JUAREZ DALPASQUALE requer a baixa da ART n. 11749475 com registro de Atestado de Execução
9752 de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ - MS, referente ao contrato n. 020/2015
9753 realizado com a empresa ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda. O número do CNPJ da empresa
9754 no atestado, que está **.*.*/0001 - 418, novamente com o número 4 antes do 18. Estando em conformidade
9755 com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela
9756 baixa da ART n. 11749475 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL
9757 DE LAGUNA CARAPÁ - MS, composto de 2 (duas) folhas. Observando que, o número do CNPJ da empresa no
9758 atestado, que está **.*.*/0001 - 418, novamente com o número 4 antes do 18. Coordenou a votação o(a)
9759 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9760 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
9761 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9762 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
9763 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
9764 **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2024/064186-2 Interessado: Lucas Hoff Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia
9765 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9766 - MS, após apreciar o processo nº F2024/064186-2, considerando que o profissional Eng. Civil Lucas Hoff Araujo
9767 requer a baixa da ART n. 1320230158754 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
9768 contratante ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DA EMEI SERRADINHO, referente ao contrato realizado com a
9769 empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA Ltda. Considerando o contrato entre as partes
9770 apresentado posterior a diligência. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação
9771 do Ad referendado do coordenador pela baixa ART n. 1320230158754 com registro de Atestado de Capacidade
9772 Técnica emitido pela contratante ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DA EMEI SERRADINHO, composto de 4
9773 (quatro) folhas. Com declaração do próprio profissional de execução da obra/serviços. Coordenou a votação o(a)
9774 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9775 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
9776 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9777 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
9778 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
9779 **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2024/067040-4 Interessado: ROBERTO NAZARENO DANTAS COELHO. A Câmara
9780 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9781 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067040-4, considerando que o profissional
9782 Engenheiro Civil Roberto Nazareno Dantas Coelho requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200036979,
9783 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Instituto Federal de Educação, Ciência e
9784 Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
9785 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
9786 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
9787 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
9788 coordenador pela baixa da ART nº 1320200036979, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
9789 profissional Engenheiro Civil Roberto Nazareno Dantas Coelho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
9790 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
9791 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
9792 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9793 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
9794 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.27)** Processo
9795 n. F2024/064496-9 Interessado: SANTOS BENICIO TAVARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9796 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
9797 após apreciar o processo nº F2024/064496-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Santos Benicio
9798 Tavares, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240111178, com posterior registro de atestado técnico
9799 fornecido pela pessoa jurídica Alles Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Transportes Ltda. A solicitação
9800 foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar
9801 ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra descritos no atestado de
9802 capacidade técnica apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
9803 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
9804 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e
9805 dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela
9806 baixa da ART nº 1320240111178, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
9807 Civil Santos Benicio Tavares. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9808 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
9809 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
9810 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9811 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9812 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.28)** Processo n.
9813 F2024/069248-3 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9814 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
9815 após apreciar o processo nº F2024/069248-3, considerando que o profissional Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA
9816 requer as baixas das ARTs n. 1320240134655 e 1320240130408 com registro de Atestado de Execução de
9817 Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente
9818 ao contrato n. 088/2023 realizado com a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO Ltda. Estando em
9819 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
9820 coordenador pela baixa das ARTs n. 1320240134655 e 1320240130408 com registro de Atestado de Execução
9821 de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL,
9822 composto de 8 (oito) folhas. Com restrição para plantio de grama. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9823 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
9824 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
9825 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9826 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
9827 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.29)**
9828 Processo n. F2024/064682-1 Interessado: Luiz Gustavo Senhorini. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9829 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
9830 após apreciar o processo nº F2024/064682-1, considerando que o profissional Eng. Civil Luiz Gustavo Senhorini
9831 requer a baixa da ART n. 1320240117568 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido
9832 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, referente ao contrato n. 032/2021
9833 realizado com a empresa Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda. Estando em conformidade com a
9834 Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
9835 ART n. 1320240117568 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência
9836 Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação
9837 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9838 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
9839 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
9840 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
9841 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
9842 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.30**) Processo n. F2024/064712-7 Interessado: Marcos Vinicius Abílio Ferreira. A Câmara
9843 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9844 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064712-7, considerando que o profissional
9845 interessado Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a Baixa da ART nº 1320240023435 (ART
9846 Principal) e ART n. 1320240096083 (ART Complementar) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços,
9847 emitido em 16/08/2024, pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação, em favor do Profissional
9848 em epígrafe e da Empresa Contratada M.V.A. Ferreira, perante este Conselho. Analisando o presente processo
9849 e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data
9850 de 12/12/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do
9851 Atestado em comento, realizadas no período de 19/02/2024 à 05/08/2024. Considerando que, o Profissional
9852 Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28 do Decreto
9853 Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73
9854 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente
9855 no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução
9856 nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido
9857 por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de
9858 emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
9859 características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art.
9860 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante
9861 da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
9862 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
9863 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que,
9864 a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea,
9865 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9866 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
9867 coordenador pela Baixa da ART nº 1320240023435 e da ART n. 1320240096083 e pelo Deferimento do pedido
9868 de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 16/08/2024, pela Empresa Contratante
9869 Secretaria de Estado de Educação, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada M.V.A.
9870 Ferreira, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9871 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
9872 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
9873 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9874 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9875 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.31**) Processo n.
9876 F2024/065458-1 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia
9877 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9878 - MS, após apreciar o processo nº F2024/065458-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rodrigo
9879 Domingues dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210036435, com posterior registro de
9880 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica PMAS Participações e Investimentos Ltda. A solicitação foi baixada
9881 em diligência a Coordenadoria de Registro e Cadastro, para inclusão de informações complementares acerca do
9882 registro do atestado, conforme resposta de diligência da Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9883 CEECA. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado da
9884 seguinte documentação: - Atestado de capacidade técnica devidamente corrigido. - Contrato de Empreitada,
9885 referente aos serviços/obra registrado na ART nº 1320210036435 e descrito no atestado apresentados. - Alvará
9886 de Construção datado de 20/10/2021, referente aos serviços/obra registrado na ART nº 1320210036435 e descrito
9887 no atestado apresentados. - Habite-se datado de 15/09/2023, referente aos serviços/obra registrado na ART nº
9888 1320210036435 e descrito no atestado apresentados. Analisando a presente documentação, constatamos que
9889 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
9890 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9891 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
9892 ART nº 1320210036435, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
9893 Rodrigo Domingues dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9894 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
9895 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
9896 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9897 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
9898 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.32** Processo n.
9899 F2024/065657-6 Interessado: PHABLO GUSTAVO DE SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9900 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
9901 após apreciar o processo nº F2024/065657-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Phablo Gustavo
9902 de Santana, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240120375, com posterior registro de atestado
9903 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Mutum – MT. A solicitação foi baixada em
9904 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o Atestado de
9905 Serviços de Engenharia apresentado, considerando que no mesmo não consta o nome da empresa Proeste
9906 Engenharia Ltda, registrada na ART nº 1320240120375 como contratada. Analisando a presente documentação,
9907 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
9908 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
9909 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
9910 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240120375, com posterior registro do atestado técnico,
9911 em nome do profissional Engenheiro Civil Phablo Gustavo de Santana. Coordenou a votação o(a) Coordenador
9912 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
9913 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
9914 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9915 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
9916 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.33**
9917 Processo n. F2024/065940-0 Interessado: LUCAS FERREIRA FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia
9918 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9919 - MS, após apreciar o processo nº F2024/065940-0, considerando que o profissional Eng. Civil LUCAS FERREIRA
9920 FARIA requer as baixas das ARTs n. 1320240031587 e 1320240107620 com registro de Atestado de Execução
9921 de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED de MS, referente ao contrato n.
9922 026/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI. Estando em conformidade
9923 com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador
9924 pela baixa das ARTs n. 1320240031587 e 1320240107620 com registro de Atestado de Execução de
9925 Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED de MS, composto de 8 (oito) folhas.
9926 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9927 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9928 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9929 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
9930 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
9931 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.34** Processo n. F2024/065960-5 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE
9932 SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9933 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065960-
9934 5, considerando que o profissional Eng. Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA requer a baixa da ART
9935 n. 1320230067124 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de
9936 Bodoquena-MS, referente ao contrato n. 037/2023 realizado com a empresa WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9937 E REFORMAS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela
9938 homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART n. 1320230067124 com registro de Atestado
9939 de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, composto de 3 (três) folhas.
9940 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9941 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9942 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9943 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
9944 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
9945 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.35)** Processo n. F2024/065966-4 Interessado: João Marcelo Martins Hidalgo
9946 Cerzósimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9947 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065966-
9948 4, considerando que o profissional Eng. Civil João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo requer a baixa da ART
9949 n. 1320240131620 com registro de Atestado de Elaboração de Projeto e Orçamento emitido pela contratante JPC
9950 INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE Ltda, para Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas
9951 Pluviais na linterseção do acesso ao Loteamento Lago Dourado na BR/463, KM 26+880M, no município de
9952 Dourados/MS. Informamos, ainda, que não existe item B conforme consta no email resposta. Estando em
9953 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
9954 coordenador pela baixa da ART n. 1320240131620 com registro de Atestado de Elaboração de Projeto e
9955 Orçamento emitido pela contratante JPC INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE Ltda, composto de 4
9956 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9957 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9958 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
9959 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9960 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
9961 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2024/066189-8 Interessado: BRENDON
9962 MOREIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9963 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9964 F2024/066189-8, considerando que o profissional Eng. Civil BRENDON MOREIRA DA SILVA requer a baixa da
9965 ART n. 1320220078393 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de
9966 Vereadores de Maracaju - MS, referente ao contrato n. 001/2022 realizado com a empresa M. B. CONSTRUTORA
9967 E PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea,
9968 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART n. 1320220078393 com registro
9969 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju - MS, composto
9970 de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9971 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9972 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
9973 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
9974 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
9975 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.37)** Processo n. F2024/066707-1 Interessado: RENATO
9976 SALGUEIRO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
9977 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9978 F2024/066707-1, considerando que o profissional Eng. Civil RENATO SALGUEIRO RODRIGUES requer a baixa
9979 da ART n. 1320230092294 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Prefeitura
9980 Municipal de Jaraguari - MS, referente ao contrato n. 039/2023 realizado com a empresa SALGUEIRO E
9981 ARANTES ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela
9982 homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART n. 1320230092294 com registro de Atestado
9983 de Execução de Obra/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS, composto de 3 (três) folhas.
9984 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9985 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9986 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9987 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
9988 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
9989 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.38)** Processo n. F2024/066710-1 Interessado: RENATO SALGUEIRO
9990 RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

9991 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066710-
9992 1, considerando que o profissional Eng. Civil RENATO SALGUEIRO RODRIGUES requer a baixa da ART n.
9993 1320230090761 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de
9994 Jaraguari - MS, referente ao contrato n. 041/2023 realizado com a empresa SALGUEIRO E ARANTES
9995 ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela
9996 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART n. 1320230090761 com registro de Atestado
9997 de Execução de Obra/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS, composto de 3 (três folhas).
9998 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9999 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10000 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10001 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
10002 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
10003 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.39)** Processo n. F2024/066832-9 Interessado: PAULO HENRIQUE LIMA
10004 MARTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10005 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066832-
10006 9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos requer a este Conselho a baixa
10007 da ART nº 1320210124621, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
10008 Municipal de Pedro Gomes. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
10009 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
10010 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e
10011 dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela
10012 baixa da ART nº 1320210124621, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
10013 Civil Paulo Henrique Lima Martos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10014 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
10015 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10016 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10017 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10018 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.40)** Processo n.
10019 F2024/066835-3 Interessado: PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
10020 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10021 após apreciar o processo nº F2024/066835-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique
10022 Lima Martos requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210124612, com posterior registro de atestado técnico
10023 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Pedro Gomes. Analisando a presente documentação,
10024 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
10025 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
10026 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
10027 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320210124612, com posterior registro do atestado técnico,
10028 em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos. Coordenou a votação o(a) Coordenador
10029 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
10030 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
10031 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10032 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
10033 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.41)**
10034 Processo n. F2024/066867-1 Interessado: GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL. A Câmara Especializada de
10035 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
10036 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066867-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil
10037 Gustavo de Oliveira Kroll requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240037328, com posterior registro de
10038 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação Pestalozzi de Aquidauana. Analisando a presente
10039 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
10040 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
10041 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado
10042 do coordenador pela baixa da ART nº 1320240037328, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
10043 profissional Engenheiro Civil Gustavo de Oliveira Kroll. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10044 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10045 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
10046 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10047 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
10048 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.42)** Processo
10049 n. F2024/066885-0 Interessado: LUIZ TAKESHI TAMAKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10050 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10051 após apreciar o processo nº F2024/066885-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil LUIZ TAKESHI
10052 TAMAKI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230091816, com posterior Registro de Atestado, fornecido
10053 pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE. a Empresa
10054 OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137
10055 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por
10056 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão
10057 de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,
10058 quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço,
10059 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e
10060 identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos
10061 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as
10062 exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de
10063 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
10064 referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320230091816, com posterior registro do Atestado
10065 Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10066 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10067 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10068 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10069 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10070 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2024/067242-3 Interessado: VICENTE
10071 PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10072 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10073 F2024/067242-3, considerando que o profissional Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento Filho,
10074 requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240124198, com posterior registro de atestado técnico fornecido
10075 pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Fátima do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o
10076 atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico
10077 apresentado, para que no novo atestado conste os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra
10078 executados, bem como o local e data de expedição do mesmo. Analisando a presente documentação,
10079 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
10080 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
10081 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
10082 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240124198, com posterior registro do atestado técnico,
10083 em nome do profissional Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento Filho, com restrições as seguintes
10084 atividades: **RESTRIÇÃO:** Elaboração de PRADE/APP. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10085 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10086 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
10087 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10088 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
10089 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.44)** Processo
10090 n. F2024/067317-9 Interessado: RAULTERIO BEZERRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10091 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10092 após apreciar o processo nº F2024/067317-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Raulterio Bezerra
10093 Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320210063945 e 1320210076405, com posterior registro de
10094 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Santa Rita do Pardo. A solicitação foi baixada em
10095 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nºs
10096 1320210063945 e 1320210076405, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas
10097 novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente
10098 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10099 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
10100 o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
10101 homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320240126643 e 1320240126649,
10102 com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Raulterio Bezerra
10103 Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10104 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10105 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10106 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10107 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10108 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.45)** Processo n. F2024/067359-4 Interessado: VALDER
10109 SILVA GARCEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10110 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10111 F2024/067359-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Valder Silva Garcez, requer a este Conselho a
10112 baixa da ART nº 1320190084208, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
10113 Prefeitura Municipal de Terenos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
10114 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
10115 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e
10116 dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela
10117 baixa da ART nº 1320190084208, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
10118 Civil Valder Silva Garcez. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10119 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
10120 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10121 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10122 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10123 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.46)** Processo n.
10124 F2024/068108-2 Interessado: RENATO SALGUEIRO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
10125 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10126 após apreciar o processo nº F2024/068108-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro
10127 Rodrigues, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240007814, com posterior registro de atestado
10128 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em
10129 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo
10130 digital de solicitação, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos no atestado
10131 apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram
10132 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
10133 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10134 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da
10135 ART nº 1320240007814, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
10136 Renato Salgueiro Rodrigues. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10137 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
10138 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10139 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10140 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10141 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.47)** Processo n.
10142 F2024/067634-8 Interessado: DANILO MORAIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10143 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10144 após apreciar o processo nº F2024/067634-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Danilo Moraes Silva
10145 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200103420, com posterior registro de atestado técnico fornecido
10146 pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos
10147 que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
10148 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10149 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da
10150 ART nº 1320200103420, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
10151 Danilo Moraes Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
10152 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10153 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10154 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10155 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10156 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2024/067638-0 Interessado: CARLOS
10157 GILBERTO RECALDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10158 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10159 F2024/067638-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Gilberto Recalde requer a este
10160 Conselho a baixa da ART nº 1320240125294, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
10161 jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida
10162 a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
10163 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
10164 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
10165 coordenador pela baixa da ART nº 1320240125294, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
10166 profissional Engenheiro Civil Carlos Gilberto Recalde. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10167 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10168 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
10169 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10170 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
10171 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.49)** Processo
10172 n. F2024/067850-2 Interessado: PEDRO BORGES ASSUMPCAO GATTASS. A Câmara Especializada de
10173 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
10174 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067850-2, considerando que o profissional Eng. Civil PEDRO
10175 BORGES ASSUMPCÃO GATTASS requer a baixa da ART n. 1320240129199 que substituiu a ART n. 11399111,
10176 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante POSTO EMANUELE Ltda. referente ao
10177 contrato n. 008/2012 realizado com a empresa GATTASS ENGENHARIA Ltda., no período de 27/09/2012 a
10178 27/01/2013. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do
10179 Ad referendun do coordenador pela baixa da ART n. 1320240129199 com registro de Atestado de Capacidade
10180 Técnica emitido pela contratante POSTO EMANUELE Ltda. composto de 13 (treze) folhas. Deverá, também,
10181 apresentar as ARTs dos profissionais das modalidades elétrica e mecânica referentes aos itens 19; 20 e 21,
10182 cabeamento estruturado e CFTV, climatização. A não apresentação das ARTs, poderá o profissional ser notificado
10183 por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10184 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10185 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10186 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10187 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10188 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.50)** Processo n. F2024/067958-4 Interessado: ODIR GARCIA
10189 DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
10190 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067958-
10191 4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, requer a este Conselho a baixa da ART
10192 nº 1320240042419, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Empresa de
10193 Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as
10194 seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir atestado técnico parcial apresentado, para
10195 retirar o nome do profissional Leandro Garcia de Freitas Crea 506363855 Visto/MS 23866, considerando que o
10196 mesmo não consta como responsável técnico perante este Regional pelo Consórcio Enolog ou promover a sua
10197 inclusão no Consórcio, para mantê-lo citado no atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que
10198 foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023
10199 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
10200 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun
10201 do coordenador pela baixa da ART nº 1320240130239, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
10202 profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO: 8.3.1.**
10203 **Documentação de Segurança - Elaboração e monitoramento dos programas de segurança (PGR, PCMSO,**
10204 **LTCAT, ASO, Análise Preliminar de Risco) e toda a documentação exigida no contrato conforme exigências da**
10205 **Sanesul. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser**
10206 **apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10207 infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10208 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10209 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10210 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10211 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10212 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.51)** Processo n.
10213 F2024/068006-0 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia
10214 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10215 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068006-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos
10216 Clementino Moreira Filho requer a este Conselho a baixa das ART’s nºs 1320180065005 e 1320190004828, com
10217 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência estadual de Gestão de
10218 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e
10219 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
10220 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10221 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa das
10222 ART’s nºs 1320180065005 e 1320190004828, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional
10223 Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10224 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10225 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
10226 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10227 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
10228 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.52)** Processo
10229 n. F2024/068016-7 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de
10230 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
10231 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068016-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil
10232 Carlos Clementino Moreira Filho requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320180078288, com posterior registro
10233 de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando
10234 a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
10235 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
10236 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,
10237 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320180078288, com
10238 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira
10239 Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10240 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10241 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10242 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10243 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10244 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.53)** Processo n. F2024/068026-4 Interessado: CARLOS
10245 CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10246 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10247 F2024/068026-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira requer a este
10248 Conselho a baixa das ART’s nºs 1320180063763 e 1320180081215, com posterior registro de atestado técnico
10249 fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente
10250 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
10251 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
10252 o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
10253 homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa das ART’s nºs 1320180063763 e 1320180081215,
10254 com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino
10255 Moreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10256 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10257 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10258 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10259 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10260 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.54)** Processo n. F2024/068043-4 Interessado: FABIO ANDRÉ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10261 HOFFMEISTER RAMIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10262 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10263 F2024/068043-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires requer a este
10264 Conselho a baixa da ART nº 1320240054441, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
10265 jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
10266 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
10267 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10268 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
10269 ART nº 1320240054441, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
10270 Fabio André Hoffmeister Ramires. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10271 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
10272 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10273 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10274 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10275 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.55)** Processo n.
10276 F2024/068177-5 Interessado: JOÃO BATISTA ALVES GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10277 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10278 após apreciar o processo nº F2024/068177-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Batista Alves
10279 Gomes requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200084669, com posterior registro de atestado técnico
10280 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Selvíria. Analisando a presente documentação, constatamos
10281 que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
10282 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10283 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
10284 ART nº 1320200084669, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
10285 João Batista Alves Gomes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10286 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
10287 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10288 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10289 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10290 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.56)** Processo n.
10291 F2024/068469-3 Interessado: LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia
10292 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10293 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068469-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas da
10294 Cruz Cardoso Barbosa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240084907, com posterior registro de
10295 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Terenos. A solicitação foi baixada em
10296 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº
10297 1320240084907, para correção do campo 02 Dados do Contrato, especificamente dados do contratante, que está
10298 divergente do descrito no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que
10299 no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação,
10300 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
10301 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
10302 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
10303 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240084907, com posterior registro do atestado técnico,
10304 em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas da Cruz Cardoso Barbosa. Coordenou a votação o(a)
10305 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10306 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
10307 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10308 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
10309 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
10310 **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2024/068476-6 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada
10311 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
10312 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068476-6, considerando que o profissional Engenheiro
10313 Civil Renato Cristovão Abrão requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230018727, com posterior registro
10314 de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Três Lagoas. Analisando a presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10315 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
10316 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
10317 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado
10318 do coordenador pela baixa da ART nº 1320230018727, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições
10319 as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO**: - Elevador Schindler 3000 – 08 passageiros. - Plantio de gramas em
10320 placas. - Plantio de arbustos ou cerca viva. Manifestamos também por informar ao profissional que para as
10321 atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias
10322 sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10323 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
10324 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
10325 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10326 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
10327 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.58)**
10328 Processo n. F2024/068643-2 Interessado: CELIO FELTRIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10329 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10330 após apreciar o processo nº F2024/068643-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil CELIO FELTRIN,
10331 interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220042836 e 1320230034078, com posterior Registro de Atestado,
10332 fornecido pela Pessoa Jurídica : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL
10333 a Empresa S A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da
10334 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de
10335 atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir
10336 o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível
10337 em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante
10338 da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
10339 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
10340 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que
10341 foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre
10342 a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
10343 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do
10344 Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO**: 01.01 - Desatamento,
10345 detocamento, limpeza de área e estocagem do material. 07.02 - Hidrosemeadura. 07.12 - Plantio de Grama
10346 comercial em placas. 10.06 - Plantio de Arbusto com altura 0,50 cm. Manifestamos também por informar a
10347 empresa S A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO que as atividades restritas, a mesma deverá
10348 apresentar profissional habilitado que participou da execução dos serviços, deverá ser apresentada ART do
10349 mesmo no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n.6.496/1977. Coordenou
10350 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10351 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10352 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10353 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
10354 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
10355 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2024/068681-5 Interessado: NILTON MARIN RODRIGUES.
10356 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10357 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068681-5, considerando que
10358 o profissional NILTON MARIN RODRIGUES requer as baixas das ART n. 1320230081150 e 1320240028202 com
10359 registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS,
10360 referente ao contrato n. 096/2023 realizado com a empresa RAINHA Construtora Ltda. Estando em conformidade
10361 com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador
10362 pela baixa das ART n. 1320230081150 e 1320240028202 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra
10363 emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a)
10364 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10365 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
10366 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10367 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
10368 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10369 **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2024/068682-3 Interessado: MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL. A Câmara Especializada
10370 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
10371 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068682-3, considerando que o profissional Eng. Civil
10372 MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL requer as baixas das ART n. 1320230082010 e 1320240028361 com registro de
10373 Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS, referente ao
10374 contrato n. 096/2023 realizado com a empresa RAINHA Construtora Ltda. Estando em conformidade com a
10375 Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
10376 ART n. 1320230082010 e 1320240028361 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido
10377 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a)
10378 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10379 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
10380 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10381 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
10382 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
10383 **5.2.1.1.3.61)** Processo n. F2024/068687-4 Interessado: NILTON MARIN RODRIGUES. A Câmara Especializada
10384 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
10385 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068687-4, considerando que o profissional NILTON MARIN
10386 RODRIGUES requer as baixas das ART n. 1320230107894 e 1320240028222 com registro de Atestado Técnico
10387 de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS, referente ao contrato n. 099/2023
10388 realizado com a empresa RAINHA Construtora Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
10389 Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ART n. 1320230107894 e
10390 1320240028222 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL
10391 DE BONITO - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10392 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10393 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
10394 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10395 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
10396 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.62)** Processo
10397 n. F2024/068692-0 Interessado: MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10398 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10399 após apreciar o processo nº F2024/068692-0, considerando que o profissional Eng. Civil MATEUSZ SLAWOMIR
10400 MUSIAL requer as baixas das ART n. 1320230107906 e 1320240028375 com registro de Atestado Técnico de
10401 Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS, referente ao contrato n. 099/2023
10402 realizado com a empresa RAINHA Construtora Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
10403 Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ARTs n. 1320230107906
10404 e 1320240028375 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA
10405 MUNICIPAL DE BONITO - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
10406 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
10407 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
10408 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10409 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
10410 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.63)** Processo
10411 n. F2024/068742-0 Interessado: GILVANE ALVES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10412 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10413 após apreciar o processo nº F2024/068742-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de
10414 Souza requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240082851, com posterior registro de atestado técnico
10415 fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo. Analisando a presente documentação,
10416 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
10417 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
10418 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
10419 coordenador pela baixa da ART nº 1320240082851, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
10420 profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10421 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10422 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10423 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10424 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
10425 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.64)** Processo
10426 n. F2024/068844-3 Interessado: GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10427 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10428 após apreciar o processo nº F2024/068844-3, considerando que o profissional Eng. Civil GABRIEL BRISTOT
10429 PAUROSÍ requer a baixa da ART n. 1320240121421 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
10430 pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 769/2022 realizado com a
10431 empresa JP ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU**
10432 pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART n. 1320240121421 com registro de
10433 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de
10434 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10435 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10436 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10437 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10438 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10439 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.65)** Processo n. F2024/068898-2 Interessado: JOAO PAULO
10440 LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10441 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10442 F2024/068898-2, considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO PAULO LUCARELO GOMES requer a baixa
10443 da ART n. 1320240129002 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pelo DEPARTAMENTO
10444 NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT
10445 NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 1900511/2023 realizado com a
10446 empresa J.P.L. GOMES ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
10447 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART n. 1320240129002 com registro
10448 de Atestado de Execução de Obra emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
10449 TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO
10450 SUL, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10451 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
10452 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10453 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10454 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10455 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.66)** Processo n.
10456 F2024/068934-2 Interessado: MARCIO SANTOS KLAUCZEK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10457 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10458 após apreciar o processo nº F2024/068934-2, considerando que o profissional Eng. Civil MARCIO SANTOS
10459 KLAUCZEK requer a baixa da ART n. 1320240128627 com registro de Atestado Parcial de Execução de
10460 Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente
10461 ao contrato n. 260/2022 realizado com a empresa M S KLAUCZEK& CIA Ltda. Estando em conformidade com a
10462 Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
10463 ART n. 1320240128627 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA
10464 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação
10465 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10466 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
10467 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
10468 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
10469 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
10470 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.67)** Processo n. F2024/068978-4 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO GOMES. A
10471 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10472 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068978-4, considerando que
10473 o profissional Eng. Civil JOÃO PAULO LUCARELO GOMES requer a baixa da ART n. 1320240129811 com
10474 registro de Atestado Parcial de Execução de Obra emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE
10475 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO
10476 MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 1900122/2024 realizado com a empresa J.P.L. GOMES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10477 ENGENHARIA Ltda. Período de execução 01/04 a 31/08/2024, conforme consta no atestado. Estando em
10478 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
10479 coordenador pela baixa da ART n. 1320240129811 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra emitido
10480 pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA
10481 REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a
10482 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10483 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
10484 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
10485 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
10486 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
10487 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2024/069118-5 Interessado: FRANCISCO ROBERTO SANCHES
10488 NAVARRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10489 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069118-
10490 5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro requer a este Conselho
10491 a baixa da ART nº 1320220138800, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
10492 Prefeitura Municipal de Naviraí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas
10493 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
10494 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
10495 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa da ART nº 1320220138800,
10496 com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches
10497 Navarro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10498 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10499 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10500 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10501 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10502 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2024/069138-0 Interessado: FRANCISCO
10503 ROBERTO SANCHES NAVARRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10504 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10505 F2024/069138-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro requer a
10506 este Conselho a baixa da ART nº 1320220125519, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela
10507 pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Naviraí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
10508 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
10509 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10510 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa da
10511 ART nº 1320220125519, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
10512 Francisco Roberto Sanches Navarro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10513 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10514 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10515 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10516 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10517 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.70)** Processo n.
10518 F2024/069232-7 Interessado: MARCIELE BEDIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10519 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10520 processo nº F2024/069232-7, considerando que a profissional Engenheira Civil Marciele Bedin requer a este
10521 Conselho a baixa da ART nº 1320240129768, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
10522 jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
10523 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
10524 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10525 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa da
10526 ART nº 1320240129768, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil
10527 Marciele Bedin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10528 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10529 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10530 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10531 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10532 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.71)** Processo n. F2024/069355-2 Interessado: NILTON
10533 PEREIRA VARGAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10534 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10535 F2024/069355-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Nilton Pereira Vargas requer a este Conselho
10536 a baixa das ART's nºs 1320210070762 e 1320210127811, com posterior registro de atestado técnico fornecido
10537 pela pessoa jurídica Secretaria de estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que
10538 foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023
10539 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
10540 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado
10541 do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320210070762 e 1320210127811, com posterior registro do atestado
10542 técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Pereira Vargas. Coordenou a votação o(a) Coordenador
10543 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
10544 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
10545 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10546 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
10547 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.72)**
10548 Processo n. F2024/069703-5 Interessado: RODRIGO FERREIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia
10549 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10550 - MS, após apreciar o processo nº F2024/069703-5, considerando que o profissional Eng. Civil RODRIGO
10551 FERREIRA NETO requer as baixas das ARTs n. 1320240128384 (que substituiu a ART n. 1320220126723)
10552 e 1320240128923 do 2º Termo Aditivo, com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela
10553 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SED - MS, referente ao contrato n.
10554 060/2022 realizado com a empresa SALAZAR CONSTRUTORA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução
10555 n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das ARTs n.
10556 1320240128384 (que substituiu a ART n. 1320220126723) e 1320240128923 do 2º Termo Aditivo, com registro
10557 de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO
10558 GROSSO DO SUL - SED - MS, composto de 26 (vinte e seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10559 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
10560 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
10561 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10562 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
10563 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.73)**
10564 Processo n. F2024/070084-2 Interessado: NARGEU SOARES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de
10565 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
10566 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070084-2, considerando que o profissional Eng.
10567 Civil NARGEU SOARES DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320230102702 e 1320240089884 com
10568 registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
10569 (SED-MS), referente ao contrato n. 052/2023 realizado com a empresa NXS ENGENHARIA Ltda. Estando em
10570 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
10571 coordenador pela baixa das ARTs n. 1320230102702 e 1320240089884 com registro de Atestado de Execução
10572 de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SED-MS), composto de 15 (quinze)
10573 folhas. Com restrição para as atividades de: Itens 20.01 e 20.02 - Plantio de grama e árvores e 23.02 e 23.05 - Ar
10574 Condicionados. A empresa NXS ENGENHARIA Ltda. deverá apresentar as ARTs dos profissionais da modalidade
10575 agronomia e da engenharia mecânica, respectivamente, sob pena de notificação por falta de ARTs. Coordenou a
10576 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10577 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
10578 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
10579 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
10580 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
10581 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.74)** Processo n. F2024/070089-3 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A
10582 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10583 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070089-3, considerando que
10584 o profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana requer a este Conselho a baixa das ART's nºs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10585 1320230052606 e 1320230087968, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
10586 Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
10587 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
10588 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10589 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa das
10590 ART's nºs 1320230052606 e 1320230087968, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional
10591 Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10592 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10593 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10594 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10595 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10596 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.75)** Processo n.
10597 F2024/070127-0 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10598 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10599 após apreciar o processo nº F2024/070127-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira
10600 Santana requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230111919 e 1320230127026, com posterior registro
10601 de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando
10602 a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
10603 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
10604 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
10605 Ad referendado do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320230111919 e 1320230127026, com posterior
10606 registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana. Coordenou a
10607 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10608 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
10609 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
10610 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
10611 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
10612 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.76)** Processo n. F2024/070133-4 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A
10613 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10614 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070133-4, considerando que
10615 o profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana requer a este Conselho a baixa da ART nº
10616 1320230052637, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
10617 São Gabriel do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
10618 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
10619 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,
10620 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320230052637, com
10621 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira
10622 Santana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10623 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10624 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10625 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10626 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10627 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.77)** Processo n. F2024/070229-2 Interessado: CESAR
10628 AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10629 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10630 processo nº F2024/070229-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo
10631 Itacaramby requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230011320, com posterior registro de atestado técnico
10632 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação,
10633 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
10634 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
10635 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
10636 Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320230011320, com posterior registro do atestado técnico,
10637 em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby. Coordenou a votação o(a)
10638 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10639 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
10640 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10641 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
10642 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
10643 **5.2.1.1.3.78)** Processo n. F2024/070231-4 Interessado: CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY. A
10644 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10645 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070231-4, considerando que
10646 o profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby requer a este Conselho a baixa da ART nº
10647 1320230123790, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
10648 Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram
10649 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
10650 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
10651 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da
10652 ART nº 1320230123790, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
10653 Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10654 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10655 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10656 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10657 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10658 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.79)** Processo n.
10659 F2024/070233-0 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10660 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10661 após apreciar o processo nº F2024/070233-0, considerando que o profissional Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA
10662 SANTANA requer a baixa da ART n. 1320230144182 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
10663 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, referente ao contrato n. 208/2023 realizado com a
10664 empresa A R Pavimentação e Sinalização Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
10665 Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART n. 1320230144182
10666 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS,
10667 composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10668 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
10669 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10670 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10671 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10672 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.80)** Processo n.
10673 F2024/070423-6 Interessado: LUCIANA MOUTINHO TERZARIOL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
10674 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10675 após apreciar o processo nº F2024/070423-6, considerando que a profissional Engenheira Civil Luciana Moutinho
10676 Terzariol, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240133337, com posterior registro de atestado técnico
10677 parcial fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a
10678 presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
10679 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
10680 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,
10681 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240133337, com
10682 posterior registro do atestado técnico parcial, em nome da profissional Engenheira Civil Luciana Moutinho
10683 Terzariol. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10684 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10685 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10686 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10687 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10688 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.81)** Processo n. F2024/070424-4 Interessado: Álvaro Rodrigo
10689 Pinheiro de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10690 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10691 F2024/070424-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Álvaro Rodrigo Pinheiro de Souza, requer a
10692 este Conselho a baixa da ART nº 1320240133276, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10693 pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente
10694 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
10695 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
10696 o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
10697 homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240133276, com posterior registro do
10698 atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Álvaro Rodrigo Pinheiro de Souza. Coordenou
10699 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10700 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10701 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10702 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
10703 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
10704 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART 5.2.1.1.4.1) Processo n. F2024/064899-9 Interessado:**
10705 **Jéssica Tainara Pithan de Oliveira Chaves.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10706 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10707 processo nº F2024/064899-9, referente à solicitação de Cancelamento de ART. Considerando que
10708 a Interessada JÉSSICA TAINARA PITHAN DE OLIVEIRA CHAVES requer o CANCELAMENTO da ART
10709 nº: 1320240065131, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o
10710 Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do
10711 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
10712 do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320230039220 em nome do
10713 profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do
10714 CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10715 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10716 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10717 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10718 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10719 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.2) Processo n. F2024/064900-6 Interessado: Jéssica Tainara**
10720 **Pithan de Oliveira Chaves.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10721 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10722 F2024/064900-6, considerando que a Interessada JÉSSICA TAINARA PITHAN DE OLIVEIRA CHAVES requer o
10723 CANCELAMENTO da ART nº: 1320240065124, perante este Conselho. Analisando a presente documentação,
10724 constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi
10725 executado. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador
10726 pelo CANCELAMENTO da ART nº:1320240065124 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que
10727 dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10728 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
10729 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
10730 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10731 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
10732 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.3) Processo**
10733 **n. F2024/065908-7 Interessado: Laércio de Souza Silva.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10734 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10735 após apreciar o processo nº F2024/065908-7, considerando que o Interessado requer o CANCELAMENTO da
10736 ART nº: 1320230108405, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o
10737 Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante do
10738 exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART
10739 nº:1320230108405 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da
10740 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10741 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10742 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10743 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10744 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10745 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.4) Processo n.**
10746 **F2024/066929-5 Interessado: Luciana da Silva Santos.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10747 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10748 após apreciar o processo nº F2024/066929-5, que trata da solicitação da Interessada LUCIANA DA SILVA
10749 SANTOS requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240008996, perante este Conselho. Analisando a
10750 presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo
10751 que o contrato não foi executado. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do
10752 Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART nº:1320240008996 em nome do profissional acima citado,
10753 amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a)
10754 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10755 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
10756 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10757 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
10758 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
10759 **5.2.1.1.4.5)** Processo n. F2024/068804-4 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara
10760 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
10761 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068804-4, considerando que
10762 o Interessado JOSUE SOARES DO NASCIMENTO requer o CANCELAMENTO ART nº: 1320170059134,
10763 perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,
10764 apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, DECIDIU pela
10765 homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART
10766 nº:1320170059134 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da
10767 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10768 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10769 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10770 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10771 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10772 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.6)** Processo n.
10773 F2024/069329-3 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10774 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10775 após apreciar o processo nº F2024/069329-3, considerando que o Eng. Civil Roney Soares Casimiro), requer o
10776 Cancelamento da ART nº: 11522319, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos
10777 que o Profissional interessado, alega que houve desacordo comercial, após alteração do Projeto Arquitetônico e
10778 não foi executado os serviços propostos na ART supra. Desta forma, considerando que de acordo com o que
10779 dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá
10780 quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em
10781 duplicidade. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
10782 Cancelamento da ART nº: 11522319, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de
10783 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10784 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
10785 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10786 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10787 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10788 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.7)** Processo n.
10789 F2024/069332-3 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10790 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10791 após apreciar o processo nº F2024/069332-3, considerando que o interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro,
10792 requer o Cancelamento da ART nº 11522933, perante este Conselho. Analisando a presente documentação,
10793 constatamos que o Profissional interessado, alega que houve desacordo comercial, após alteração do Projeto
10794 Arquitetônico e não foi executado os serviços propostos na ART supra. Desta forma, considerando que de acordo
10795 com o que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART
10796 ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada
10797 em duplicidade. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo
10798 Cancelamento da ART nº 11522933, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de
10799 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10800 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10801 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
10802 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10803 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10804 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com
10805 ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2022/099333-0 Interessado: Samuel Lorrán Jandrey
10806 Donero. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10807 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/099333-0, referente
10808 à solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que o profissional
10809 Engenheiro Civil Samuel Lorrán Jandrey Donero, requereu a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da
10810 ART nº 1320210099038. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Ao
10811 DFI – Departamento de Fiscalização, para verificação in loco quanto ao execução ou não dos serviços/obra
10812 registrados na ART apresentada. Atendida a diligência solicitada, verificamos Controle de Tarefa encaminhado
10813 pelo Departamento de Fiscalização – DFI, informando o que se segue: Foi realizada visita in loco, entretanto, não
10814 foi possível verificar se o contrato de prestação de serviços foi executado, uma vez que a proprietária não reside
10815 mais no local. Diante do exposto e considerando a declaração apresentada pelo interessado, informando que o
10816 contrato não foi executado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar
10817 o Ad Referendum do Coordenador que é pelo cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320210099038, em
10818 nome do profissional Engenheiro Civil Samuel Lorrán Jandrey Donero. Coordenou a votação o(a) Coordenador
10819 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
10820 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
10821 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10822 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
10823 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.2)** Processo
10824 n. F2024/065801-3 Interessado: Fernando Giovanni Fernandes Cardillo. A Câmara Especializada de Engenharia
10825 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10826 - MS, após apreciar o processo nº F2024/065801-3, considerando que o Interessado FERNANDO GIOVANI
10827 FERNANDES CARDILLO requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320230136691,
10828 perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,
10829 apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, DECIDIU pela
10830 homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART
10831 nº:1320230136691 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da
10832 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10833 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10834 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10835 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10836 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10837 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.3)** Processo n.
10838 F2024/068288-7 Interessado: Pâmila Alves Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10839 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10840 o processo nº F2024/068288-7, considerando que a Engª Civil Pâmila Alves Borges requer o cancelamento da
10841 ART n. 1320240120428 com ressarcimento do valor pago. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea.
10842 Considerando que houve a troca do nome do contratante de pessoa jurídica para pessoa física na nova ART.
10843 Considerando que a profissional Engª Civil Pâmila Alves Borges registrou nova ART n. 1320240121527 com o
10844 devido pagamento. DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART n.
10845 1320240120428, com ressarcimento do valor pago. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10846 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10847 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
10848 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10849 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
10850 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.4)** Processo
10851 n. F2024/068649-1 Interessado: Gabriel Peixoto Goehl. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10852 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10853 após apreciar o processo nº F2024/068649-1, que trata do cancelamento da ART nº: 1320240109745 e o
10854 Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10855 epígrafe, cumpriu a diligência, enviando uma via da ART n. 1320240127963 para juntada nos autos, como
10856 documento comprobatório da sua alegação de que houve a emissão de uma nova ART para a mesma obra e
10857 serviços. Desta forma, considerando que, de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023
10858 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem
10859 executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em
10860 duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e
10861 cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto, DECIDIU
10862 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Cancelamento da ART nº: 1320240109745 e pelo
10863 Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do
10864 CREA-MS, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de
10865 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
10866 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10867 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10868 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10869 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10870 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2024/069168-1 Interessado: TITO HELDER
10871 DIAS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10872 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10873 F2024/069168-1, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Tito Helder Dias Rodrigues, requer o
10874 cancelamento da ART nº 1320230105187 (em substituição a ART n. 1320230102529) e o Ressarcimento da
10875 respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a
10876 Diligência, apresentando uma cópia da ART n. 1320230102529, contendo o valor da taxa que foi pago de R\$
10877 96,62. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, afirma que o contrato não foi executado. Diante
10878 do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Cancelamento da ART nº
10879 1320230105187 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 96,62 ao profissional interessado pelo Setor
10880 Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137,
10881 de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10882 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10883 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10884 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10885 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10886 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.6)** Processo n.
10887 F2024/069170-3 Interessado: TITO HELDER DIAS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10888 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10889 após apreciar o processo nº F2024/069170-3, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Tito Helder
10890 Dias Rodrigues requer o cancelamento da ART nº 1320210126700 e o Ressarcimento da respectiva
10891 taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, afirma que o Contrato
10892 não foi executado. Desta forma, considerando que, de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de
10893 março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART
10894 forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
10895 homologação do Ad referendum do coordenador pelo Cancelamento da ART nº 1320210126700 e pelo
10896 Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do
10897 CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
10898 CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10899 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10900 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10901 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10902 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10903 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2024/069171-1 Interessado: TITO HELDER
10904 DIAS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10905 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10906 F2024/069171-1, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Tito Helder Dias Rodrigues requer o
10907 cancelamento da ART nº 1320220002257 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente
10908 documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, cumpriu a diligência, apresentando a Declaração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10909 assinada pelo(a) contratante, atestando que foi comunicado(a) do cancelamento e está ciente, para cumprimento
10910 do que dispõe o § 1º do Art. 21 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 que reza: § 1º O pedido de
10911 cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa
10912 contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. Considerando que, o Profissional interessado,
10913 afirma que o Contrato não foi executado. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
10914 coordenador pelo Cancelamento da ART nº 1320220002257 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 233,94
10915 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o
10916 artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
10917 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10918 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
10919 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10920 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
10921 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
10922 **5.2.1.1.6) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.6.1) Processo n. J2024/066182-0 Interessado:**
10923 **LUMINA CONSTRUÇÕES.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10924 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10925 J2024/066182-0, referente à solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que
10926 a Empresa Interessada LUMINA CONSTRUÇÕES, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA
10927 JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões
10928 de existência de débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi
10929 apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a Câmara
10930 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que
10931 é de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em
10932 EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao
10933 DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas
10934 áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com
10935 infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10936 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
10937 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
10938 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10939 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
10940 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.2) Processo n.**
10941 **J2024/066901-5 Interessado: EGIS BRASIL.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10942 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10943 processo nº J2024/066901-5, considerando que a Empresa Interessada(EGIS - Engenharia e Consultoria Ltda),
10944 requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29,
10945 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, DECIDIU pela
10946 homologação do ad referendado do Coordenador pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa
10947 em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
10948 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme
10949 o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução
10950 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.2 - pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e
10951 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
10952 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:
10953 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
10954 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10955 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
10956 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
10957 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10958 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.3) Processo n. J2024/069153-3 Interessado: IRTHA**
10959 **ENGENHARIA S/A.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10960 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10961 J2024/069153-3, considerando que a Empresa Interessada (Irtha Engenharia S/A), requer o cancelamento do
10962 seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

10963 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum
10964 do Coordenador pelo: 1 - cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este
10965 Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de
10966 medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais
10967 pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
10968 de 2019 do Confea. 2 - pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa,
10969 caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação
10970 efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação
10971 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10972 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
10973 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
10974 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
10975 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
10976 Haddad Lane. **5.2.1.1.6.4**) Processo n. J2024/069273-4 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara
10977 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
10978 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069273-4, que trata da solicitação
10979 de CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo,
10980 constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada,
10981 porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto,
10982 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: 1 - CANCELAMENTO do REGISTRO de
10983 PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. 2 -pela
10984 remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
10985 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de
10986 Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
10987 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
10988 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
10989 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10990 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
10991 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7**) Conversão
10992 de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.7.1**) Processo n. F2024/050420-2 Interessado: Gustavo
10993 Daniel Mansano Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10994 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10995 F2024/050420-2, referente à solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro
10996 Definitivo. Considerando que o interessado Gustavo Daniel Mansano Soares solicita a Conversão de Registro
10997 Provisório para Registro Definitivo no CREA-MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo
10998 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n.
10999 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 22/07/2023, na cidade de
11000 Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
11001 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que
11002 é de parecer favorável pelo deferimento da solicitação do o profissional que terá as atribuições do artigo 28 do
11003 Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n.
11004 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com
11005 o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da
11006 Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 22/07/2023,
11007 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o
11008 profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo
11009 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou
11010 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11011 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11012 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11013 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
11014 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
11015 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.2**) Processo n. F2024/064985-5 Interessado: VINICIUS APARECIDO REIS DE
11016 ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11017 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064985-5,
11018 considerando que o Interessado VINICIUS APRECIDO REIS DE ANDRADE, requer a conversão do Registro
11019 Provisorio para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
11020 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo
11021 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS –
11022 CAMPUS AQUIDADUANA, em 27/01/2024, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA
11023 CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
11024 pelo deferimento da conversão do registro provisorio para o definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo
11025 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
11026 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de
11027 Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
11028 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11029 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11030 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11031 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11032 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2024/065442-5 Interessado: Raíssa Franco
11033 França. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11034 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065442-5,
11035 considerando que a Interessada RAÍSSA FRANCO FRANÇA, requer a conversão do Registro Provisorio para
11036 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no
11037 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.. Diplomou-se pela UNIDERP, em
11038 20/01/2021, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela
11039 homologação do ad referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
11040 profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º
11041 combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do
11042 CONFEA).Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11043 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
11044 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11045 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11046 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11047 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.4)** Processo
11048 n. F2024/065487-5 Interessado: Thiago Ribeiro Reis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
11049 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
11050 o processo nº F2024/065487-5, considerando que o Eng. Civil Thiago Ribeiro Reis) requer a Conversão do
11051 Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta
11052 documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em
11053 13/03/2023, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela
11054 Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do
11055 ad referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional
11056 terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e, artigo 7º combinado
11057 com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. ". Coordenou a votação
11058 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11059 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11060 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
11061 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
11062 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
11063 Haddad Lane. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2024/066808-6 Interessado: Malani Helena do Amaral. A Câmara
11064 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11065 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066808-6, considerando que a Srª Malani
11066 Helena do Amaral) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do Art. 55 da
11067 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
11068 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 30/01/2017, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso
11069 do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, Campus: AEMS - Três Lagoas, da cidade de Três Lagoas-MS,
11070 pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11071 homologação do ad referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
11072 e a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e
11073 artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n.
11074 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
11075 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
11076 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11077 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11078 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11079 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.6)** Processo
11080 n. F2024/066983-0 Interessado: José Igor Gonçalves de Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11081 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11082 após apreciar o processo nº F2024/066983-0, considerando que o Eng. Civil José Igor Gonçalves de Andrade),
11083 requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o
11084 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
11085 n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 23/03/2022, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
11086 DOURADOS – UNIGRAN da cidade de DOURADOS/MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante
11087 do exposto, estando satisfeitas as exigências legais DECIDIU pela homologação do ad referendum do
11088 Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o Profissional terá as atribuições
11089 do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25
11090 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título
11091 de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11092 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11093 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11094 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11095 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11096 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.7)** Processo n.
11097 F2024/067617-8 Interessado: Luiz Ronald Vareiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11098 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11099 processo nº F2024/067617-8, considerando que o interessado Luiz Ronald Vareiro requer a conversão de Registro
11100 Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
11101 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do
11102 Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 13/09/2022, na cidade de São Paulo/SP,
11103 no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências, **DECIDIU** pela homologação do Ad
11104 referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, com
11105 restrição à alínea "g", bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas
11106 no artigo 5º da Resolução 1.1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º
11107 da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11108 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11109 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
11110 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11111 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
11112 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.8)** Processo
11113 n. F2024/068032-9 Interessado: Matheus Salles Abdala. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11114 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11115 após apreciar o processo nº F2024/068032-9, considerando que o interessado Matheus Salles Abdala, requer a
11116 este Conselho, Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta
11117 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado
11118 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - de Campo Grande - MS, em 04 de setembro de 2023,
11119 pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad
11120 referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo
11121 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinados ao Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas
11122 conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
11123 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
11124 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11125 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11126 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
11127 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
11128 **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2024/068193-7 Interessado: Adeir da Silva Correa. A Câmara Especializada de
11129 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11130 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068193-7, considerando que o interessado, Adeir da Silva
11131 Correa, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei
11132 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003
11133 do Confea. Diplomado em, 29 de agosto de 2023, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído
11134 o curso de Engenharia Ambiental - Bacharelado. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
11135 referendado do coordenador, o interessado terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do Confea. Terá o título
11136 de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11137 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11138 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11139 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11140 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11141 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8)** Exclusão de
11142 Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2024/067630-5 Interessado: Luis Fernando Barreto Oliveira.
11143 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11144 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067630-5, referente à
11145 solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o Profissional interessado(Eng. Civil Luis
11146 Fernando Barreto Oliveira), requer a Exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 1320220043392 de
11147 desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o
11148 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
11149 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos
11150 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que
11151 dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada
11152 em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função
11153 técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção
11154 da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os
11155 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
11156 serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
11157 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as
11158 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas,
11159 a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17
11160 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua
11161 compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as
11162 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
11163 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
11164 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
11165 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
11166 Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Luis Fernando Barreto Oliveira e
11167 pela Baixa da ART nº: 1320220043392 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe,
11168 perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11169 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11170 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11171 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11172 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11173 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.2)** Processo n.
11174 F2024/068832-0 Interessado: VICTOR EDUARDO RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia
11175 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
11176 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068832-0, considerando que o ENGENHEIRO SANITARISTA E
11177 AMBIENTAL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO VICTOR EDUARDO RODRIGUES SILVA –
11178 Requer a Baixa da ART nº: 1320210042635, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11179 empresa CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS E EMGENHARIA LTDA Analisando o presente processo e
11180 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
11181 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
11182 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo
11183 com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's
11184 de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº:
11185 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução
11186 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
11187 cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
11188 DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320210042635 e do profissional. ENGENHEIRO SANITARISTA E
11189 AMBIENTAL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO VICTOR EDUARDO RODRIGUES SILVA, pelo
11190 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a
11191 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11192 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11193 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
11194 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
11195 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
11196 Haddad Lane. **5.2.1.1.9) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.9.1) Processo n. J2024/065777-7 Interessado:**
11197 **PROJELETRICA ENGENHARIA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11198 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11199 J2024/065777-7, referente à solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que
11200 o Interessado(Engenheiro Civil Valentim Rodrigues Delfino), requer a Exclusão de sua Responsabilidade Técnica
11201 - ART nº: 1320240013519 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este
11202 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
11203 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
11204 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
11205 que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
11206 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho
11207 de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;
11208 ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
11209 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação
11210 da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
11211 CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
11212 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades
11213 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do
11214 Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua
11215 compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as
11216 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
11217 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
11218 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
11219 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
11220 Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Valentim Rodrigues Delfino
11221 e pela Baixa da ART nº: 1320240013519 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe,
11222 perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11223 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11224 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11225 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11226 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11227 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.2) Processo n.**
11228 **J2024/065835-8 Interessado: Rolmann Engenharia e Consultoria LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia
11229 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
11230 - MS, após apreciar o processo nº J2024/065835-8, considerando que a Empresa TECCON S/A - CONSTRUÇÃO
11231 E PAVIMENTAÇÃO, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. JEFERSON ZANATA
11232 HOLTERMANN - ART nº: 1320240104453, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11233 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
11234 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
11235 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
11236 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário
11237 a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base
11238 no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela
11239 Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante
11240 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad
11241 referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320240104453 e profissional Engenheiro
11242 Civil JEFERSON ZANATA HOLTERMANN, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em
11243 epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11244 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11245 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11246 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11247 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11248 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.3** Processo n.
11249 J2024/065919-2 Interessado: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de
11250 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11251 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065919-2, considerando que o Engenheiro Civil Leandro
11252 Marcos de Souza Santos, requer a Exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 1320240040533 de
11253 desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o
11254 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
11255 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos
11256 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que
11257 dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada
11258 em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função
11259 técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção
11260 da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os
11261 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
11262 serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
11263 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as
11264 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas,
11265 a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17
11266 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua
11267 compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as
11268 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
11269 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
11270 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad
11271 referendum do Coordenador pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro
11272 Civil Leandro Marcos de Souza Santos e pela Baixa da ART nº: 1320240040533 de desempenho de cargo ou
11273 função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11274 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11275 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
11276 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11277 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
11278 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.4** Processo
11279 n. J2024/065941-9 Interessado: Contrex Engenharia E Servicos Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
11280 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11281 após apreciar o processo nº J2024/065941-9, considerando que a Empresa Interessada (Contrex Engenharia e
11282 Serviços Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lincoln Catsume Ue Junior-
11283 ART n. 1320210036702, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este
11284 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
11285 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
11286 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11287 que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
11288 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho
11289 de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;
11290 ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
11291 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação
11292 da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,
11293 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo
11294 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à
11295 documentação e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador
11296 pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Lincoln Catsume Ue Junior e pela baixa da ART n.
11297 1320210036702, de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
11298 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
11299 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
11300 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11301 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
11302 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.5)** Processo
11303 n. J2024/067679-8 Interessado: CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. A Câmara
11304 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11305 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067679-8, considerando que a empresa
11306 interessada Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do
11307 Engenheiro Civil Adriano Medeiros Macêdo ART n. 1320220021251, de desempenho de cargo ou função técnica
11308 pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao
11309 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
11310 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução
11311 nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023
11312 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I
11313 – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades
11314 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
11315 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
11316 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação
11317 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre
11318 a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
11319 providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela Exclusão do
11320 Engenheiro Civil Adriano Medeiros Macêdo e pela baixa da ART n. 1320220021251, de cargo e função, perante
11321 os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11322 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11323 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11324 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11325 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11326 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.6)** Processo n.
11327 J2024/068981-4 Interessado: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de
11328 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11329 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068981-4, considerando que a empresa ENGEPAR
11330 ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional Engenheiro Civil.
11331 OSMAR DA COSTA VIEIRA - ART nº 11313206, de desempenho de cargo ou função técnica pela
11332 Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
11333 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
11334 ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023
11335 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
11336 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
11337 Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
11338 tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do
11339 CONFEA. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo
11340 DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220024787 e profissional Engenheiro Civil. OSMAR DA COSTA VIEIRA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11341 ART nº 11313206, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este
11342 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11343 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11344 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11345 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11346 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11347 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.10.1)** Processo n.
11348 F2024/069434-6 Interessado: Joel Dourado de Assis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
11349 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
11350 o processo nº F2024/069434-6, referente à solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que
11351 o interessado Joel Dourado de Assis requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da
11352 Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007
11353 de 05/12/2003 do Confea. Colou Grau 12/09/2024 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, na cidade de
11354 Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a
11355 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
11356 Coordenador que é de parecer favorável pela inclusão de novo título ao profissional que terá as atribuições do
11357 Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º
11358 da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de
11359 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
11360 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11361 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11362 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11363 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11364 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2024/069208-4 Interessado: Adelson Gama
11365 Xavier. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11366 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069208-4,
11367 considerando que o interessado Adelson Gama Xavier requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo
11368 com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
11369 Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou Grau 27/09/2024 pela Universidade Cesumar, pela conclusão
11370 do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad
11371 referendum do Coordenador pela inclusão do novo título e o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do
11372 Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o
11373 título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11374 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11375 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11376 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11377 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11378 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11)** Inclusão de Responsável
11379 Técnico **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2024/065566-9 Interessado: VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS
11380 IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11381 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11382 J2024/065566-9, considerando que a VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, requer
11383 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº:
11384 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. THIAGO ROSA CALISTO - ART nº:
11385 1320240114618, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
11386 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
11387 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e
11388 mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional,
11389 conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
11390 deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
11391 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. THIAGO ROSA CALISTO - ART nº: 1320240114618, para
11392 desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11393 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11394 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11395 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11396 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
11397 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.2)**
11398 Processo n. J2024/063993-0 Interessado: CONSÓRCIO HOUER/VIANA CASTRO. A Câmara Especializada de
11399 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11400 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/063993-0, considerando que a Empresa CONSORCIO
11401 HOUER / VIANA GUIMARAES requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil ROGER GAMA VELOSO - ART N.
11402 1320240111799, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo
11403 que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação
11404 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a
11405 apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente
11406 constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica
11407 o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou
11408 verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART,
11409 mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-
11410 A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o
11411 vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo
11412 DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a
11413 referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais,
11414 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da
11415 INCLUSÃO do Engenheiro Civil ROGER GAMA VELOSO - ART N. 1320240111799, como Responsável Técnico,
11416 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
11417 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
11418 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
11419 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11420 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
11421 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.3)**
11422 Processo n. J2024/063996-5 Interessado: CONSÓRCIO HOUER/VIANA CASTRO. A Câmara Especializada de
11423 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11424 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/063996-5, considerando que a Empresa Interessada
11425 (Consórcio Houer/Viana Castro), requer a inclusão do Engenheiro Civil Eugênio Botinha-ART nº: 1320240133952,
11426 como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
11427 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:
11428 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
11429 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do
11430 Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Eugênio Botinha-ART nº: 1320240133952, como
11431 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. ". Coordenou a votação
11432 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11433 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11434 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
11435 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
11436 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
11437 Haddad Lane. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2024/063998-1 Interessado: CONSÓRCIO HOUER/VIANA CASTRO. A
11438 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11439 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/063998-1, considerando que
11440 a Empresa Interessada (Consórcio Houer/Viana Castro), requer a inclusão da Engenheira Civil Maria Teresa
11441 Monteiro de Castro Lisboa-ART nº: 1320240112816, como responsável Técnica, perante este Conselho.
11442 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,
11443 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
11444 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU
11445 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão da Engenheira Civil Maria
11446 Teresa Monteiro de Castro Lisboa-ART nº: 1320240112816, como Responsável Técnica, pela Empresa em
11447 epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11448 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11449 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11450 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11451 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11452 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.5)** Processo
11453 n. J2024/064000-9 Interessado: CONSÓRCIO HOUER/VIANA CASTRO. A Câmara Especializada de Engenharia
11454 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
11455 - MS, após apreciar o processo nº J2024/064000-9, considerando que a Empresa Interessada (Consórcio
11456 Houer/Viana Castro), requer a inclusão do Engenheiro Civil Ricardo Fonseca Machado Costa-ART nº:
11457 1320240112823, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
11458 constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas
11459 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
11460 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad
11461 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Ricardo Fonseca Machado Costa-
11462 ART nº: 1320240112823, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
11463 Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
11464 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11465 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11466 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11467 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11468 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. J2024/064509-4 Interessado: PAULITEC
11469 CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11470 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11471 J2024/064509-4, considerando que a empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do
11472 profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho DANIEL CASANOVA CORSI como responsável técnico. Estando em
11473 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
11474 Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho DANIEL CASANOVA CORSI como
11475 responsável técnico, ART n. 1320240114272.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11476 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
11477 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11478 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11479 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11480 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.7)** Processo
11481 n. J2024/065783-1 Interessado: SENAI EMPRESA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
11482 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
11483 o processo nº J2024/065783-1, considerando que a empresa SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
11484 INDUSTRIAL requer a INCLUSÃO da Engenheira Ambiental LILIANE CÂNDIDA CORREA- ART N.
11485 1320210124251, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo
11486 que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação
11487 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a
11488 apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente
11489 constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica
11490 o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou
11491 verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART,
11492 mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-
11493 A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o
11494 vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo
11495 DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a
11496 referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo
11497 DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental LILIANE CÂNDIDA CORREA- ART N. 1320210124251,
11498 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA**
11499 **AMBIENTAL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11500 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11501 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11502 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11503 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11504 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2024/064920-0 Interessado: GRANTEL
11505 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11506 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11507 J2024/064920-0, considerando que a empresa GRANTEL ENGENHARIA LDA requer a INCLUSÃO
11508 do Engenheiro Civil e Ambiental RAFAEL CARNEIRO DE MELLO - ART N.1320240109464, como Responsável
11509 Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de
11510 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,
11511 atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço
11512 entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função,
11513 que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n.
11514 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que
11515 o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida
11516 corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de
11517 termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data
11518 especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não
11519 especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação
11520 do Ad referendun do coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Ambiental RAFAEL
11521 CARNEIRO DE MELLO - ART N.1320240109464, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
11522 atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL e AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11523 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
11524 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11525 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11526 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11527 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.9)** Processo
11528 n. J2024/065692-4 Interessado: TOPOSAT AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11529 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11530 após apreciar o processo nº J2024/065692-4, considerando que a empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP
11531 requer a inclusão do profissional Eng. Civil - Eng. Sanitarista Ambiental GUSTAVO YUDI KOMIYAMA como
11532 responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela
11533 homologação do Ad referendun do coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil - Eng. Sanitarista
11534 Ambiental GUSTAVO YUDI KOMIYAMA como responsável técnico, ART n. 1320240133498. Coordenou a votação
11535 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11536 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11537 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
11538 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
11539 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
11540 Haddad Lane. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. J2024/065645-2 Interessado: Sustenta Energia Solar. A Câmara
11541 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11542 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065645-2, considerando que
11543 a empresa Sustenta Energia Solar Ltda da cidade de Batatais/SP requer a inclusão do profissional Eng.
11544 Civil Marcio Pinheiro dos Santos como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n.
11545 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela inclusão do profissional
11546 Eng. Civil Marcio Pinheiro dos Santos como responsável técnico, ART n. 1320240128879. Coordenou a votação
11547 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11548 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11549 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
11550 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
11551 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
11552 Haddad Lane. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. J2024/065662-2 Interessado: NOS-REDE SANEAMENTOS. A Câmara
11553 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11554 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065662-2, considerando que a empresa
11555 KOVAC EMPREENDIMENTO requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA
11556 FONSECA - ART N. 1320240116458, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11557 processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a
11558 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução
11559 isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato
11560 legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde
11561 especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato
11562 escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número
11563 da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme
11564 Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-
11565 se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo
11566 DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a
11567 referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela
11568 INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA - ART N. 1320240116458, como
11569 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a
11570 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11571 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11572 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
11573 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
11574 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
11575 Haddad Lane. **5.2.1.1.11.12**) Processo n. J2024/066353-0 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A
11576 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11577 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066353-0, considerando que a
11578 empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil MILLENA
11579 TAMIOZZO KERTIS- ART N. 1320240120061, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao
11580 presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos
11581 que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução
11582 isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato
11583 legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde
11584 especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato
11585 escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número
11586 da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme
11587 Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-
11588 se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo
11589 DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a
11590 referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo
11591 DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil MILLENA TAMIOZZO KERTIS- ART N. 1320240120061,
11592 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou
11593 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11594 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11595 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11596 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
11597 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
11598 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.13**) Processo n. J2024/066711-0 Interessado: DEMÉTER ENGENHARIA. A
11599 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11600 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066711-0, considerando que a
11601 empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA requer a INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental MATHEUS BARROS
11602 FURLAN - ART N. 1320240119436, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente
11603 processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a
11604 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução
11605 isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato
11606 legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde
11607 especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato
11608 escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número
11609 da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme
11610 Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11611 se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo
11612 DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a
11613 referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
11614 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental MATHEUS BARROS FURLAN - ART N.
11615 1320240119436, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA
11616 AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11617 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11618 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11619 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11620 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11621 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. J2024/068179-1 Interessado: KA
11622 SOLUCOES E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11623 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11624 J2024/068179-1, considerando que a empresa interessada KA Soluções e Serviços, requer a inclusão do
11625 Engenheiro Civil Roberto Nazareno Dantas Coelho - ART nº 1320240125063, como responsável técnico, perante
11626 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa
11627 interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
11628 Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela inclusão do
11629 Engenheiro Civil Roberto Nazareno Dantas Coelho - ART nº 1320240125063, como responsável técnico, pela
11630 empresa KA Soluções e Serviços, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
11631 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
11632 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
11633 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11634 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
11635 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.15)**
11636 Processo n. J2024/066998-8 Interessado: PRESERV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS. A Câmara Especializada
11637 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
11638 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066998-8, considerando que a empresa interessada
11639 Preserv Construções e Montagens Ltda EPP, requer a inclusão do Engenheiro Civil Bruno Cicero Lyrio - ART nº
11640 1320240123387, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
11641 constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas
11642 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação
11643 do Ad referendun do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Bruno Cicero Lyrio - ART nº
11644 1320240123387, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.
11645 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11646 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11647 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11648 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
11649 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
11650 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. J2024/066970-8 Interessado: CRA AMBIENTAL E
11651 TOPOGRAFIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11652 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11653 J2024/066970-8, considerando que a empresa CRA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA requer a INCLUSÃO
11654 do Engenheiro Ambiental EVANIR JOSE MACHADO JUNIOR- ART N. 1320240127497, como Responsável
11655 Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de
11656 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,
11657 atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço
11658 entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função,
11659 que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n.
11660 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que
11661 o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida
11662 corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de
11663 termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data
11664 especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 55ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11665 especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação
11666 do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental EVANIR JOSE
11667 MACHADO JUNIOR - ART N. 1320240127497, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar
11668 na Área de ENGENHARIA SANITARIO E AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11669 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
11670 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11671 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11672 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11673 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.17)** Processo
11674 n. J2024/067203-2 Interessado: ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. A Câmara
11675 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11676 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067203-2, considerando que a empresa
11677 interessada Alphaville Desenvolvimento Imobiliário Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Leonardo Mazarin
11678 Febrini - ART nº 1320240124123, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
11679 processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais,
11680 previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
11681 homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Leonardo
11682 Mazarin Febrini - ART nº 1320240124123, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na
11683 Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11684 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11685 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11686 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11687 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11688 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.18)** Processo n.
11689 J2024/067337-3 Interessado: CONGEO AMBIENTAL EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11690 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11691 após apreciar o processo nº J2024/067337-3, considerando que a empresa interessada Congeo Ambiental Eireli,
11692 requer a inclusão do Engenheiro Civil Iran Ronan Pistelli Bassi - ART nº 1320240083649, como responsável
11693 técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
11694 pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
11695 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo
11696 Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Iran Ronan Pistelli Bassi - ART nº 1320240083649, como
11697 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação
11698 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11699 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11700 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
11701 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
11702 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
11703 Haddad Lane. **5.2.1.1.11.19)** Processo n. J2024/067628-3 Interessado: PONTALTI INCORPORADORA &
11704 ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11705 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11706 J2024/067628-3, considerando que a empresa PONTALTI INCORPORADORA & ADMINISTRADORA DE
11707 OBRAS, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOSE AUDAX CESAR OLIVA - ART N. 1320240120776, como
11708 Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução
11709 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
11710 Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação
11711 de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo
11712 e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art.
11713 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução
11714 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar
11715 a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a
11716 data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a
11717 empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando
11718 o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11719 pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo DEFERIMENTO da
11720 INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOSE AUDAX CESAR OLIVA - ART N. 1320240120776, como Responsável
11721 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a)
11722 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
11723 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
11724 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11725 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
11726 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
11727 **5.2.1.1.11.20** Processo n. J2024/067676-3 Interessado: RBT SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia
11728 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
11729 - MS, após apreciar o processo nº J2024/067676-3, considerando que a empresa interessada RBT Serviços
11730 EIRELI, requer a inclusão do Engenheiro Civil Vitor Duarte Dias - ART nº 1320240124995, como responsável
11731 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
11732 pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
11733 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
11734 Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Vitor Duarte Dias - ART nº 1320240124995, como Responsável
11735 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
11736 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
11737 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
11738 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11739 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
11740 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
11741 **5.2.1.1.11.21** Processo n. J2024/067684-4 Interessado: COPA S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
11742 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11743 após apreciar o processo nº J2024/067684-4, considerando que a empresa interessada Copa S.A., requer a
11744 inclusão do Engenheiro Civil Paulo Figueiredo Lucas - ART nº 1320240122244, como responsável Técnico,
11745 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
11746 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019
11747 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo Deferimento
11748 da Inclusão do Engenheiro Civil Paulo Figueiredo Lucas - ART nº 1320240122244, como Responsável Técnico,
11749 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11750 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11751 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
11752 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11753 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
11754 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.22**
11755 Processo n. J2024/067734-4 Interessado: ÁGUIA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
11756 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11757 após apreciar o processo nº J2024/067734-4, considerando que a empresa interessada Águia Construtora Ltda,
11758 requer a inclusão do Engenheiro Civil Leonardo Martins Silva - ART nº 1320240129301, como responsável
11759 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
11760 pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
11761 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
11762 Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Leonardo Martins Silva - ART nº 1320240129301, como Responsável
11763 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
11764 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
11765 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
11766 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11767 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
11768 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
11769 **5.2.1.1.11.23** Processo n. J2024/067955-0 Interessado: GEOTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara
11770 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11771 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067955-0, considerando que a empresa
11772 interessada Nova Geo Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Henrique Silveira Mória - ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11773 1320240125344, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
11774 constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas
11775 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação
11776 do Ad referendun do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Henrique Silveira Mória - ART
11777 nº 1320240125344, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia
11778 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11779 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11780 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11781 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11782 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11783 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.24**) Processo n. J2024/068066-3 Interessado: JDS
11784 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11785 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11786 J2024/068066-3, considerando que a empresa JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda requer a inclusão do
11787 profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho VICTOR EDUARDO RODRIGUES SILVA como
11788 responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela
11789 homologação do Ad referendun do coordenador pela inclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e de
11790 Seg. do Trabalho VICTOR EDUARDO RODRIGUES SILVA como responsável técnico, ART n. 1320240127657.
11791 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11792 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11793 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11794 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
11795 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
11796 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.25**) Processo n. J2024/068185-6 Interessado: ECO PHOENIX. A Câmara
11797 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11798 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068185-6, considerando que a empresa
11799 interessada Eco Phonenix – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Daniel
11800 Sanabio Alves Borges - ART nº 1320240117683, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o
11801 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as
11802 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto,
11803 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela inclusão do Engenheiro Civil Daniel Sanabio
11804 Alves Borges - ART nº 1320240117683, como responsável técnico, pela empresa Eco Phonenix – Serviços
11805 Técnicos de Engenharia Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
11806 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
11807 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
11808 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11809 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
11810 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.26**)
11811 Processo n. J2024/068728-5 Interessado: DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A Câmara
11812 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11813 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068728-5, considerando que a empresa
11814 DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda requer a inclusão do profissional Eng. Civil STEPHANO
11815 SEABRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU**
11816 pela homologação do Ad referendun do coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil STEPHANO
11817 SEABRA como responsável técnico, ART n. 1320240128332. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
11818 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
11819 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11820 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11821 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11822 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.27**) Processo
11823 n. J2024/068938-5 Interessado: CONSORCIO VIA ARAGUAIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11824 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11825 após apreciar o processo nº J2024/068938-5, considerando que a empresa interessada Consorcio Via Araguaia,
11826 requer a inclusão do Engenheiro Civil Jose Roberto Franco Marques - ART nº 1320240128181 e do Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 55ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11827 Civil Henrique Gaban Ribeiro - ART nº 1320240128402, como responsáveis Técnicos, perante este
11828 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
11829 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
11830 Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo Deferimento da
11831 Inclusão do Engenheiro Civil Jose Roberto Franco Marques - ART nº 1320240128181 e do Engenheiro Civil
11832 Henrique Gaban Ribeiro - ART nº 1320240128402, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para
11833 atuarem na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
11834 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
11835 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
11836 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11837 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11838 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.28**) Processo n.
11839 J2024/069082-0 Interessado: ENECON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11840 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11841 J2024/069082-0, considerando que a empresa interessada Enecon Engenharia Ltda, requer a inclusão do
11842 Engenheiro Civil Luiz Eduardo Benhame Sales - ART nº 1320240128417, como responsável Técnico, perante este
11843 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
11844 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
11845 Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela Inclusão do
11846 Engenheiro Civil Luiz Eduardo Benhame Sales - ART nº 1320240128417, como Responsável Técnico, pela
11847 Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
11848 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
11849 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11850 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11851 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11852 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.29**) Processo
11853 n. J2024/069723-0 Interessado: PROJELETRICA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11854 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
11855 após apreciar o processo nº J2024/069723-0, considerando que a empresa interessada F C Brito Neres
11856 Engenharia com nome fantasia Projeletrica Engenharia, requer a inclusão do Engenheiro Civil Renato Marques
11857 dos Santos - ART nº 1320240130173, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
11858 processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais,
11859 previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
11860 homologação do Ad referendun do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Renato
11861 Marques dos Santos - ART nº 1320240130173, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar
11862 na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11863 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
11864 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
11865 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11866 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
11867 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.30**) Processo n.
11868 J2024/069798-1 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS DE MS - AGESUL.
11869 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11870 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069798-1, considerando que a
11871 empresa interessada Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, requer a inclusão da
11872 Engenheira Civil Ana Carolina Vieira Alves Yoshizaki - ART nº 1320240125926, como responsável Técnico,
11873 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
11874 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019
11875 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo Deferimento
11876 da Inclusão da Engenheira Civil Ana Carolina Vieira Alves Yoshizaki - ART nº 1320240125926, como Responsável
11877 Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
11878 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
11879 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
11880 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11881 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
11882 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
11883 **5.2.1.1.11.31)** Processo n. J2024/069803-1 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
11884 EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11885 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11886 processo nº J2024/069803-1, considerando que a empresa interessada Agência Estadual de Gestão de
11887 Empreendimentos de MS - AGESUL, requer a inclusão do Engenheiro Civil Felipe Silva de Faria - ART nº
11888 1320240125932, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
11889 constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas
11890 na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação
11891 do Ad referendado do coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Felipe Silva de Faria - ART nº
11892 1320240125932, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.
11893 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11894 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11895 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11896 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
11897 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
11898 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.32)** Processo n. J2024/069971-2 Interessado: ANGICO CONSTRUTORA E
11899 PRESTADORA DE SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11900 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11901 J2024/069971-2, considerando que a empresa interessada Angico Construtora e Prestadora de Serviços Ltda,
11902 requer a inclusão do Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas - ART nº 1320240133024, como responsável
11903 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
11904 pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
11905 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador
11906 pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas-ART nº: 1320240133024, como
11907 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação
11908 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11909 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11910 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
11911 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
11912 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
11913 Haddad Lane. **5.2.1.1.11.33)** Processo n. J2024/070426-0 Interessado: AVENIDA TOPOGRAFIA. A Câmara
11914 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11915 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/070426-0, considerando que a empresa
11916 interessada Avenida Projetos e Topografia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Ambiental e Tecg. em
11917 Agronegócios Vicente Pallotti do Nascimento Filho - ART n.1320240062565, como responsável Técnico, perante
11918 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
11919 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
11920 Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pelo Deferimento da
11921 Inclusão do Engenheiro Ambiental e Tecg. em Agronegócios Vicente Pallotti do Nascimento Filho - ART
11922 n.1320240062565, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia
11923 Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11924 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11925 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11926 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11927 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11928 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.12.1)** Processo n.
11929 F2024/066874-4 Interessado: FERNANDA ESTELA DE SOUZA ALMEIDA. A Câmara Especializada de
11930 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11931 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066874-4, considerando que a Geógrafa Fernanda Estela de
11932 Souza Almeida), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o
11933 Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe
11934 débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11935 pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico
11936 por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;
11937 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do
11938 registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto,
11939 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: 1 - Deferimento da Interrupção do Registro
11940 da Profissional em epígrafe, por prazo Indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação,
11941 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos
11942 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança
11943 pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. 2 - para que seja
11944 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
11945 CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11946 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11947 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
11948 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11949 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11950 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2024/069698-5 Interessado: Sarah Letícia
11951 Costa Francisco. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11952 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11953 F2024/069698-5, considerando que a Engenheira Civil Sarah Letícia Costa Francisco, solicita a interrupção de seu
11954 Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
11955 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da Interessada,
11956 bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que,
11957 a referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO
11958 possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da
11959 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o
11960 profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do
11961 Coordenador pelo: 1 - deferimento da interrupção do registro da Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado,
11962 até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução
11963 nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,
11964 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por
11965 meio das vias legais pertinentes.2 - para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos
11966 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
11967 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
11968 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
11969 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11970 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
11971 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.3)** Processo
11972 n. F2024/065558-8 Interessado: EDUARDO JOSE DANTAS COELHO. A Câmara Especializada de Engenharia
11973 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
11974 - MS, após apreciar o processo nº F2024/065558-8, considerando que o Profissional EDUARDO JOSÉ DANTAS
11975 COELHO, interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que
11976 dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que,
11977 NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
11978 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante
11979 o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com
11980 o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo
11981 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad
11982 referendum do Coordenador pelo: 1 - DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em
11983 epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua
11984 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. 2 - para que
11985 seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003
11986 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11987 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11988 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

11989 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
11990 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11991 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.4**) Processo n. F2024/065920-6 Interessado: Larissa Blanco
11992 Fávoro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11993 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065920-6,
11994 considerando que a Engª Civil Larissa Blanco Fávoro requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em
11995 conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
11996 Coordenador pela interrupção do registro da Engª Civil Larissa Blanco Fávoro no CREA-MS, sem prejuízo ao
11997 Conselho de possíveis débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
11998 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
11999 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
12000 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12001 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
12002 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.5**) Processo n.
12003 F2024/066689-0 Interessado: Vitor Santiago dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12004 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12005 após apreciar o processo nº F2024/066689-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Vitor
12006 Santiago dos Santos, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe
12007 o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe
12008 débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do
12009 pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico
12010 por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
12011 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a
12012 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante
12013 do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela interrupção do registro do
12014 profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado
12015 pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes
12016 devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-
12017 MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que
12018 seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003
12019 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12020 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12021 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
12022 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
12023 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
12024 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.6**) Processo n. F2024/067848-0 Interessado: Pamela Alves
12025 Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12026 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067848-
12027 0, considerando que a profissional Eng. Ambiental e Sanitária Pamela Alves Carvalho requer a interrupção do
12028 registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, **DECIDIU** pela
12029 homologação do Ad referendum do coordenador pela interrupção do registro da profissional Eng. Ambiental e
12030 Sanitária Pamela Alves Carvalho no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
12031 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12032 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12033 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12034 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
12035 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
12036 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.7**) Processo n. F2024/068044-2 Interessado: Marcos Vinícios Tincani de Lima.
12037 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12038 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068044-2, considerando que
12039 o profissional interessado Engenheiro Civil Marcos Vinícios Tincani de Lima, solicita a interrupção de seu Registro
12040 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
12041 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado,
12042 bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12043 o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO
12044 possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da
12045 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o
12046 profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
12047 coordenador pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até
12048 que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
12049 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo
12050 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio
12051 das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional
12052 no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador
12053 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
12054 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
12055 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12056 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
12057 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.8)**
12058 Processo n. F2024/068139-2 Interessado: RENATO OYERA BONILHA. A Câmara Especializada de Engenharia
12059 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
12060 - MS, após apreciar o processo nº F2024/068139-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil
12061 Renato Oyera Bonilha, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe
12062 o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe
12063 débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do
12064 pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico
12065 por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
12066 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a
12067 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante
12068 do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pelo deferimento da interrupção do
12069 registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação,
12070 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos
12071 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança
12072 pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também,
12073 para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:
12074 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12075 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
12076 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
12077 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12078 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
12079 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.9)** Processo n.
12080 F2024/068143-0 Interessado: MARIA FERNANDA DE LOPES E SANTOS. A Câmara Especializada de
12081 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12082 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068143-0, considerando que a profissional Engª Civil MARIA
12083 FERNANDA DE LOPES E SANTOS requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade
12084 com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador
12085 pela interrupção do registro da profissional Engª Civil MARIA FERNANDA DE LOPES E SANTOS no CREA-MS,
12086 sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
12087 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
12088 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12089 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12090 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12091 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.10)** Processo
12092 n. F2024/068282-8 Interessado: DANIELA STEPHANY FERREIRA RAMOS LOUVEIRA. A Câmara Especializada
12093 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
12094 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068282-8, considerando que a profissional interessada
12095 Engenheira Civil Daniela Stephany Ferreira Ramos Louveira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste
12096 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12097 processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do
12098 registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não
12099 figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto
12100 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
12101 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
12102 reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela interrupção do
12103 registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação,
12104 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos
12105 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança
12106 pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também,
12107 para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:
12108 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12109 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
12110 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
12111 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12112 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
12113 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.11**) Processo n.
12114 F2024/069825-2 Interessado: Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento. A Câmara Especializada de Engenharia
12115 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
12116 - MS, após apreciar o processo nº F2024/069825-2, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil
12117 Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho,
12118 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo
12119 e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos
12120 documentos acostados. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por
12121 Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando
12122 que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é
12123 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
12124 homologação do Ad referendado do coordenador pela interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo
12125 indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo
12126 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do
12127 registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a
12128 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
12129 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
12130 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
12131 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
12132 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
12133 Haddad Lane. **5.2.1.1.12.12**) Processo n. F2024/069985-2 Interessado: PAULO VINICIUS TORRES ALCANTARA.
12134 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12135 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069985-2, considerando que
12136 o profissional interessado Eng. Civil Paulo Vinicius Torres Alcantara, solicita a interrupção de seu Registro
12137 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
12138 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado,
12139 bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que,
12140 o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO
12141 possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da
12142 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o
12143 profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do
12144 coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo
12145 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do
12146 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho,
12147 que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
12148 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção
12149 do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou
12150 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12151 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12152 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12153 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
12154 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
12155 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.13**) Processo n. F2024/070360-4 Interessado: THAIS RIBEIRO RODRIGUES.
12156 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12157 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070360-4, considerando que
12158 a profissional interessada Engenheira Ambiental Thais Ribeiro Rodrigues, solicita a interrupção de seu Registro
12159 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
12160 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do
12161 Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não
12162 figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto
12163 perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
12164 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
12165 reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo
12166 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO,
12167 até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução
12168 nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do
12169 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
12170 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12171 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12172 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12173 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12174 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12175 **5.2.1.1.13**) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.13.1**) Processo n. J2024/069674-8 Interessado:
12176 CAMALEÃO SOLUÇÕES AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
12177 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
12178 J2024/069674-8, considerando que a Empresa Interessada (Camaleão Soluções Ambientais Ltda), requer a
12179 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos
12180 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
12181 Sanitarista e Ambiental Joao Paulo Hidalgo Cerzosimo-ART n. 1320240132185, como Responsável Técnico,
12182 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
12183 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem
12184 a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela
12185 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Reabilitação do Registro Normal de Pessoa
12186 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia
12187 Sanitária e Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Joao Paulo Hidalgo
12188 Cerzosimo-ART n. 1320240132185, com restrição nas área de Agronomia e Engenharia Civil.". Coordenou a
12189 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
12190 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
12191 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
12192 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
12193 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
12194 Haddad Lane. **5.2.1.1.14**) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.14.1**) Processo n. F2024/046158-
12195 9 Interessado: JOSÉ OCTÁVIO ARRUDA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
12196 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
12197 o processo nº F2024/046158-9, considerando que o Interessado JOSE OCTAVIO ARRUDA DE SOUZA requer a
12198 Reabilitação do seu Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
12199 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-
12200 se no dia 15/04/2011, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Campo grande-MS, pela
12201 CONCLUSÃO do Curso de BACHAREL em GEOGRAFIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
12202 legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Reabilitação do
12203 Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto
12204 n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Geógrafo.".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12205 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12206 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12207 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12208 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
12209 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
12210 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. F2024/064290-7 Interessado: Thales Souza de Oliveira. A
12211 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12212 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064290-7, considerando que
12213 o interessado THALES SOUZA DE OLIVEIRA, requer a Reabilitação do Registro Definitivo de acordo com o artigo
12214 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
12215 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em
12216 29/06/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as
12217 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei
12218 n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de
12219 ENGENHEIRO CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12220 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
12221 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
12222 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12223 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
12224 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.3)** Processo n.
12225 F2024/064880-8 Interessado: Leandro Rodrigues Fioramonte. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12226 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12227 após apreciar o processo nº F2024/064880-8, considerando que o Interessado LEANDRO RODRIGUES
12228 FIORAMONTE, requer a Reabilitação do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
12229 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003
12230 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 08 de julho de 2020, na
12231 cidade de Campo Grande - MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o
12232 profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo
12233 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13
12234 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12235 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12236 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12237 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12238 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12239 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.4)** Processo
12240 n. F2024/066958-9 Interessado: Edson Aparecido Sartori. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12241 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12242 após apreciar o processo nº F2024/066958-9, considerando que o interessado, Sr. Edson Aparecido Sartori,
12243 requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
12244 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em
12245 19/09/2019 pela Faculdade de Rondônia, de Porto Velho/RO, por haver concluído o curso de Engenharia Civil –
12246 Bacharelado. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do art.
12247 7º da Resolução 218/73 do Confea, de acordo com informações do Crea-RO. Terá o título de Engenheiro Civil.
12248 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do
12249 Coordenador pelo deferimento da reabilitação do registro definitivo e o interessado terá as atribuições do art. 7º
12250 da Resolução 218/73 do Confea, de acordo com informações do Crea-RO. Terá o título de Engenheiro Civil.".
12251 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12252 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12253 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12254 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
12255 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
12256 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. F2024/068162-7 Interessado: Kaleb Batista Basílio. A Câmara
12257 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12258 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068162-7, considerando que o Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12259 Civil Kaleb Batista Basílio requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade
12260 com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
12261 pela reativação do registro do profissional Eng. Civil Kaleb Batista Basílio, no CREA-MS.". Coordenou a votação
12262 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
12263 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
12264 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
12265 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
12266 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
12267 Haddad Lane. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. F2024/068301-8 Interessado: ROBÉLIO MASCOLI JUNIOR. A Câmara
12268 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12269 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068301-8, considerando que o interessado
12270 ROBELIO MASCOLI JUNIOR requer a Reabilitação do Registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei
12271 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
12272 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - , em 24/04/2014, na
12273 cidade de Campo Grande - MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Estando satisfeitas as
12274 exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo deferimento da reabilitação
12275 do profissional, que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para
12276 atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de ENGENHEIRO SANITARISTA E
12277 AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12278 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12279 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
12280 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
12281 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
12282 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. F2024/068946-6 Interessado: ALLYSON
12283 YUGO ISHIOKA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
12284 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
12285 F2024/068946-6, considerando que o interessado ALLYSON YUGO ISHIOKA, requer a reabilitação do
12286 seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes
12287 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO
12288 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de CAMPO GRANDE - MS, em
12289 01/04/2014, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação
12290 do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento da reabilitação do profissional, e terá as atribuições do Artigo
12291 7º da Resolução 218 de 20/06/1973 do CONFEA, combinado com ART. 28º e 29º do Decreto 23.569 de
12292 11/12/1933, com restrição as atividades do item 'a' referente a geodesia, item 'f' referente a maquinas e alta tensão,
12293 item 'i' referente a urbanismo, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do artigo 28º, e item 'd' do artigo 29º
12294 referente a urbanismo. Terá o **Título: ENGENHEIRO CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
12295 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
12296 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12297 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12298 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12299 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.8)** Processo
12300 n. F2024/069233-5 Interessado: Fernanda Sandim de Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12301 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12302 após apreciar o processo nº F2024/069233-5, considerando que a interessada Fernanda Sandim de Andrade,
12303 requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
12304 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em
12305 18/11/2016, pela UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande-MS, pelo curso de
12306 Engenharia Ambiental - Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad
12307 referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título
12308 de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12309 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
12310 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
12311 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12312 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12313 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.9)** Processo n.
12314 F2024/069614-4 Interessado: Eduardo Rodrigues Madureira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12315 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12316 após apreciar o processo nº F2024/069614-4, considerando que o interessado EDUARDO RODRIGUES
12317 MADUREIRA requer a Reabilitação do Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
12318 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.06.2002 do
12319 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 22/03/2019,
12320 da cidade de Dourados/MS, pelo curso de GEOGRAFIA realizado em Campo Grande/MS. Estando satisfeitas as
12321 exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela Reabilitação do registro
12322 definitivo do profissional e terá as atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º
12323 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de
12324 Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12325 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12326 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
12327 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
12328 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
12329 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15)** Registro **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2024/013702-1
12330 Interessado: Annyara Whendy França Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
12331 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
12332 processo nº F2024/013702-1, **considerando que a** Eng. Civil Annyara Whendy França Miranda, requer Registro
12333 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo
12334 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 23 de abril de 2021 pela Universidade
12335 Anhanguera/Uniderp de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado. Estando
12336 satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento
12337 do registro e a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n.
12338 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
12339 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
12340 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
12341 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
12342 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12343 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
12344 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.2)**
12345 Processo n. F2024/064386-5 Interessado: Luísa Cantadori Valente. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
12346 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12347 após apreciar o processo nº F2024/064386-5, considerando que a interessada LUISA CANTADORI VALENTE,
12348 requer a conversão do registro provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para
12349 tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do
12350 CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na
12351 cidade de CAMPO GRANDE - MS, em 03/02/2022, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as
12352 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei
12353 n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
12354 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.". Coordenou a votação o(a)
12355 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12356 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12357 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12358 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12359 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12360 **5.2.1.1.15.3)** Processo n. F2024/064349-0 Interessado: JÚLIO CESAR MARTINS PIMENTA. A Câmara
12361 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12362 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064349-0, considerando que
12363 o interessado JÚLIO CESAR MARTINS PIMENTA requer o registro definitivo como engenheiro civil. O
12364 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a
12365 documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela
12366 FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG, em 09/08/2024, em Campo Grande/MS, no curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12367 de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do
12368 Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução n.
12369 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com
12370 o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da
12371 Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE -
12372 FESCG, em 09/08/2024, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as
12373 exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo pelo deferimento do
12374 registro e o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66
12375 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil".
12376 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12377 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12378 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12379 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
12380 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
12381 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.4**) Processo n. F2024/068961-0 Interessado: PATRICK LUAN PEREIRA DE
12382 JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12383 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068961-0,
12384 considerando que o Sr. Patrick Luan Pereira de Jesus), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da
12385 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de
12386 19/12/2005 do Confea. Diplomado em 15/04/2024 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da
12387 cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental. Estando
12388 satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento
12389 do registro e o profissional terá as atribuições da Resolução nº: 447/2000 do Confea. Terá o Título de Engenheira
12390 Ambiental – código: 111.01.00.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12391 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
12392 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
12393 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12394 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
12395 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.5**) Processo n.
12396 F2024/063951-5 Interessado: BIANCA JOO HYUN KIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12397 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12398 após apreciar o processo nº F2024/063951-5, considerando que a interessada BIANCA JOO HYUN KIM, requer
12399 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes
12400 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela
12401 UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 20/05/2021, MARINGÁ - PR, pelo curso de ENGENHARIA
12402 CIVIL - EM EAD. Considerando a diligência do Coordenador SIDICLEI FORMAGINI em 24/09/2024, foi retirado
12403 parte da informação do CREA/PR, referente as atribuições concedidas aos egressos do referido curso. "Retirar do
12404 voto o texto a frase: Autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional". Estando
12405 satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a profissional terá
12406 as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei federal nº. 5.194/1966, Art. 7º, Resolução do
12407 Confea nº. 218/1973, Art. 7º. Terá o **Título: ENGENHEIRA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
12408 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
12409 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
12410 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12411 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
12412 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.6**)
12413 Processo n. F2024/064824-7 Interessado: HELTON LOPES DE LIMA CAVALI. A Câmara Especializada de
12414 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12415 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064824-7, considerando que o interessado Eng. Civil Helton
12416 Lopes de Lima Cavali, requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da
12417 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
12418 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 27 de março de 2024, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco,
12419 Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Bacharelado
12420 em Engenharia Civil. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12421 profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo
12422 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13
12423 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12424 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12425 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12426 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12427 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12428 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.7)** Processo
12429 n. F2024/065800-5 Interessado: KAYO VINÍCIUS CHIMENES PINTO. A Câmara Especializada de Engenharia
12430 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
12431 - MS, após apreciar o processo nº F2024/065800-5, considerando que o interessado, KAYO VINICIUS CHIMENS
12432 PINTO, requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos
12433 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela
12434 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em
12435 28/08/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação
12436 do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33,
12437 Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas
12438 conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
12439 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12440 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12441 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12442 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12443 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12444 **5.2.1.1.15.8)** Processo n. F2024/068165-1 Interessado: YAN DE SOUZA ASCOLI. A Câmara Especializada de
12445 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12446 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068165-1, considerando que o interessado YAN DE SOUZA
12447 ASCOLI, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos
12448 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomado pela
12449 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de CAMPO GRANDE
12450 - MS, em 30/08/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela
12451 homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal
12452 n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do
12453 CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO
12454 CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12455 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12456 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
12457 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
12458 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
12459 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.9)** Processo n. F2024/065962-1 Interessado: João Vitor
12460 Mercante Flores. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
12461 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
12462 F2024/065962-1, considerando que o interessado João Vitor Mercante Flores, requer Registro Definitivo, de
12463 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º
12464 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 07/07/2023, pela AEMS-Associação de Ensino e Cultura
12465 de MS, mantenedora das Faculdades Integradas de Três Lagoas-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado
12466 em Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do
12467 coordenador, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n.
12468 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
12469 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
12470 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
12471 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
12472 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12473 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
12474 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.10)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12475 Processo n. F2024/067629-1 Interessado: Luiz Alfredo Gonzalez . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12476 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12477 após apreciar o processo nº F2024/067629-1, considerando que o interessado LUIZ ALFREDO GONZALEZ
12478 requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
12479 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se
12480 pelo CENTRO UNIVERSITARIO INGA - UNINGA, em 14/08/2024, em MARINGA/MG, no curso de ENGENHARIA
12481 CIVIL - EAD. Considerando que o Coordenador SIDICREI FORMAGINI, baixou em diligencia solicitando nova
12482 copia do diploma (legível) e também consultar a instituição de ensino sobre a veracidade do
12483 Diploma. Considerando que foi atendida a solicitação conforme documentos anexados no referido processo, e
12484 qualquer duvida e so ler o Qr Code, no verso do Diploma. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela
12485 homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº.
12486 23.569/1933 - Art. 28º, Resolução do Confea nº. 218/1973 - Art. 7º, Lei Federal nº. 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o
12487 título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12488 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
12489 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
12490 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12491 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
12492 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.11)** Processo n.
12493 F2024/066735-7 Interessado: LOHANA FREITAS ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12494 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12495 após apreciar o processo nº F2024/066735-7, considerando que a interessada Lohana Freitas Rocha, requer
12496 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no
12497 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 29/07/2024, pela Faculdade
12498 Estácio de Sá de Campo Grande – FESCG da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, da cidade de
12499 Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais,
12500 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do
12501 Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do
12502 CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira
12503 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12504 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12505 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
12506 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
12507 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
12508 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.12)** Processo n. F2024/066782-9 Interessado: Ásafe Jeffer
12509 Santos Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
12510 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066782-
12511 9, considerando que o interessado Ásafe Jeffer Santos Souza requer o registro provisório como engenheiro civil.
12512 O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a
12513 documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/23 do Confea. Colou grau pelo CENTRO
12514 UNIVERSITÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - UNIPRUDENTE, em 02/08/2024, na cidade de Presidente
12515 Prudente/SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela
12516 homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal
12517 n. 23.569/1933 alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194 de 24 de dezembro de
12518 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução n. 1.073, de 2016, para o
12519 desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218, de 1973, do Confea. Terá o título
12520 de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
12521 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12522 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
12523 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
12524 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
12525 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.13)** Processo n. F2024/068025-6 Interessado: Priscila
12526 Lechner Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
12527 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068025-
12528 6, considerando que a interessada PRISCILA LECHNER SOARES, requer o Registro Provisório, de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12529 o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
12530 n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS -
12531 UFGD, na cidade de DOURADOS - MS, em 14/06/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as
12532 exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador, a profissional terá as atribuições
12533 do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25
12534 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título:
12535 ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12536 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
12537 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
12538 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12539 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
12540 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.14** Processo n.
12541 F2024/066877-9 Interessado: Thais Alves Batista. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
12542 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
12543 processo nº F2024/066877-9, considerando que a profissional interessada Thais Alves Batista, requer Registro
12544 Provisório, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
12545 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em
12546 15/08/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados/MS, por haver
12547 concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do
12548 coordenador, a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n.
12549 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
12550 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
12551 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
12552 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
12553 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
12554 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
12555 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.15**
12556 Processo n. F2024/066954-6 Interessado: CAROLINE LUBAS ARGUELHO NUNES. A Câmara Especializada de
12557 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12558 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066954-6, considerando que a interessada Caroline Lubas
12559 Arguelho Nunes, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
12560 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19.12.2005 do Confea. Diplomada
12561 em 07/02/2024 pela UEMS-Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados-MS,
12562 pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitaria. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU**
12563 pela homologação do Ad referendun do coordenador, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000
12564 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
12565 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
12566 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12567 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12568 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12569 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.16** Processo
12570 n. F2024/067019-6 Interessado: Nathalia Pereira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12571 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12572 após apreciar o processo nº F2024/067019-6, considerando que a interessada Nathalia Pereira da Silva, requer
12573 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
12574 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19.12.2005 do Confea. Diplomada em 17/05/2024 pela UEMS
12575 - Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso
12576 de Engenharia Ambiental e Sanitaria. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad
12577 referendun do coordenador, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título
12578 de Engenheira Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
12579 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
12580 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
12581 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12582 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12583 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.17)** Processo n. F2024/067022-6 Interessado: Cleiton de Souza Prado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067022-6, considerando que o interessado Cleiton de Souza Prado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do CONFEA. Colou grau, em 17/08/2024 pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso Superior de Engenheiro Ambiental e Sanitarista - Mod. EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador, o profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o Título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental (código 111-09-00). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.18)** Processo n. F2024/067385-3 Interessado: Paulo Victor Ribeiro de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067385-3, considerando que o interessado PAULO VICTOR RIBEIRO DE ALMEIDA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN na cidade de DOURADOS - MS, em 18/09/2023, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.19)** Processo n. F2024/067243-1 Interessado: Max Moreira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067243-1, considerando que o profissional interessado Max Moreira da Silva, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 02/09/2024, pela Instituição Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, Campus: Universidade Cesumar – Unicesumar, da cidade de Maringá-PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Analisando o presente processo e, considerando que o Crea Paraná-PR, resolveu autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.20)** Processo n. F2024/067832-4 Interessado: Samuel de Souza Mendes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067832-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12637 4, considerando que o interessado SAMAUEL DE SOUZA MENDES, requer o Registro Definitivo de acordo com
12638 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
12639 Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em
12640 26/08/2024, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais,
12641 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do
12642 Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.
12643 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro
12644 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12645 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12646 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
12647 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
12648 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
12649 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.21** Processo n. F2024/068002-7 Interessado: Susan dos
12650 Santos Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
12651 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068002-
12652 7, considerando que a interessada Susan dos Santos Soares requer o registro definitivo como Tecnóloga em
12653 Design de Interiores. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para
12654 tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.
12655 Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGRAN CAPITAL, em 20/03/2020, em Campo Grande-MS, no
12656 curso de Tecnologia em Design de Interiores. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação
12657 do Ad referendium do coordenador, a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86
12658 do Confea, para o exercício das atividades 06 a 18 do §1º do artigo 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição
12659 Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n. 13.369/2016: Planejar e projetar
12660 espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição
12661 para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para
12662 atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a)
12663 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12664 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12665 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12666 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12667 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12668 **5.2.1.1.15.22** Processo n. F2024/068031-0 Interessado: LOHANA VIEIRA SILVA. A Câmara Especializada de
12669 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12670 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068031-0, considerando que a interessada LOHANA VIEIRA
12671 SILVA, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos
12672 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela
12673 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de DOURADOS - MS, em 19/04/2004,
12674 pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad
12675 referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo
12676 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
12677 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a)
12678 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12679 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12680 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12681 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12682 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12683 **5.2.1.1.15.23** Processo n. F2024/068104-0 Interessado: Jhonnattan Silva Oliveira. A Câmara Especializada de
12684 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12685 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068104-0, considerando que o interessado JHONNATTAN
12686 SILVA OLIVEIRA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta
12687 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do
12688 CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS- na cidade de
12689 CAMPO GRANDE - MS, em 27/02/2024, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as
12690 exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12691 atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-
12692 00. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12693 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12694 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12695 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
12696 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
12697 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.24**) Processo n. F2024/068153-8 Interessado: TIAGO GONCALVES DE
12698 MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12699 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068153-
12700 8, considerando que o interessado Tiago Gonçalves de Moraes requer a este Conselho o Registro Definitivo de
12701 acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
12702 artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Santo Amaro - UNISA,
12703 em 24/08/2023, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU**
12704 pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições provisórias do art. 28 do
12705 Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades
12706 relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas
12707 no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
12708 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12709 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12710 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12711 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12712 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12713 **5.2.1.1.15.25**) Processo n. F2024/068166-0 Interessado: MARCELO LIMA COELHO JUNIOR. A Câmara
12714 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12715 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068166-0, considerando que o interessado
12716 MARCELO LIMA COELHO JUNIOR requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
12717 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003
12718 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE CATOLICA PAULISTA - FACAP, em 17/05/2024, pelo curso de
12719 ENGENHARIA CIVIL - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad
12720 referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se
12721 refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as
12722 atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências
12723 relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou
12724 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12725 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12726 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12727 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
12728 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
12729 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.26**) Processo n. F2024/068188-0 Interessado: MARCIO SOUSA MUNIZ. A
12730 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12731 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068188-0, considerando que
12732 o interessado Marcio Sousa Muniz requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei
12733 nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de
12734 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhembí Morumbi - UNISA, em 21/02/2024, pela conclusão
12735 do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad
12736 referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições provisórias do Art. 28 do Decreto, de 1933, bem
12737 como aquelas do Art. 7º da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas
12738 no Art. 5º, § 1º da Resolução nº 1073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no
12739 Art. 7º da Resolução 218, de 1973, do Confea com exceção aos itens (g) Estudo, Projeto, Direção, Fiscalização e
12740 Construção das obras relativas a Aeroportos. Em relação ao item (c) que diz "o estudo, projeto, direção,
12741 fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro", com restrição apenas para as estradas de ferro.
12742 Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12743 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
12744 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12745 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
12746 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
12747 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.27)** Processo n.
12748 F2024/068480-4 Interessado: José Mario de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
12749 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
12750 o processo nº F2024/068480-4, considerando que o profissional interessado José Mario de Oliveira, requer
12751 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
12752 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 26/10/2019, pela
12753 Universidade Nove de Julho – Vergueiro da cidade de São Paulo-SP, pela Conclusão do Curso de Engenharia
12754 Civil. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador, o profissional terá as
12755 atribuições provisórias do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da
12756 Resolução 218/73 do CONFEA, sem prejuízo ao Artigo 28º do Decreto nº 23.569/33, de acordo com as instruções
12757 do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12758 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12759 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12760 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12761 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12762 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.28)** Processo
12763 n. F2024/070303-5 Interessado: ANDREI MARTINS GUILHERME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12764 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12765 após apreciar o processo nº F2024/070303-5, considerando que o interessado ANDREI MARTINS GUILHERME,
12766 requer o Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
12767 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UCDB
12768 - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO, em 12/09/2024, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando
12769 satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador, o profissional terá
12770 as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado
12771 com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
12772 CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12773 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12774 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12775 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12776 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12777 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.29)** Processo
12778 n. F2024/068537-1 Interessado: Vitória Bernardo de Souza Moreno. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
12779 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12780 após apreciar o processo nº F2024/068537-1, considerando que a interessada VITORIA BERNARDO DE SOUZA
12781 MORENO, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
12782 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada
12783 pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 01/08/2024, na cidade de Dourados-
12784 MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU**
12785 pela homologação do Ad referendun do coordenador, a profissional terá as atribuições das RESOLUÇÕES 310/86
12786 E 447/00 DO CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA SANITARIA E AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a)
12787 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12788 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12789 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12790 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12791 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12792 **5.2.1.1.15.30)** Processo n. F2024/068813-3 Interessado: JOSÉ ANTONIO FERREIRA. A Câmara Especializada
12793 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
12794 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068813-3, considerando que o interessado JOSÉ
12795 ANTONIO FERREIRA, requer o Registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto
12796 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do
12797 CONFEA. Colou Grau pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - AEMS -
12798 FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS - MS, em 09/07/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12799 satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador, o profissional terá
12800 as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado
12801 com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
12802 CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12803 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12804 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12805 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12806 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12807 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.31)** Processo
12808 n. F2024/068720-0 Interessado: Moises Fernandes de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12809 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12810 após apreciar o processo nº F2024/068720-0, considerando que o interessado MOISES FERNANDES DE
12811 OLIVEIRA requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos
12812 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela
12813 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em
12814 23/09/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação
12815 do Ad referendun do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33,
12816 Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas
12817 conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
12818 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12819 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12820 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12821 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12822 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12823 **5.2.1.1.15.32)** Processo n. F2024/069296-3 Interessado: Leonardo de Souza Ramires Alves. A Câmara
12824 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12825 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069296-3, considerando que o interessado
12826 LEONARDO DE SOUZA RAMIRES ALVES, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
12827 para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003
12828 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, na cidade de CAMPO
12829 GRANDE - MS, em 12/09/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU**
12830 pela homologação do Ad referendun do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto
12831 Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA
12832 (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO
12833 CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12834 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12835 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
12836 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
12837 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
12838 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.16.1)** Processo n.
12839 F2024/051573-5 Interessado: JOAO LUIZ SOTO CLARO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12840 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12841 após apreciar o processo nº F2024/051573-5, considerando que o Engenheiro Civil João Luiz Soto Claro, requereu
12842 o registro de ART “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo como
12843 contratante a empresa Karrú Engenharia e Construção Ltda e contratada a empresa Sotenco Engenharia e
12844 Construções EIRELI. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: 1 –
12845 Deverá apresentar o Contrato entre a empresa Karrú Engenharia & Construção Ltda e a propriedade da obra
12846 Faculdade de Medicina - Mais Médicos. 2 – Apresentar a anuência do proprietário da obra, conforme disposto no
12847 artigo 62 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea que versa: “Art. 62. O atestado que referenciar serviços
12848 subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva
12849 contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes
12850 da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada
12851 na obra ou serviço. Parágrafo único. Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos,
12852 correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12853 documento que o Crea julgue hábil. 3 – Deverá o profissional substituir o rascunho da ART “a posteriori” nos
12854 seguintes campo: a) no campo 3 (Logradouro) colocar o nome do proprietário da obra (Faculdade de Medicina –
12855 Mais Médicos) endereço e CNPJ. Atendida a diligência solicitada e considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137,
12856 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado
12857 fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo
12858 de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
12859 características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da
12860 obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
12861 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
12862 responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o
12863 art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da
12864 execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado
12865 devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas
12866 pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional
12867 habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente
12868 às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e
12869 quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado,
12870 o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal
12871 brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que
12872 dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a
12873 verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs
12874 registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
12875 resolução. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013
12876 e da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
12877 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, ambas do Confea. Diante do
12878 exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação de
12879 registro “a posteriori” da ART nº 1320240127857, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em
12880 nome do profissional Engenheiro Civil João Luiz Soto Claro, com restrições as seguintes
12881 atividades: RESTRIÇÃO: 4.13 – Paisagismo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12882 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12883 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
12884 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12885 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
12886 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.2)** Processo
12887 n. F2024/063277-4 Interessado: CLEMILSON FABIO LIMA ADOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
12888 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
12889 após apreciar o processo nº F2024/063277-4, considerando que o Engenheiro Civil Clemilson Fabio Lima Ador,
12890 requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240113634, conforme Resolução nº 1.050, de 13
12891 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Município de Caracol. Considerando que o profissional interessado
12892 responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a
12893 posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 07/06/2023. Considerando a apresentação por
12894 parte do profissional interessado do Termo de Contrato de Obras nº 08/2024, datado de 06/03/2024, Termo de
12895 Contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a
12896 posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado da Ordem Inicial de Serviço, datada
12897 de 06/03/2024, referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a
12898 posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Primeiro Termo Aditivo ao
12899 Contrato de Obras nº 08/2024, datado de 20/05/2024, referente aos serviços/obra executados, descritos na ART
12900 apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da
12901 Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº
12902 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou
12903 serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja
12904 circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída
12905 com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil
12906 que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12907 explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos,
12908 correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente;
12909 e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra
12910 ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva
12911 participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo
12912 admitida prova exclusivamente testemunhal.
12913 § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a
12914 regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não
12915 serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do
12916 protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea,
12917 alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço
12918 será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade
12919 descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência
12920 de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa,
12921 solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos
12922 para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta
12923 solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Diante do exposto e considerando que foram cumpridas
12924 todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, DECIDIU pela homologação
12925 do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº
12926 1320240113634, em nome do profissional Engenheiro Civil Cleilson Fabio Lima Ador.". Coordenou a votação
12927 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
12928 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
12929 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
12930 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
12931 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
12932 Haddad Lane. **5.2.1.1.16.3**) Processo n. F2024/064040-8 Interessado: Luciano Braga. A Câmara Especializada de
12933 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12934 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064040-8, considerando que o Engenheiro Civil Luciano
12935 Braga, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240115331, conforme Resolução nº 1.050,
12936 de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários
12937 Ltda. Considerando que o profissional interessado respondeu perante o CREA/MS, pela empresa contratada para
12938 execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, de
12939 27/02/2024 a 27/08/2024 (visto para execução de serviços/obra). Considerando a apresentação por parte do
12940 profissional interessado do Contrato de Empreitada nº C15597 e anexos, contrato este referente aos serviços/obra
12941 executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do
12942 profissional interessado da Oferta de Serviços, referente aos serviços/obra executados, descritos na ART
12943 apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das
12944 Notas Fiscais Eletrônica de Serviços números: 2198, 225, 2279 e 2301, notas estas referentes aos serviços/obra
12945 executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução nº 1.139/2023,
12946 que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o
12947 artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A
12948 regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser
12949 requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou
12950 prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente
12951 preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou
12952 prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais
12953 como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou
12954 documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de
12955 regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como
12956 prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova
12957 material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em
12958 cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a
12959 situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de
12960 obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

12961 (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023,
12962 que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da
12963 documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em
12964 vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço
12965 concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente,
12966 em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as
12967 informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para
12968 protocolar esta documentação. (NR) Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas
12969 todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU
12970 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação do registro "a posteriori" da
12971 ART nº 1320240115331, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Braga.". Coordenou a votação o(a)
12972 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12973 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
12974 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12975 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
12976 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
12977 **5.2.1.1.16.4)** Processo n. F2024/064264-8 Interessado: Giancarlo Sanches Mestriner. A Câmara Especializada de
12978 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12979 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064264-8, considerando que o Engenheiro Civil Giancarlo
12980 Sanches Mestriner, requereu a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320240116460, conforme
12981 Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido
12982 pela pessoa jurídica Município de Paranaíba. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
12983 seguintes exigências: - Anexar documento hábil e legal (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica), comprovando
12984 o registro no Crea-SP da empresa RAJ Brasil Serviços e Construções Ltda, bem como a sua responsabilidade
12985 pela mesma à época da execução dos serviços/obra registrados na ART "a posteriori". Analisando a presente
12986 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
12987 Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 e da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 que dispõe sobre a
12988 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
12989 providências, ambas do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do
12990 Coordenador pelo deferimento da solicitação do registro "a posteriori" da ART nº 1320240116460, com posterior
12991 registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Giancarlo Sanches Mestriner.". Coordenou
12992 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12993 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12994 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12995 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
12996 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
12997 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.5)** Processo n. F2024/065875-7 Interessado: ALEXANDRE LUIZ BRAGA DE
12998 SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12999 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065875-7,
13000 considerando que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Luiz Braga de Souza, requer a este Conselho
13001 o registro "a posteriori" da ART nº 1320240121487, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do
13002 Confea, contratante Município de Terenos. Considerando que o profissional interessado responde perante o
13003 CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme
13004 Folha de Informação do Profissional, desde 21/05/2018. Considerando a apresentação por parte do profissional
13005 interessado do Contrato Administrativo nº 094/2021, datado de 03/08/2021, contrato este referente aos
13006 serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori". Considerando a
13007 apresentação por parte do profissional interessado dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 094/2021: -
13008 Termo Aditivo nº 002 datado de 09/05/2022. - Termo Aditivo nº 001 datado de 01/08/2022. - Termo Aditivo nº 003
13009 datado de 30/06/2023. - Termo Aditivo nº 004 datado de 02/08/2023. - Termo Aditivo nº 005 datado de
13010 02/08/2024. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15
13011 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela
13012 Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5
13013 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade
13014 pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13015 – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do
13016 profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação
13017 e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem,
13018 atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor
13019 correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante
13020 justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do
13021 contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente
13022 testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não
13023 impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. §
13024 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos
13025 do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea,
13026 alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço
13027 será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade
13028 descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência
13029 de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa,
13030 solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos
13031 para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta
13032 solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Analisando a presente documentação, constatamos que
13033 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Diante do
13034 exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação do
13035 registro “a posteriori” da ART nº 1320240121487, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental
13036 Alexandre Luiz Braga de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13037 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13038 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13039 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13040 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13041 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.6)** Processo n.
13042 F2024/065902-8 Interessado: ALEXANDRE LUIZ BRAGA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia
13043 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
13044 - MS, após apreciar o processo nº F2024/065902-8, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e
13045 Ambiental Alexandre Luiz Braga de Souza, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº
13046 1320240121603, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Prefeitura
13047 Municipal de Nova Alvorada do Sul. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS,
13048 pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de
13049 Informação do Profissional, desde 21/05/2018. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado
13050 do Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2022, datado de 11/02/2022, contrato este referente aos serviços/obra
13051 executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do
13052 profissional interessado dos Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2022: - Termo Aditivo
13053 nº 001 de Prazo e Valor, datado de 01/02/2023. - Termo Aditivo nº 002 de Prazo e Valor, 1 datado de
13054 09/02/2024. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15
13055 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela
13056 Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5
13057 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade
13058 pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I
13059 – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do
13060 profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação
13061 e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem,
13062 atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor
13063 correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante
13064 justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do
13065 contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente
13066 testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não
13067 impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. §
13068 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13069 do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea,
13070 alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço
13071 será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade
13072 descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência
13073 de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa,
13074 solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos
13075 para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta
13076 solicitação para protocolar esta documentação. (NR) Analisando a presente documentação, constatamos que
13077 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Diante do
13078 exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pelo deferimento da solicitação do registro
13079 “a posteriori” da ART nº 1320240121603, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre
13080 Luiz Braga de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13081 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13082 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13083 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13084 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13085 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17) Registro de Atestado**
13086 **5.2.1.1.17.1) Processo n. F2024/066982-1 Interessado: Angélica dos Santos Novais Oliveira. A Câmara**
13087 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado**
13088 **de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066982-1, considerando que a Engenheira**
13089 **Civil Angélica dos Santos Novais Oliveira, requereu a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela**
13090 **pessoa jurídica Vagner Trindade, referente a ART nº 1320240054562. A solicitação foi baixada em diligência para**
13091 **o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para**
13092 **que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício) quem assina o mesmo pela contratante**
13093 **dos serviços/obra executados. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal)**
13094 **comprovando o valor contratado dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação,**
13095 **constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137**
13096 **de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico**
13097 **Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do**
13098 **ad referendado do Coordenador pelo deferimento do registro de atestado técnico, em nome da profissional**
13099 **Engenheira Civil Angélica dos Santos Novais Oliveira, referente a ART nº 1320240054562.". Coordenou a votação**
13100 **o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):**
13101 **Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario**
13102 **Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De**
13103 **Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff**
13104 **Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo**
13105 **Haddad Lane. 5.2.1.1.18) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.18.1) Processo n. J2024/064852-2 Interessado:**
13106 **LEGHI SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho**
13107 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
13108 **J2024/064852-2, considerando que a LEGUI SISTEMA CONSTRUTIVO EIRELI, requer Registro Normal de**
13109 **Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do**
13110 **CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. VILMAR BATISTA MORENO - ART nº: 132024119238, como**
13111 **Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas**
13112 **as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e,**
13113 **mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa**
13114 **esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela**
13115 **homologação do ad referendado do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da**
13116 **Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. VILMAR BATISTA**
13117 **MORENO - ART nº: 132024119238, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.".**
13118 **Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)**
13119 **conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela**
13120 **Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair**
13121 **Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e**
13122 **Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13123 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.2)** Processo n. J2024/064187-0 Interessado: DSL PRE MOLDADOS. A Câmara
13124 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13125 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064187-0, considerando que a DSL PRÉ-
13126 MOLDADOS LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
13127 constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. ANDERSON JAKOSKI
13128 DA SILVA - ART nº: 1320240112941, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
13129 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
13130 CONFEA, considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e
13131 mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional,
13132 conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
13133 deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
13134 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ANDERSON JAKOSKI DA SILVA - ART nº: 1320240112941, para
13135 desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
13136 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
13137 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
13138 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
13139 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
13140 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.3)**
13141 Processo n. J2024/063772-5 Interessado: WF AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13142 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
13143 após apreciar o processo nº J2024/063772-5, considerando que a Empresa Interessada(WF Perfuração e
13144 Monitoramento Ambiental Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
13145 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.
13146 Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental Eduardo de Moura Nogueira-ART n. 1320240101592, como
13147 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas
13148 as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto,
13149 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
13150 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa
13151 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia
13152 Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental Eduardo de Moura Nogueira-ART n.
13153 1320240101592, com restrição nas área de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Elétrica,
13154 Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Geologia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
13155 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
13156 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13157 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13158 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13159 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.4)** Processo
13160 n. J2024/064126-9 Interessado: PRIMORE CONSTRUTORA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
13161 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
13162 após apreciar o processo nº J2024/064126-9, considerando que a Empresa Interessada(Primore Construtora
13163 Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
13164 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
13165 Civil Gustavo Moreira de Araujo-ART n. 1320240127878, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
13166 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução
13167 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
13168 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad
13169 referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
13170 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
13171 Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Moreira de Araujo-ART n. 1320240127878, com restrição nas área de
13172 agronomia, engenharia elétrica em média e alta tensão, engenharia mecânica, geologia, cartografia e geodésia."
13173 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13174 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13175 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13176 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13177 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
13178 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.5)** Processo n. J2024/064245-1 Interessado: A3 CONSTRUTORA LTDA. A
13179 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13180 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064245-1, considerando que a A3
13181 CONSTRUTORA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
13182 constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil CARLOS HENRIQUE
13183 FERNANDES DA SILVA PRADO - ART nº 1320240121427, como Responsável Técnico, perante este
13184 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13185 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga
13186 horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário
13187 mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium
13188 do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
13189 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA PRADO - ART
13190 nº 1320240121427, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação
13191 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13192 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
13193 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
13194 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
13195 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
13196 Haddad Lane. **5.2.1.1.18.6)** Processo n. J2024/064771-2 Interessado: DOMINGOS ENGENHARIA -
13197 ARQUITETURA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
13198 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
13199 J2024/064771-2, considerando que a empresa interessada Domingos Construtora e Empreendimentos Ltda,
13200 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º
13201 e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e
13202 Engenheiro de Seg. do Trabalho Everton Domingos da Silva ART n. 1320240111017, como Responsável Técnico,
13203 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
13204 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
13205 homologação do Ad referendium do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
13206 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
13207 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Seg. do Trabalho Everton Domingos da Silva ART
13208 n. 1320240111017. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
13209 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
13210 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
13211 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
13212 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
13213 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.7)** Processo n. J2024/065134-5 Interessado: ITS
13214 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
13215 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065134-
13216 5, considerando que a ITS ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
13217 apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
13218 Civil IGOR TOSATO DOS SANTOS ART nº 1320240120197, como Responsável Técnico, perante este
13219 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13220 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga
13221 horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário
13222 mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium
13223 do coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste
13224 Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. IGOR TOSATO DOS SANTOS ART nº
13225 1320240120197, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a)
13226 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
13227 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
13228 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
13229 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
13230 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13231 **5.2.1.1.18.8)** Processo n. J2024/065581-2 Interessado: PRIVILLEGE ASSESSORIA. A Câmara Especializada de
13232 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
13233 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065581-2, considerando que a empresa interessada Privilege
13234 Assessoria Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
13235 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica
13236 a Engenheira Civil Tais Albres Silva-ART n. 1320240119724, como Responsável Técnico, perante este
13237 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13238 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
13239 Ad referendun do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
13240 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
13241 Técnica da Engenheira Civil Tais Albres Silva - ART n. 1320240119724, com restrição na área de Agronomia.
13242 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13243 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13244 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13245 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
13246 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
13247 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.9)** Processo n. J2024/065771-8 Interessado: I. M. CONSTRUÇOES E
13248 REFORMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
13249 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065771-
13250 8, considerando que a I. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
13251 neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,
13252 indica o Engenheiro Civil. LUIZ FERNANDO ISHII MARCON - ART nº 1320240121498, como Responsável
13253 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
13254 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e,
13255 mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa
13256 esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
13257 homologação do Ad referendun do coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
13258 Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. LUIZ FERNANDO
13259 ISHII MARCON - ART nº: 1320240121498, para desenvolvimento de atividades na área da
13260 ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13261 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13262 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13263 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13264 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13265 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.10)** Processo n.
13266 J2024/066831-0 Interessado: LADDO SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. A Câmara
13267 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13268 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066831-0, considerando que
13269 a empresa LADDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda da cidade de São Paulo/SP requer o
13270 registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade
13271 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
13272 registro da empresa LADDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda no CREA-MS, sob a
13273 responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCOS HELOU, ART n. 1320240120814, no âmbito da engenharia civil.
13274 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13275 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13276 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13277 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
13278 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
13279 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.11)** Processo n. J2024/067621-6 Interessado: MIRELLE CONSTRUCOES. A
13280 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13281 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067621-6, considerando que a FM
13282 CONSTRUCOES CIVIS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
13283 documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira
13284 Civil. FERNANDA MIRELLE DE SOUZA ROCHA - ART nº: 1320240130278, como Responsável Técnico, perante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13285 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas
13286 na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga
13287 horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário
13288 mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun
13289 do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
13290 Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil FERNANDA MIRELLE DE SOUZA ROCHA - ART nº:
13291 1320240130278, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a)
13292 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
13293 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
13294 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
13295 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
13296 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
13297 **5.2.1.1.18.12** Processo n. J2024/066688-1 Interessado: BUCIOLI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
13298 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
13299 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066688-1, considerando que a BUCIOLI ENGENHARIA,
13300 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução
13301 nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. KAYO LUIZ ALBINO
13302 BUCIOLI, nº 1320240121431, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
13303 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
13304 CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e
13305 mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional,
13306 conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
13307 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica
13308 do Engenheiro Civil. KAYO LUIZ ALBINO BUCIOLI, nº 1320240121431, para desenvolvimento de atividades na
13309 área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13310 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13311 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13312 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13313 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13314 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.13** Processo n.
13315 J2024/067038-2 Interessado: MÁXIMA ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13316 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
13317 após apreciar o processo nº J2024/067038-2, considerando que a J. F. PINHEIRO LTDA requer Registro Normal
13318 de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do
13319 CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. LETICIA DE CARVALHO TEOLI - ART nº 1320240122553, como
13320 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas
13321 as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e,
13322 mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa
13323 esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
13324 homologação do Ad referendun do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
13325 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. LETICIA DE CARVALHO TEOLI -
13326 ART nº: 1320240122553, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a
13327 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13328 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
13329 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
13330 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
13331 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
13332 Haddad Lane. **5.2.1.1.18.14** Processo n. J2024/066375-0 Interessado: GOEHL INCORPORADORA E
13333 CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
13334 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
13335 J2024/066375-0, considerando que a GOEHL INCORPORADORA E CONSTRUTORA, requer Registro Normal
13336 de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do
13337 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. GABRIEL PEIXOTO GOEHL - ART nº: 1320240122748, como
13338 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13339 as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e,
13340 mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa
13341 esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
13342 homologação do Ad referendun do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
13343 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. GABRIEL PEIXOTO GOEHL -
13344 ART nº: 1320240122748, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a
13345 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13346 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
13347 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
13348 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
13349 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
13350 Haddad Lane. **5.2.1.1.18.15**) Processo n. J2024/066750-0 Interessado: WM MONTAGEM INDUSTRIAL . A
13351 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13352 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066750-0, considerando que
13353 a empresa interessada WM Montagem Industrial Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
13354 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
13355 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo Henrique Rodrigues Santos-ART n.
13356 1320240126492, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
13357 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
13358 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
13359 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
13360 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil
13361 Paulo Henrique Rodrigues Santos-ART n. 1320240126492, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em
13362 Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a)
13363 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
13364 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
13365 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
13366 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
13367 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
13368 **5.2.1.1.18.16**) Processo n. J2024/067109-5 Interessado: CONSTRUCLEAN - PS7. A Câmara Especializada de
13369 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
13370 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067109-5, considerando que a CONSTRUCLEAN - PS7
13371 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução
13372 nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil EDISON LUIS NUNES - ART nº 1320240126429,
13373 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
13374 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL -
13375 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como
13376 verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto,
13377 **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da
13378 Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. EDISON LUIS
13379 NUNES - ART nº: 1320240126429, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA
13380 CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
13381 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
13382 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
13383 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
13384 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
13385 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.17**) Processo n. J2024/067241-5 Interessado: MANAH
13386 ARQUITETURA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
13387 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
13388 J2024/067241-5, considerando que a empresa MANAH ARQUITETURA E ENGENHARIA Ltda da cidade de Nova
13389 Andradina/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade
13390 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
13391 registro da empresa MANAH ARQUITETURA E ENGENHARIA Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica
13392 da Engª Civil LAURA FELICIO GONÇALO, ART n. 1320240124508. Esclarecemos, ainda, que a empresa possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13393 um arquiteto como sócio. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13394 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13395 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13396 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13397 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13398 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.18)** Processo n.
13399 J2024/067299-7 Interessado: ENGEPLAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13400 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
13401 processo nº J2024/067299-7, considerando que a empresa interessada Engeplan Terraplenagem Construção Civil
13402 e Pavimentação Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
13403 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica
13404 o Engenheira Civil Dhais Pereira de Sa - ART n. 1320240125893, como Responsável Técnico, perante este
13405 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13406 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
13407 Ad referendun do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
13408 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
13409 Técnica da Engenheira Civil Dhais Pereira de Sa - ART n. 1320240125893. Coordenou a votação o(a)
13410 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
13411 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
13412 Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
13413 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não
13414 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane.
13415 **5.2.1.1.18.19)** Processo n. J2024/067324-1 Interessado: RELEVO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
13416 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
13417 após apreciar o processo nº J2024/067324-1, considerando que a empresa interessada Relevo Avaliações e
13418 Engenharia Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
13419 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica
13420 o Engenheiro Civil Fernando Daros Alves - ART n. 1320240124882, como Responsável Técnico, perante este
13421 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13422 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
13423 Ad referendun do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
13424 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
13425 Técnica do Engenheiro Civil Fernando Daros Alves-ART n. 1320240124882, com restrição na área de Engenharia
13426 Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13427 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13428 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13429 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13430 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13431 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.20)** Processo n.
13432 J2024/067392-6 Interessado: ATRA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13433 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
13434 o processo nº J2024/067392-6, considerando que a empresa interessada Atra Engenharia Ltda, requer Registro
13435 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
13436 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Antônio
13437 Henrique Teixeira dos Santos-ART n. 1320240125170, como Responsável Técnico, perante este
13438 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13439 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
13440 Ad referendun do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
13441 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
13442 Técnica do Engenheiro Civil Antônio Henrique Teixeira dos Santos-ART n. 1320240125170, com restrição nas
13443 áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Geodésia. Coordenou
13444 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13445 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13446 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13447 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
13448 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
13449 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.21)** Processo n. J2024/067613-5 Interessado: LAJES MAXIMA. A Câmara
13450 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13451 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067613-5, considerando que a empresa
13452 interessada Bruno de Oliveira de Souza Ltda, com nome Fantasia Lajes Maxima, requer Registro Normal de
13453 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121,
13454 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Clailton Castro da Silveira Junior -
13455 ART n. 1320240125436, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
13456 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
13457 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
13458 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
13459 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil
13460 Clailton Castro da Silveira Junior - ART n. 1320240125436. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
13461 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
13462 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13463 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13464 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13465 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.22)** Processo
13466 n. J2024/068716-1 Interessado: L. P. RAMOS JUNIOR SERVICOS E COMERCIO. A Câmara Especializada de
13467 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
13468 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068716-1, considerando que a L. P. RAMOS JUNIOR
13469 SERVICOS E COMERCIO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
13470 documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Cicial. PEDRO
13471 SELINGARDI CORREA DA COSTA - 1320240129575, como Responsável Técnico, perante este
13472 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13473 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga
13474 horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário
13475 mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun
13476 do coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste
13477 Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Cicial. PEDRO SELINGARDI CORREA DA
13478 COSTA - 1320240129575, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a
13479 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13480 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
13481 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
13482 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
13483 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
13484 Haddad Lane. **5.2.1.1.18.23)** Processo n. J2024/068167-8 Interessado: B&D ENGENHARIA. A Câmara
13485 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13486 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068167-8, considerando que a
13487 BEVILAQUA & DELGADO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
13488 documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica os profissionais abaixo
13489 relacionados: Engenheiro Civil. RAPHAEL VINÍCIUS ESPINDOLA DELGADO - ART nº: 1320240121032, como
13490 Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Civil. DANIEL BENITEZ BEVILAQUA - ART
13491 nº 1320240121071, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
13492 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
13493 CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e
13494 mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional,
13495 conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
13496 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica
13497 dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou
13498 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13499 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13500 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13501 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
13502 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
13503 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.24)** Processo n. J2024/068349-2 Interessado: TRI ACO. A Câmara
13504 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13505 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068349-2, considerando que a empresa
13506 E.M. DIAS SERVIÇOS ESQUADRIAS DE METAL da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-
13507 MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução
13508 n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo registro da
13509 empresa E.M. DIAS SERVIÇOS ESQUADRIAS DE METAL no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng.
13510 Civil RICARDO PEREIRA ALVES, ART n. 1320240127711. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
13511 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
13512 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13513 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13514 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13515 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.25)** Processo
13516 n. J2024/068477-4 Interessado: ELETROHOME . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13517 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
13518 processo nº J2024/068477-4, considerando que a empresa interessada Eletrohome Ltda, requer Registro Normal
13519 de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº
13520 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Hélio Ignácio Vieira Júnior
13521 - ART n. 1320240128012, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
13522 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
13523 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
13524 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
13525 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil
13526 Hélio Ignácio Vieira Júnior - ART n. 1320240128012. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
13527 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
13528 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13529 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13530 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13531 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.26)** Processo
13532 n. J2024/068897-4 Interessado: METALURGICA & SERRALHERIA SENA. A Câmara Especializada de
13533 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
13534 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068897-4, considerando que a REMI SENA DOS SANTOS
13535 LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na
13536 Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil LUCAS AMÉRICO DA SILVA - ART
13537 nº 1320240129190, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
13538 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
13539 CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e
13540 mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional,
13541 conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo
13542 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica
13543 do Engenheiro Civil LUCAS AMÉRICO DA SILVA- ART nº: 1320240129190, para desenvolvimento de atividades
13544 na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13545 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13546 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13547 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13548 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13549 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.27)** Processo n.
13550 J2024/069219-0 Interessado: DM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13551 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
13552 processo nº J2024/069219-0, considerando que a empresa interessada DM Construções, Laudos e Manutenções
13553 Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
13554 artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13555 Civil Daniel Morais de Oliveira Vasconcelos - ART n. 1320240130447, como Responsável Técnico, perante este
13556 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13557 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
13558 Ad referendun do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
13559 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
13560 Técnica do Engenheiro Civil Daniel Morais de Oliveira Vasconcelos - ART n. 1320240130447, com restrição na
13561 área de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.
13562 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13563 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13564 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13565 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
13566 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
13567 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.28)** Processo n. J2024/069274-2 Interessado: LA CONSTRUTORA E
13568 SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
13569 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069274-
13570 2, considerando que a LA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
13571 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
13572 Engenheiro Civil. JOSE MARCIO SALON GONCALVES - ART nº 1320240128467, como Responsável Técnico,
13573 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
13574 contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir
13575 a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o
13576 salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
13577 referendun do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho,
13578 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. JOSE MARCIO SALON GONCALVES - ART
13579 nº:1320240128467, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação
13580 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13581 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
13582 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
13583 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
13584 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
13585 Haddad Lane. **5.2.1.1.18.29)** Processo n. J2024/069620-9 Interessado: CAD AMBIENTAL. A Câmara
13586 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13587 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069620-9, considerando que a CAD
13588 SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
13589 documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira
13590 Ambiental. CAMILA DAMASIO - ART nº 1320240131749, como Responsável Técnico, perante este
13591 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
13592 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga
13593 horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário
13594 mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun
13595 do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
13596 Responsabilidade Técnica da Engenheira Ambiental. CAMILA DAMASIO - ART nº 1320240131749, para
13597 desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador
13598 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine
13599 Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
13600 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
13601 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
13602 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.30)**
13603 Processo n. J2024/069641-1 Interessado: CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CANAA . A Câmara
13604 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13605 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069641-1, considerando que a empresa
13606 interessada Construtora e Empreendimentos Canaa Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
13607 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
13608 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrimensor Luiz Carlos Silva - ART n. 1320240124682,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13609 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
13610 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante
13611 do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal
13612 de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
13613 Engenharia de Agrimensura, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor Luiz Carlos Silva - ART
13614 n. 1320240124682, com restrição nas área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
13615 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
13616 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13617 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13618 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13619 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.31)** Processo
13620 n. J2024/069715-9 Interessado: Nantes Engenharia . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13621 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
13622 o processo nº J2024/069715-9, considerando que a empresa interessada Nantes Engenharia Ltda, requer Registro
13623 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
13624 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gabriel Nantes
13625 Nogueira-ART n. 1320240131751, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
13626 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
13627 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador
13628 pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
13629 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do o Engenheiro
13630 Civil Gabriel Nantes Nogueira - ART n. 1320240131751, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia
13631 Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13632 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13633 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13634 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13635 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13636 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.32)** Processo n.
13637 J2024/070701-4 Interessado: AMADO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13638 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
13639 o processo nº J2024/070701-4, considerando que a empresa AMADO ENGENHARIA Ltda de Campo Grande/MS
13640 requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a
13641 Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo registro da
13642 empresa AMADO ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Tiago Amado
13643 Vera Veron, ART n. 1320240133838. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
13644 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
13645 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
13646 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13647 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13648 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19)** Registro de Pessoa
13649 Jurídica – Consórcio **5.2.1.1.19.1)** Processo n. J2024/064421-7 Interessado: CONSORCIO CONLISA MS. A
13650 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13651 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064421-7, considerando que
13652 a Empresa Interessada(Consórcio Conlisa MS) requer o Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, nos termos
13653 da Resolução n. 444/2000 do CONFEA. Para tanto, indica como Responsável Técnico, perante este Conselho,
13654 o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Labib Faour Auad-ART n. 1320240116528. Analisando
13655 o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do
13656 Instrumento Particular de Constituição do Consórcio Conlisa MS. Desta forma, considerando que as Empresas
13657 Consorciadas são: CLD-Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda, CNPJ n. 55.996.615/0001-01 (
13658 devidamente registrada neste Conselho sob o n. 9680) e a Sinalisa Segurança Viária Ltda, CNPJ n.
13659 42.147.421/0001-90 (devidamente registrada neste Conselho sob o n. 22.691-MS), sendo indicada como Líder a
13660 Empresa CLD-Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. Considerando que, o objeto do Consórcio em
13661 síntese, é a contratação de serviços de implantação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização
13662 rodoviária, no âmbito do Programa BR Legal 2, nas rodovias BR-060/MS, BR-158/MS, BR-262/MS, BR-267/MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13663 BR-359/MS, BR-376/MS, BR-419/MS, BR-436/MS, BR-463/MS e BR-487/MS – Lote-05, figurando como
13664 Contratante o DNIT. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências
13665 legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
13666 pelo deferimento do Registro neste Conselho do Consórcio Conlisa MS, para desenvolvimento de atividades na
13667 área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
13668 Trabalho Labib Faour Auad-ART n. 1320240116528.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
13669 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
13670 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13671 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13672 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13673 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.2)** Processo
13674 n. J2024/068115-5 Interessado: CONSORCIO VIA ARAGUAIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13675 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
13676 após apreciar o processo nº J2024/068115-5, considerando que a empresa interessada Consórcio Via Araguaia
13677 requer o registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto,
13678 indica como responsáveis técnico perante o CREA/MS, os Engenheiros Civis: Jean Carlo Oliveira Dorneles - ART
13679 nº 1320240126863, Agnaldo José de oliveira Júnior – ART nº 1320240126989, Halberth Dutra de Oliveira – ART
13680 nº 1320240126868 e Gabriela Pecala Era Oliveira – ART nº 1320240126993. Analisando o presente processo,
13681 constatamos que as empresas consorciadas HDO Engenharia e Consultoria Ltda, Oliveira Rae & Cia Engenharia
13682 Ltda, Egetra Engenharia Ltda e CPR Consultoria e projetos Rodoferroviários, encontram-se registradas no CREA-
13683 MS, sendo indicada como Líder a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda. O Objeto do Consórcio: O
13684 presente INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO formaliza a constituição de consórcio entre as
13685 partes, na forma do art. 278 e seguintes da Lei 6.404/1976, e tem por finalidade definir as diretrizes básicas,
13686 normas e demais aspectos do CONSÓRCIO, em virtude das partes terem sido declaradas vencedoras na Licitação
13687 Modalidade Concorrência nº 008/2023, tipo MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO da AGÊNCIA DE
13688 TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO que tem como objeto “Contratação dos seguintes
13689 serviços: I) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo
13690 para reabilitação e/ou restauração de rodovias; II) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para
13691 elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias; III) contratação de
13692 empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para recuperação,
13693 construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE) e IV) contratação de empresa de projeto de
13694 engenharia civil para elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA)”. Diante do
13695 exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução nº 444/2000
13696 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro neste
13697 Conselho do Consórcio Via Araguaia, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
13698 Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Civis: Jean Carlo Oliveira Dorneles - ART nº 1320240126863, Agnaldo
13699 José de oliveira Júnior – ART nº 1320240126989, Halberth Dutra de Oliveira – ART nº 1320240126868 e Gabriela
13700 Pecala Era Oliveira – ART nº 1320240126993.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
13701 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
13702 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13703 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13704 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13705 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.3)** Processo
13706 n. J2024/069593-8 Interessado: CONSÓRCIO CAM II. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13707 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
13708 o processo nº J2024/069593-8, considerando que o CONSÓRCIO CAM II com sede na cidade de São Paulo/SP
13709 requer o registro de Pessoa Jurídica – Consórcio no CREA-MS, formada pelas empresas ARC Comércio,
13710 Construção e Administração de Serviços Ltda. e MENG Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, ambas com
13711 registro no CREA-SP. O objetivo do registro é para participação no contrato n. 013/2024 AGETran de Campo
13712 Grande/MS - contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção de sinalização
13713 semafórica horizontal, vertical e dispositivos auxiliares com fornecimento de materiais. Estando em conformidade
13714 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea e Resolução n. 444/00 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad
13715 referendum do Coordenador pelo registro do CONSÓRCIO CAM II no CREA-MS sob a responsabilidade técnica
13716 do profissional Eng. Civil AYRTON CAMANHO e Eng. Civil e Eng. Eletricista LUIS GUSTAVO DA SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13717 MONTORO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
13718 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
13719 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
13720 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
13721 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
13722 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.20.1)**
13723 Processo n. J2024/050829-1 Interessado: KALON . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13724 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
13725 o processo nº J2024/050829-1, considerando que a Empresa Interessada (Kalon Empreendimentos Ltda), requer
13726 o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para
13727 tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Rodrigo Castanheira Rabello, perante este Conselho,
13728 que figura na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Crea origem(Crea-SC. Analisando o presente processo,
13729 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
13730 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
13731 cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento
13732 do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia
13733 Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Castanheira Rabello, para um período de 180
13734 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea,
13735 porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de
13736 origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
13737 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
13738 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13739 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13740 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13741 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.2)** Processo
13742 n. J2024/052294-4 Interessado: CONSTRUTORA SAIMOR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13743 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
13744 após apreciar o processo nº J2024/052294-4, considerando que a Empresa Interessada (Construtora Saimor
13745 Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do
13746 CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Felipe Marafon de Oliveira-ART n.
13747 1320240122176, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos
13748 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
13749 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
13750 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em
13751 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
13752 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe Marafon de Oliveira-ART n. 1320240122176, para um
13753 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
13754 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa
13755 do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 12/02/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
13756 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
13757 Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor
13758 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
13759 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação
13760 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.3)**
13761 Processo n. J2024/065266-0 Interessado: VINIARTEFATOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13762 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
13763 após apreciar o processo nº J2024/065266-0, considerando que a Empresa Interessada (Viniartefatos Serviços
13764 Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do
13765 CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Luiz Toshihiko Okada, perante este
13766 Conselho, que figura na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Crea origem. Analisando o presente processo,
13767 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
13768 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
13769 cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento
13770 do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13771 Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luiz Toshihiko Okada, para um período de 180 dias, de
13772 acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém,
13773 o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida
13774 no caso em tela, até o dia 31/12/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
13775 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo
13776 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,
13777 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13778 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13779 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.4**) Processo n.
13780 J2024/065821-8 Interessado: JH CONSTRUÇOES NORDESTE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia
13781 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
13782 - MS, após apreciar o processo nº J2024/065821-8, considerando que a Empresa Interessada JH
13783 CONSTRUÇÕES NORDESTE LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras
13784 e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro
13785 Civil CHARLES DE MELO FERNANDES - ART. 1320240073556. Analisando o presente processo, constatamos
13786 que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do
13787 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
13788 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
13789 pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área
13790 da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CHARLES DE MELO FERNANDES -
13791 ART. 1320240073556, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do
13792 visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação
13793 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13794 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
13795 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
13796 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
13797 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
13798 Haddad Lane. **5.2.1.1.20.5**) Processo n. J2024/066964-3 Interessado: LUCAS TARLAU BALIEIRO. A Câmara
13799 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13800 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066964-3, considerando que a
13801 empresa Interessada (Lucas Tarlau Balieiro), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução
13802 de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil
13803 Lucas Tarlau Balieiro, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos
13804 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
13805 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
13806 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em
13807 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
13808 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Tarlau Balieiro, para um período de 180 dias, de acordo com
13809 o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de
13810 validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso
13811 em tela, até o dia 31/12/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13812 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13813 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13814 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13815 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13816 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.6**) Processo n.
13817 J2024/067003-0 Interessado: LMG . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
13818 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
13819 J2024/067003-0, considerando que a empresa interessada LMG Engenharia Ltda, requer o Visto em seu Registro
13820 de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como
13821 Responsável Técnico o Engenheiro Civil Guilherme Soares de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o
13822 presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução
13823 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad
13824 referendum do coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13825 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil
13826 Guilherme Soares de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da
13827 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá
13828 exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.
13829 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13830 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13831 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13832 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
13833 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
13834 e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.7)** Processo n. J2024/069053-7 Interessado: ENGEMAX ENGENHARIA E
13835 CONSTRUÇOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
13836 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
13837 J2024/069053-7, considerando que a empresa interessada ENGEMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES requer
13838 o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS,
13839 indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional Engenheiro Civil LUCAS DA SILVA SANTOS - ART.
13840 1320240130134. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
13841 exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do
13842 Ad referendum do coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para
13843 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil
13844 LUCAS DA SILVA SANTOS - ART. 1320240130134, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se
13845 que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de
13846 origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
13847 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
13848 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
13849 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter
13850 Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
13851 Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.8)** Processo n. J2024/070670-0 Interessado: MARISA
13852 TINTAS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13853 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
13854 processo nº J2024/070670-0, considerando que a empresa interessada Marisa Locações de Máquinas e
13855 Equipamentos Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na
13856 Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos
13857 Matias-ART n. 1320240119367, perante este conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os
13858 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
13859 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento
13860 do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia
13861 Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos Matias-ART n.
13862 1320240119367, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº
13863 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da
13864 Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a
13865 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13866 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
13867 Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De
13868 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff
13869 Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo
13870 Haddad Lane. **5.2.1.1.20.9)** Processo n. J2024/070716-2 Interessado: CLIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL. A
13871 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13872 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/070716-2, considerando que
13873 a empresa CLIMA ENGENHARIA Ltda da cidade de Belém/PA requer o visto no CREA-MS para atuação na área
13874 de engenharia civil sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil RAYRA ASSUNÇÃO BARBOSA
13875 MAGALHÃES. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação
13876 do Ad referendum do coordenador pelo visto da empresa CLIMA ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS pelo período
13877 de 180 dias, para atuação na área de engenharia civil sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil RAYRA
13878 ASSUNÇÃO BARBOSA MAGALHÃES, ART n. 1320240129989. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de outubro de 2024.

13879 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
13880 Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De
13881 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13882 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os
13883 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2)** Indeferido(s)
13884 **5.2.1.2.1)** Baixa de ART **5.2.1.2.1.1)** Processo n. F2023/084954-1 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA
13885 SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
13886 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
13887 F2023/084954-1, considerando que o Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, requereu a este
13888 Conselho a baixa das ART nº 1320230091685, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. A solicitação foi
13889 baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Para CRC informar o profissional, caso o
13890 profissional tenha cursado disciplinas que o habilitem a executar os serviços descritos na referida ART em análise,
13891 solicitamos que apresente o histórico escolar e o conteúdo programático dessas disciplinas. Em caso de
13892 preenchimento errôneo, solicitamos que o profissional substitua a ART para retificação das atividades. Atendida a
13893 diligência solicitação, verificamos ofício encaminhado pelo profissional interessado, informando que foi um
13894 equívoco a emissão da ART nº 1320230091685, a qual se mostra dispensável, uma vez que, os trabalhos não
13895 abarcaram atividades relacionadas a engenharia e deverá ser cancelada por ser prescindível neste caso. Diante
13896 do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo indeferimento da solicitação de
13897 baixa, bem como pela nulidade da ART nº: 1320230091685, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius
13898 Alexander Oliva Sales Coutinho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13899 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto
13900 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
13901 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
13902 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as)
13903 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2.2)** A Câmara Especializada
13904 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
13905 do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/050663-9, considerando que já houve o registro do
13906 atestado emitido pelo contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS, protocolizado sob o n.
13907 2024/013229 - 1 em 02/04/2024, referente as ARTs n. 1320230087926 e 1320240044598. Considerando a
13908 solicitação da profissional Engª Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, a mesma poderá em um
13909 novo protocolo anexar as três ARTs n. 1320230087926, 1320240044598 e 1320240084120 e, registrar um outro
13910 atestado emitido pelo contratante. Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
13911 pelo indeferimento da solicitação de Baixa de ART com registro de Atestado a pedido da profissional.". Coordenou
13912 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13913 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13914 Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13915 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e
13916 Daniel Doff Sotta. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello
13917 e Ricardo Haddad Lane. **5.3)** Assuntos de Interesse Geral (Providências) **5.3.1)** Processo: P2024/052780-6
13918 Denunciante: S. M. de S. Z. Denunciado: Engenheiro Cartógrafo M. M. V Assunto: Denúncia de provável infração
13919 ao Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade. Designado ao Cons. Valter Almeida da Silva **5.3.2)**
13920 Processo: P2024/043360-7 Denunciante: Crea-MS Denunciado: Engenheiro Civil D. C. A. Assunto: Denúncia de
13921 provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade. Designado ao Cons. Eduardo
13922 Eudociak **5.3.3)** Processo: P2024/030583-8 Denunciante: Crea-MS Denunciado: Engenheiro Civil A. M. M.
13923 Assunto: Denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade Designado
13924 ao Cons. João Victor Maciel de Andrade **6)** Propostas **7)** Extra Pauta **7.1)** Processo: P2024/066706-3 Interessado:
13925 Crea-MS - Departamento de Fiscalização Assunto: CI 030/DFI/2024 para conhecimento e providências – CEECA
13926 Designado ao Cons. Luiz Henrique Moreira de Carvalho (**Extra pauta**) Nada mais havendo a tratar, o Senhor
13927 Coordenador Engenheiro Civil Sidiclei Formagini encerrou os trabalhos às 16h26min (dezesesseis horas e vinte e
13928 seis minutos). E para constar, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e
13929 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.

Súmula aprovada na 556ª Reunião Ordinária da CEECA em 12/12/2024